

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 33

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.265, que regula a propriedade e a exploração das minas.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.590, que torna sem effeito o decreto n. 14.433, de 22 de outubro de 1920, e respectivas clausulas, o qual autorizou a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas a contractar com C. H. Walker & Co. Ltd. a administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordeste Brasileiro, e autoriza o ministro da Viação e Obras Publicas a contractar com a referida firma os alludidos trabalhos.

Decreto n. 14.609, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 41:494\$413, destinado a attender ás restituições de direitos indevidamente pagos pela Intendencia Municipal de Porto Alegre pela importação de material para os serviços de agua e esgotos

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despeza, do Patrimonio e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recbedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editacs e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.265 — DE 15 DE JANEIRO DE 1921

Regula a propriedade e a exploração das minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

TITULO I

Do regimen das minas

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º As disposições desta lei são applicaveis a todas as minas existentes no paiz, ás jazidas reconhecidas ou sup-

postas de valor industrial, ao conjunto de trabalhos necessarios ao seu aproveitamento e ás installações e obras de arte, subterraneas ou superficiaes, destinadas á extracção e ao tratamento dos minereos.

Art. 2.º Consideram-se minas, para os effeitos desta lei, além das minas propriamente ditas, as jazidas ou concentrações naturaes, existentes na superficie ou no interior da terra, de substancias valiosas para a industria, exploraveis com vantagem economica, contendo elementos metallicos, semi-metallicos, ou não metallicos, e os respectivos minereos, os combustiveis fosseis, as gemmas ou pedras preciosas, e outras substancias de alto valor industrial.

Art. 3.º Não se consideram minas e reputam-se pedreiras as massas rochosas que fornecem materiaes de construção, calcareos e marmores, saibreiras, as barreiras, os depositos de areia, pedregulhos, ocas, turfas, kaolim, amianto, e mica, as areias do minereio de ferro, os depositos superficiaes de sal e salitre, e os existentes em lapas e cavernas.

Tambem não se consideram minas as fontes de aguas thermaes, gazosas, mineraes e minero-medicinaes.

§ 1.º A exploração das pedreiras depende exclusivamente do proprietario do solo, e ficam apenas sujeitas ás disposições de policia e aos regulamentos locais, quando forem exploradas a céu aberto; e ás disposições de policia quanto á segurança e hygiene das minas, quando houver trabalhos subterraneos.

§ 2.º No caso de occorrerem nas pedreiras outras substancias de valor economico, além do das enumeradas neste artigo, a sua exploração industrial se regulará pelos preceitos desta lei.

Art. 4.º Quaesquer duvidas relativas á classificação legal das substancias mineraes serão resolvidas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que poderá ouvir o Conselho Superior de Minas.

CAPITULO II

DA PROPRIEDADE DAS MINAS

Art. 5.º A mina constitue propriedade immovel, accessoria do solo, mas distincta d'elle.

Paragrapho unico. São consideradas parte integrante da mina as coisas destinadas permanentemente á sua exploração, taes como servidões, obras de arte, construccões subterraneas e superficiaes, machinas e instrumentos, animaes e vehiculos empregados no serviço da mina, o material do custeio e as provisões em deposito.

Art. 6.º E' permittido ao proprietario separar a mina do sólo para o fim de a arrendar, hypothecar ou alienar, e pôde fazel-o com relação á propriedade do sólo, reservando para si a da mina.

Art. 7.º Os contractos de arrendamento, emphyteuse ou aforamento da propriedade do sólo, não transferem o direito á exploração da mina acaso existente, o qual pertencerá sempre ao senhorio directo. A transferencia do direito de explorar a mina será objecto de contracto especial.

Art. 8.º O arrendatario da mina não poderá sublocar a sem o consentimento do locador.

Art. 9.º O usufructo da mina só se poderá transferir por alienação ao proprietario original; mas o seu exercicio pôde ceder-se a outrem por titulo gratuito ou oneroso.

Art. 10. No caso de condominio de immovel que tenha de ser partilhado, dividido e demarcado em quinhões, as minas nelle existentes, emquanto não forem registradas, serão havidas como indivisiveis materialmente. Os direitos de con-

domínio na propriedade dessas minas só serão realizados na divisão proporcional dos lucros provenientes da mineração, ou no rateio do resultado da sua venda.

§ 1.º Si os condôminos, durante o condomínio, tiverem pesquisado uma mina, e depois de julgada a partilha ou divisão resolverem repartir-a materialmente entre si, poderá o juiz deferir-lhes o requerimento precedendo exame pericial que verifique não haver inconveniente nessa divisão para o aproveitamento real da mina, ou mediante parecer favorável do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio.

§ 2.º Si os condôminos não concordarem na pesquisa ou lavra da mina, e preferirem della dispôr, será a mesma avaliada judicialmente, e vendida em hasta publica a quem mais dêr.

Art. 11. No caso de dissolução ou liquidação de uma companhia ou sociedade constituída para o fim de explorar uma propriedade mineral, será esta alienada, e o resultado da operação será rateado entre os accionistas ou associados.

Art. 12. Haverá em cada cartorio de registro de hypothecas um livro destinado ao registro das minas.

O lançamento no «Registro das Minas» ratifica a propriedade, quer seja integral pela propriedade do solo, quer parcial, adquiridas pelos direitos do condomínio de descoberta ou de outra origem legal.

Paragrapho unico. A pessoa natural ou juridica, em cujo nome estiver registrada a mina, cabe o direito de a lavar, ou de obter a concessão para isso.

Art. 13. As minas podem ser desapropriadas para a exploração industrial, nos termos do art. 590, § 2º, n. 4, do Código Civil.

Art. 14. No arrendamento de minas, a cessação dos trabalhos poderá motivar a rescisão do contracto.

Art. 15. Nos aforamentos e alienações de terras do domínio da União, não se comprehende a propriedade das minas, salvo clausula especial.

Nos casos omissos nesta lei a propriedade das minas rege-se pelas normas do direito commum.

CAPITULO III

DO DESCOBERTO DA MINA

Art. 16. Considera-se descoberto a revelação de signaes inequívocos da existencia de uma mina ou jazida nova.

Art. 17. Todo individuo, nacional ou estrangeiro residente no Brasil, assim como qualquer corporação ou companhia legalmente constituída, pôde manifestar o descoberto de uma mina.

§ 1.º O registro desse manifesto será feito pelo official do registro de hypothecas de cada comarca, mediante despacho do respectivo juiz.

§ 2.º No manifesto será declarada com precisão a natureza da jazida e a sua situação topographica, o nome do proprietario do solo e todas as mais indicações que forem exigidas nas disposições regulamentares desta lei.

§ 3.º Do termo do manifesto, lançado no «Registro das Minas», se dará certidão «verbo ad verbum» ao manifestante, marcando-lhe o prazo de um anno para effectuar as pesquisas.

§ 4.º Desse termo o juiz da comarca enviará *ex-officio* uma certidão ao Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio. Ao mesmo tempo fará comunicação do descoberto ao proprietario, e, em falta deste, ao curador de ausentes, exigindo recibo da comunicação.

§ 5.º O registro do manifesto dá somente direito á licença para pesquisas, em área limitada, que o regulamento fixará, de accordo com a natureza da jazida e outras condições.

Art. 18. O mesmo deposito de substancias mineraes pôde ser objecto de mais de um registro por parte de manifestantes diversos.

§ 1.º Dentro da área regulamentar para effectuar pesquisas, terá preferencia, pelo prazo improrogavel de um anno, o primeiro manifestante, e successivamente, por igual prazo, os outros manifestantes, segundo a ordem das datas das respectivas inscripções.

§ 2.º Qualquer dos manifestantes pôde desistir do prazo em favor do immediato na ordem da inscripção.

§ 3.º O direito á licença é intransferivel.

§ 4.º Si dentro do prazo de 60 dias da data do recibo da comunicação a que se refere o § 4º do art. 17, o proprietario,

o possuidor, ou o condômino concorrer á inscripção do manifesto, a elle caberá a preferencia para o effeito das pesquisas, sómente, porém, no prazo de um anno, a contar da data da inscripção do seu manifesto.

§ 5.º Independentemente da comunicação do juiz, o proprietario, possuidor, ou condômino inscripto tem preferencia sobre qualquer outro manifestante, durante o mesmo prazo.

CAPITULO IV

DAS PESQUISAS DA MINA

Art. 19. Consideram-se pesquisas todos os trabalhos que tem por fim verificar a existencia e a capacidade economica da mina, desde as excavações superficiaes até ás sondagens e perfurações de poços e galerias.

Art. 20. As pesquisas podem ser executadas, sem ordem de preferencia:

- a) pelo Governo da União;
- b) pelo proprietario;
- c) por um ou mais condôminos na propriedade *pro indiviso*;
- d) por terceiro competentemente autorizado pelo proprietario ou por qualquer condômino na propriedade *pro indiviso* e pelo manifestante legalmente constituído.

Art. 21. As pesquisas executadas pelo Governo da União terão logar, depois de reconhecida a utilidade publica que dellas resultar.

Art. 22. O Governo, antes de iniciar as pesquisas, comunicará ao proprietario.

Caso este prefira fazel-as directamente por si, ser-lhe-ha para isso designado o prazo de um anno, nos termos do § 4º do art. 18 desta lei. Não se verificando desde logo esta preferencia, ou decorrido o prazo, sem que inicie as pesquisas, será indemnizado previamente, caso o exija, dos prejuizos que lhe possam advir do uso da sua propriedade.

Si recusar a indemnização, ser-lhe-ha feita a consignação judicial do valor arbitrado.

Paragrapho unico. Na execução desta indemnização serão applicadas *mutatis-mutandis* as disposições que regem a construção das estradas de ferro da União.

Art. 23. O proprietario pôde, mediante ou sem o manifesto, proceder a pesquisas nas minas existentes em suas terras, submettendo-se ás disposições desta lei e seu regulamento.

Art. 24. Na propriedade *pro indiviso*, pôde fazer pesquisas o conjunto dos condôminos, por si ou por terceiro.

Paragrapho unico. Valorizada a mina, cada condômino terá direito á quota proporcional ao quinhão que lhe couber na divisão da superficie.

Art. 25. Na propriedade em commum pôde qualquer condômino, que tenha manifestado o descoberto, fazer pesquisas, contanto que se responsabilize, mediante caução, pelos danos causados a bemfeitorias pertencentes na superficie a outro ou outros condôminos.

§ 1.º Si durante a execução das pesquisas for requerida a divisão judicial da propriedade, esta não impedirá a continuação dos trabalhos; deverão antes ser estes considerados bemfeitorias, que possam motivar preferencias na adjudicação da gleba ao condômino pesquisador.

§ 2.º Si a divisão judicial for iniciada depois de concluidas as pesquisas e registrada a mina, os condôminos que houverem feito as pesquisas terão o direito de requerer para o seu quinhão a gleba contendo a área indispensavel aos serviços da mina, e na distribuição do producto desta receberão metade do seu valor, constituindo a outra metade objecto do rateio commum.

Art. 26. Qualquer manifestante pôde fazer pesquisas nas terras do dominio da União, obtida a respectiva licença do Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio.

Paragrapho unico. As dimensões das áreas e os prazos para pesquisas, bem como as formalidades e exigencias de ordem administrativa serão determinados em regulamento.

Art. 27. O manifestante pôde fazer pesquisas nas terras particulares, desde que obtenha o consentimento do proprietario.

§ 1.º Accordando o proprietario na execução das pesquisas, estabelecerá com o manifestante as bases para esses trabalhos e para o aproveitamento da mina, independentemente ou não da intervenção administrativa.

§ 2.º Não consentindo nas pesquisas pelo manifestante, o proprietário poderá fazer perante o juiz da comarca o seu manifesto e registro do descoberto, de accordo com os §§ 4.º e 5.º do art. 18, com a declaração expressa de que se obriga a executar as pesquisas dentro do prazo de um anno, contado da data da sua inscrição.

§ 3.º Terminado o prazo de um anno, sem que as pesquisas tenham sido feitas pelo proprietário, ou si este declarar desde logo que não quer fazer as pesquisas, o juiz da comarca, a requerimento do manifestante, deverá revalidar o registro do manifesto deste, fixando-lhe novo prazo de um anno, e tornando efectiva a licença para pesquisas.

§ 4.º Para isso mandará o juiz avaliar os danos que as pesquisas possam trazer ao proprietário do solo e a indemnização pela occupação da área indispensavel.

§ 5.º Fixada essa caução pelo processo de arbitramento entre as partes interessadas, de accordo com as disposições regulamentares desta lei, depositará o manifestante a importância total na collectoria federal mais proxima.

§ 6.º O talão do deposito será documento sufficiente para que o juiz mande lavrar a intimação ao proprietário, a qual, em certidão, constituirá a licença definitiva para pesquisas; e daí por diante todo e quaesquer embargos oppostos não terão effecto suspensivo sobre os trabalhos em via de execução.

Art. 28. O proprietário do solo poderá vender os minérios e materiaes extrahidos durante as pesquisas.

Art. 29. O pesquisador que não for proprietario só poderá utilizar-se dos minérios e materiaes extrahidos nas pesquisas para analyses e ensaios industriaes, e não os poderá vender sinão depois de começada a lavra.

Paraphrasso unico. O facto comprovado da venda desses productos será motivo sufficiente para rescisão do consentimento dado pelo proprietario, ou da revogação da licença para pesquisas concedida pelas autoridades competentes.

Art. 30. Pesquisa para outro que não pesquisa por conta ou a salario deste outro.

CAPITULO V

V DA LAVRA DA MINA

Art. 31. No caso de haver sido a mina pesquisada pelo Governo, o seu aproveitamento caberá, na seguinte ordem:

- 1.º, ao proprietario do solo, que poderá executar a lavra;
- 2.º, a terceiro, por cessão dos direitos do proprietario;
- 3.º, ao Governo, no caso em que o proprietario não possa realizar a lavra, executando por administração os serviços da sua exploração estritamente mineral;
- 4.º, a terceiros, em virtude de concessão do Governo.

§ 1.º Nas hypothese dos ns. 1 e 2, o proprietario nada pagará ao Governo, salvo o caso do art. 22, ultima parte, em que, para iniciar os trabalhos da lavra, restituirá, além da indemnização arbitrada, metade da importancia despendida nas pesquisas.

§ 2.º Nas hypothese dos ns. 3 e 4, ao proprietario do solo cabe, á sua opção, ou ser indemnizado da propriedade, ou receber uma percentagem dos lucros liquidos da exploração, que não excederá de 3 %.

§ 3.º Serão computados, na avaliação da propriedade a ser indemnizada, o valor da área indispensavel á lavra e o da mina ou jazida, considerando-se para a estimação deste ultimo valor todas as circunstancias de possível determinação, como sejam as aguadas, o teor do minério, a pujança da jazida, ao menos pelo exemplo de outras analogas na mesma região, a facilidade de lavra, os meios de transporte e as respectivas distancias para os centros de consumo, e todos os elementos característicos especiaes da jazida.

§ 4.º No caso de formal recusa por parte do proprietario em consentir na lavra da mina, o Governo poderá explorá-la, por si ou por terceiro, depois de a desapropriar, mediante prévia indemnização, fixada de accordo com o paraphrasso anterior.

Art. 32. Pesquisada a mina pelo proprietario do solo, poderá este inscrever-a no rol das minas, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, indicando a sua denominação e característicos, a saber: a situação exacta da mina, a extensão approximada e a qualidade do minério, sendo sempre preferivel que a comunicação seja acompanhada de plantas, amostras suficientes para analyses e ensaios.

§ 1.º Arrolada a mina no livro competente, será dada ao proprietario a certidão authentica do arrolamento, sob as seguintes clausulas de iniciar os trabalhos dentro do prazo de

um anno, contado da data do registro, e de submeter-se ás disposições desta lei e dos seus regulamentos.

§ 2.º A entrega dos documentos para o arrolamento da mina será accusada em um recibo do ministerio. E de posse desse recibo está o proprietario autorizado para executar a lavra dentro do prazo de um anno, a contar da data do recibo.

§ 3.º Si ao cabo de um anno não tiver o proprietario iniciado a lavra por motivo de força maior que justifique perante o ministerio, poderá este conceder-lhe a dilação improrogavel de mais um anno.

§ 4.º Decorrido este ultimo prazo, ou antes, si o proprietario declarar que não quer effectuar a lavra, será inscripta essa nota no livro de arrolamento, e a mina considerada em disponibilidade, para que outros a solicitem.

Art. 33. No caso em que o proprietario, que fez as pesquisas, tenha em plena lavra uma ou mais minas, as novas jazidas comprehendidas na sua propriedade serão consideradas como reservas para garantia do capital empregado na exploração. O prazo para o inicio da lavra nessas jazidas deverá ser dilatado até o maximo de 10 annos.

Art. 34. Si as pesquisas tiverem sido feitas por um ou mais condominos na propriedade «pro-indiviso», poderão estes requerer ao juiz o registro da mina.

A petição será instruida com os documentos do art. 32, e mais os seguintes:

- 1.º, titulo do dominio na propriedade do solo;
- 2.º, documentos que provem que nas pesquisas foi autorizado pelos outros condominos, ou que satisfaz as condições legais para indemnização á propriedade superficial;
- 3.º, certidão do manifesto provando que as pesquisas foram feitas no prazo legal.

Art. 35. Si as provas forem julgadas boas pelo juiz, mandará este registrar a mina em nome do condmino pesquisador, que terá pleno direito á metade do valor da mina; a outra metade será rateiada entre todos os condominos.

Paraphrasso unico. Para resolver sobre duvidas ou reclamações quanto a pontos technicos, poderá o juiz consultar ou pedir informações ao ministerio, ou nomear peritos ou arbitros, si julgar necessaria a vistoria.

Art. 36. Para que o condmino pesquisador possa iniciar a lavra é essencial:

- a) que apresente ao juiz autorização dos outros condominos;
- b) prova de que os tenha indemnizado do valor dos respectivos quinhões na mina;
- c) na falta de os documentos, a declaração de que se obriga a reservar dos lucros liquidos da mineração a importância de 3 % para que seja rateiada entre os outros condominos, em proporção dos respectivos quinhões.

Paraphrasso unico. Para defesa de seus interesses, poderão os outros condominos, individual ou collectivamente, exercer plena fiscalização sobre a escripta commercial da mina, sem intervir na sua exploração industrial.

Art. 37. Ordenado o registro da mina pelo juiz, e concedidos ao condmino pesquisador os direitos de lavra, poderá este inicial-a, sem que a marcha dos serviços possa ser embaraçada por questões de dominio.

Art. 38. Si as pesquisas foram feitas pelo manifestante de uma descoberta, terá este de requerer ao juiz da comarca o seu titulo de descobridor da mina.

Para isso, além dos documentos do art. 32, terá de apresentar:

- 1.º, certidão do manifesto;
- 2.º, licença definitiva para pesquisas;
- 3.º, provas de que executou as pesquisas consistentes em plantas e memoriaes descriptivos dos depositos, relatorios dos trabalhos executados e amostras que demonstrem a natureza e o teor dos minereos.

4.º, planta dos terrenos superficiaes necesarios á instalação dos serviços de lavra, indicando principalmente as bem-feitorias que existirem.

§ 1.º Julgados bons os documentos para validar os direitos do descobridor, mandará o juiz publicar editaes de citação ao proprietario, ou possuidor do solo, ou, na falta destes, ao curador de ausentes, para proceder-se á avaliação dos terrenos da superficie, indispensaveis á lavra, e das bem-feitorias, para indemnização ao proprietario, bem como á avaliação da propriedade da mina ou jazida, observando-se o disposto no § 2.º, segunda parte, do art. 31 desta lei.

§ 2.º Para resolver sobre duvidas ou reclar ações quanto a pontos technicos, proceder-se-ha de conformidade com o parágrafo unico do art. 35 da lei.

Art. 39. Definitivamente determinado o valor dos terrenos necessarios á lavra e o da propriedade da mina ou jazida, resolvidas as questões entre o manifestante e o proprietario do sólo, mandará o juiz lavrar para o manifestante o titulo do descobridor, que desde então lhe assegura o direito á metade da propriedade da mina.

Art. 40. O proprietario poderá então associar-se com o descobridor na lavra da mina. Caso o não queira, além da indemnização do § 1.º do art. 39, terá direito, á sua opção, ou a receber uma percentagem nos lucros liquidos da exploração, que nunca excederá de 3 % ou a uma quota por tonelada extrahida do minereo ou material, a qual não excederá de 3 % do lucro liquido na venda dessa unidade.

Paragrapheo unico. Para defesa dos seus interesses, poderá o proprietario exercer plena fiscalização sobre a escripta commercial, sem intervir, porém, na exploração industrial da mina.

Art. 41. Iniciada pelo descobridor a lavra da mina, não se interromperá mais a marcha do serviço, por quaesquer embargos.

CAPITULO VI

DA VIZINHANÇA E SERVIDÕES DAS MINAS

Art. 42. Para as pesquisas e lavra das minas instituem-se na propriedade ou propriedades vizinhas as servidões de sólo e sub-sólo.

§ 1.º Na superficie póde o pesquisador ou explorador occupar nas propriedades vizinhas o terreno necessario para:

I, construcção das officinas, de obras accessorias e de moradias de operarios;

II, abertura de vias de comunicação e de transportes de qualquer natureza;

III, conducção de aguadas necessarias á alimentação dos operarios e ao serviço necessario da mina;

IV, transporte de energia electrica em conductores aereos ou subterraneos;

V, escoamento das aguas da mina e das officinas de tratamento do minereo.

§ 2.º No sub-sólo instituem-se as servidões de passagem do pessoal e material, de conductos de ventilação de energia electrica e de escoamento de agua para as minas vizinhas.

Art. 43. Fica reconhecido o direito de servidão das aguas que não estiverem aproveitadas ao serviço agricola ou industrial das propriedades da superficie.

Art. 44. Todas as servidões se instituem mediante prévia indemnização do valor do terreno occupado e dos prejuizos resultantes dessa occupação.

Paragrapheo unico. Sendo de natureza urgente os trabalhos a executar, a servidão será constituída mediante caução prévia, arbitrada por peritos, na forma da lei.

Art. 45. Os serviços superficiaes ou subterraneos da viação publica ou quaesquer outros da administração federal ou estadual preferem aos da mineração.

Paragrapheo unico. No caso de serem suspensos esses serviços, ao seu proprietario deve o Governo a indemnização respectiva, fixada pela avaliação dos bens a desapropriar.

Art. 46. A divisa subterranea entre as minas confrontantes será sempre a superficie vertical, passando pelas linhas divisorias, que no sólo separam entre si as respectivas propriedades ou concessões.

Art. 47. Quando as minas forem vizinhas, não poderá o proprietario de uma dellas estender as excavações além da superficie vertical que as limita, em busca de veíros ou de massas de minereo que se prolonguem, salvo expresso consentimento ou accôrdo do proprietario da mina confinante.

Art. 48. Correm por conta do proprietario da mina os danos causados a terceiros, tanto pelos trabalhos superficiaes como pelos subterraneos.

Art. 49. No caso em que as aguas dos mananciaes, dos corregos, ou dos rios forem polluidas por effeito da mineração, suscitando reclamações dos proprietarios e povos vizinhos, o Governo, ouvidas as repartições competentes, da Saúde Publica e outras, providenciará por instrucções e medidas que forem necessarias para evitar os males publicos,

tendo em vista, quanto possivel, as condições economicas da lavra da mina.

TITULO II

Das minas pertencentes á União

CAPITULO I

DA LICENÇA PARA AS PESQUISAS

Art. 50. Para que qualquer individuo ou associação possa pesquisar em terras do dominio da União, é necessaria licença do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nas seguintes condições:

I. O pretendente precisará na sua petição a natureza dos mineraes, o local para as pesquisas e o numero de lotes de que carece. Sendo attendido, demarcará no terreno a área definida na licença.

A unidade do lote mineral é o hectare.

Paragrapheo unico. Para os trabalhos em leitos de rio, ou em terrenos de marinha, o lote é a extensão de um kilometro, medido segundo o eixo do rio, ou a linha da costa.

O numero de lotes contiguos, que podem ser licenciados para cada typo de jazidas, será estabelecido nos regulamentos para execução desta lei.

II. As pesquisas nas proximidades das fortificações, das vias publicas, das estradas de ferro, dos mananciaes de agua de alimentação, ou dos logradouros publicos sómente serão permittidas com assentimento e especial fiscalização das respectivas autoridades.

III. As pesquisas nos leitos de rios e nos terrenos de marinha sómente serão permittidas com assentimento e especial fiscalização das autoridades que superintendem a navegação, ou dos encarregados do Patrimonio Nacional.

IV. Nos trabalhos de pesquisa poderão ser aproveitados os materiaes de construcção e madeiras existentes na área licenciada, que forem indispensaveis aos respectivos serviços.

V. Poderão tambem ser aproveitadas as aguas das vizinhanças, sem prejuizo das servidões anteriores.

VI. Na licença para pesquisas serão sempre respeitados os direitos de terceiros, de sorte que os licenciados responderão em todo tempo pelos prejuizos causados a proprietarios ou pesquisadores confinantes.

VII. Nos minerios e materiaes extrahidos nas pesquisas poderá o licenciado dispor de pequenas quantidades sufficientes para analyses e ensaios industriaes, e só poderá negociar com elles depois de iniciada a lavra.

VIII. O prazo para pesquisas será de um anno, prorogavel a juizo do Governo.

IX. Na licença para pesquisas serão cobrados uma taxa fixa annual, que não excederá de 2\$ por lote, e o imposto de sello da petição e do titulo.

Art. 51. A licença para pesquisas será pessoal e sómente transmissivel em caso de herdeiros necessarios e de coherdeiro sobrevivente, bem como no de successão commercial.

Art. 52. Os actuaes foreiros de terras federaes, estaduais ou municipaes precisam de licença para pesquisar.

Art. 53. O manifestante de descoberta não pagará a taxa annual por lote, ficando apenas sujeito aos impostos de sello.

Art. 54. As distancias que devem separar as áreas das novas licenças das anteriores dependem das disposições estabelecidas no regulamento, e especialmente das clausulas estipuladas nas licenças já concedidas.

Art. 55. Si ao cabo de um anno o pesquisador requerer, justificando-a, a prorrogação do prazo, poderá o Governo conceder-lha até o maximo de um anno.

Art. 56. Sendo infructiferas as pesquisas, o licenciado communicará ao ministerio, dando conta dos trabalhos executados; e deverá fechar ou cercar as excavações que houver feito, restituir as aguas ao seu curso natural, e assim exigir as servidões existentes.

Art. 57. Si ao cabo de um anno o licenciado não houver iniciado os trabalhos, perderá o direito á licença, e os lotes serão declarados vagos.

CAPITULO II

DA CONCESSÃO DA LAVRA

Art. 58. O pesquisador licenciado, que verificar uma jazida remuneradora, comunicará o facto ao ministerio competente, apresentando plantas topographica e geologica e um memorial, que indiquem a locação da jazida, a descrição desta, o teor do minerio e amostras e quantidade sufficiente para dar idéa do valor deste.

Art. 59. A repartição technica do ministerio lavrará termo do recebimento dos documentos e das amostras, e entregará ao pesquisador uma certidão, para garantia dos seus direitos.

Art. 60. Satisfeitas as exigencias do art. 50, se o pesquisador requerer a concessão da lavra, mandará o ministerio, pela repartição competente, dar publicidade ao pedido no *Diario Official*, e ao mesmo tempo comunicar ao juiz da comarca, onde estiver a mina, para que este faça publicar em editaes a petição durante 90 dias, no minimo. Nessas publicações serão claramente definidas a situação e dimensões da área a conceder, as suas confrontações, bem como a natureza da jazida; servirão ellas de citação, com o prazo de 90 dias, aos interessados a quem a concessão possa prejudicar, afim de que apresentem as suas reclamações.

§ 1.º Findo o prazo dos editaes, se não houver reclamações, ou se o juiz a julgar improcedente, comunicará ao Governo, para que este resolva decretar a concessão da lavra.

§ 2.º Todas as duvidas sobre a legitimidade ou idoneidade legal do pretendente, quer como manifestante, quer como pesquisador, serão resolvidas pelo Poder Judiciario, e só depois da solução dessas duvidas, será decretada a concessão.

Art. 61. A concessão da lavra será feita mediante as seguintes clausulas geracs, além de outras especiaes, que poderão ser estipuladas, de accordo com o concessionario:

I. O prazo será no maximo de 50 annos, prorogavel a juizo do Governo.

II. As unidades ou lotes da lavra serão as mesmas que as pesquisas. As áreas maximas das concessões serão determinadas no regulamento para cada typo de jazida.

III. A concessão será intransferivel, salvo permissão do ministerio, no caso de successão de herdeiros necessarios e de conjuge sobrevivente, e o de successão commercial.

IV. O concessionario de lavra tem direito a todas as substancias minerias que encontrar em seus lotes. Para as substancias que não estiverem declaradas no seu titulo de concessão firma-se este direito pela communicação ao ministerio das novas descobertas, que serão registradas em additamento a primeira concessão.

V. O concessionario de lavra pagará, além do imposto do sello da concessão, uma taxa annual fixa correspondente a cada lote. Essas taxas serão fixadas no regulamento.

VI. Além das taxas fixas, haverá um imposto sobre a produção annual da mina, e que deve ser fixado, pelos poderes competentes para cada caso e época, de accordo com a natureza e teor do minerio, e com o volume da produção.

VII. Serão iniciados os trabalhos da lavra dentro do prazo de um anno, salvo caso de força maior, plenamente justificado, e acceto pelo Governo.

VIII. Não poderão ser interrompidos os trabalhos de lavra por mais de seis mezes, sem justificação plena, acceto pelo Governo.

Art. 62. Se houver mais de um pretendente á concessão de lavra, terá sempre preferencia o descobridor da jazida, que houver satisfeito as condições do art. 59.

Art. 63. Ao pesquisador que houver satisfeito as exigencias do art. 63 e, dentro do prazo de um anno, declarar que não póde ou não quer effectuar a lavra, fica assegurado o direito de receber do novo concessionario, não só o pagamento das despesas, como ainda um premio pela descoberta e valorização da mina. Este premio, que poderá ser uma somma em dinheiro, ou uma percentagem nos lucros liquidados da exploração, ou uma importancia por tonelada de minerio extrahido, será arbitrado e estabelecido entre os interessados.

Paragrapho unico. Não será feita nesse prazo nova concessão, sinão á vista do documento comprobatorio de que o descobridor e o novo concessionario se computaram quanto aos direitos do primeiro.

Art. 64. O descobridor habilitado desde o manifesto do descoberto, e que houver feito as pesquisas e preenchido todas as formalidades e cumprido as disposições regulamentares, pagará somente o sello da concessão. Si, durante o prazo de dez annos, fizer a lavra continuada e segundo as

disposições regulamentares, ficará isento da taxa fixa dos lotes e do imposto sobre a produção annual da mina.

Art. 65. Nos decretos da concessão serão mencionados:

I. Os favores concedidos;

II. Os onus impostos ao concessionario;

III. As penalidades legais em que poderá incorrer.

Art. 66. Será recusada a concessão, si a lavra for prejudicial ao bem publico, ou comprometter interesses que superem a utilidade da exploração industrial.

Paragrapho unico. Neste ultimo caso, terá o pesquisador o direito de receber do Governo a indemnização das despesas de pesquisas, accrescidas dos respectivos juros.

Art. 67. Nas terras do dominio da União, é inteiramente livre o trabalho dos faiscadores, exercitado por uma ou duas pessoas, lavrando mineraes de alluvião dos rios ou correjos, com installações passageiras e apparelhos simples.

Paragrapho unico. Dentro da área concedida para pesquisas ou para lavra, o trabalho dos faiscadores depende da permissão do concessionario.

CAPITULO III

DA NULLIDADE, CADUCIDADE E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DA LAVRA

Art. 68. Será nulla a concessão feita com infracção das disposições desta lei.

Paragrapho unico. A nullidade será declarada por sentença judiciaria, em acção summaria. São competentes para pedir a nullidade:

I. O orgão do ministerio publico;

II. Qualquer interessado, dentro do prazo de um anno.

Art. 69. Por acto do ministro respectivo, ouvido o Conselho Superior de Minas, será decretada a caducidade da concessão:

I. Quando forem excedidos os prazos marcados na concessão, salvo caso fortuito ou de força maior, reconhecido e acceto pelo Governo;

II. Occorrendo o abandono da mina ou interrupção dos trabalhos por mais de um anno, salvo a hypothese do numero anterior;

III. Pelo não pagamento da taxa e impostos devidos durante dous annos consecutivos;

IV. Si o concessionario for declarado incapaz de continuar os trabalhos, por si ou por seus representantes legais;

V. Deixando o concessionario de cumprir ordens, decisões ou instrucções oriundas do decreto de concessão ou das leis e regulamentos em vigor.

Art. 70. Verificada a caducidade, havendo bemfeitorias pertencentes ao concessionario, terá este o direito á indemnização pelo seu valor, deduzidos, porém, o preço dos materiais cedidos gratuitamente pelo Governo, e o total das quantias que a titulo de favores houver o concessionario recebido.

Paragrapho unico. A indemnização será paga pelo Governo; mas, caso haja nova concessão, nesta se estabelecerá o reembolso ao Governo.

Art. 71. Extingue-se a concessão:

I. Pela renuncia do concessionario;

II. Pela morte do concessionario, exceptuados os casos do art. 61, n. III;

III. Pelo lapso de tempo.

TITULO III

CAPITULO UNICO

DA POLICIA DAS MINAS

Art. 72. O Governo fiscalizará, por suas autoridades technicas ou por pessoas competentes todos os serviços de pesquisa e lavra de minas, fazendo cumprir os regulamentos de:

I. Protecção dos operarios;

II. Conservação e segurança das construcções e trabalhos;

III. Precaução contra perigos ás propriedades vizinhas; e protecção do bem estar publico.

Art. 73. As condições geraes do trabalho nas minas serão reguladas por lei federal.

Art. 74. A fiscalização deve versar sobre o cumprimento das disposições legais e dos regulamentos especiaes do hygie, recorrendo neste intuito ás autoridades locais, quando for preciso.

Art. 75. No caso de accidente affectando a vida ou a saúde dos operarios, são os directores dos serviços obrigados a dar comunicação immediata ás autoridades locais, e a repartição administrativa competente.

Art. 76. As regras technicas para protecção do sólo e segurança das construcções e do pessoal serão organizadas pelo Conselho Superior das Minas e depois de approvadas pelo Governo, publicadas no *Diário Official* e comunicadas ás empresas de mineração.

§ 1.º A fiscalização do cumprimento das disposições legais e seus regulamentos sobre o serviço das minas será exercida por funcionarios federaes, nas minas pertencentes á União e ao Districto Federal, e a funcionarios estaduais em todas as outras.

§ 2.º O cargo de fiscal das minas só poderá ser exercido por profissional de provada competencia.

§ 3.º Além da fiscalização geral, haverá também a fiscalização especial, que resultar do acto de concessão ou do regimen tributario, que liga a lavra da mina ao poder publico.

§ 4.º Como condição para a segurança pessoal e geral do contracto de locação de serviços, a fiscalização, devidamente solicitada pelos interessados, poderá exercer-se em todos os trabalhos de lavra, tanto nas minas como nas pedreiras.

Art. 77. Os serviços de pesquisas, e principalmente os de lavra deverão ser dirigidos por pessoas de provada competencia.

Art. 78. As empresas de mineração, assim como os directores de serviço de pesquisas e de lavra, são obrigados a facilitar a inspecção de todos os trabalhos dos agentes de fiscalização, e a fornecer-lhes todas as informações exigidas sobre a marcha do serviço, e todos os dados necessarios para a confecção dos mappas estatísticos da producção mineral.

Art. 79. Notificadas pelo Governo, as empresas de mineração são obrigadas a executar os planos determinados para a segurança do pessoal e para a protecção do sólo, salvo justificação satisfactoria de melhor alvitre por parte dellas.

Art. 80. Quando o Governo verificar que é perigoso o estado de uma mina, poderá ordenar seja sustado o proseguimento da lavra, até a realização de novos trabalhos de accesso ou de garantia á segurança do pessoal, ou á protecção do sólo.

Art. 81. As empresas de mineração ficam isentas da taxa especial de fiscalização, devendo esta ser paga com o producto das taxas e impostos lançados sobre a mineração.

Art. 82. Nas minas de concessão federal, a fiscalização será feita pela repartição technica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 83. Nos regulamentos que o Governo houver de expedir para a execução desta lei, poderão ser comminadas multas desde 200\$ até 2.000\$000.

TITULO IV

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 84. Aos terrenos vendidos ou aforados pela União são applicaveis, quanto ao manifesto, pesquisas e lavra, todas as disposições desta lei e dos seus regulamentos.

Art. 85. O licenciado para pesquisas, bem como o concessionario de lavra, serão responsaveis pelas indemnizações ao proprietario ou ao foreiro da superficie pelos damnos acaso occorrentes nas pesquisas e na lavra.

Art. 86. Continuam em vigor as concessões feitas para pesquisas e para lavra de minas que estiverem em effectividade na data desta lei.

Art. 87. São declaradas caducas todas as concessões anteriores á data desta lei, cujos concessionarios não houverem cumprido, dentro dos prazos assignados, as clausulas estipuladas para a effectiva exploração.

Art. 88. As novações e prorrogações das concessões vigentes serão feitas de accordo com esta lei.

Art. 89. As empresas de mineração, que se organizarem sob o regimen desta lei, gozarão dos seguintes favores:

a) isenção de impostos de importação para machinas,apparelhos, ferramentas, modelos e material de consumo, que não existirem no paiz em igualdade de condições, sendo essa importação fiscalizada pelos agentes technicos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, sem que os interessados tenham de pagar importancia alguma pelos respectivos attestados;

b) tarifas minimas nas estradas de ferro, nas companhias de navegação e nos serviços de caes e baldeação nos portos, custeados e garantidos pelo Governo, não só para o transporte dos trabalhadores, como também do material, minereo, combustivel e productos manufacturados.

Art. 90. Para gosar dos favores indicados, devem as empresas já existentes submeter-se ás disposições desta lei e dos seus regulamentos.

Paraphrasso unico. As empresas que funcionam actualmente, e as que se organizarem por outros titulos, que não os da concessão do Governo, só terão direito a esses favores, si inscreverem a sua propriedade no «Registro das Minas» e ali depositarem a declaração formal de que se submettem ao regimen desta lei.

Art. 91. Sómente gozarão dos favores a que se referem as letras a e b do art. 89 os particulares ou empresas que se obrigam:

I. admittir ao seu serviço o maior numero possível de engenheiros nacionaes;

II. ter o maior numero possível de operarios nacionaes;

III. manter uma ou mais escolas para os operarios e os filhos destes nas vizinhanças do estabelecimento;

IV. fundar hospitaes e mantel-os.

Art. 92. Ficam isentos de desapropriação, por motivo de utilidade industrial, e de pesquisas por parte de terceiro, os terrenos adquiridos para os fins especiaes de mineração, nos quaes os respectivos proprietarios provem possuir uma ou mais minas em pesquisas, ou franca exploração.

Paraphrasso unico. Para este effeito, deverão os proprietarios submeter á autoridade competente, medições e plantas, indicando as divisas da propriedade, e a locação de quaesquer jazidas sujeitas á actividade industrial.

Art. 93. Fica creado o Conselho Superior das Minas, incumbido de estudar e emitir parecer sobre todas as questões technicas, economicas e de direito privado referentes á mineração, e que não ficarem sufficientemente resolvidas pelo ministerio.

§ 1.º Este conselho, que será presidido pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, terá como membros os directores da Escola Polytechnica e da de Minas, os lentes cathedraes de metallurgia e de lavra de minas das mesmas escolas, o director do Serviço Geológico do Brasil, tres representantes das empresas de mineração do paiz e o consultiador geral da Republica.

§ 2.º O trabalho da secretaria deste Conselho ficará a cargo do secretario do Serviço Geológico.

§ 3.º As funções do Conselho serão consultivas.

§ 4.º Os pareceres serão formulados por escripto, e nenhuma remuneração especial por esse trabalho caberá aos funcionarios que fizerem parte do Conselho, salvo transporte gratuito para aquelles que residirem fóra da Capital Federal e forem obrigados a assistir ás reuniões do mesmo Conselho.

Art. 94. Si algum rio publico federal tiver sido objecto de concessão ou de contracto de mineração por parte do Governo estadual, ficará em vigor a concessão ou contracto, substituido o do Estado pelo Governo Federal e indemnizado aquelle das despesas por elle feitas para aproveitamento do rio.

Art. 95. O Governo solicitará os creditos precisos para as despesas com a execução desta lei.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 96. No Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio será encarregado dos assumptos de mineração, a que

se refere esta lei, o Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, enquanto não for creada a Repartição de Minas.

Art. 97. O Governo da União poderá transferir ao dos Estados, que legislarem de accordo com esta lei, os favores nella creados, para que sejam incluídos pela respectiva administração nas concessões relativas aos terrenos do seu dominio.

Art. 98. Nos regulamentos que expedir para execução desta lei, o Governo consolidará as disposições de leis que forem applicaveis ao desenvolvimento da mineração.

Art. 99. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921, 100° da Independência e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.590 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Torna sem effeito o decreto n. 14.433, de 22 de outubro de 1920, e respectivas clausulas, o qual autorizou a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas a contractar com C. H. Walker & Co. Ltd. a administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordeste Brasileiro, e autoriza o ministro da Viação e Obras Publicas a contractar com a referida firma os alludidos trabalhos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que o Tribynal de Contas, em sessão de 1 do corrente mez, negou registro ao contracto celebrado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas com C. H. Walker & Co. Ltd. para a administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordeste Brasileiro, por não ter sido o referido contracto assignado pelo ministro da Fazenda, e não sendo regular que sejam assignados pelo ministro contractos feitos por chefes de serviço, usando da autorização constante do art. 1° da lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, decreta:

Art. 1° Ficam sem effeito o decreto n. 14.433, de 22 de outubro de 1920, e respectivas clausulas, o qual autorizou a celebração do supracitado contracto.

Art. 2° Fica o ministro da Viação e Obras Publicas autorizado a contractar com C. H. Walker & Co. Ltd. a administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordeste Brasileiro, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.590, desta data

I

O Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com o estabelecido nos arts. 4° e 47, e seu paragrafo unico, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920, contracta com os Srs. C. H. Walker & Co. Ltd. a administração dos serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução, no Nordeste Brasileiro, pela forma constante das clausulas que seguem.

II

Os Srs. C. H. Walker & Co. Ltd. obrigam-se a administrar em nome e por conta da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no Estado do Rio Grande do Norte, a construção das barragens de alvenaria dos grandes açudes e das respectivas obras de irrigação que a Inspectoria construir na vigencia deste contracto.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ficam desde já designadas as barragens de Gargalheira, Parelhas e Pata Choca, cuja construção a Inspectoria entregará immediatamente aos administradores para continuarem ou iniciarem os trabalhos de construção ou de preparo das cavas de fundação, abertura de pedreiras, construção de armazens para guarda de materiaes, edificios necessarios, estradas e caminhos de serviço e demais trabalhos considerados necessarios e preparatorios para a installação definitiva do aparelhamento que tenha de ser importado para as respectivas construções.

As demais obras de barragens e irrigação serão designadas em termo additivo a este contracto, nos termos referidos adiante na clausula XIV.

III

Si, por qualquer circumstancia, for verificada a inexequibilidade tecnica ou a inviabilidade economica de qualquer uma das obras entregues aos administradores, será tal obra eliminada do plano das construções contractadas, sem indemnização alguma.

IV

Além das obras acima mencionadas, ficarão, mediante mutuo accordo, comprehendidas neste contracto as que a Inspectoria for autorizada a entregar aos administradores dentro dos limites territoriaes da clausula II, e que forem, em qualquer tempo, julgadas preparatorias e complementares á execução dos projectos de açudagem e irrigação.

V

Os administradores executarão as especificações e planos de obras e de serviços determinados pela Inspectoria, bem como quaesquer modificações dos mesmos que lhes sejam communicadas por escripto.

VI

Os administradores, ou seus representantes devidamente autorizados, salvo no que for objecto de restricções deste contracto, terão ampla liberdade de acção e de administração sobre tudo que seja necessario ou conveniente á execução das obras a que se refere este contracto.

Os administradores terão, a todos os respeito, completa liberdade na escolha, nomeação, direcção e demissão do pessoal superior, tecnico, administrativo e operario empregado nas obras e serão por elles fixados, mediante aprovação do inspector, os honorarios, salarios, gratificações, jornaes e quaesquer outras compensações por serviços prestados, assim como as condições de engajamento e de trabalho.

Os honorarios do pessoal tecnico e administrativo serão marcados de modo a permittir aos administradores engajar empregados de primeira ordem.

Os jornaes de trabalhadores serão os correspondentes ao local e qualificações individuaes, e os operarios terão as mesmas concessões e feriados, compensações e tratamento por accidentes, etc., que forem concedidas aos operarios de iguaes classes sob as ordens directas da Inspectoria.

A Inspectoria passará, sem demora, para a direcção dos administradores, todo o pessoal operario, presentemente empregado nas obras e o pessoal tecnico e administrativo que de commun accordo for julgado necessario, e auxiliará aos administradores por todos os meios ao seu alcance na obtenção do pessoal necessario.

VII

A Inspectoria passará para a direcção dos administradores todo o material e aparelhamento que se acham presentemente nas obras, mas nenhum material ou aparelhamento poderá ser removido de uma obra para outra pelos administradores sem o consentimento por escripto do inspector.

VIII

Os materiaes, machinismos e outros supprimentos necessarios ás obras, quando não suppridos pela Inspectoria, serão adquiridos pelos administradores em nome da Inspectoria e com sua prévia autorização, depois de accordadas as condições de preço, pagamento e entrega.

IX

Os pagamentos de despesas feitas no paiz, referentes ás obras, inclusive honorarios, jornaes, custo de materiaes e ferramentas e de todos os supprimentos, comprehendidas as despesas de transporte, seguros e outras devidas, serão effectuados pela Inspectoria, mediante folhas de pagamento, facturas, talões ou respectivos documentos fornecidos pelos administradores, depois de devidamente processados.

Os pagamentos das despesas verificadas na obra, em cada mez, serão feitos com pontualidade no começo do mez seguinte.

Os administradores não terão responsabilidade alguma pelos pagamentos ou dividas a que se refere esta clausula.

X

Todas as despesas feitas directamente pela Inspectoria, para execução das obras a que se refere este contracto, serão escripturadas como custo e separadamente para cada obra, fornecendo a Inspectoria aos administradores cópias dos documentos de pagamento necessarios á regular escripturação.

A Inspectoria effectuará o seguro contra accidentes de trabalho, não cabendo aos administradores nenhuma responsabilidade pelos pagamentos devidos a terceiros como indemnização ou compensação por prejuizos e accidentes materiaes ou pessoas, salvo si occasionados por manifesta negligencia dos administradores. As indemnizações por accidentes não serão computadas para o effecto da percentagem de beneficio a ser paga aos administradores.

XI

Os administradores manterão os livros de escripturação e de medições que forem exigidos pela Inspectoria, referentes a cada obra em construção, os quaes serão devidamente rubricados pelo inspector ou por um seu delegado e poderão, em qualquer tempo, ser examinados pelos empregados para isso designados.

XII

O inspector e os funcionarios por elle autorizados terão em qualquer tempo livre accesso ás obras; aos administradores cabe facilitar sempre a inspecção dos serviços.

XIII

A Inspectoria e os administradores, na medida dos meios de que cada um dispuzer, cooperarão e se auxiliarão mutuamente, dentro dos termos deste contracto, afim de que seja terminada a maior quantidade de obras que for possível dentro de dous annos.

Para esse fim as installações de trabalho de cada barragem terão a capacidade sufficiente para produzir, por dia de doze horas, um volume minimo de alvenaria que será determinado para cada obra. Esse minimo é bem assim a amplitude a ser dada aos canais de irrigação serão definitivamente especificados no termo additivo a que se refere a clausula XIV.

XIV

Os administradores empregarão os necessarios esforços para que, até quinze de março de mil novecentos e vinte e um, esteja a Inspectoria em condições de poder deliberar definitivamente sobre o necessario para completar as installações, assignando-se, então, um termo additivo onde se devem consignar, além do que vem referido nas clausulas II, XIII e XV, as condições de pagamento e entrega dos materiaes a serem adquiridos pela Inspectoria ou em seu nome fóra do paiz, e mais o que por ambas as partes contractantes for julgado necessario para a definitiva conclusão deste contracto.

XV

Para a assignatura do termo additivo a que se refere a clausula XIV, os administradores effectuarão uma caução de trescentos contos de réis em dinheiro, ou em apolices federaes brasileiras, ou em garantia bancaria equivalente, a juizo deste ministerio, e que será levantada seis mezes depois de receberem as barragens a sua maxima carga, admitindo-se para isso um periodo maximo de dous annos a partir da conclusão dos trabalhos de cada uma, salvo defeito de construção que seja devido á negligencia dos administradores.

XVI

Os administradores receberão como beneficio a percentagem de 15% (quinze por cento), livre de quaesquer impostos nacionaes, sobre o custo das obras, quantia que lhes será paga mensalmente de accordo com as despesas effectuadas. No custo das obras para o calculo dessa percentagem não serão incluídos o valor das desapropriações de terras e propriedades necessarias á construção das obras e formação das bacias hydraulicas, nem tão pouco o custo dos materiaes e das installações existentes no local das obras, por occasião da entrega das mesmas aos administradores.

No custo das obras nada será computado pelo transporte feito nas estradas administradas pela Inspectoria ou pelo Governo, quando esse transporte for gratuito.

Por custo das obras para o effecto da percentagem de 15% (quinze por cento), acima referida entende-se toda e qualquer despesa feita para a execução das obras, por intermedio dos administradores com excepção das que estiverem expressamente excluidas neste contracto.

XVII

Dos 15% (quinze por cento) a que se refere a clausula XVI, será retida a decima parte, ou um e meio por cento (1,5%) do custo das obras, a qual será escripturada separadamente para cada uma dellas e que será restituída logo que cessem as responsabilidades referentes á respectiva obra, nos termos da clausula XV. As quantias retidas por força desta clausula poderão ser substituidas por apolices federaes em caução.

Si as obras apresentarem defeitos de construção que sejam devidos a negligencia dos administradores, ficam estes obrigados a corrigil-os por sua propria conta e emquanto o não fizerem ficarão inhibidos de receber em restitução as quantias a que se referem esta e a clausula XV.

XVIII

Nos 15% (quinze por cento) que os administradores receberão como beneficio, nos termos da clausula XVI deste contracto, está incluído o necessario para os administradores pagarem ás despesas de escriptorio e administração fóra do Estado do Rio Grande do Norte, e tambem os honorarios de quaesquer empregados não residentes neste Estado.

XIX

Os administradores terão franquia telegraphica official para objecto de serviço dentro do paiz e á conta da Inspectoria serão lançadas as despesas com telegrammas trocados entre o Brasil e o estrangeiro e referentes á aquisição de materiaes autorizada pela Inspectoria.

XX

Em qualquer tempo a Inspectoria poderá exigir a retirada ou substituição de qualquer representante dos administradores, engenheiro, operario ou pessoa contractada ou admittida pelos administradores, por motivo de incompetencia ou conveniencia de outra ordem, a juizo pessoal do inspector.

XXI

A quantia maxima a despende-se por força deste contracto não excederá de 50.000.000\$ (cincoenta mil contos); nem o seu prazo de duração de cinco annos. Si, despendida aquella quantia ou terminado aquelle prazo, convier a este ministerio continuar a manter os Srs. C. H. Walker & Co., Ltd. como administradores, se renovará este contracto por um novo accordo.

Em qualquer tempo poderá, porém, a Inspectoria dispensar os serviços dos administradores, sem indemnização alguma, no caso de não cumprimento, sem reconhecido motivo de força maior, de clausulas contractuaes.

No caso de falta grave que possa acarrear prejuizo ou damno ás obras, serão os administradores responsaveis pelo damno causado, podendo ser rescindido o contracto a ter celebrado de accordo com estas clausulas sem nenhuma indemnização, e ficando retidas as cações a que se referem as clausulas XV e XVI.

XXII

Si sobrevierem circunstancias imperiosas que determinem a suspensão completa dos trabalhos por parte da Inspectoria, os administradores poderão ser dispensados mediante uma indemnização de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre a quantia maxima a que se refere a clausula XXI e o total das despesas feitas até á data da rescisão, e incluídas no custo das obras a que se refere a clausula XVI.

XXIII

Dos actos da Inspectoria cabe recurso á autoridade superior do Governo. Podem, entretanto, as divergencias entre os administradores e a Inspectoria ser submettidas á arbitragem, cada parte nomeando um arbitro; caso os dous arbitros não concordem, as partes, de commun accordo, escolherão um arbitro desempassador.

Tanto os dous arbitros, no caso de concordarem, como o desempassador, agirão como mediadores tanto quanto possível.

e sem formalidades desnecessarias, sendo as suas decisões consideradas finais, e as custas do arbitramento serão pagas pela parte que for indicada pela decisão arbitral.

XXIV

Os administradores serão considerados, para todos os fins deste contracto, como delegados da Inspectoria, gosando dos privilegios que lhes dá esta qualidade e ficarão portanto isentos de todos os impostos federaes, estaduais e municipaes, existentes ou que venham a ser creados.

XXV

Aos administradores será dada posse, livre de despezas, de todos os terrenos necessarios á execução das obras.

XXVI

O fôco deste contracto será o da capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

XXVII

Sobre a importancia dos pagamentos que forem effectuados aos administradores, de accordo com a clausula XVI, será cobrado o respectivo sello proporcional, á medida que forem sendo effectuados os respectivos pagamentos.

XXVIII

As despezas correrão por conta dos valores da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro.

XXIX

Para construção das obras dos portos de Fortaleza, Natal e Parahyba, não fica o Governo obrigado a incluí-las entre as a que se refere a clausula IV, muito embora sejam julgadas preparatorias e complementares á execução do plano geral de açudagem e irrigação do Nordeste.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — J. Pires do Rio. (732).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 7 do corrente, foi nomeado o bacharel Leopoldo Antonio Feijó Bittencourt para o logar de 2º suplente da terceira Pretoria Criminal do Districto Federal.

Expediente de 7 de fevereiro de 1921

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de que sejam despachadas, livres de direitos, pela Alfandega desta Capital, 13 caixas contendo mangueiras de lona e borraça, com o peso bruto de 3.801 kilos e a marca e numeros — Corpo de Bombeiros — Rio de Janeiro — 1.113, no valr de \$4.833.44, vindas dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor americano Aníwa e encomendadas pelo Corpo de Bombeiros desta Capital, em 13 de novembro do anno findo.

— Transmittiram-se:

— Ao presidente do Estado de S. Paulo, o boletim do registro criminal relativo a Manoel Vieira, natural do mesmo Estado, julgado em Portugal;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os boletins do registro criminal relativo a José Vieira e João Zeferino dos Reis, naturaes desta Capital, julgados em Portugal.

Directoria do Interior

Por portarias de 7 do corrente: Foi declarado cidadão brasileiro Frederico Kretz, natural da Allemannha, e residente nesta Capital.

Foram naturalizados brasileiros:

Daniel Mesquita de Barros e Jacintho de Souza, naturaes de Portugal e residentes nesta Capital;

Aron Simis, Adolpho Judall, Carlos Emmanuel Vaismann, Luiz Sheimberg e Isaac Cherkas, naturaes da Russia e residentes no Estado de Pernambuco.

Remetteram-se as portarias ao governador do dito Estado.

Conselho Superior do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1921

Margarida Grellet. — Indeferido.
Oscar Vieira da Silva e Oscar Napoleão Carneiro da Silva. — Como requerem.

DECRETO N. 14.609 — DE 5 DE JANEIRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Fazenda, o credito de 41:494\$413, destinado a attender ás restituições de direitos indevidamente pagos pela Intendencia Municipal de Porto Alegre pela importação de material para os serviços de agua e esgotos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 55 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do regulamento aprovado pelo decreto numero 13.868, de 12 de novembro também daquelle anno, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 41:494\$413, destinado a restituir á Intendencia Municipal de Porto Alegre a importancia dos direitos indevidamente pagos em 1915 e 1916 pela importação de material para os serviços publicos de agua e esgotos da referida cidade, executados e administrados pela mesma intendencia.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados, que regula a propriedade das minas, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 13, de 8 do corrente mez.

Rio de Janeiro 15 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Industria e Commercio — 1ª secção — N. 1 — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem, pela qual o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados e devidamente sancionada, que regula a propriedade e a exploração das minas.

Saude e fraternidade. — Simões Lopes.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 23 de janeiro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 270\$, á Repartição Geral dos Telegraphos em dezembro do anno findo, de despezas com a substituição do aparelho telephonico official da sede do 1º districto policial (aviso numero 385);

De 15:000\$, ao thesoureiro do Instituto Historico Brasileiro, Alpheu Romero, quota do primeiro semestre da subvenção que lhe compete neste exercicio (aviso n. 386);

De 16:435\$100, a Gomes Pereira de fornecimentos em janeiro do corrente anno, para o serviço eleitoral (aviso n. 387);

De 82\$89.00, de fornecimentos em outubro do anno findo, á Policia Militar do Districto Federal (aviso n. 388);

De 814\$292, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em novembro do anno findo, de consumo de gaz e luz electrica feito pela Colonia de Alienados do Engenho de Dentro (aviso n. 389);

De 3:287\$, á Gomes Pereira, de fornecimentos em janeiro do corrente anno, á Secretaria de Estado deste ministerio, para o serviço eleitoral (aviso n. 390);

De 4:163\$709, ao mesmo de fornecimentos em janeiro do corrente anno, á Secretaria de Estado deste ministerio, para o serviço de eleições federaes no Estado do Espirito Santo (aviso n. 391);

De 193\$, a Antonio Felisberto de Almeida Nogueira, preparador aposentado da Escola

Polytechnica do Rio de Janeiro, diferença das gratificações a que tem direito em 1919; e

De 340\$, a diferença de gratificações adicionais em 1920 (aviso n. 431);

— Solicitaram-se informações à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, a respeito do direito que assiste a Evaristo Gomes de Freitas Machado, por ter substituído o ajudante do Procurador da Republica na Secção do Estado de Goyaz, durante o período de 3 de fevereiro a 31 de dezembro de 1920, à vista de que no período de 21 de março a 31 de dezembro em que esteve licenciado, não perdeu o serventurio effectivo a gratificação do seu cargo (aviso n. 392);

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os contractos feitos e originaes das propostas de fornecimentos apresentados pelas firmas Rodrigues Teixeira & Filhos, Souza Torres & Comp., Antonio do Carmo Pires, Augusto Maria da Motta e Alberto Vianna & Comp., para os diversos fornecimentos deste ministerio, durante o anno de 1921 (aviso n. 394). Transmittiu-se ao mesmo tribunal cópia do relatório apresentado pela commissão competente acompanhado dos documentos relativos ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, subvencionado pelo Governo Federal (aviso n. 405);

— Comunicou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, que na presente data, solicitaram-se do Ministerio da Fazenda, as necessarias providencias para que, pelo saldo de credito distribuido ao Thesouro Nacional no anno passado, para attender a pagamento de vencimentos de funcionarios dessa Escola, seja pago ao preparador aposentado Antonio Felisberto de Almeida Nogueira a diferença de gratificações adicionais de 1920, declarando-se que do recolhimento referente à importância de que trata o aviso n. 5.394, de 28 do mez proximo findo se de luzirá a importância de 193\$, correspondente a identica diferença em 1919 (aviso n. 430);

— Ao delegado fiscal do Espirito Santo communicou-se haver seguido o conhecimento do material já remittido desde 14 do corrente.

Dia 29

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:210\$, de exames periciaes em dezembro do anno findo, por conta da Repartição de Policia do Districto Federal (aviso numero 397);

De 16:435\$100, a Comes Pereira, em janeiro do corrente de fornecimentos para eleições federaes no Estado da Bahia (aviso numero 398);

De 11:833\$220, ao mesmo, de fornecimentos em janeiro do corrente, para o serviço de eleições federaes no Estado da Parahyba (aviso n. 399);

De 5:916\$360, idem, de fornecimentos em janeiro do corrente, para o serviço de eleições federaes no Estado do Paraná (aviso numero 400);

De 1:758\$499, a Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz e luz electrica, em setembro, outubro e novembro do anno findo à Bibliotheca Nacional (aviso n. 401);

De 100\$, ao Dr. Arthur Vieira Peixoto, director da Casa do Correção, para pagamento da folha dos salarios vencidos em dezembro findo pelos presos daquelle estabelecimento, empregados nas obras de reconstrução da séde de residencia do ajudante do director (aviso n. 410);

De 248\$, a Gomes Pereira, de fornecimentos em dezembro do anno findo, para a Secretaria da Procuradoria da Republica do Districto Federal (aviso n. 411);

De 3:618\$800, de fornecimentos em dezembro do anno findo, para as obras em reconstrução da séde da residencia do ajudante

do director da Casa do Correção (aviso numero 412);

De 521\$, a Ignacio Manoel de Paula Antunes, thesoureiro da Repartição de Policia do Districto Federal, pela aquisição de uma passagem de terceira classe, em dezembro do anno findo, no paquete *Andes*, para um doportado (aviso n. 413);

De 4:452\$100, de gratificações extraordinarios em dezembro ultimo a diaristas do Hospicio Nacional de Alienados (aviso numero 414);

De 3:449\$680, a Augusta de Moraes, de fornecimentos em dezembro do anno findo, comedorias aos presos recolhidos ao Deposito da Policia do Districto Federal (aviso numero 415);

De 2:400\$, ao bacharel Franklin Washington Silva importancia que, a titulo de ordenado de juiz de direito em disponibilidade, lhe compete no corrente exercicio (aviso n. 417);

De 143\$873, a Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, proveniente do serviços telephonicos prestados em 1920 à Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 418);

De 45\$, a J. S. Gonçalves, de fornecimentos em dezembro do anno findo, ao Escriptorio de Obras deste ministerio (aviso n. 419);

De 30\$, a Palmyra de Figueiredo, pelos serviços prestados em abril do anno findo pela extracção de cedulas para sorteio de jurados no Tribunal do Jury (aviso n. 420);

De 720\$, de exames periciaes, effectuados para a Policia do Districto Federal durante o anno proximo passado (aviso n. 421);

De 20\$, a Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, provenientes da substituições de aparelhos telephonicos, em novembro do anno findo, feitas por ordem da Repartição de Policia do Districto Federal (aviso n. 422);

De 100\$, a José Gonçalves Verissimo, proveniente do aluguel do mez de dezembro do anno findo, da sala de audiencias de despachos no prédio à rua José dos Reis n. 41 onde funciona o Juizo da 7ª Proctoria Civil (aviso n. 423);

De 15:000\$, de fornecimentos em dezembro do anno findo, à Repartição de Policia do Districto Federal (aviso n. 424);

De 10:454\$281, de fornecimentos em novembro do anno findo, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 425);

De 10:063\$950, de fornecimentos em dezembro do anno findo, ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 426);

De 2:400\$, ao bacharel Manoel Cavalcanti Ferreira de Mello, importancia que a titulo de ordenado de juiz de direito em disponibilidade lhe compete no exercicio corrente (aviso n. 427);

De 1:576\$500, de diarias, em dezembro ultimo, do pessoal diarista extraordinario do Hospital Nacional de Alienados (aviso numero 428);

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio as seguintes distribuições de creditos:

De 600\$, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para occorrer ao pagamento, durante o corrente exercicio, da congrua que compete ao serventurio do culto catholico, monsenhor Augusto Julio de Almeida (aviso n. 432);

De 600\$, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para occorrer ao pagamento, durante o corrente exercicio, da congrua que compete ao serventurio do culto catholico, padre Antonio Francisco da Hora (aviso n. 434).

EXERCICIOS FINDOS

Transmittiu-se ao mesmo ministerio o processo de divida de «Exercicios findos», do que é credora a The Amazon River Steam Navigation Company Limited, na importancia de 957\$650 de passagens fornecidas ao com-

mandante da Companhia Regional do Alto Purús, em 1918 (aviso n. 429).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio as restituções das seguintes cauções:

De 30:000\$, a cada uma das firmas Nobrega Santos & Comp., Santos Martins & Comp. e Fernandes Moreira & Comp., depositada como caução por garantia de propostas apresentadas em concorrência publica para o fornecimento de generos alimenticios (aviso n. 402);

De 6:000\$, a Lima & Filhos, relativos à caução depositada para garantia de execução do contracto para o fornecimento de carne fresca em 1920, conforme o conhecimento n. 321, visto ter terminado o prazo de duração do citado contracto (aviso n. 403);

De 20:000\$, a Manoel José de Cerqueira, depositados como caução para garantia da proposta apresentada em concorrência publica para o fornecimento de generos de padaria (aviso n. 404);

De 30:000\$ a Duarte & Borges, depositados como caução para garantia da proposta apresentada em concorrência publica para o fornecimento de generos alimenticios (aviso n. 416).

Declarou-se:

Ao chefe de Policia do Districto Federal, ter sido aprovada a concorrência publica realizada em 30 de dezembro do anno findo, na Colonia Correccional de Dous Rios, para fornecimento de 80.000 kilogrammas de carne fresca à mesma colonia, durante o corrente anno, e autorizada a assignatura do respectivo contracto com Manoel Adelino dos Santos, desde que se observem as modificações indicadas (aviso n. 406);

Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo deste ministerio, ter sido aprovada a tabella para applicação da renda propria do Instituto Oswaldo Cruz durante o corrente anno, de accordo com a proposta do officio daquelle instituto (aviso n. 408);

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, ter sido aprovada a tabella relativa a applicação da renda desse instituto durante o corrente anno (aviso n. 409).

— Comunicou-se ao Tribunal de Contas a vista da ratificação feita pelo decreto numero 14.649, de 23 deste mez, no orçamento da despesa para o exercicio de 1921, ter sido verificado que nas verbas 6ª, 30ª e 33ª do art. 2º correspondente a este ministerio, foram votados de menos pelo Congresso Nacional, conforme a discriminação constante das mesmas, respectivamente as quantias de 3:000\$, 40\$ e 46:000\$000.

Até que o Poder Legislativo conceda o credito suplementar, que se faz mister, é feita para os effectos dos registros e da distribuição de creditos, a deducção daquellas quantias respectivamente nas consignações votadas na referida lei (aviso n. 436).

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente dos dias 5 e 7 de fevereiro de 1921

— Comunicou-se ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, que foi desligado desta directoria o escripturario Otto Fonseca, em virtude de ter ficado à disposição da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (officio n. 299).

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, o resultado dos estudos feitos pelo Dr. Eugenio Lindenbergh Porto Rocha, no desinfectante «Silicargol» de propriedade da Fabrica Laboratorio Salus (officio n. 295).

Ao Dr. inspector de fiscalização de Generos Alimentícios, o modelo dos autos que deverão ser usados naquella inspeção (officio n. 296);

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, o requerimento n. 203, do guarda desinfector de 2.ª classe, Antonio José Lopes, afim de que seja correctamente feita a citação de dispositivos da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920 (officio n. 297);

Ao Dr. delegado de saúde do 5.º districto sanitario, os laudos de vistorias dos predios ns. 58 e 615, da rua S. Luiz Gonzaga (officio n. 298);

Ao Dr. delegado do 2.º districto sanitario, pedillo de vistorias sanitarias feito a esta Directoria para que seja o mesmo acompanhado dos necessarios quesitos (officio n. 300).

Requerimentos despachados

1.ª Delegacia de saúde:
Botelho & Silva (239). — Deferido.
Pedro Monteiro Lazaro (530). — De-

ferido.
2.ª Delegacia de saúde:
João Pedro dos Santos (402). — De-

ferido.
Francisco Fencira Dias d'Oliveira (436). — Deferido.

João Antonio dos Santos (493). — O prazo a que allude ainda não terminou. Companhia de Transporte e Carruagens (215). — Deferido, quanto ao tadrilhamento do piso.

Ferreira & Fernandes (441). — Con-

cedo a prorrogação do prazo por 90 dias.
Carlos Vasques Pires (415). — Con-

cedo a prorrogação pedida; quanto ao resto convem que seja mais claro, respeito ao que pretende.

Pereira & Cunha (418). — Deferido quanto a prorrogação do prazo e a instalação do aparelho sanitario.

3.ª delegacia de saúde:
Ernesto Hölek & Comp. (539). — Cer-

tifique-se.
Sarah Cour (536). — Deferido, sem

caracter definitivo.
José Lourenço da Silva (505). — Con-

cedo o prazo de 30 dias, em prorrogação; quanto ao mais indeferido.

5.ª delegacia de saúde:
João José Marques (362). — Certi-

fique-se.
Manoel Fernandes (484). — Certifi-

que-se.
6.ª delegacia de saúde:
Carlos Placido Teixeira (467). —

Concedo o prazo, improrrogavel, de 90 dias.
Antonio Vasques Tamandaré (402). —

Certifique-se.
8.ª delegacia de saúde:
Antonio Francisco da Silva (474). —

Deferido.
Moacyr de Noronha (457). — Defe-

rido.
Moysés José Vieira (511). — Concedo

a prorrogação pedida.
Antenor Machado (502). — Certifi-

que-se.
Americo Conrado Calão (543). — De-

ferido.

Foram multados pela inspeção de Fiscalização de Generos Alimentícios, na quantia de 1:000\$, o Sr. José Joaquim dos Santos, por infracção do art. 574, do Regulamento em vigor.

DIRECTORIA DE DESPESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 4 de fevereiro de 1921.

Officiou-se:

Ao director geral do departamento, relativamente a Inspectoria de Saúde do

Porto de Fortaleza, que de 2.ª passou a 1.ª classe (officio n. 384);

Ao mesmo, relativamente a proposta de Teixeira & Nunes, para a realização de obras complementares na barca do desinfecção Pasteur (officio n. 385);

Solicitou-se providencias ao secretario geral do departamento, no sentido de ser a Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba autorizada a realizar a aquisição do predio em que funciona a Inspectoria de Saúde do Porto de Cabedello (officio n. 383).

Remetteu-se ao inspector de Estatistica Demographo-Sanitaria, copia do telegramma referente ao movimento do porto do Rio Grande (officio n. 382).

Restituiu-se ao inspector de Saúde do Porto de Santos, a certidão passada em requerimento do José Soares de Novaes, afim de ser observado os termos da lei (officio n. 381).

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 4 de fevereiro de 1921

Communicou-se ao Sr. Dr. secretario do Departamento Nacional de Saúde Publica, em additamento ao officio numero 100, de 2 do corrente, que os aparelhos Raio X, destinados ao Serviço de Prophylaxia Rural, no Maranhão, foram embarcados no porto desta Capital, a 10 de setembro do anno proximo passado, e chegaram a Alfandega do Maranhão a 20 do referido mez, conforme informação prestada pelo chefe do serviço naquelle Estado.

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saúde Publica, copia do telegramma dirigido em data de hontem pelo chefe da commissão sanitaria no Rio Grande do Norte.

Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saúde Publica, o officio que nesta data, foi dirigido pelo chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal.

Solicitaram-se:

Ao Sr. Dr. secretario do Departamento Nacional de Saúde Publica, providencias afim de que sejam fornecidos, pela Repartição de medicamentos officiaes ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Parahyba, 10 kilos de chlorhydrate de quininga, e 20.000 capsulas de gelatina ns. 0 e 1, sendo a despeza paga á vista, por conta do adiantamento feito ao referido chefe.

Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saúde Publica, providencias afim de que seja posto á disposição desta directoria, para servir na Commissão de Prophylaxia Rural no Estado de Parahyba, o escripturario, Otto Fonseca, que trabalha actualmente na Directoria dos Serviços Terrestres.

Telegraphou-se:

Ao Dr. Francisco Assis—Directoria de Hygiene — Parahyba do Norte—Dr. Accacia Pires, communica que: Casa Dr. Camillo não serve pelo elevado aluguel. Chacara Tambiã não conyem devido im-

paludismo.
Ao Dr. Cassio Miranda, chefe Interio Prophylaxia Rural S. Luiz, Maranhão;—Peço informar se já pagou Oversea material Kny Scheers e enquanto montou conta. Peço igualmente informar qual saldo existente verba hospital molestias curaes depois feita referido pagamento.

INSPECTORIA DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ANTIDONTARIA E OBSTETRICIA

Exame de invalidez

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. administrador dos Correios da Estação do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer á 1.ª inspeção de saúde, para aposentadoria, o Sr. Antonio Augusto Berçot.

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, no sentido de comparecer á 1.ª inspeção de saúde, para aposentadoria, o Sr. Antonio Raymundo da Silva.

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecerem, respectivamente, á 1.ª 2.ª inspeção de saúde os Srs. Arthur Napoleão da Silva e Antonio Coelho da Silva.

Ao Sr. director da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha, no sentido de comparecer á 2.ª inspeção de saúde, para aposentadoria, o Sr. João José Luiz Vianna Junior.

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, communicando que no dia 12 do corrente, ás 12 horas, serão submettidos á inspeção de saúde, para os effeitos de aposentadoria, os Srs. Antonio Augusto Berçot, Antonio Raymundo da Silva, Arthur Napoleão da Silva, Antonio Coelho da Silva e João José Luiz Vianna Junior.

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1921

N. 158, Antonio Mariano Alberto da Oliveira. — Deferido.

N. 175, Deodoro de Godoy Tavares. — Deferido.

N. 174, Alderico Nogueira. — Concedo a baixa.

N. 79, Antonio Paulo de Souza Fr-
mao. — Deferido, nos termos da infor-
mação.

N. 214, Herminia Hermisdorff. — Deferido.

N. 184, Dr. Eugenio Osorio Cerqueira. — Concedo a licença.

N. 44, Arthur de Souza Figueiredo. — Deferido.

N. 1.661, John Jurgos & Comp. — Remette-se ao Laboratorio Bacteriologico.

N. 1.694, Alfredo Francisco Lopes. — Indeferido.

N. 1.641, Frederico Bayer & Comp. — Deferido.

N. 1.751, Florentino Seabra. — Deferido.

N. 1.550, Navantino Alves. — Deferido, nos termos da informação.

N. 1.610, Frederico Bayer & Comp. — Deferido.

N. 1, H. C. Carpinetti. — Deferido.

N. 1.755, Luiz Nunes Rodrigues. — Concedo a baixa.

N. 1.719, Alvares Cruz & Comp. — Deferido.

N. 1.495, Luiz Nunes Rodrigues. — Deferido.

N. 1.720, Maria da Gloria Bittler court. — Deferido.

INSPECTORIA DE PROPHYLAXIA DA LEpra E DAS DOENÇAS VENEREAS

Termo de accordo entre a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Vene-
reas e o Hospital Pro-Matre.

Aos dous dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um compareceu á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, perante o respectivo

Inspector, Dr. Eduardo Rabello, o Dr. Fernando Magalhães, director do Hospital Pró-Matro, na avenida Venezuela numero cento e cinquenta e nove, declarou que, tendo sido aceita a proposta que lhe foi feita para instalar e manter, durante o anno de mil novecentos e vinte um, no estabelecimento sob sua direcção, de conformidade com o disposto no titulo quarto, capitulo vigesimo segundo da parte terceira do regulamento approved pelo decreto quatorze mil trezentos e cinquenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte um, um dispensario destinado á execução dos serviços pertinentes á prophylaxia das doenças venereas, faz o presente accôrdo, por escripto com a referida inspectoría, depois de ouvido o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que também o assigna, de accordo com o artigo quinhentos e oito do citado decreto, obrigando-se a cumprir, sob fiscalização da mesma inspectoría, todas as disposições vigentes no actual regulamento relativas á especie e bem assim todas as instruções que a respeito foram expedidas pelo director geral do Departamento o pelo inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, mediante o auxilio mensal de trezentos mil réis, o fornecimento de neosalvarsan, de injeções de mercurio e iodeto de sodio e mais o emprestimo do material de laboratorio necessario ao diagnostico das doenças venereas até que seja ultimada a instalação do laboratorio do hospital. A despesa de trezentos mil réis mensaes correrá por conta da consignação «Instalação, material e custeio de dispensarios para o tratamento de doenças venereas», do material da rubrica — Inspectoría de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas — da verba numero vinte e um do artigo segundo da lei de orçamento do exercicio vigente, na qual é feito desde já o devido empenho da despesa, que é deduzida do respectivo credito. Este accôrdo, se for votado o necessario credito pelo Congresso Nacional para mil novecentos e vinte e dois, poderá ser renovado com a inclusão das modificações que se tornarem precisas, e será rescindido, de pleno direito, independente de acção ou interposição judicial ou extra-judicial, quando por uma das partes, não for cumprido e estipulado o o que sobre o assumpto determina o regulamento em vigor, sem direito a qualquer indemnização sob qualquer pretexto. E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este contracto, independentemente de concurrencia publica, não só á vista do disposto na excepção do artigo cento e setenta da lei tres mil quatrocentos e cinquenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, como também das determinações expressas do decreto quatorze mil trezentos e cinquenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte, e da natureza especialissima do serviço, que não comporta tal providencia, o qual vae assignado pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas; pelo inspector de prophylaxia da lepra e doenças venereas, Doutor Eduardo Rabello; pelo contractante, Doutor Fernando Magalhães, director do Hospital Pró-Matro, e pelas testemunhas abaixo assignadas. Inspectoría de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, em dous de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — Doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, doutor Eduardo Rabello, doutor Fernando Magalhães. — Testemunhas: Antonio Corrêa de Moraes e Hamilton Teixeira Pinto. Estava devidamente sellado com duas estampilhas federaes, no valor de quatro mil réis cada uma, inutilizadas com as assignaturas do doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, doutor Eduardo Rabello e doutor Fernando Magalhães. Cópia fiel do termo feito no livro especial de accôrds desta inspectoría. Confere.

Secretaria da Inspectoría de Lepra e das Doenças Venereas, em dous de fevereiro de mil novecentos e vinte um. — Joaquim José de Oliveira Guimarães Junior, 3º official.

Termo de accôrdo entre a Inspectoría de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas e a Colonia de Alienados no Engenho de Dentro :

Aos dous dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um compareceu á Inspectoría de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, perante o respectivo inspector, doutor Eduardo Rabello, o doutor Gustavo Riedel, director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, e declarou que, tendo sido aceita a proposta que lhe foi feita para instalar e manter durante o anno de mil novecentos e vinte e um, no estabelecimento sob sua direcção, de conformidade com o disposto no titulo quarto, capitulo primeiro da parte segunda e titulo quarto, capitulo vigesimo segundo da parte terceira do regulamento approved pelo decreto quatorze mil trezentos e cinquenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte, um dispensario destinado á execução dos serviços pertinentes á Prophylaxia das Doenças Venereas, faz o presente accôrdo, por escripto, com a referida inspectoría, depois de ouvido o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que também o assigna, de accordo com o artigo quinhentos e oito do citado decreto, obrigando-se a cumprir, sob a fiscalização da mesma inspectoría, todas as disposições vigentes do actual regulamento relativas á especie e bem assim todas as instruções que a respeito forem expedidas pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica e pelo inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, mediante o auxilio mensal de seiscentos mil réis e mais o fornecimento de neosalvarsan e ampulas de injeções mercuriaes. A quantia de seiscentos mil réis mensaes correrá por conta da consignação «Instalação, material e custeio de dispensarios para o tratamento de doenças venereas» do material da rubrica — Inspectoría de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas — da verba numero vinte e um do artigo segundo da lei de orçamento da lei de orçamento do exercicio vigente, na qual é feito desde já o devido empenho da despesa, que é deduzida do respectivo credito. Este accôrdo, se for votado o necessario credito pelo Congresso Nacional para mil novecentos e vinte dous, poderá ser renovado com a inclusão das modificações que se tornarem precisas, e será rescindido, de pleno direito, independente de acção ou interposição judicial ou extra-judicial, quando por uma das partes não for cumprido o estipulado e o que sobre o assumpto determina o regulamento em vigor, sem direito a qualquer indemnização sob qualquer pretexto. E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este contracto, independentemente de concurrencia publica não só á vista do disposto na excepção do artigo cento e setenta da lei tres mil quatrocentos e cinquenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, como também das determinações expressas do decreto quatorze mil trezentos e cinquenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte, e da natureza especialissima do serviço, que não comporta tal providencia, o qual vae assignado pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, pelo inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, Dr. Eduardo Rabello, pelo contractante, Dr. Gustavo Riedel, director da Colonia de Alienados do Engenho de Dentro e pelas testemunhas abaixo assignadas. Inspectoría de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, em dous de fevereiro de mil novecentos e vinte um. —

Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas. — Dr. Eduardo Rabello. — Dr. Gustavo Riedel. — Testemunhas: Dr. Arnaldo Cavalcanti Albuquerque. — Hamilton Teixeira Pinto. Estava devidamente sellado com quatro estampilhas federaes no valor de quatro mil réis cada uma inutilizadas com as assignaturas do Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas e Dr. Eduardo Rabello. Cópia fiel do termo feito no livro especial de accôrds desta inspectoría.

Confere. Secretaria da Inspectoría de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, em dous de fevereiro de mil novecentos e vinte um. — Joaquim José de Oliveira Guimarães Junior, 3º official.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 9 de fevereiro de 1921:

Foi exonerado o capitão-tenente Renato Bayardino do cargo de assistente da Superintendencia de Navegação.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Renato Bayardino para exercer, interinamente, o cargo de chefe de secção da Directoria de Hydrographia da Superintendencia de Navegação;

O capitão-tenente Octavio Tacito de Carvalho para exercer, em commissão, o cargo de instructor da segunda aula do quarto anno do regulamento anterior da Escola Naval.

O capitão-tenente Manoel Franco de Araujo para exercer o cargo de assistente da Superintendencia de Navegação.

Foram concedidos :

De accôrdo com o parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, ao primeiro pharoleiro do pharol do Morro de São Paulo, no Estado da Bahia, Frederico Francisco da Luz, para tratar de sua saude onde lhe convier, dovendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar desta data;

Licença ao marinheiro, invalido, Sebastião Pereira, para residir fora do Asilo de Invalidos da Patria, no Estado do Espirito Santo, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Foram transferidos :

O segundo pharoleiro Arlindo Antonio de Lima, do pharol de Arrozal, no Estado do Pará, para o de Caeté, no mesmo Estado;

O segundo pharoleiro Alexandre Alves Barboza, do pharol de Caeté, no Estado do Pará, para o de Arrozal, no mesmo Estado.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1921

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 138:470\$264 á conta da verba 18—«Municações navaes», do orçamento do 1920, de que são credores:

Alberto d'Almeida & Comp., 1:820\$730;
Borlido Maia & Comp., 1:000\$180;
Companhia Brasileira de Energia Electrica, 1:048\$800;
Companhia Brasileira de Tramways Luz e Força, 301\$209;
Casa Pratt, 57:300;
Christovão Fernandes & Comp., 397\$510;
Dias Garcia & Comp., 518\$757;
Fonseca, Almeida & Comp., 9:164\$555;
Firmão Fontes & Irmãos, 128\$820;
Forreira, Souto & Comp., 1:031\$800;

Hoopeck, Irmão & Comp., 17\$600;
 José Vidal, 51\$800;
 Leitão, Irmãos & Comp., 200\$000;
 Laport, Irmão & Comp., 21\$125;
 M. S. Lino, 2:25\$000;
 Mayrink Veiga & Comp., 60:54\$545;
 Medeiros Sartore & Comp., 210\$000;
 Placido Teixeira, 900\$000;
 Souza Baptista & Comp., 402\$300;
 Standard Oil Company of Brasil, 4:402\$489;
 Vils, Johnson & Comp. Ltd, 2:92\$000;
 Tho Gourock Ropework Export Comp., Ltd,
 41:084\$910 (aviso n. 462).
 De 25:152\$967, é conta da verba 19ª «Ma-
 terial de Construção Naval», do orçamento
 de 1920, do que são credores:
 Arthur Donato & Comp. 42\$200;
 A. R. Lisboa & Comp. 40\$000;
 Alberto de Almeida & Comp. 4:436\$100;
 Borlido Maia & Comp. 1:010\$640;
 Botelhos & Oliveira, 210\$912;
 Christovão Fernandes & Comp. 8:006\$177;
 Companhia Commercial e Maritima 950\$000;
 Dias Garcia & Comp. 2\$730;
 Eme Costa & Comp. 403\$200;
 Fonseca Almeida & Comp. 4:390\$216;
 Firmiro Fontes & Comp 2:522\$916;
 J. Valloso & Comp. 787\$189;
 Laport, Irmão & Comp. 937 réis;
 Mayrink Veiga & Comp. 1:880\$050;
 Placido Teixeira, 390\$000;
 Rocha Couto & Comp. 39\$600 (aviso n. 463).

Sr. ministro da Fazenda:

N. 473—Rogo vos dignéis de providenciar
 afim do que, após o registro pelo Tribunal de
 Contas do credito supplementar aberto pelo
 decreto n. 14.628, de 15 de janeiro ultimo,
 seja distribuida á Directoria Geral de Conta-
 bilidade deste ministerio, a importancia total
 de 3.340:783\$430 correspondente ás quotas
 relativas á consignação «Pessoal» das verbas
 abaixo mencionadas a que se refere o supra-
 dito credito;

Verba 17ª «Munições de boca».....	2.733:809\$450
Verba 22ª «Fretes, passagens, etc.».....	240:000\$000
Verba 25ª «Classes inactivas».....	341:973\$980
	3.340:783\$430

N. 480—Em additamento aos meus avisos
 ns. 293 e 294, de 27 de janeiro ultimo, trans-
 mittindo para o devido pagamento no The-
 souro Nacional as facturas de J. Santos &
 Comp. respectivamente, nas importancias de
 2:849\$500 e 676\$400, tenho a honra de infor-
 mar-vos que, para as mencionadas despesas,
 houve o empenho na Directoria Geral de Con-
 tabilidade deste ministerio.

Srs. chefes das repartições da Marinha:

N. 471—Declaro-vos, para os devidos effei-
 tos, que resolvi tornar extensiva aos onera-
 rios deste ministerio a resolução contida no
 aviso n. 694, de 27 de fevereiro do anno
 proximo passado, relativa a inspecção de
 saúde pelo departamento geral de Saúde Pú-
 blica dos funcionarios publicos civis que re-
 quererem ou necessitarem mais de tres mezes
 de licença para seu tratamento.

Sr. capitão-tenente Octavio Tacito de Car-
 valho:

N. 477—Declaro-vos, para os fins conveni-
 entes, que ora resolvo dispensar-vos do en-
 cargo de secretario da Escola de Aviação
 Naval.

—Sr. capitão-tenente Alcino Cockrane
 d'Afonseca:

N. 481—Tendo resolvido designar-vos para
 o encargo de instructor do Tiro Naval do
 Santos, Estado de S. Paulo assim vos declaro
 para os devidos fins

Requerimentos despachados

Ezequiel Teixeira Coelho. — Autorizo a ins-
 crição satisfeitas as exigencias regulamen-
 tares, ficando, porém, o documento de que
 se trata para ser apresentado oportunamente.
 (Rég. 7 do fevereiro).

Mozacyr Hyppolito da Silva Oliveira.—Deferido,
 de accordo com a informação da Conta-
 bilidade. (254—2ª. Cont.)

Prado Peixoto & Comp.—Não convem. (36—
 I. Engenharia).

Luiz Albano da Silva Lima. — Mantenho o
 despacho publicado no *Diario Official*, de 11
 de dezembro de 1920. (161—Portos e Costas).

Alfredo Moretti. — Indeferido, á vista da
 informação. (118—I. Machinas).

Antonio Gentil Socio. —Compareça na Di-
 rectoria do Expediente. (Rég. 5 do fevereiro).

Alberto Moreira. — A vista da informação
 da Contabilidade, não pode ser attendido.
 (281—2ª. Cont.)

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro
 Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Agricultura, Industria o
 Commercio:

N. 27 — Tendo presente o officio n. 274,
 de 31 de dezembro proximo passado, da Inspe-
 ctoria Veterinaria do 7º districto que re-
 mettem ao Thesouro o requerimento em que o
 veterinario Dr. Mozacyr Alves de Souza pede
 pagamento da percentagem de 15 % sobre
 seus vencimentos, tenho a honra de pedir que
 V. Ex. se digne informar sobre a situação do
 requerente, quanto a regalias outorgadas aos
 empregados desse ministerio e condições em
 que as licenças são concedidas a profissionais
 para aperfeiçoamento de estudos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de ele-
 vada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 10 — Respondendo o aviso n. 4.223, de
 20 de dezembro ultimo, tenho a honra de
 comunicar a V. Ex. que já se acha norma-
 lizado o serviço do pagamento á Escola de
 Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do
 Norte, retardado por falta de credito na De-
 legacia Fiscal para a despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de ele-
 vada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios In-
 teriores:

N. 10—Tenho a honra de remetter a V. Ex.
 o incluso processo encaminhado ao Thesouro
 com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro
 Nacional no Amazonas, n. 193, de 26 de
 junho de 1920, e relativo á divida de réis
 2:431\$100 de que se julga credora The Amazon
 River Steam Navigation Company (1911) Ltd.,
 cuja liquidação compete a esse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de ele-
 vada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Pu-
 blicas:

N. 27—Em resposta ao aviso n. 4.709, de
 31 de dezembro de 1920, tenho a honra de
 comunicar, reiterando a declaração que fiz
 relativamente ao aviso n. 67, de 14 de ja-
 neiro ultimo, que estão sendo tomadas provi-
 dencias no sentido de obviar o mais possível
 os inconvenientes resultantes das demoras de
 supprimentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de ele-
 vada estima e mui distincta consideração.

N. 28—Tenho a honra de comunicar a
 V. Ex. que, de accordo com a solicitação
 feita no aviso n. 2.108, de 2 de junho do
 proximo passado, foi lavrada em 11 de novem-
 bro de 1920, á fls. 7ª do livro 41, do tabel-
 liao do 13º officio dessa Capital, a escriptura
 de venda do terreno, sito em Santa Cruz,
 Districto Federal, cuja aquisição foi ajustada
 pela Estrada de Ferro Central do Brasil com
 o respectivo proprietario, Manoel Joaquim de
 Barros, pela importancia de 15:000\$000.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de
 elevada estima e mui distincta consideração.

N. 29—Remettendo os inclusos papeis rola-
 tivos ao requerimento de 10 de janeiro pro-
 ximo passado, em que Vicente dos Santos
 Caneco pede que lhe sejam concedidos pre-
 mios pela construção de cinco cutters deno-
 minados «Batelões» ns. 1, 2, 3, 4, e 5, tenho a
 honra de pedir que V. Ex. se digne provi-
 denciar para ser ouvida a Inspectoria do Por-
 tos e Canaes sobre as duvidas do parecer do
 Dr. ajudante interino da Procuradoria da Fa-
 zenda e sobre si a construção das embarca-
 ções procedeu licença da mesma inspectoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de ele-
 vada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro Presidente do Tribunal de
 Contas:

N. 19—Remettendo novamente o incluso
 processo relativo á concessão da pensão espe-
 cial á D. Maria Idalina dos Santos Lattari o
 menores Mauro e Francisco, viuva e filhos do
 ex-machinista da Patromoria do Arsenal de
 Marinha do Rio de Janeiro, Mauro Lattari,
 victima do desastre occorrido no rebocador de
 guerra *Guarany*, tenho a honra de pedir, á
 vista do parecer da Directoria da Despesa
 Publica, reconsideração do acto desse tribu-
 nal, de que V. Ex. se dignou de me dar co-
 nhecimento em officio n. 3.346, de 15 de de-
 zembro do anno proximo passado, julgando
 illegal a referida concessão, porque, corre-
 spondendo o favor á melhoria do pensão na
 razão do dobro da que foi instituida, eram
 expedidos titulos como de nova pensão e em
 importancia superior á devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de ele-
 vada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de fevereiro de 1921

—Sr. Director da Casa da Moeda:

N. 7—Remetto-vos, para os devidos fins, as
 duas inclusas portarias de licença concedidas
 aos operarios dessa Repartição, Luiz Fernan-
 des de Alencar e Waldemar Pinhal Osorio,
 aos quaes se referem vossos officios ns. 79, de
 11 de janeiro, ultimo e 2.892 de 30 de de-
 zembro do anno proximo passado.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 20—Remetto-vos, para os devidos fins,
 as quatro inclusas portarias de licença, con-
 cedidas aos operarios dessa repartição, José
 Antonio de Souza Junior, Aristides Carlos de
 Costa, Jorge Feliciano da Costa e Dinah Mon-
 teiro, aos quaes se referem vossos officios
 ns. 1.483, de 28 de dezembro do anno pas-
 sado, e 23, 48 e 51, de 10, 15 e 17 de janeiro
 ultimo.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 7—Remetto-vos, para os devidos fins,
 o incluso titulo de 7 de corrente, no
 meando Augusto Cesar Espinola Junior para
 o lugar de collector das rendas federats em
 São Mathias, nesse Estado.

Projecto de regulamento(*)

I

TITULO PRIMEIRO

Dos impostos sobre a renda

CAPITULO I

DA INCIDENCIA EM GERAL

Art. 1.º Os impostos sobre a renda, de que trata o artigo 1.º, ns. 41 a 46, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, recahem:

a) sobre dividendos e quaesquer outros productos de acções, inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba ou balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos accionistas, ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas, de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções;

b) sobre os juros de obrigações e de debentures de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções;

c) sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham estas, bem como as companhias e commanditas a que se referem as letras a e b, sede no paiz ou no estrangeiro;

d) sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores;

e) sobre bonificação ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, empresas ou sociedades anonymas;

f) sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypotheca;

g) sobre premios de seguros marittimos e terrestres;

h) sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.;

i) sobre lucros fortuitos: valores sorteados, valores distribuidos por clubs de mercadorias, premios concedidos e sorteio mediante pagamento em prestações, por associações constructoras;

j) sobre o lucro liquido da industria fabril, não comprehendida nas letras a, c e e.

k) sobre o lucro liquido do commercio, verificado em balanço, não comprehendido nas letras a, c e e.

Art. 2.º A arrecadação desses impostos será feita pelo Thesouro Nacional, Recebedoria do Districto Federal, e pelas alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados.

CAPITULO II

Do imposto sobre dividendos, juros de obrigações e de debentures, gratificações a directores de companhias e sobre casas bancarias e de penhores e estabelecimentos commerciaes e fabris.

SECÇÃO I

Da incidencia e pagamento

Art. 3.º O imposto de que tratam as letras a, b, c, d e e, de mais de 12 %, 6 % sobre o que acrescer.

§ 1.º No caso de serem os juros, dividendos ou quaesquer outros productos pagos ou distribuidos em moeda estrangeira, far-se-ha a conversão ao cambio do dia do pagamento do imposto.

§ 2.º O banco ou sociedade que tiver sede em paiz estrangeiro, pagará os impostos de que tratam as letras a, b e c do art. 1.º sobre a quota correspondente ao capital existente no paiz, considerando-se como tal o valor dos bens e estabelecimentos, sitos no territorio nacional, e o capital movel destinado a explorações commerciaes ou industriaes no Brasil.

Art. 4.º Os bancos, companhias, sociedades anonymas, e bem assim as sociedades por quotas de responsabilidade limitada e em commandita por acções tenham estas companhias ou sociedades sua sede no paiz ou no estrangeiro, ficam obrigados a publicar no *Diario Official*, no Districto

(*) O Sr. Ministro da Fazenda recebe, durante o prazo de dez dias, reclamações e suggestões, a contar da data da primeira publicação.

Federal, e nos jornaes que publicarem o expediente dos governos dos Estados ou municípios, o annuncio das chamadas para distribuição dos dividendos e quaesquer outros provenhos e pagamento dos juros das obrigações e de debentures, ou a transcrever identicos annuncios ou avisos feitos no estrangeiro, com a declaração expressa em todos os casos da taxa correspondente aos mesmos juros e dividendos.

§ 1.º No caso de não haver distribuição de dividendos ou outros lucros, os bancos, companhias ou sociedades deverão fazer, por escripto, a respectiva comunicação ás repartições competentes encarregadas da arrecadação no Districto Federal e nos Estados, dentro do prazo de 30 dias, a contar do referido no art. 12 letra e.

§ 2.º A falta dessa comunicação presuppõe a existencia de dividendos e distribuir, cuja importancia será calculada sobre a média do arrecadado nos tres ultimos annos ou, si não houver esse elemento, sobre o lucro correspondente á taxa de 25 % do capital integralizado.

Art. 5.º Para o effeito da cobrança do imposto de que trata o art. 1.º, letra d, são considerados:

a) casas bancarias — todas aquellas que sob a forma individual ou collectiva façam operações proprias do bancos, não constituídas sob a forma das sociedades mencionadas no art. 1.º a, b e c, do presente regulamento;

b) casas de penhor — todos os estabelecimentos ou escriptorios que sob firma individual ou collectiva façam habitualmente empréstimos sob penhores de qualquer natureza.

Art. 6.º O imposto a que se refere o art. 1.º letras j e k, recahirá sobre o lucro liquido apurado de todos os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril explorados por firma individual, sociedades em nome colectivo, de capital e industria e em conta de participação e será cobrado da seguinte forma: até 100:000\$, 3 %; de mais de 100:000\$ até 300:000\$, 4 % sobre o que acrescer; de mais de 300:000\$ até 500:000\$, 5 % sobre o que acrescer; de mais de 500:000\$, a taxa sobre o excedente será de 7 %.

Paragrapho unico. Aquelles que além da industria fabril ou do exercicio do commercio, explorarem outras industrias isentas do imposto, deverão ter escripta separada do forma que possam ser discriminados os lucros derivados daquelle industria ou do commercio.

Art. 7.º O imposto a que se refere a letra e do art. 1.º recahirá sobre as bonificações ou gratificações, comprehendida nessas expressões qualquer remuneração extraordinaria concedida pelas companhia, empresas ou sociedades anonymas a seus presidentes e directores.

Paragrapho unico. Sempre que pela assembléa de accionistas, pela sua directoria, por disposição dos estatutos da sociedade ou por qualquer outro modo forem concedidas as bonificações ou gratificações a que se refere este artigo deverá a respectiva directoria comunicar a concessão á repartição arrecadadora sob cuja jurisdicção estiver a companhia, empresa ou sociedade anonyma dentro do prazo de oito dias do acto da concessão.

Art. 8.º Para os effeitos da arrecadação dos impostos de que tratam as letras c, d, j e k, são considerados como lucros liquidos, todos aquelles que em cada balanço annual ou do menor periodo, encerrado de 31 de dezembro de 1920 em diante, forem distribuidos ou creditados aos proprietarios, socios commanditarios ou solidarios e interessados dos estabelecimentos commerciaes ou industriaes, como tambem as quantias levadas ás contas de fundo de reserva, lucros suspensos e titulos equivalentes.

Paragrapho unico. Para a apuração dos lucros liquidos em cada balanço, serão excluidas das despesas geraes as quantias que por ventura escripturadas como taes ou por titulos equivalentes, tiverem sido entregues aos socios ou interessados do estabelecimento, para suas despesas particulares.

Art. 9.º Os impostos de que trata o art. 1.º, letras a, b, c e e, serão cobrados no prazo de 30 dias contados:

a) da primeira publicação da chamada para pagamento dos juros ou distribuição de dividendos e de quaesquer outros provenhos ou bonificações;

b) da concessão das gratificações ao director ou presidente das companhias.

Paragrapho unico. Não poderá ser iniciada a distribuição dos dividendos e quaesquer outros provenhos das acções ou pagamento dos juros, bem como o pagamento de bonificações ou gratificações a directores ou presidentes de companhias, sem a prévia satisfação do imposto respectivo.

Art. 10.º Os impostos a que se refere o art. 1.º, letras d, j e k, serão cobrados em agosto e fevereiro de cada anno sobre o lucro liquido do anno ou semestre vencido em 30 de junho e 31 de dezembro antecedentes, de accordo com o verificado nos livros e documentos commerciaes, bem como nos livros exigidos no Districto Federal pelo decreto n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, e nos Estados pelos respectivos regulamentos, quanto ás casas de penhor.

§ 1.º Quando o estabelecimento, de accordo com os seus estatutos, contracto ou qualquer outro instrumento, tiver

adoptado para encerramento dos balanços outras datas que não 30 de junho e 31 de dezembro, será o imposto cobrado no segundo mez ao encerramento dos respectivos balanços.

§ 2.º Quando o estabelecimento deixar de funcionar antes da época do pagamento do imposto, será este cobrado desde logo sobre os lucros apurados até então.

§ 3.º No caso de sonegação ou, de vicio na escripta que impossibilite a verificação do lucro liquido, será este arbitrado na razão de 25% do capital da casa e sobre elle cobrado o imposto.

Art. 11. O imposto será recolhido por meio de guias em duplicata, firmadas pelo gerente da empresa ou estabelecimento ou quem suas vezes fizer, as quaes deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel de accordo com os modelos a, b, c e d.

§ 1.º Em ambos os exemplares das guias averbar-se-ha o imposto recebido, ficando um na repartição arrecadadora e outro em poder da parte interessada.

§ 2.º As guias serão distribuidas em relação ao imposto de dividendos, ou quaesquer outros proventos, e aos juros das obrigações e do debentures.

§ 3.º As guias relativas ao imposto sobre lucros das casas bancarias e de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril serão rubricadas pelo funcionario a quem competir a fiscalização dessas casas ou estabelecimentos.

SECÇÃO II

Da isenção

Art. 12. Ficam isentos do imposto sobre lucros do commercio e sobre a renda da industria fabril os estabelecimentos commerciaes e as industrias cujo lucro annual não exceder de 10.000\$000.

Art. 13. Não se comprehendem na disposição do art. 6º, as fabricas accessorias dos estabelecimentos agricola e pastoris, destinadas unicamente ao preparo ou aperfeiçoamento da produção do respectivo estabelecimento agricola.

SECÇÃO III

Da matricula

Art. 14. Os bancos, companhias, sociedades, casas bancarias e de penhor e estabelecimentos commerciaes e de industria fabril são obrigados a dentro do prazo de 30 dias requerer matricula e fornecer as repartições encarregadas da arrecadação dos impostos, independentemente de aviso ou qualquer solicitação, os esclarecimentos a que se referem os arts. 15 e 16.

§ 1.º As sociedades anonyms, as em commandita e as por quotas de responsabilidade limitada deverão ainda indicar a data da publicação no *Diário Official* dos estatutos ou contracto ou juntar a petição um exemplar dos mesmos.

§ 2.º O prazo a que allude este artigo será contado da data da autorização para funcionarem o quanto ás que não dependerem dessa autorização, da data de sua organização ou do inicio do seu funcionamento.

Art. 15. A matricula das companhias ou sociedades anonyms deverá conter, entre outros, os seguintes esclarecimentos:

- a) denominação dos bancos, companhias ou sociedades e seu objecto;
- b) a importancia do capital autorizado e a do integralizado;
- c) o numero e valor das acções, com a discriminação das nominativas, das ao portador e das quotas;
- d) o numero, valor e taxa dos juros das obrigações ou debentures;
- e) a designação dos periodos convencionaes em que se tornam vencidos os dividendos das acções, os juros dos debentures e os lucros liquidados das quotas;
- f) o numero e a data do documento autorizando o funcionamento do banco, companhia ou sociedade;
- g) menção do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. Sempre que houver alteração no capital ou no valor das acções das obrigações ou debentures e no das quotas, as empresas deverão communicar a occorrença ás repartições respectivas, para a rectificação da matricula.

Art. 16. A matricula das casas bancarias, de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril conterá as seguintes indicações:

- a) firma ou razão social;
- b) importancia do capital;

c) nome dos socios, mencionando o do gerente e os dos que podem usar da firma;

d) numero e data do registro do contracto na Junta Commercial ou repartição competente;

e) menção do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. As casas de penhor são obrigadas, no Districto Federal, a fornecer ainda certidão do Ministerio da Justiça, da qual conste ter sido expedida carta patente e nos Estados prova de identica autolização da autoridade competente.

Art. 17. Em columna especial do livro de matricula, que obedecerá aos modelos E e F, será averbada não só a importancia arrecadada de cada empresa, sociedade ou estabelecimento referente a sello do capital, sello das acções e debentures e ao imposto como o das multas.

Paragrapho unico. No fim de cada exercicio as repartições arrecadadoras farão acompanhar aos balanços annuaes demonstrações extrahidas do livro de matricula e organizadas de accordo com os modelos G e H.

Art. 18. As sociedades em commandita por acções, as por quotas de responsabilidade limitada, tennam ou não sede no paiz, as sociedades anonyms com sede no estrangeiro, as casas bancarias ou de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que já se acharem funcionando por occasião da expedição do presente regulamento, deverão requerer matricula, bem assim fornecer os elementos de que tratam os artigos antecedentes nos seguintes prazos:

- a) de 30 dias, para os estabelecimentos situados no Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro e nas capitales dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo;
- b) de 45 dias, para os situados no interior dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo e nas capitales dos outros Estados;
- c) de 60 dias, para os situados no interior dos demais Estados.

Art. 19. Findos os prazos estabelecidos, desde que as repartições arrecadadoras tenham conhecimento da existencia de qualquer banco, companhia, sociedade ou estabelecimento sujeito ao imposto de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º, será feita a matricula *ex-officio* com os elementos que a repartição puder obter na Junta Commercial, na Policia, ou em outra qualquer repartição, ou por qualquer outro meio.

Paragrapho unico. De igual modo proceder-se-ha, quanto á rectificação da matricula sempre que houver qualquer alteração do capital ou do valor das acções, das obrigações ou debentures e das quotas.

Art. 20. No decurso do primeiro mez de cada anno social os bancos, companhias ou sociedades anonyms, em commandita e por quotas, ficam obrigadas a fornecer ás repartições competentes um exemplar do jornal em que for publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo, inclusive a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. As casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril também exhibirão, no prazo indicado, uma cópia devidamente autenticada do balanço de suas operações no anno ou semestre anterior e outra da conta de lucros e perdas.

Art. 21. Findos os prazos marcados para a cobrança, o empregado encarregado da escripturação do livro de matricula levará ao conhecimento dos chefes das respectivas repartições os nomes das casas, empresas ou estabelecimentos que deixarem de se apresentar ao pagamento.

Art. 22. Ficam mantidas as matriculas dos bancos, companhias ou sociedades já effectuadas por occasião de entrar em vigor o presente regulamento.

SECÇÃO IV

Disposição transitória

Art. 23. Para a cobrança do imposto sobre o lucro liquido dos commerciantes, no exercicio de 1921, servirão de base os balanços que forem encerrados de 31 de dezembro de 1920 em diante, embora relativos a operações commerciaes realizadas no decurso do mesmo anno.

CAPITULO

DO IMPOSTO SOBRE OS JUROS DOS CREDITOS OU EMPRESTIMOS GARANTIDOS POR HYPOTHECAS

SECÇÃO I

Da incidência

Art. 24. O imposto sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecass convencionaes é devido na razão de 5 %.

a) dos juros estipulados nos contractos de mutuo garantidos por hypotheca, quer seja o mutuante firma social, estabelecimento de credito ou associação ou sociedade civil, quer simples particular, faça ou não profissão habitual de prestamista;

b) dos juros das quantias effectivamente emprestadas nos casos de abertura de creditos com garantia hypothecaria, nos termos da letra anterior.

Art. 25. São isentos do imposto os juros dos emprestimos feitos sob garantia de predios agricolas, bem assim os que realizarem os bancos de credito real ou agricola, embora effectuem operações bancarias ou de outra natureza.

Art. 26. O imposto recae sobre os juros estipulados nos contractos, ou calculados na forma deste regulamento, com a observancia dos prazos estabelecidos.

Art. 27. As companhias, sociedades e firmas que fizerem outras operações além das de abertura de creditos ou emprestimos sob garantia hypothecaria, incorporando os juros desses emprestimos a outros productos para distribuição como dividendos, pagarão o imposto de 5 % de que trata o art. 1.º, letra a, nas épocas determinadas; e, por ocasião do pagamento do imposto de dividendos, propriamente, será deduzida a importancia dos juros sobre que já tiverem pago o imposto respectivo, mediante exhibição dos conhecimentos ou certidões de cobrança effectuada.

Art. 28. Incidem no pagamento do imposto os juros relativos a hypothecas contrahidas antes da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, si os contractos se prolongarem, havendo juros a vencer, a contar da vigencia da mesma lei.

Art. 29. O imposto constitue perante a Fazenda Nacional *onus* de responsabilidade directa do credor, e a inscrição, para o pagamento devido, será feito em seu nome.

Paragrapho unico. Si por convenção contractual for estabelecido que o devedor assume a obrigação de satisfazer o tributo, a quitação será não obstante dada em nome do credor inscripto, que terá sempre a responsabilidade directa do pagamento.

Art. 30. Quando os juros da obrigação garantida por hypotheca tenham sido omitidos ou falsificados no contracto, ou ainda incorporados em titulos representativos da obrigação principal, serão os mesmos fixados pelo chefe da competente repartição arrecadadora, de accordo com a taxa usual da localidade do contracto.

Art. 31. No caso da hypotheca abranger predios agricolas e urbanos e o contracto omitir a importancia que os ultimos garantem, será o credor intimado a declarar-a e, si se recusar fazel-o ou der falsa informação, a estação fiscal mandará arbitrar no valor para cobrança do imposto.

SECÇÃO II

Da inscrição

Art. 32. Os tabelliães de notas ou serventuários que exercem funções de notario publico enviarão á estação fiscal competente, dentro de cinco dias, depois de lavrada a escriptura de hypotheca ou cessão, transferencia ou subrogação dos creditos hypothecarios, uma guia, contendo a data da escriptura, o valor do emprestimo ou do contracto, a taxa convencional dos juros, nome, profissão e domicilio do credor e do devedor, a situação do immovel e o prazo, forma e condição do pagamento do capital e juros, para que tenha logar a inscrição inicial do imposto ou averbação em nome do cessionario. Na hypothese de terem sido os juros incorporados em titulos representativos da obrigação principal, a guia mencionará expressamente essa circumstancia.

§ 1.º Nos casos de novação, reforço, prorogação, alteração (comprehendida a subrogação), cessão ou quitação da obrigações garantidas por hypothecas, ou de remissão desse *onus*, os serventuários referidos neste artigo não lavrarão a respectiva escriptura sem que seja exhibida a prova de quitação do imposto sobre os juros, constante de guia expedida pela repartição arrecadadora competente. Essa guia será devidamente sellada e transcripta na escriptura.

§ 2.º Si a hypotheca tiver sido constituida por instrumento particular, não será inscripta nem averbada no registro dos immoveis sem que conste ter sido apresentada á repartição arrecadadora competente e com a prova do pagamento do imposto que, no caso, couber.

§ 3.º O official a cujo cargo estiver o registro dos immoveis (registro geral de hypothecas), no caso de quitação por instrumento particular ou si for requerido o cancelamento da inscrição da hypotheca, nos termos do art. 851, doCodigo Civil, exigirá dos interessados, antes de fazer a averbação, a prova da quitação do imposto devido.

Art. 33. A inscrição para o pagamento do imposto sobre juros de emprestimos hypothecarios, cujas escripturas tenham sido lavradas antes da vigencia da lei n. 3.213, de

30 de dezembro de 1916, deverá ser feita quando se realizarem os actos de que tratam os §§ 1.º a 3.º do artigo antecedente, mediante guias expedidas pelos serventuários mencionados nos mesmos paragraphos, podendo tambem ter logar, em qualquer outra occasião, mediante declaração assignada pelo interessado e acompanhada dos documentos probatorios.

Art. 34. A repartição arrecadadora, á vista da guia respectiva, verificará si os juros e o prazo mencionados na mesma, são os que de facto foram convençionados na escriptura ou si ocorreu alguma das hypothese mencionadas nos arts. 30 e 31.

SECÇÃO III

Da arrecadação

Art. 35. Feita a inscrição de que tratam os arts. 32 e 33, o imposto será cobrado, tendo por base o calculo dos juros correspondentes a um anno e sendo feita a cobrança de uma só vez, em maio, si a importancia não exceder de 50\$ e, excedendo em duas parcelas, nos mezes de maio e novembro de cada anno, ou ainda em qualquer época sempre que seja exigida a prova de quitação fiscal para a pratica de algum acto relativo á hypotheca.

Art. 36. Procederão á cobrança em cada semestre ou exercicio, editaes publicados no «Diario» ou «Jornal Official», onde o houver, ou nos jornaes de maior circulação nas capitais dos Estados e localidades sedes dos municípios.

Paragrapho unico. O pagamento effectuado depois do prazo regulamentar será cobrado com a multa de 10% si ainda não estiver vencido o prazo immediato, e com a multa de 20% si ultrapassar este ultimo prazo.

Art. 37. Nos casos dos §§ 1.º e 3.º do art. 32, os serventuários respectivos expedirão guia, com os esclarecimentos precisos, afim de ser arrecadado pela repartição competente o devido imposto, sem embargo da que terão de enviar após a lavratura da escriptura, nos termos do mesmo artigo.

Art. 38. O imposto será arrecadado por meio de certidões ou conhecimentos, que o exactor fará encher no tempo opportuno, sendo destacados de talões, na occasião do pagamento.

Art. 39. Pertencendo o credito a mais de uma pessoa, todas responderão solidariamente pela divida do imposto sobre os juros do dito credito, e contra qualquer dellas poderá ser promovido o executivo fiscal.

CAPITULO IV

DOS IMPOSTOS SOBRE PREMIO DE SEGUROS E LUCROS FORTUITOS

SECÇÃO UNICA

Da incidencia e pagamento

Art. 40. O imposto a que se referem as letras g e h do art. 1.º recae sobre todas as importancias que as sociedades receberem, sob a denominação, pela effectividade ou manutenção dos contractos de seguros effectuados no Brasil, e contractos de seguros terrestres e maritimos na razão de 2% (dois por cento) e em relação ás de seguros sobre a vida, peculios, pensões ou renda, na razão de cinco por mil (5/1.000).

Paragrapho unico. A esse imposto ficam sujeitos os premios recebidos por todas as sociedades ou companhias nacionaes e estrangeiras de seguros, qualquer que seja a forma da sua organização e o ramo das operações de seguros que pratiquem.

Art. 41. O recolhimento do imposto de um mez será effectuado no mez seguinte, e, na falta, durante o mez immediato com a multa de 20%; si findo esse prazo ainda não tiver sido effectuado, será a importancia devida descontada da caução existente no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, comunicando-se o facto á Inspectoria de Seguros, para proceder na forma do respectivo regulamento.

Art. 42. As companhias que não tiverem deposito no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes e que não realizarem o pagamento do imposto nos prazos estabelecidos e com a multa estipulada no artigo anterior, serão notificadas por edital publicado no «Diario» ou folha official, a realizal-o dentro dos 15 dias seguintes á notificação, sob pena de ser por decreto declarada suspensa de funcionar, além de ficar sujeita á cobrança judicial.

Art. 43. O imposto sobre lucros fortuitos de que trata o art. 1.º, letra i, será cobrado na razão de 10 % e comprehendendo:

a) os valores sorteados por companhias de seguros, bem como por theatros, cinematographos, casas de diversões, em-

prezas de annuncios ou de publicidades e quaesquer outros estabelecimentos commerciaes que emitirem como meio de reclame e negocio necessario *coupon* que concorram a sorteios em dinheiro, bens, moveis ou outros valores;

b) valores distribuidos por clubs de mercadorias como venda a prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor;

c) premios concedidos em sorteio, mediante pagamento em prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor.

Paragrapho unico. Si o sorteio houver de recahir em cousa movel ou immovel deverão préviamente ser declarados a natureza e o valor do objecto.

Art. 44. O imposto devido pelos valores sorteados por companhias de seguros será pago até a vespera de cada sorteio e o devido pelas outras empresas ou estabelecimentos recolhido semanalmente, não podendo ser realizado o primeiro sorteio de cada semana antes de provado o pagamento do imposto referente ao valor dos premios distribuidos na semana anterior.

Art. 45. O imposto de que trata este capitulo será recolhido por meio de guias visadas pelo funcionario encarregado da fiscalização das companhias, empresas ou casas de diversões, devendo ser averbado nas mesmas guias o pagamento do imposto.

§ 1.º Essas guias serão apresentadas pelas companhias, sociedade e estabelecimentos com sede nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro, e pelas companhias de seguros com sede no estrangeiro, ao Thesouro Nacional, e, pelas que tiverem sede nos Estados, ás respectivas delegacias fiscaes, sendo facultada ás companhias e estabelecimentos com sede fóra das capitais do Estado realizar o pagamento do imposto na respectiva repartição arrecadadora, com prévia autorização da delegacia fiscal.

§ 2.º As guias para pagamento do imposto sobre lucros fortuitos deverão mencionar as importancias que tiverem de ser distribuidas e as datas e logar em que os sorteios serão effectuados.

§ 3.º As guias apresentadas pelas companhias de seguros serão feitas em duplicata, devolvendo-se dous dos exemplares á sociedade representante, que deverá enviar uma em carta registrada, á Inspectoria de Seguros, dentro dos dez dias seguintes ao pagamento do imposto.

II

TITULO SEGUNDO

Da fiscalização

Art. 46. Compete á fiscalização do imposto:

a) em geral, á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

b) á Recebedoria do Districto Federal, nos casos sujeitos á sua jurisdicção;

c) ás delegacias fiscaes, alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados;

d) ás Camaras Syndicaes dos Corretores, aos tabelliães, á Inspectoria de Seguros, á Inspectoria do Bancos, á Superintendencia de Clubs, escrivães e officiaes do registro de immoveis, obrigados todos a fornecer ás repartições arrecadadoras os esclarecimentos que lhes forem solicitados para auxiliar a inscripção ou lançamento dos impostos;

e) aos juizes e escrivães judiciais na esphera de suas attribuições.

Art. 47. As repartições encarregadas da arrecadação dos impostos de que trata o art. 1.º designarão empregados que se incumbam de sua fiscalização.

Paragrapho unico. A fiscalização que incide sobre bancos e casas bancarias será especialmente exercida pela Inspectoria de Bancos; a dos impostos a que se refere o art. 1.º, letras g e h, pela Inspectoria de Seguros, e a do imposto a que se refere o mesmo artigo, letra i, pela Superintendencia de Clubs.

Art. 48. Os juizes federaes ou estaduais, não despacharão petições ou autos nem proferirão sentenças sem que fique provada quitação dos impostos aos quaes possam estar sujeitos os interessados, por força do presente regulamento.

Art. 49. Os escrivães judiciais não extrahirão dos autos os instrumentos necessarios sem que dos mesmos conste quitação dos impostos a que se refere o presente regulamento.

Art. 50. A Camara Syndical dos Corretores ou a autoridade que nos Estados desempenhar funções analogas não

admittirá a cotação em Bolsa de acções, obrigações, *debentures*, ou outros titulos, sem que se prove a quitação do pagamento do imposto sobre os juros e dividendos até a ultima arrecadação.

III

TITULO TERCEIRO

Das penalidades

Art. 51. As contravenções deste regulamento serão punidas mediante processo administrativo, tendo por base a representação do empregado a cujo cargo estiver a fiscalização do imposto ou denuncia devidamente assignada.

Paragrapho unico. No caso de denuncia verbal será tomada por termo assignado pelo denunciante e testemunhas quando houver, contendo todos os esclarecimentos necessarios á exacta verificação da infracção.

Art. 52. No caso de representação ou de denuncia, a repartição fiscalizadora mandará ouvir o denunciante com o prazo de 15 dias, sendo que no de denuncia precederá a esse acto a verificação do facto pelo funcionario designado pela mesma repartição.

Art. 53. Ouvido novamente o empregado ou o denunciante no mesmo prazo, proferirá o chefe da repartição fiscalizadora sua decisão, podendo antes ordenar as diligencias que forem necessarias.

Art. 54. Das multas impostas caberá metade ao empregado autor da representação ou ao denunciante e a outra metade á Fazenda Nacional. Quaesquer despesas que se fizerem para a cobrança amigavel ou judicial serão divididas entre o empregado ou o denunciante e a Fazenda Nacional.

Art. 55. Pelas infracções dos dispositivos do presente regulamento serão impostas as penalidades estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 56. Os bancos, companhias e sociedades anonyms, os em commandita por acções ou por quotas de responsabilidade limitada, que deixarem de fazer o annuncio ou a comunicação de que tratam o art. 4.º e seu § 1.º, bem como as sociedades ou empresas que infringirem o art. 7.º, são passíveis da multa de 500\$ a 1:000\$, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorrerem.

Art. 57. As empresas acima mencionadas que, esponsaneamente se apresentarem para o pagamento do imposto fóra dos prazos estabelecidos, mas antes da remessa da lãvda para a cobrança executiva, ficarão sujeitos á multa de 1 % sobre a quantia devida, pena que não deverá exceder a importância de 5:000\$000.

Art. 58. Findos os prazos estabelecidos neste regulamento sem que tenha sido satisfeito o imposto, as empresas ou estabelecimentos acima mencionados ficarão responsaveis pela importância do imposto, accrescido da multa de 50 % até o maximo de 10:000\$, ainda que não tenham feito o annuncio ou a comunicação.

Art. 59. As empresas ou estabelecimentos que requerem matricula ou communicarem as alterações que occorrerem no capital de suas acções, quotas, ou *debentures*, fóra dos prazos estabelecidos, ficam sujeitos á multa de 500\$ e os que o não fizerem, mesmo fóra desses prazos, incorrerão na multa de 2:000\$000.

Art. 60. As casas bancarias e de penhor e aos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que, fóra dos prazos marcados, requererem matricula ou prestarem os esclarecimentos exigidos no art. 16 e seu paragrapho, será imposta a multa de 200\$, que será elevada a 2:000\$ se deixarem de preencher essa formalidade mesmo fóra dos prazos.

Art. 61. Verificada a hypothese prevista no art. 10, § 3.º, as casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril incorrerão na multa de 500\$ a 2:000\$, ficando além disto obrigados á satisfação do imposto devido pela fórmula indicada no referido artigo.

Art. 62. As Camaras Syndicaes dos Corretores, os tabelliães, escrivães e officiaes do registro de immoveis que deixarem de prestar as informações de que trata o art. 46, letra d, ficarão sujeitos á multa de 100\$ a 300\$000.

Art. 63. Os tabelliães de notas ou quem suas vezes fizer, os officiaes do registro de immoveis que não expedirem, no prazo marcado, as guias exigidas no art. 32, ou infringirem outras disposições deste regulamento, serão passíveis da multa de 200\$ a 500\$000.

Art. 64. No caso de omissão dolosa ou falsa declaração de juros nos contractos de mutuo garantidos com hypotheca, de que trata o art. 30, será imposta aos mutuantes multa de 500\$ a 2:000\$, igual pena, ao official publico que se reconhecer, connivente na fraude.

Art. 65. Si por falta de pagamento do imposto devido pelas companhias de seguros, fór a respectiva importância de

contada na forma do art. 41, da caução existente no Thesouro ou nas Delegacias Fiscaes, serão as mesmas companhias passíveis das multas de 500\$ a 2:000\$, que se deduzirá igualmente da caução, no caso de não ser satisfeita pelas empresas devedoras.

Art. 66. Sem prejuizo das penas consignadas no respectivo regulamento, os proprietarios de estabelecimentos que, devidamente autorizados, nanteiam clubs ou secção de premios ou bonificações mediante a distribuição de coupons sujeitos a sorteio e que deixarem de recolher os impostos nas épocas fixadas, incorrerão na multa de 500\$ a 2:000\$, além da importancia do imposto devido e suspensão do funcionamento enquanto a não satisfizer.

Paragrapho unico. Ao pagamento do imposto sonogado e da multa comminada neste artigo ficam igualmente sujeitos os estabelecimentos acima mencionados que, embora não autorizados, verificar-se haverem distribuido premios.

Art. 67. Os que embaraçarem ou impedirem de qualquer modo a acção fiscal ou simularem, viciarem ou falsificarem documentos e escripturação no intuito de sonegar, no todo ou em parte, o pagamento dos impostos de que trata este regulamento, serão passíveis da multa de 1:000\$ a 3:000\$, além das penas criminaes em que possam incorrer.

Paragrapho unico. Na pena comminada neste artigo ficam incurso os que, para evitarem a incidencia do imposto no exercicio de 1921, encerrarem os respectivos balanços em época differente da determinada em seus estatutos ou contractos.

Art. 68. As multas serão impostas pelos chefes das repartições encarregadas da arrecadação do imposto, cabendo recurso de suas decisões na forma do titulo IV deste regulamento.

TITULO IV

Das recursos

Art. 69. Os recursos serão voluntarios e ex-officio.

Art. 70. Das decisões que impuzerem pena haverá recursos voluntarios:

- a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;
- b) para o Ministro da Fazenda, das decisões das delegacias fiscaes, Recebedoria do Districto Federal, Inspectoria de Seguros, Superintendencia de Clubs, Mesa de Rendas de Macahé e collectorias do Estado do Rio.

Art. 71. Das decisões favoraveis ás partes haverá recurso ex-officio no proprio acto de ser lavrada a decisão:

- a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;
- b) para o ministro da Fazenda, de actos das delegacias fiscaes e das repartições da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Não devem ser interpostos recursos ex-officio das deliberações de segunda instancia, confirmatorias das de primeira, favoraveis ás partes.

Art. 72. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão.

Art. 73. Os recursos voluntarios só serão encaminhados á instancia superior mediante o deposito prévio dos impostos e da importancia das multas.

Art. 74. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto o recurso ou preenchida a formalidade exigida no artigo antecedente, a decisão passará em julgado para todos os effectos.

Art. 75. O presente regulamento entrará em vigor em 1.^o de Janeiro de 1921.

Art. 76. Ficam revogadas as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1921.

No Ministerio da Fazenda serão recebidas até o dia 15 do corrente mez as suggestões alvitres o reclamação sobre o projecto de regulamento para a arrecadação e fiscalização das operações a termo.

Projecto de regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre operações a termo

CAPITULO I

DO IMPOSTO

Art. 1.^o Todas as operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, realizadas no país, além dos impostos a que

estão sujeitos os respectivos contractos na conformidade da legislação em vigor, incidem no imposto sobre essas operações creado pelo ar. 1.^o, al. 47, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.^o O imposto será cobrado na seguinte proporção:

- a) \$100 por sacca de café,
- b) \$050 por sacco de assucar;
- c) \$010 por kilo de algodão.

Art. 3.^o Consideram-se operações a termo a compra e venda de mercadorias em que haja promessa de entrega em certo e determinado prazo, quaesquer que sejam suas modalidades.

Art. 4.^o Os documentos comprobativos das operações a termo realizadas por qualquer modo, com ou sem intermediação de corrector de mercadorias ou de determinada mercadoria, serão registrados no Districto Federal, na respectiva Junta dos Correctores subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e, nas demais praças, nas instituições officiaes que tiverem funções identicas.

Paragrapho unico. Nas praças onde não houver correctores nem instituições que superintendam seus serviços, o registro dos documentos comprobativos das operações a termo será feito nas repartições locais arrecadadoras, da União.

Art. 5.^o O imposto será arrecadado pelo meio do sello especial adhesivo, pago metade pelo comprador e metade pelo vendedor.

Art. 6.^o O sello especial nas operações a termo, será apposto, na razão de metade do imposto integral, em cada uma das duas cópias dos contractos ou de outros documentos comprobatorios dessas operações.

Art. 7.^o O sello especial nas operações a termo realizadas nas condições do art. 1.^o deste regulamento, será apposto e inutilizado com o visto, data e assignatura dos operadores.

Art. 8.^o Nas operações a termo realizadas directamente entre operadores residentes em localidades differentes, o imposto será na totalidade pago na praça remittente pela apposição dos respectivos sellos em duas guias, na razão de metade em cada uma, para esse fim apresentadas á competente repartição arrecadadora local, que os inutilizará devidamente, procedendo depois ao necessario registro.

Paragrapho unico. Quando nas operações a que se refere este artigo houver a intervenção do corrector, o pagamento integral do imposto e o registro far-se-hão na praça onde for lavrado o contracto, cabendo á Junta dos Correctores do Districto Federal ou á identica repartição official de outras praças ou ainda á respectiva estação arrecadadora a inutilização do sello.

Art. 9.^o Si se verificar que a quantidade ou peso das mercadorias é maior que os que serviram de base ao pagamento do imposto, ficam os operadores obrigados ao pagamento da differença, em sellos, arrecadados e inutilizados na forma das disposições anteriores deste regulamento e apposto em duas guias, registradas na repartição competente.

CAPITULO II

DO SELLO ESPECIAL ADHESIVO

Art. 10. Para o pagamento do imposto sobre as operações a termo relativas a café, assucar e algodão, fica creado o sello especial adhesivo, com indicação de imposto sobre operações a termo, e dos seguintes valores: \$100, \$200, \$500, 1\$, 2\$, 5\$, 10\$, 20\$ e 50\$000.

Paragrapho unico. No calculo do pagamento do imposto serão cobrados como \$100 as fracções inferiores a esta quantia.

Art. 11. A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional cabe submeter á approvação do Sr. ministro da Fazenda o formato e dimensão dos sellos especiaes, preparados os desenhos pela Casa da Moeda.

Art. 12. A Casa da Moeda fará os supprimentos do sello especial, á Recebedoria do Districto Federal, á Alfandega do Rio de Janeiro em relação á Mesa de Rendas Federaes de Macahé, ás Collectorias Federaes do Estado do Rio e ás Delegacias Fiscaes nos Estados, mediante prévia requisição.

Art. 13. A venda do sello especial adhesivo cabe, no Districto Federal, á Junta dos Correctores de mercadorias e de navios subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria

o Commercio e nos Estados ás repartições officiaes de idénticas funções.

Paragraphe unico. A venda será realizada pelas repartições arrecadadoras da União, nas localidades onde não houver junta de corretores ou instituições correspondentes.

Art. 14. As repartições arrecadadoras nos Estados serão suppridas dos sellos especiaes, mediante pedido escripto, acompanhado de demonstração referente ao movimento de vendas por conta dos supprimentos anteriores.

Art. 15. As juntas de corretores de mercadorias ou as repartições officiaes que tenham igual função serão suppridas pela Recebedoria do Districto Federal e repartições arrecadadoras das respectivas sédes nos Estados, mediante pedido escripto e assignado pelos respectivos chefes, provada a applicação dos sellos anteriormente suppridos.

Art. 16. O syndico e os dirigentes a que se refere o artigo anterior poderão supprir-se de sellos especiaes de importância maior de 4.000\$, diariamente, si for justificada a sua necessidade.

Art. 17. O recolhimento do producto da venda dos sellos especiaes realizada pelos syndicos e dirigentes da junta de corretores de mercadorias e de navios e dos estabelecimentos officiaes congêneres, será feita diariamente aos cotres da Recebedoria do Districto Federal e nos Estados ás respectivas estações arrecadadoras.

Art. 18. Pela venda dos sellos especiaes, ao syndico e aos chefes dos serviços identicos nos Estados, referidos nos arts. 13 e 15, será abonada a porcentagem de 4%, deduzida do acto do recolhimento do producto da mesma venda.

CAPITULO III

DÁ FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A fiscalização do imposto cabe em geral á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, ás juntas e camara de corretores de mercadorias e repartições identicas officiaes, quer do Districto Federal, quer dos Estados, e ás competentes estações arrecadadoras da União.

Art. 20. Para os effeitos da fiscalização, as repartições mencionados no art. 15, deverão ter um livro para registro das operações a termo, e nesse registro serão mencionadas a qualidade, quantidade, ou peso das mercadorias, respectivo imposto pago, numero dos contractos e nomes dos corretores si os contractos tiverem sido realizados por seu intermedio e os nomes dos operadores.

Art. 21. O corretor intermediario de uma operação a termo é obrigado a mencionar em seu protocollo a importância do imposto pago e a respectiva data.

Art. 22. Para os effeitos fiscaes o syndico de corretores de mercadorias e chefes de serviços identicos e os de repartições arrecadadoras poderão exigir das caixas que garantem a liquidação das operações a termo uma relação mensal em que mencionarão a quantidade de volumes registrados, preço especie de mercadoria, o nome do corretor que tiver intervido na operação e data da entrega.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 23. Fica sujeito á multa de 2.000\$ cada um dos contractantes de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, além da obrigação de pagar o imposto do contracto, nos seguintes casos:

a) si deixar de sellar e registrar contractos ou documentos comprobatorios das operações realizadas;

b) si não fizer á repartição competente comunicação do excesso de quantidade e peso das mercadorias.

Art. 24. O corretor intermediario de uma operação a termo fica sujeito á multa de 1.000\$ si não cumprir em todas as suas partes o art. 22 e em 2.000\$ si mencionar falsas declarações.

Art. 25. Os chefes das repartições arrecadadoras referidas no art. 4º incorrerão na multa de 500\$ si deixarem de exigir o respectivo sello e effectuar o registro determinado no mesmo artigo.

Art. 26. O syndico das juntas de corretores de mercadorias e os chefes de instituições officiaes congêneres sujeitar-se-ão á multa de 500\$ si não for feito o recolhimento

diario do producto da venda dos sellos, além da perda da porcentagem.

Art. 27. As caixas de liquidação que garantirem liquidação de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, sem prova do pagamento do imposto sobre as mesmas operações, ficam sujeitas ás multas de 2.000\$, por operação registrada.

Art. 28. As multas comminadas neste regulamento serão impostas pelo director da Recebedoria do Districto Federal e pelos chefes das repartições arrecadadoras federaes nos Estados e no Territorio do Acre, mediante processo, que terá por base a representação das repartições fiscalizadoras ou denuncia.

§ 1.º As representações deverão ser uevidamente justificadas ou acompanhadas de provas.

§ 2.º As denuncias poderão ser dadas por funcionarios de Fazenda, agentes fiscaes do imposto de consumo e por quaesquer pessoas, em documento escripto e assignado, acompanhada de provas ou indícios da infracção.

Art. 29. De posse da representação ou denuncia as autoridades a que se refere o art. 28 marcarão prazo de 15 dias para os infractores ou denunciados apresentarem defesa e após a mesma proferirão seu julgamento.

CAPITULO V

DOS RECURSOS

Art. 30. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

a) para o ministro da Fazenda das decisões proferidas pela Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes nos Estados, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Collectorias Federaes do Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Art. 31. Das decisões proferidas em favor das partes haverá recurso *ex-officio*, no proprio acto de ser lavrada a decisão:

a) para o ministro da Fazenda, de actos da Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Collectorias Federaes no Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Paragraphe unico. Não ha recurso *ex-officio* das decisões em 2ª instancia confirmativas das de 1ª favoraveis ás partes.

Art. 32. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão e só será encaminhado á instancia superior mediante deposito prévio da importância do imposto e da multa.

Art. 33. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto recurso ou preenchida a formalidade exigida na segunda parte do artigo antecedente a decisão passará em julgado para todos os effeitos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. Enquanto não forem preparados e postos em circulação os sellos especiaes destinados á arrecadação do imposto de que trata este regulamento, a cobrança far-se-há mediante guia de recolhimento do imposto devido, assignada pelos operadores ou pessoas competentes, cabendo ás repartições arrecadadoras certificar esse pagamento nas cópias dos contractos ou documentos comprobatorios de cada operação.

§ 1.º Certificado o pagamento, a repartição arrecadadora procederá ao necessario registro, se essa attribuição lhe couber, na falta da Junta dos Corretores de mercadorias e repartições officiaes semelhantes.

§ 2.º Si na séde da repartição arrecadadora houver junta de Corretores de mercadorias ou instituições officiaes incumbidas de serviços analogos, os operadores ou pessoas competentes deverão apresentar incontinentemente os documentos afixados neste artigo ao registro das mesmas juntas ou repartições officiaes de funções identicas.

Art. 35. O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de março do corrente anno.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de fevereiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 e 5 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.922, de 9 de setembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Sociedade Anonyma Engenhos Cepraes de Assucar, no Estado de Minas Geraes, para 33 volumes, contendo uma bomba de vacuo completa, valvulas e conexões para tubos, destinados á usina de assucar, constantes da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de novembro do mesmo anno, foi de parecer que póde ser concedida a alludida isenção, ex-vi do disposto no art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 153 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 7 a 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.374, de 25 de junho do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Asphucareira Vieira Martins, para um motor electrico completo e oleo do petroleo para lubrificação do mesmo, como se vê da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de setembro ultimo, foi de parecer que é expediente legal a alludida isenção, para o motor em questão, estando, porém, sujeito ao pagamento da taxa de \$007 por kilo o oleo de petroleo.

N. 154 — Devolvendo a essa alfandega o incluso processo relativo á petição de Carlos Wigg, datado de 5 de outubro do anno passado, solicito vossas providencias no sentido de ter cumprimento o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado á fls. 0 do mesmo processo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1 — Transmitto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria da Barra de S. João, no exercicio de 1914.

N. 2 — Transmitto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria de Nitheroy, durante o exercicio de 1919.

N. 3 — Transmitto-vos os livros e talões, que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria de Itaporana, no exercicio de 1920.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 10 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu em petição de 25 de janeiro ultimo Calistrato Prestes de Moura, na qualidade de presidente da Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil, resolveu, por despacho de 29 do mesmo mez de janeiro, deferir o seu pedido no sentido de ser seu fiador a firma Borges, Irmão & Companhia, estabelecida á rua S. José, numeros 23 e 28, nesta Capital, afim de poder recorrer para o Exmo Sr. ministro da Fazenda da multa de \$7.880\$, que lhe foi imposta por essa repartição, por infração do regulamento do imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 16 — Afim de ser informado, remetto-vos acompanhado do officio n. 27, de 15 de janeiro ultimo, de inspector da Alfandega desse Estado, o incluso exemplar da tabella dos preços dos productos

de pequeno fabricante de chapéus de Elizabeth Santos de Almayde Oliveira, nessa Capital.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9 — Afim de ser informado, remetto-vos o incluso relatório do inspector fiscal de collectorias nesse Estado, Elizer Cruz, referente ao mez de outubro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 5 — Afim de ser ouvido o agente fiscal referido no parecer da 2ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso processo que acompanha o officio dessa delegacia n. 174, de 19 de outubro de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 4 — Afim de ser cumprido o despacho de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, remetto-vos o incluso processo que motivou o requerimento do agente fiscal do imposto de consumo Mario Werneck de Castro, pedindo pagamento de multas.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 6 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 2ª Sub-directoria, remetto-vos o incluso requerimento de Campinas Rodrigues.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 23 — Afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos, remetto-vos o incluso requerimento do collector de Paracatu, nesse Estado.

N. 24 — Para o fim previsto no art. 94 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.330, de setembro de 1920, remetto-vos o incluso requerimento de Martins Costa & Filhos.

N. 25 — Para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-Directoria desta directoria, devolvo-vos o incluso processo que motivou a reclamação de Francisco Mendes de Freitas, fabricante de biscoitos nessa Capital, e que acompanha o officio dessa delegacia n. 261, de 30 de agosto de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 70 — Afim de tomardes conhecimento do recurso de E. Brach & Comp. sobre incidencia do imposto de consumo, remetto-vos o incluso processo que acompanha o officio dessa delegacia n. 375, de 18 de setembro de 1919.

N. 71 — Para o fim indicado no despacho de S. Ex. Sr. ministro da Fazenda, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos de Pontual & Comp., na importancia de 7:785\$, que acompanha o officio dessa delegacia n. 92, de 4 de março de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 31 — Em confirmação ao meu telegramma n. 90, de igual data, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em petição de 16 de dezembro do anno passado, requereu a Companhia Swift do Brasil, resolveu, em data de 2 do corrente, autorizar, na Alfandega do Rio Grande, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, por copia e destinado á supracitada peticionaria.

N. 32 — Afim de ser informado, remetto-vos o incluso relatório do inspector fiscal de collectoria nesse Estado, Raul Borges Fortes, relativo ao mez de novembro do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 8 — Communico-vos, para os fins convenientes, que por despacho de hontem datado approvei a nova divisão das circumscrições para a fiscalização do imposto de consumo nesse Estado, nos termos do art. 140, § 1º, do regulamento

que baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro ultimo e constante do vosso officio n. 143, de 29 de outubro de 1920.

N. 9 — Afim de serem sellados os documentos de fls. 9 a 12, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 98, de 2 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Hoepcke Irmão & Comp.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 58 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 290, de 27 de julho de anno passado, relativo á restituição pretendida pela firma Brousberg & Comp., proveniente dos direitos pagos por 22 volumes, contendo prensas destinadas a algodão, constantes da relação anexa e despachadas, na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 12.219, de mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 14 de janeiro ultimo, autorizar a alludida restituição, em virtude do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 5 — Afim de ser informado, remetto-vos o incluso relatório da inspecção a que procedeu nas collectorias das rendas federaes nesse Estado o escripturario Candido Pessoa.

N. 6 — Afim de serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso relatório da inspecção a que procedeu nas collectorias desse Estado o escripturario Candido Pessoa.

Portarias

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes em Campos, o incluso requerimento de Caelane Caramurú Gemino, afim de ser informado.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos o incluso requerimento do Alexandre Alvares de Azevedo Macedo Soares, afim de ser dado cumprimento a portaria desta directoria n. 16, de 20 de maio de 1920.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Cambucy, a inclusa petição de Antonio Alves Godinho, afim de ser satisfeita a exigencia da 2ª Sub-Directoria.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector das rendas federaes de Iguaçu, que envie a esta directoria o processo que foi remittido a essa collectoria com a ordem n. 43, de 26 de julho de 1920.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de fevereiro de 1921

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 8 — Incluso vos devolvo, devidamente tratado, o processo annexo ao vosso officio n. 123, de 23 de novembro ultimo, referente á habilitação ao montepio pretendida por D. Joaquina Corrêa de Andrade e outros, viuva e filhos de ex-1º escripturario da Alfandega de Parana-guá Moysés Ribeiro de Andrade, para que essa delegacia satisfaça as exigencias constantes do parecer do fls. 72.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 61 — Fica concedido a essa repartição por conta da verba 30 «Reposições e resti-

tuções, do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 399600, para attender á restituição a que tem direito D. Irene Tavares Rios, da taxa do penna de agua paga a mais em 1919, conforme consta do processo que acompanhou o vosso officio n. 1.378, de 21 de outubro do anno proximo findo, e que ora vos devolve para os devidos fins.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 60—Para que se possa dar andamento ao processo anexo ao vosso officio n. 1.363, de 30 de julho de 1919, referente ao abono da gratificação de 30 % ao correio da portaria Antonio da Silva Moraes, nos annos de 1913 a 1917, peço-vos providencias no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1916, nas cópias das folhas do pagamento enviadas com aquelle officio.

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1921

Hugo Cordelro, pedindo pagamento de gratificação extraordinaria.—Dirija-se ao Ministerio da Agricultura, que prestará os esclarecimentos necessarios.

Dia 4

Maria Olivia, tutora dos menores Guiomar, Anna e Adolpho, pedindo favores do montepio e funeral, que cabem aos mesmos por morte do seu pao, Cicero Garcia Gil Pimentel.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Pidalina de Sá Freire, pedindo expedição de títulos de montepio.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de fevereiro de 1921

Sr. administrador da Villa Proletaria Marachal Hermetes:

N. 18—Para serem devidamente conferidas, junto vos remetto as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica a essa villa nos mezes de agosto, novembro e dezembro ultimos.

—Sr. zelador do Palacio Guanabara:

N. 17—Para serem devidamente conferidas, junto vos remetto as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz e luz electrica a esse palacio durante o mez de dezembro findo.

—Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 6—Para serem devidamente conferidas, junto vos remetto as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica a essa superintendencia durante os mezes de outubro, novembro e dezembro ultimos.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 5 de fevereiro de 1921

D. Olga Paranhos Carneiro, pedindo cumprimento de alvará.—Mantenho a deliberação anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de fevereiro de 1921

N. 13 A — O director geral de Contabilidade Publica, autorizando o Sr. sub-director a desligar do serviço da sub-directoria a seu cargo, o 1º escripturario do Thesouro Nacional Affonso Luiz de Sá Athayde, visto ter sido, por decreto de 27 de janeiro proximo findo, nomeado para o cargo de chefe de se-

cção da Inspectoria de Seguros, aproveita o ensejo para agradecer ao mesmo funcionario a valiosa cooperação prestada a esta directoria, louvando-o pelo zelo, dedicacão e competencia que sempre demonstrou no desempenho de suas funcções.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 9 de fevereiro de 1921

Sr. 1º procurador da Republica:

N. 188 — Tenho a honra de remetter a V. S. a inclusa certidão de divida ajuizada sob n. 2.106, da série E. J., na importancia de 200:000\$, extrahida em nome da Companhia America Fabril, proveniente do imposto de 5 % sobre dividendos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 187—Remettendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 12, de 6 de dezembro ultimo, relativo á conclusão do edificio destinado á installação dessa delegacia, solicito-vos que, uma vez lavrado o contracto a que se refere o despacho do Sr. ministro de 29 de dezembro de 1919, seja o mesmo processo devolvido opportunamente a esta procuradoria.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de fevereiro de 1921

Requerimentos despachados

Centro do Commercio e Industria. — A' 3ª sub-directoria para informar o auto n. 55 já voltou das mãos da autuante e em que situação se acha presentemente.

Diniz & Comp. — Deferido. Autorizo receber o balanço até 20 do corrente.

Companhia de Seguros «Garantia». — Idem idem.

Companhia de Seguros «Lloyd Sul-Americano». — Idem idem.

Alves Moreira. — Idem idem.

José da Silva & Comp. — Idem idem.

Cardoso & Fumo. — Idem idem.

Guimarães Ferreira & Comp. — Idem idem.

Carlos Claudio da Silva. — De accordo com o parecer. Officie-se á Procuradoria no sentido proposto.

Italia d'Incau Carvalho. — Faça a prova de que o predio em apreço effectivamente lhe pertence.

R. A. Chudelman & A. Cinemann. — Faça-se a transferencia, o que devidamente cumprido, volte o processo.

Francisco Trotta. — Façam-se as annullações e substituições propostas, officiando-se a respeito á Procuradoria da Fazenda Publica.

Bordeaux & Comp. — Altere-se a classificação do negocio, de accordo com o parecer, no corrente exercicio. Substitua-se a certidão de divida respectiva, juntando-se ao processo, cancelada.

Fernando Ferraz Horta e Valle. — Faça-se a inscripção pela forma proposta officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto ao exercicio de 1909. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

IMPOSTO DE CONSUMO

Representação n. 2, de 6 de janeiro de 1921, contra Manoel Gemeny Olivia

Volte á 3ª sub-directoria para que o signatario da representação declare de que modo verificou ter sido o negocio explorado em 1920.

Representação n. 8, de 8 de janeiro de 1921, contra Jorge João

Cobre-se a importancia da patente em debito o igual quantia de multa que imponho ao notificado. Quanto ao exercicio vigente é facultativo ser a patente solicitada desde já ou até 31 de março vindouro. Pagas que sejam a patente multa, autorizo a entrega das mercadorias apprehendidas.

Representação n. 1, de 4 de janeiro de 1921, contra a Cooperativa Central Ferro Viaria de Consumo, de Responsabilidade Limitada

A' 3ª sub-directoria para que o signatario da representação declare de que modo verificou ter o negocio funcionado a partir de setembro do anno findo.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de fevereiro de 1921

Requerimentos despachados

Rocha Lima & Comp. — A' 2ª sub-directoria.

Carlos Dietrich. — Idem.

Hildebrando Tabinio Braga. — Idem á 3ª, para dizer sobre o sello do documento de fls. 3.

Caldeira Rosa & Comp. — Idem, para dar parecer.

Martins & Comp. — De-se a baixa e junte-se ao processo a certidão que foi cancelada.

Elesbão Manoel Nascimento. — Idem idem.

Mancel Ferreira. — Idem, idem nos termos da informação e de accordo com o parecer.

Joaquim Lourenço. — Em face do parecer, não havendo o que providenciar, archive-se.

Compagnie Générale des Tabacs. — A' vista do parecer, archive-se.

Alfredo Antonio Gestal. — Idem, idem.

Maria dos Reis Campos e outro. — Transfira-se.

Anna Emilia Vieira de Souza Estrella. — Idem.

Irene e Luiza Duarte Felix. — Idem.

Antonio José Martins Tinoco. — Idem.

Antonio Moreira Barbosa Junior (menor). — Idem.

José Pamplona Machado. — Idem.

Francisco de Magalhães Couto. — Idem.

Maria Elizabeth B. Barcellos. — Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Guilherme Riff. — Idem, idem.

Alfredo Fernandez da Silva. — Idem, idem.

Alfredo Pereira David. — Idem, idem, ao requerente.

Valentim Gomes Ferreira. — Idem, idem.

Henry Jessen. — Idem, idem ao vendedor.

Albertina Dagmar Tjader e outro. — Idem, idem a cada um dos requerentes.

Isaura Monteiro. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado.

White, Martins & Comp. — Attendido, Archive-se.

Saruby & Donato. — Idem idem.

Paes de Souza & Comp. — Idem idem.

D. Silva & Comp. — Idem idem.

Adelino Martins. — Idem idem.

Paulina Hohn Rial. — Idem idem.

Augusto Caldas. — Idem idem.

Dourado & Comp. — Idem idem.
 Tinoco Machado & Comp. — Idem idem.
 D. Urso & F. Merola. — Idem idem.
 Duarte Bastos & Comp. — Idem idem.
 José Fonseca & Comp. — Idem idem.
 M. Bertho Ferreira. — Idem idem.
 Francisco Talbo. — Idem idem.
 Luiz Scarrone & Comp. — Idem idem.
 Nagib Azem. — Idem idem.
 Lincoln Nodari. — Idem idem.
 P. Lacombe & Comp. — Idem idem.
 Vianna Irmão & Comp. — Idem idem.
 Souza Campos & Comp. — Idem idem.
 A. C. da Costa Ribeiro. — Idem idem.
 Haddad & Bridi. — Idem idem.
 Antonio Martins Pereira. — Idem idem.
 V. Werneck & Comp. — Idem idem.
 Silveira Machado & Comp. — Idem idem.
 Alfredo do Carvalho & Comp. — Idem idem.
 A. Monteiro. — Idem idem.
 B. Figueiredo. — Idem idem.
 David Pinto Ribeiro. — Idem idem.
 J. Dantas & Comp. — Idem idem.
 Custodio Mendes & Comp. — Idem idem.
 J. Azevedo & Comp. — Idem idem.
 A. J. Antunes & Comp. — Idem idem.
 Luiz Pereira Marques & Comp. — Idem idem.
 Sabroza & Comp. — Idem idem.
 José Fernandez Allen. — Idem idem.
 M. Monteiro & Comp. — Idem idem.
 Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Idem idem.
 Companhia de Fiação e Tecidos Alvinça. — Idem idem.
 Companhia Aurea Brasileira. — Idem idem.
 Simões Pereira & Comp. — Idem idem.
 A. Santos Moraes. — Idem idem.
 Adelino Dias Coimbra. — Idem idem.
 Alves Moreira. — Idem idem.
 Monteiro de Castro & Comp. — Idem idem.
 Albano Vianna. — Idem idem.
 Valerio & Comp. — Idem idem.
 Oliveira & Couto. — Idem idem.
 Madureira & Filho. — Idem idem.
 José Maria Albers & Comp. — Idem idem.
 Julio Lopes & Comp. — Idem idem.
 J. Secundino da Costa & Comp. — Idem idem.
 M. Ferreira & Ayres. — Idem idem.
 J. J. Diniz & Comp. — Idem idem.
 Vicente Jacintho Clemente. — Inscriva-se, nos termos propostos.
 Hans Fashender. — Pague o debito alludido no parecer.
 Francisco Antonio Malheiros. — Faça-se a transferencia, e, em seguida, averbe-se a mudança, nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.
 Francisco Antonio Malheiros. — Idem idem.
 José Pereira Cavadas. — Faça-se a transferencia ex-officio, procedendo-se como está indicado no parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.
 José Domingues Ferreira. — Altere-se a classificação do estabelecimento para barbeiro não vendendo perfumarias, sujeito ás taxas indicadas pelo parecer.
 Luiz Ferreira Gomes. — Faça-se a anulação proposta, de accordo com o parecer.
 Antonio Pereira da Cruz. — Transfira-se, na forma indicada pelo parecer, fazendo-se o expediente proposto. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

José Domingues. — Nos termos do parecer, faça-se a transferencia ex-officio. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Eduardo Christobal. — Faça-se a alteração proposta e sejam pagos os impostos devidos, de accordo com o parecer; isto feito, volte o processo á despatcho.

Clara Mascovitch e outro. — Pago o imposto em cobrança, faça-se a rectificação proposta.

Manoel Silva Otero. — Faça-se a inscrição, nos termos da informação e de accordo com o parecer.

Manoel M. Abreu Linhares. — Imponho, a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$, gráo minimo, na forma da lei.

Griliano F. de Araujo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei. Préviamente completo o selo do documento de fls. 9 a 10.

Angelica Fiuzza de Menezes. — Informe á 2ª Sub-directoria.

Honorio Anacleto da Silva. — Idem ás Sub-directorias.

IMPOSTO DE CONSUA

Requerimentos despachados

Albano Vianna & Comp. — Deferido, nos termos do parecer.

Albano Vianna & Comp. — Idem idem.

Representação n. 7, de 3 de fevereiro de 1921, contra Fernandes & Caruso

De accordo com a decisão da directoria, na notificação n. 8, contra Jorge João, cobre-se a importância da patente em debito. Imponho ao notificado multa igual ao valor da mesma patente. Relativamente ao corrente exercicio, a patente poderá ser paga até 31 de março proximo vindouro. Paga a patente e multa a que se refere a primeira parte do despacho, entreguem-se as mercadorias, mediante as formalidades legais.

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado. — Intime-se a Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado a allegar o que entender a bem de seus interesses, dentro do prazo de oito dias.

Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado. — Idem.

Companhia Lugolina. — Idem.
 Tabellião do 10º officio. — Intime-se o tabellião do 10º officio a allegar o que entender conveniente, no prazo de oito dias.

Tabellião do 2º officio. — Idem.
 Tabellião do 14º officio. — Idem.
 Tabellião do 1º officio. — Idem.
 Tabellião do 4º officio. — Idem.
 Tabellião do 3º officio. — Idem.
 Tabellião do 18º officio. — Idem.
 Tabellião do 8º officio. — Idem.
 Tabellião do 7º officio. — Idem.
 Tabellião do 9º officio. — Idem.
 Tabellião do 15º officio. — Idem.
 Tabellião do 12º officio. — Idem.
 Tabellião do 2º officio. — Idem.
 Tabellião do 7º officio. — Idem.
 Tabellião do 2º officio. — Idem.
 Tabellião do 7º officio. — Idem.
 Tabellião do 13º officio. — Idem.

Antonio Joaquim da Rocha. — Satisfaca a exigencia da informação.

S. Rasul. — Idem.

J. P. de Magalhães & Comp. — Idem.

F. Passos & Comp. — Idem.

Luses & Souza. — Idem.

Silva Araujo & Baptista. — Idem.

Guilherme Cerfaglio. — Idem.

E. Seize. — Idem.

Senhorinha Alves de Carvalho. — Idem.

Arildo Guimarães & Comp. — Idem.

Manoel da Silva Lourenço. — Idem.

Lopes & Teixeira. — Idem.

Joaquim Duarte Lemos. — Idem.

Felismino Soares & Comp. — Idem.

Borges Irmão & Comp. — Idem.

Napoleão Lima & Comp. — Idem.

Martins do Amaral & Comp. — Idem.

Isabel Moutinho. — Idem.

Domingos Frutos. — Idem.

José Arruda Fernandes Campos. — Idem.

A. C. Diniz. — Idem.

Eduardo Christo & Comp. — Idem.

A. S. Corrêa. — Idem.

Castro Hurlado & Comp. — Idem.

Pedro Comigehara. — Idem.

Laureiro Freixo & Comp. — Idem.

Pimenta & Comp. — Idem.

Salgado Guimarães. — Idem.

Vinha Fernandes & Comp. — Idem.

J. M. Pinheiro & Comp. — Idem.

Araujo Corrêa & Comp. — Idem.

Ferreira Passarello & Comp. — Idem.

Carlos José Ribeiro. — Idem.

A. J. Esteves. — Idem.

F. L. Barbosa & Comp. — Idem.

João Espinola da Veiga. — Idem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 9 de fevereiro de 1921

Francisco Martins. — Legalize a assinatura da petição.

Bernardino Ferreira Cardoso. — Sella o documento de fls. 9.

Francisco Cardoso. — Pague o debito

Gabrielle Minvielle. — Satisfaca a exigencia.

José Abrahão e outro. — Idem.

Henrique Ferreira M. Guimarães. — Idem.

Domingos Ferreira Lins Junior. — Idem.

Charles Frazer Mackintosh. — Idem.

Carlota Pinto de Figueiredo. — Idem.

Antonio Nunes da Paiva. — Idem.

Oscar Moreira Barbosa. — Idem.

A. C. Peixoto. — Idem.

S. Costa & Lima. — Pague o debito.

Dia 2

Joaquim Caetano da Silva. — Pague o debito.

Maria José Vieira de Carvalho. — Junte o documento habil.

A. Ferreira. — Idem.

Brum Carvalho. — Idem.

A. M. da Fonseca. — Idem.

Augusto Boddallo & Comp. — Idem.

Antonio Fernandes de Souza. — Idem.

José Lisboa. — Idem.

Domingos Fernandes. — Idem.

David Pinto de Almeida. — Idem.

Carlos Tinoco. — Idem.

João Baptista do Espirito Santo. — Idem.

Armando Taddencchi. — Idem.

João de Brito Cavalcanti. — Idem.

José Abrahão e outro. — Idem.

Albino José Coelho Cintra. — Idem.

Alexandre Corrêa Junior. — Idem.

Francisco Bernardino de Siqueira. — Idem.

George Vimelli Long. — Idem.

Cesar Augusto Heleno. — Idem.

José Carlos Braga. — Idem.

Joaquim Teixeira Osorio. — Idem.

Simeão José de Mello. — Idem.

Oscar de Moraes. — Idem.

Antonio da Silva Ribeiro. — Idem.

Felipeberto Nunes Vilhena. — Idem.

Albino Moreira de Mello. — Idem.

Leina Ferreira. — Idem.

P. L. Wright. — Prove o allegado e a successão.

A. G. de Almeida. — Prove o aluguel. Manoel Oliveira Junior. — Prove o direito da propriedade.

Francisco Manoel de Almeida. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2.

Dia 5

Machado & Montelro, licença para venda de estampilhas. — Proven que são brasileiros os componentes da firma.

Mourão Gomes & Comp., alteração do registro. — Apresentem a guia para obtenção do registro, na conformidade da categoria do estabelecimento.

Joaquim Machado, guia de pedido de registro. — Prove que se trata de casa nova.

Manoel Barbosa, idem. — Idem.

Dia 7

Marques & Ferreira, idem. — Idem.

R. Meneses Dias, idem. — Idem.

Calixto José de Mello. — Idem. Prove que se trata de casa nova e peça em separado o registro para o commercio de especialidades pharmaceuticas.

José Augusto da Costa, idem. — Prove que se trata de casa nova ou que é successor de Antonio Costa e José Alexandre da Costa.

J. Seabra & Martins. — Transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para o exercicio de 1920.

Manoel Alves de Freitas. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de fevereiro de 1921

Foi expedido o seguinte officio:

N. 1.5 — Ao Sr. director da Receita Publica, enviando o quadro demonstrativo da receita arrecadada nos mezes de janeiro a dezembro do anno de 1920.

Requerimentos despachados

Nadir dos Santos Ferreira. — Sim, em termos.

Zacharias Geraldo. — Idem.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de fevereiro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição do credito de réis 1.098:930\$730, por conta do decreto numero 14.097, de 15 de março de 1920, sendo 95:600\$ à Delegacia Fiscal na Bahia e 913:930\$730 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (aviso n. 68).

— Ao Sr. commandante da 1.ª região militar, autorizando, em vista do disposto no § 2.º do art. 9.º do regulamento para o serviço militar, aprovado por decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, a prorogar, até o fim do primeiro periodo de instrução, o tempo de serviço das praças engajadas ou reengajadas, que, de accordo com o regulamento anterior, tenham concluido esse tempo, desde que as mesmas praças desejem prorogal-o até aquella data. (Expediu-se telegramma aos demais commandantes de regiões e circumscripções militares.)

Dia 3

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição à Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, do credito

de 2.982:489\$441, aberto pelo decreto n. 14.621, de 11 de janeiro findo (aviso n. 71).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que se autoriza o abono, no corrente anno, de uma etapa ao encadernador, correio e telefonistas do Hospital Central do Exercito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de fevereiro de 1921

Ao Sr. chefe do Departamento de 2.ª Linha, communicando que o Sr. ministro, de posse do seu officio em que consultou como deve ser considerada a situação do capitão José Joaquim Franco de Sá, no exercicio de auxiliar do mesmo departamento, uma vez que não foi votada verba para o seu cargo e sim para o de major adjunto, resolveu que enquanto não se dê effectivo provimento a este cargo poderá o referido official exercel-o interina e transitoriamente, percebendo o soldo de capitão e a gratificação de major, nos termos do artigo 3 do decreto n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

1.ª Circumscripção de Recrutamento

1.ª REGIÃO MILITAR

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1921

Arlindo Goulart Alves. — Archive-se, por ter arrendido ao chamado.

Ernesto Moreira de Almeida. — Certifique-se que está alistado no anno de 1918.

Seraphim Benevenuto. — Deferido, de accordo com as informações.

Maria da Jesus Martin, mãe do Miguel Martin Rodrigues. — Exclua-se o filho da requerente por se achar na Hespanha ha longo tempo e o seu alistamento depende do cumprimento de art. 55 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

João de Oliveira Alves. — Junte a certidão de nascimento.

Maria Genoveva de Jesus, mãe de Wenceslau de Souza. — A classe de 1897 não está chamada a incorporação; si, porém, for no proximo sorteio, deverá renovar o seu pedido de accordo com o art. 105 do decreto n. 14.397, em vigor.

Alvaro Romeiro da Silva. — Archive-se, visto não ter attendido os chamados para prestar esclarecimentos.

Synesie Soares. — Idem.

Ricardo da Costa Coelho. — Idem.

Octavio Luiz da Silva. — Idem.

Alberto da Silva Vidal. — Idem.

João da Rocha Machado. — Idem.

Dia 4 de fevereiro de 1921

Theodoro Teixeira, pae de Daniel Teixeira. — Exclua-se o filho do requerente porque se acha nos Estados Unidos ha mais de tres annos e o seu alistamento depende do cumprimento do art. 55 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

José Teixeira Coelho. — Seja excluido por pertencer a reserva Naval e de accordo com o art. 135 do regulamento de 1918.

Sylvio Siquera. — Seja transferido para a classe de 1896 de accordo com a informação da junta do 7.º districto.

Nelson Nunes da Costa. — Os sorteados chamados a incorporação são inspecionados de saude. Apresente-se para esse fim.

O Sr. general chefe da 1.ª Circumscripção está chamando a comparecer naquella repartição com as suas cadornotas os seguintes reservistas da 4.ª Bateria de Artilharia de Costa destacada na Fortaleza da Lago: Candido Sotero Bispo, Antonio Gonçalves Alho Filho, Antonio Jonathas da Silva, Manoel dos Reis de Oliveira, Jorge Victorino de Lima, Domicio Canido Ferreira, Damasceno da Silveira Goulart, Manoel Gonçalves Leandro e Adelino Albino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 9 de fevereiro de 1921

Officios expdidos:

N. 59. — Ao Sr. director geral dos Correios solicitando remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Tertuliano Lopes de Azevedo, carreiro de 3.ª classe da mesma repartição.

N. 60. — Ao Sr. director da despesa do Thesouro Nacional, reiterando os termos do officio n. 26, de 14 de janeiro ultimo.

N. 61. — Ao mesmo Sr. director solicitando o pagamento da reversão de pensão que compete a D. D. Laura Maria Thadeu e Glorita Thadeu Souto.

N. 62. — Ao Sr. delogado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, remetendo devidamente apostillado, o titulo de pensão de montepio de D. Cacy Marcondes Ferreira.

Requerimentos despachados

D. Umbelina Adelaide de Farias, viúva de Leoncio José Pereira de Farias, inspector do 1.ª classe, aposentado, do Repartição Geral dos Telegraphos, solicitan o a pensão de montepio a que se julga com direito. — Deferido.

D. Maria das Dores Rosa e outros, viúva o filhos do Manoel Rosa, guarda-freios extranumerario da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do art. 81 do regulamento da mesma estrada. — Deferido.

D. Maria Margarida da Silva Carvalho, mãe de Paulo de Souza Carvalho, carreiro de 3.ª classe da Directoria Geral dos Correios, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de pensão de montepio. — Mantenho o despacho de indeferimento.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 5 do corrente, do director geral de Expediente, foi concedido, um mez de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao 2.º official Oscar Leopoldo da Silva Parreiras.

Requerimento despachado

Dia 9 de fevereiro de 1921

Deolinda dos Passos Cardoso e Hylda dos Passos Cardoso, viúva e filha solteira, maior, do Sr. Augusto dos Passos Cardoso, pedindo certidão do acto que exonou seu marido e pae do cargo de consultor juridico deste ministerio. — Deferido. Compareçam na 2.ª secção desta Directoria Geral.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de fevereiro de 1921

Sr. procurador da Republica na Secção do Estado do Rio de Janeiro:

Em resposta ao vosso officio n. 2, de 12 de janeiro ultimo, passo as vossas mãos, por

cópia inclusa, as informações que prestou a Inspectoria Federal das Estradas sobre a intimação feita á União Federal por Joaquim Ferrado Pereira da Silva nos autos de interdicto prohibitorio contra The Leopoldina Railway Co. Ltd., conforme consta da contra fô que ora vos devolvo (aviso n. 35/E/3°).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

Inclusa vos remetto para os devidos fins cópia do aviso que a este ministerio enviou o da Guerra communicando que essa directoria pôde ser autorizada a trafegar com trens de lenha, de combinação com o ramal ferro de Lorena a Piquete, entre as estações daquella localidade e de Angelina (aviso n. 9/E/3°).

— Sr. Inspector Federal das Estradas :

A prefeitura Municipal de S. Bernardo, comarca da Capital do Estado de S. Paulo, em officio n. 5/4.688, de 11 de março de 1920, solicitou a interferencia deste ministerio, no sentido de ser attendida no pedido feito á superintendencia da S. Paulo Railway Company, Limited para que construa, alli, uma nova estação.

Attendendo á circumstancia de ser, actualmente, aquella localidade, um centro industrial de primeira ordem, na qual foram installados, ultimamente, muitas fabricas e armazens, sendo tambem, consideravel a sua população; e que a estação existente é muito inferior a outras que servem a localidade de menor importancia, a ponto de ser difficil o movimento de embarque e desembarque de passageiros e bagagens, devido a exiguidade da respectiva plataforma, conforme tudo consta da informação prestada em vosso officio n. 105/5, de 28 de janeiro do corrente anno, resolvo, com fundamento na clausula IV do contracto assignado a 17 de junho de 1893, que obriga referida companhia a construir estações definitivas e armazens de alvenaria em todas as estações de sua linha, segundo typos adequados á importancia das localidades, e na clausula VII, paragrafo 2°, desse contracto, autorizar-vos, como propuzestes, a intimar a S. Paulo Railway Company, Limited a apresentar á approvação do Governo, no prazo de 3 mezes, projecto e orçamento para construcção de uma nova estação na localidade de que se trata (aviso n. 25/E/3°).

Attendendo ao que requereu a «Great Western of Brasil Railway Company, Limited», e á vista das informações prestadas em vosso officio n. 48/S, de 14 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi approvar o projecto para a construcção de uma parada para o lugar denominado «Socorro», no kilometro 14.375 da linha da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, com as alterações propostas pelo 1° districto desta Inspectoria nas informações que acompanharam o vosso citado efficio, devendo ser levado á conta de capital, de accordo com a clausula 22, alinea c, do contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.326, de 24 de agosto do anno proximo passado, a despesa que for effectivamente realizada e apurada em regular tomadas de contas, até o maximo de 7:087\$434, importancia do orçamento organizado por essa Inspectoria em substituição ao apresentado pela requerente: ficando fixado, para a execução dessa obra, o prazo de tres mezes, a contar da data em que for communicada á rehuente a presente resolução.

Inclusos encontrareis, em duas vias rubricados pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, o orçamento o planta ora approvados (aviso n. 26/E/3°).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Transmitto-vos, para conhecimento dessa Inspectoria e da Estab. Iron Ore Company Limited, cópia do aviso n. 299, de 28 de janeiro proximo passado, do Ministerio da Marinha, communicando que lhe concede, mediante certa obrigação, a permissão, solicita-

da em requerimento informado por vosso officio n. 1.518-A, de 7 de dezembro de 1920, e remetti lo áquelle Ministerio por aviso numero 372, de 27 do mez findo, para fazer estudos e sondagens na barra do Rio Piraguê-Asú, em Santa Cruz, Estado do Espirito Santo (aviso n. 8/E/3°).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de fevereiro de 1921

Sr. inspector federal das Estradas :

Transmittindo-vos cópia do officio que a Intendencia de Jacobina enviou a este ministerio em resposta ao officio n. 821/S, de 18 de outubro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, no respectivo processo sobre cessão de trilhos usados, proferiu o seguinte despacho, em data de 2 do corrente mez :

« Permitto a cessão gratuita dos 200 trilhos velhos, dos menos uteis á construcção de estradas, contanto que se empreguem todos na reconstrucção de pontes das estradas de rodagem do municipio, nas condições impostas no final do officio da Inspectoria (officio numero 13/E/3°).

Dia 9

— Sr. director geral dos Correios:

Com referencia a vossa carta de 2 do corrente mez, escripta ao Sr. ministro, manda S. Ex. que vos seja transmittida a cópia inclusa do aviso que, em 5 do alludido mez, foi enviado, sob o n. 34, ao Ministerio das Relações Exteriores, com relação ao accordo para a permuta de vales postaes entre o Brasil e a Inglaterra (officio n. 18/E/3°).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Communico-vos, para os fins convenientes, que por decreto n. 14.637, de 21 de janeiro ultimo, publicado sem incorrecções no *Diario Official* de 5 do corrente mez, foram approvadas as plantas para a ligação, nos limites do Estado do Rio de Janeiro com o de Minas Geraes, entre os municipios de Sapucaia e de Mar de Hespanha, das linhas telephonicas da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, successora de The Interurban Telephone Company of Brasil, lançadas em virtude da autorização contida no decreto numero 13.207 de 20 de setembro de 1916.

Inclusas vos remetto, em duas vias por mim rubricadas, as plantas approvadas pelo referido decreto, bem como a memoria descriptiva a que o mesmo allude (officio numero 19/E/3°).

— Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro remetto-vos o incluso processo. D.E. 2.049-20, assim de que essa Inspectoria o devolva informado, com urgencia, conforme recommenda o Sr. ministro em seu despacho de 3 do corrente, proferido no mesmo processo (officio n. 14/E/3°).

Communico-vos que o Sr. ministro, em data de 3 do corrente exarou o despacho: «Sim», no officio em que communicaes haverdes encarregado do expediente dessa Inspectoria, durante o vosso impedimento, o engenheiro Ignacio Francisco de Oliveira e em que solicitaes permissão para que o mesmo engenheiro opportunamente, continue a gosar a licença de seis mezes que lhe foi concedida por portaria de 29 de dezembro ultimo, interrompida em virtude da razão acima mencionada (officio n. 15/E/3°).

De ordem do Sr. ministro e em resposta ao vosso officio n. 432/S, de 29 de maio ultimo, remetto-vos, inclusas por copia, a minuta do aviso n. 22, de 10 do mesmo mez, dirigido ao secretario da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes, do officio do referido secretario numero 159, de 17 de abril do anno findo e do parecer do Consultor Juridico deste ministerio de 4 de dezembro findo (officio n. 16/E/3°).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Com referencia ao vosso officio n. 180, de 2 de fevereiro corrente, communico-vos que o Sr. ministro deseja que essa Inspectoria diga de quantas lanchas ella dispõe e qual o destino de cada uma dellas (officio n. 5/E/3°).

Requerimento despachado

Sociedade Anonyma Casa Arens, pedindo os favores estabelecidos no decreto n. 4.243, de 6 de janeiro de 1921.—Di-ija-so, querendo, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 7 do corrente, foi nomeada D. Anna Gama, para o cargo de agente do Correio de Jaraguary, no Estado de Matto Grosso, percebendo a gratificação que por lei lhe competir.

Por outra da mesma data, foi considerada como licenciada, de accordo com o aviso numero 48/2 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 26 de janeiro ultimo, no periodo decorrido de 4 de fevereiro a 12 de março do anno passado, a agente do Correio do Rio Fundo, no Estado da Bahia, D. Maria Jovita da Silva Lima, com perda total da gratificação.

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1921

R. Formosinho & Comp., pedindo certidão sobre dous «colis» procedentes de Milão. — Certifique-se o que constar.

Dia 3

Horacio Penna, carteiro da agencia de Araguary, no Estado de Minas Geraes, pidiu a sua remoção para esta Directoria ou Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.—Aguarde oportunidade.

João da Silva Miranda, agente do Correio do Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo sejam seus vencimentos equiparados ao de agente de Angra dos Reis.—Deferido.

D. Maria Bernardina das Virgens Accioly, agente do Correio de Barreiros, no Estado de Pernambuco, pedindo auxilio para aluguel do casa.—Concedo o auxilio legal.

Mancel de Araujo Pimentel, estafeta distribuidor da agencia postal de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo o seu aproveitamento em um dos logares a serem creados com a proxima reforma dos Correios.—Aguarde oportunidade.

Julio Gomes Tavares, José Francisco das Chagas, João Baptista Loreto Bahia, Waldemar da Silva Damas, Valeriano Nereu de Araujo Filho e Rozendo Tenorio da Silva, pedindo nomeação para esta Directoria.—Aguarde oportunidade.

Duval Bessa França e Eurico Malheiros, pedindo substituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Saint Clair Sant'Anna, Silvino Carlos dos Santos, Daniel Nogue e José Antonio Pereira, classificados em concurso, pedindo conste a sua qualidade de reservista do Exercito. — Anote-se.

Nair Pimentel de Paiva Lessa, classificado em concurso, pedindo conste a sua qualidade de reservista do Exercito.—Anote-se.

Carlos Vieira de Souza Braga, pedindo substituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Leodonio Machado, servente de 1ª classe, Directoria Geral, pedindo cancelamento do penalidades.—Aguarde oportunidade.

Isaac Augusto Moutinho, praticante de 1ª classe, Directoria Geral, recorrendo do acto do Sr. sub-director do Trafego que o advertiu.—Mantenho o acto recorrido.

Pedro Martins Paz, servente de 1ª classe, Directoria Geral, pedindo justificação de faltas. — Justifico, nos termos do informado.

Ernesto Rodrigues da Costa, servente de classe, Directoria Geral, pedindo cancelamento de penalidades. — Aguarde oportunidade.

D. Isolina Reis de Medeiros, pedindo certidão. — Certifique-se como se informa.

Ubaldo Homem de Carvalho, praticante de 1ª classe, Directoria Geral, pedindo cancelamento de penalidades. — A vista das informações, deixo o pedido.

Octavio Rodrigues de Carvalho, carteiro da Agencia de Jaraguá, pedindo o seu aproveitamento na Administração. — Aguarde oportunidade.

Aristeu Chaves de Oliveira, classificado em concurso para praticante, pedindo conste a sua qualidade de reservista. — Anote-se.

Dia 7

D. Maria Eliza Koeler de Azevedo Cunha, agente do Correio de Leme, nesta Capital, pedindo ser submettida á inspecção de saúde. — Deferido.

Aristides Serzedello da Silva, pedindo indemnização pelo extravio do registrado numero 562. — Indemniza-se oportunamente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1921

Vidal Rodrigues de Souza, Domingos Alves Ferreira, os abaixo assignados do Ramal de Ouro Preto, João de Oliveira Sá. — Compareçam a secretaria para sellarem suas petições.

Henrique Cerqueira Pereira e Chrispiniano Bernardes de Castro. — Restitua-se.

José Honorato Gonçalves. — Inclua-se o tempo no Almanack.

Abaixo assignados de Barra Mansa. — Aguarde oportunidade.

Vitalino D'Albuquerque Mello. — Concedo. Raymundo Ferreira da Costa. — Indeferido de accordo com a informação.

Manoel Joaquim Mano. — Sim, mediante recibo.

Maria de Lourdes Magalhães Marques. — Deferido.

José Barbosa Furtado. — Não ha que deferir.

Erothides do Souza Cruz. — Indeferido do accordo com o parecer do Trafego.

Alberto Betini Paes Leme. — Deferido, na forma do parecer da 3ª Divisão.

Benigno Gianerini. — Não é possível attender presentemente.

Inspectoria de Obras Contra as Secas

Primeira secção

O Inspector federal de Obras Contra as Secas:

Considerando que Ildefonso Corrêa Lima, dactylographo da commissão constructora da Estrada de Ferro de Independencia a Picuhy, actualmente subordinada administrativamente á esta Inspectoria, está ausente do serviço, sem causa justificada desde 1 de dezembro de 1920;

Considerando que o referido empregado incorreu, por esse facto, nas disposições do artigo 18 combinado com o § 2º, do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 do corrente mez, e

Considerando que o mencionado empregado não conta dez annos de serviço, pois a sua nomeação data de 27 de abril de 1919.

Resolve, de conformidade com os dispositivos acima referidos, exonerar o dactylographo da commissão constructora da Estrada de

Ferro de Independencia a Picuhy, Ildefonso Corrêa Lima, por abandono do alludido emprego.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1921—Miguel A. R. Lisboa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 9 de fevereiro de 1921

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 19 de janeiro ultimo, foi designado o agronomo Clovis Mario Lisboa de Oliveira, ajudante da Inspectoria Agricola do 3º Districto, desse serviço, para servir, em commissão, como chefe dos trabalhos agricolas do campo experimental da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, que rege a referida escola (officio n. 449).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 19 de janeiro ultimo foi designado o agronomo Clovis Mario Lisboa de Oliveira, ajudante da Inspectoria Agricola do 3º Districto, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, para servir, em commissão, como chefe dos trabalhos agricolas do campo experimental da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920 que rege a referida escola (officio n. 450).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 19 de janeiro ultimo foi designado o agronomo Clovis Mario Lisboa de Oliveira, ajudante da Inspectoria Agricola do 3º districto, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, para servir, em commissão, como chefe dos trabalhos agricolas do Campo Experimental dessa escola, de accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, que rege essa mesma escola (officio n. 451).

— Sr. J. C. Alves de Lima, inspector dos consulados na America do Norte, 328 West, 136 th Street, New York:

Em resposta á vossa carta de 11 de janeiro de 1920 remetendo uma carta do Sr. John Streacy especialista em lacticinios que deseja uma collocação neste ministerio, communico-vos, para os devidos fins, que presentemente todos os logares technicos sobre aquella especialidade estão preenchidos, não podendo, portanto, ser attendida a solicitação acima mencionada (officio n. 452).

Sr. 2º Procurador da Republica.

Em solução ao vosso officio de anno proximo passado, e que juntaes a contra-fé de interdicto prohibitorio, pedindo informações a respeito, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o assumpto a que a mesmo se refere, é completamente extranho a este Ministerio que não cogitou em qualquer tempo da turbacão citada (officio n. 453).

Sr. superintendente do Serviço de Sementes.

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 31 de janeiro ultimo, foi exonerado Alpheu Domingues da Silva do cargo de chefe de culturas do Campo de Sementes do Itajahy, desse Serviço, por ter sido nomeado para outro cargo, sendo por igual acto da mesma data, o referido funcionario nomeado para exercer o cargo, de chefe de culturas do Campo de Sementes

do Espirito Santo, no Estado da Parahyba, de accordo com a regulamento approved pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920.

Outrosim, communico-vos que ainda por portarias de 31 de janeiro foram feitas as seguintes nomeações para esse Serviço, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920:

Cesar Mavignier Colin para exercer o cargo de feitor do Campo de Sementes do Espirito Santo;

José Fernandes para exercer o cargo de jardineiro-horticultor do Campo de Sementes do Espirito Santo o

José Duarte de Albuquerque Figueiredo para exercer o cargo de chefe de cultura do Campo de Sementes de Itajahy.

Junto vos remetto as alludidas portarias de nomeação (officio n. 451).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 31 de janeiro ultimo, foi exonerado Alpheu Domingues da Silva do cargo de chefe de cultura do Campo de Sementes do Itajahy, nesse Estado, do Serviço de Sementes, por ter sido nomeado para outro cargo, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado José Duarte de Albuquerque Figueiredo para exercer o referido cargo, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920 (officio n. 455).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portarias de 31 de janeiro ultimo, foram feitas as seguintes nomeações de funcionarios para o Campo de Sementes do Espirito Santo, nesse Estado, do Serviço de Sementes, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920:

Cesar Mavignier Colin para o cargo de feitor;

Alpheu Domingues da Silva para o cargo de chefe de culturas; e

José Fernandes para o cargo de jardineiro-horticultor (officio n. 456).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 31 de janeiro ultimo, foi exonerado José Duarte de Albuquerque Figueiredo do cargo de auxiliar de 2ª classe desse serviço, por ter acceptado outro cargo (officio 457).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 31 de janeiro ultimo, foi exonerado José Duarte de Albuquerque Figueiredo do cargo de auxiliar de 2ª classe de Serviço do Industria Pastoral, por ter acceptado outro cargo (officio 458).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de fevereiro de 1921

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal as notificações do Bureau International de Berna, expedidas durante o mez de dezembro ultimo, sob numeros 174 a 1.178, com 115 documentos relativos ao registro das marcas internacionais ns. 23.613 a 23.709, das transferencias ns. 3.210 a 3.231, dos cancelamentos numeros 225 e 226, e ás operações diversas numeros 864 a 871.

— Communico-vos ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que o Sr. ministro, por despacho de 27 de dezembro ultimo, resolveu

conceder matrícula requerida pelos alumnos daquella escola Cicero de Miranda e Demosthenes Pereira de Almeida, conforme pediram nos requerimentos que acompanharam os seus officios ns. 32 e 33 da referida Escola.

Reiterou-se ao director do Serviço de Industria Pastoral o pedido constante do officio n. 263, de 6 de dezembro proximo findo, no sentido de ser devolvido a esta directoria geral a 2ª via do relatório da invenção de «um systema de acoultionar queijos», para que pediram privilegio Alves Irmãos & Comp., a qual foi entregue em 21 de outubro de 1919, ao Dr. Charles Courcur, representante daquelle serviço, afim de emitir parecer sobre si a referida invenção podia ser objecto de patente, de accordo com a lei n. 3.129,

Solicitou-se o comparecimento do consultor jurico deste ministerio nesta Directoria Geral, no dia 12 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «uma nova garrafinha para acondicionamento de essencia de flores (crucifera)», para que pediu privilegio Alberto Gabriel Abib, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Remetteu-se ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal, em aditamento ao officio n. 54, de 26 de janeiro ultimo, o formulario relativo á estatística geral da propriedade industrial no anno de 1919, que deixou de acompanhar o citado officio.

Solicitaram-se providencias ao director geral de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle repartição para comparecer nesta Directoria Geral no dia 12 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contem os relatórios das invenções do «um processo para polymeização de acidos de gorduras não saturados», de «um processo aperfeiçoado de embalsamamento por meio de injeções endo-arteriaes de uma nova solução conservadora e applicação de pós absorventes» e de «um inhalador para medicamentos», para que pediram privilegio, respectivamente, Nordiske Fabrikker De No. Fa. Aktieselskap, Dr. Raul Martin da Cunha Bastos e Friedrich Hanft, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

Dia 2

Remetteu-se ao director da officina de 1ª Union Internacional Americana, em Havana, um exemplar do *Diario Official* desta republica em que se acha publicado o decreto n. 14.520, que providencia sobre o archivaamento, no Brasil, das marcas internacionaes enviadas por aquella Repartição, mediante as formalidades já adoptadas para as que são expedidas pelo «Bureau» de Berna, e emquanto não for installada a Secretaria do Grupo do Sul, e communicou-se que foram recebidos nesta Secretaria de Estado os facsimiles das marcas ns. 1 a 99, 187 a 246 e 277 a 390, parte por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores o parte pela Junta Commercial desta Capital, não tendo sido recebidos os das marcas ns. 100 a 186 e 247 a 276, toda a correspondencia relativa ao assumpto deve ser endereçada directamente a esta Directoria Geral.

Remetteram-se ao Presidente da Junta Commercial desta Capital os facsimiles das marcas internacionaes americanas expedidas pela officina de 1ª Union Internacional Americana, em Havana, sob ns. 187 a 246 e 277 a 320, e communicou-se que deixam de ser enviados os de ns. 100 a 186 e 247 a 276, por não terem até esta data sido recebidos nesta Directoria Geral.

Dia 4

Remetteu-se ao director da Imprensa Nacional, afim de ser publicada no *Diario Offi-*

cial, de accordo com o que prescreve o artigo 85 do regulamento approved pelo decreto n. 8.829, de 30 de dezembro de 1882, a lista dos privilegios, certidões de melhoramentos e garantias provisórias concedidos durante o anno de 1919.

Exame previo

Alberto Gabriel Abib, Nordiske Fabrikker De No. Fa. Aktieselskap, Dr. Raul Martin da Cunha Bastos e Friedrich Hanft. — Compareçam nesta Directoria Geral, no dia 12 deste mez ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatórios de suas invenções.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 9 de fevereiro de 1921

Officios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 311 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 364, de 28 de janeiro proximo findo, com as tabellas de distribuição dos creditos da verba 5ª do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921, resolveu, em sessão de 4 do corrente, ordenar o registro das referidas tabellas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 9 de fevereiro de 1921

Officios:

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 305 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão da Segunda Camara, de 25 de janeiro proximo findo, approvou a substituição de fiança apresentada por Maria Josephina Gaulhier, agente do correio na praça Tiradentes, nesta Capital, cujo processo, incluso, passo ás vossas mãos.

N. 325 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão da Segunda Camara, de 25 de janeiro proximo findo, julgou idoneas e sufficientes as fianças apresentadas por Maria Eugenia de Amorim, agente postal interior do largo do Guimarães, em Santa Thereza, nesta Capital, e Frontino Coelho Pires, collector das rendas federaes em S. José, no Estado de Santa Catharina, cujos processos, inclusos, vos remetto.

N. 327 — Transmittindo-vos o incluso processo de fiança de Antonio Moreira da Rocha, almoxarife da Comissão Constructora da Estrada de Ferro do Piquete a Itajubá, e em cumprimento do despacho do Sr. ministro-presidente deste Tribunal de 13 de janeiro proximo findo, solicito seja sanada a divergencia que ha entre o termo de fls. 6 e 7 e a certidão passada pelo Thesouro (folhas 4 v.), quanto á numeração das apolices: o termo refere-se ás apolices numeros 12.760, 12.761 e 19.120 a 19.123 e a certidão dá os ns. 12.760, 12.761 e 12.120 a 12.123.

N. 337 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão da Segunda Camara, de 1 de fevereiro corrente, julgou idoneas e sufficientes as fianças apresentadas por Julieta da Silva Gonçalves, agente do Correio de Monteiro, nesta Capital; Paulo Mendonça, almoxarife da

Estrada de Ferro de Goyaz, e Antonio da Rocha Machado Tosfes, agente do Correio em Marangatu, Estado do Rio de Janeiro, cujos processos, inclusos, vos remetto.

N. 338 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordo da Segunda Camara, em sessão de 1 do corrente, mandou expedir quitação a Laurentino Pinto Filho, fiel de armazem extinto da Alfandega do Rio de Janeiro, no periodo de 3 de junho de 1907 a 31 de agosto de 1910, e em consequencia ordenou o levantamento da fiança que o mesmo prestou, de 6.000\$, constituída por seis apolices da divida publica, de ns. 244.176 a 244.181, do valor de 1.000\$ cada uma.

— Sr. Dr. juiz presidente do Tribunal do Jury:

N. 334 — Em resposta ao officio de V. Ex., de 4 deste mez, requisitando o comparecimento do funcionario deste Tribunal bacharel Luiz Chermont Carneiro Monteiro, para servir como jurado, a partir do dia 11, ás 12 horas, cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que o alludido escripturario acha-se em comissão fora desta repartição, á disposição do gabinete do Exmo. Sr. ministro dos Negocios da Fazenda.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director geral da Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

N. 326 — Accusando o recebimento da vossa carta de 1 do corrente, cabe-me agradecer-vos a remessa dos tres exemplares do folheto contendo os novos dispositivos sobre eleições federaes.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 328 — Transmittindo-vos as inclusas tabellas de distribuição dos creditos das verbas 9ª e 10ª do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1921, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 31 de janeiro proximo findo, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 5, de 11 do mesmo mez, ordenou o registro das referidas tabellas.

N. 329 — Transmittindo-vos as inclusas tabellas de distribuição dos creditos da verba 7ª do orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1921, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 2 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 373, de 28 do mez passado, ordenou o registro das referidas tabellas.

N. 332 — Transmittindo-vos as inclusas cópias dos decretos ns. 14.583 e 14.627, de 30 de dezembro do anno passado e 14 de janeiro proximo findo, que abrem, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos de 7.000.000\$ e 39.685.000\$, em apolices da divida publica, para occorrer ao pagamento do preço total da encampação do ramal de Curralinho a Diamantina, nos termos do decreto n. 14.452, de 3 de novembro ultimo, e para occorrer ao pagamento á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rêde Sul-Mineira—do preço da reversão immediata ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy e da incorporação ao mesmo do ramal de Piranguinho a Paraisópolis, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 31 do já citado mez de janeiro pro-

ximo findo, por despachos exarados nos avisos daquelle ministerio ns. 530 e 11, de 31 de dezembro ultimo e 18 do dito mez de janeiro, ordenou o registro dos referidos creditos.

N. 333 — Transmittindo-vos as incluzas cópias dos decetos ns. 14.614 e 14.619, de 10 e 11 de janeiro proximo findo, que abrem, ao Ministerio dos Negocios da Guerra, os creditos de 6.000\$ e 3.276\$343, para pagamento de vencimentos e gratificação adicional a operarios do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul e para pagamento a dous funcionarios do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 31 do já citado mez de janeiro proximo findo, por despachos exarados nos avisos ns. 12 e 11, de 24 do dito mez de janeiro, daquelle ministerio, ordenou o registro dos referidos creditos.

N. 340 — Transmittindo-vos as incluzas tabellas do distribuição dos creditos da verba 5º do orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o Exercício de 1921, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 4 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio numero 364, de 28 do mez passado, ordenou o registro das referidas tabellas.

— Sr. inspector federal das Estradas: N. 334 — Em resposta ao vosso officio n. 73/DIV, de 31 de janeiro proximo findo, solicitando a designação de um funcionario deste Tribunal para assistir á tomada de contas da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, relativa ao 2º semestre do anno passado, e a realizar-se no dia 14, ás 12 horas, nos escriptorios da alludida companhia, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro presidente, por despacho de 3 deste mez, designou, para tal commissão, o Sr. 2º escriptuario bacharel Christiano Augusto Franco.

— Sr. inspector do segundo districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 339 — Afim de que possa este Tribunal satisfazer ao pedido de Antonio Gomes Vieira de Castro, de tomada de contas do seu affiançado Paulo de Castro Moreira, almoxarife dessa secção, solicito-vos o seguinte: sejam enviados todos os esforços no sentido de ser levantada a responsabilidade do exactor por meio de livros da escripturação e mais documentos que, embora não apresentados pelo responsavel, nem por isso devem deixar de ser procurados na sede do districto a cujo archivo pertence informar sobre a nomeação, posse e exercicio do responsavel; si houve os termos do inventario e entrega dos materiaes e, no caso da sua não existencia, o motivo por que deixou de ser cumprida tal formalidade; fiança, especie, valor e propriedade; no caso de se tornar impossivel a tomada de contas na sede do districto, por qualquer circunstancia, que sejam enviados os livros e mais elementos a este Tribunal, onde poderá ser a mesma instaurada.

Portarias

N. 335 — Communico ao Sr. 2º escriptuario bacharel Christiano Augusto Franco que o Sr. ministro presidente, por despacho de 3 deste mez, exarado no officio n. 73/DIV, de 31 de janeiro proximo findo, da Inspectoria Federal das Estradas, resolveu designar-o para assistir á tomada de contas da Companhia Es-

trada de Ferro Victoria a Minas, relativa ao 2º semestre do anno passado, e a realizar-se no dia 14 proximo futuro, ás 12 horas, nos escriptorios da alludida companhia, á Avenida Rio Branco n. 102, 1º andar.

N. 336 — Communico ao Sr. 1º escriptuario João Pompilio da Rocha Moreira que o Sr. ministro presidente, por despacho de 3 deste mez, exarado no officio n. 79, de 31 de janeiro proximo findo, do Lloyd Brasileiro, resolveu designar-o para proceder á tomada de contas do thesoureiro da alludida empresa, Leopoldo Frederico Pereira.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não annulla o processo a diversidade de nomes do réo, uma vez que se prove que esses nomes são do mesmo individuo, processado e condemnado, nenhuma duvida trazendo sobre a sua identidade

N. 5.110. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto pelo advogado Americo José Jambeiro, do accórdão do fl. 12, pelo qual o Tribunal Superior de Justiça do Estado do Pará denegou a ordem de habeas-corpus, requerida em favor de Manoel de Oliveira, processado e afinal condemnado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e,

Considerando que o impetrante fundou o pedido em nullidade do processo por chamar-se o paciente Manoel de Oliveira e o delinquente ser Francisco Ruivo; mas,

Considerando que dos autos do processo ficou provado serem esses nomes os de uma mesma pessoa,

Accordio negar provimento ao recurso, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida, que é conforme á prova dos autos. Custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 1 de julho de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — João Mendes.

HABEAS-CORPUS

A informação da autoridade indicada como causadora do constrangimento deve ser tida como verdadeira, na ausencia de prova em contrario

N. 5.173. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, interposto por José de Souza Rosa, da decisão da III Camara da Corte de Appellação, que julgou prejudicado o pedido de soltura feito pelo recorrente em favor de Nahim Salim, sob o fundamento de que este não estava preso — o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma a decisão recorrida. Assim decide, porque a informação da autoridade, indicada como causadora da violencia ou coacção, deve ser considerada verdadeira, na ausencia de prova em contrario. Ora, o Tribunal exigiu informações positivas dos chefes da Policia do Districto Federal e do Rio de Janeiro sobre a arguição de haver sido o paciente transferido da prisão desta capital para a daquelle Estado, e as informações foram prestadas no sentido de se não achar preso o paciente, sem que por este ou pelo impetrante, ora recorrente, a quem condemnou nas custas, tenha sido ministrada qualquer prova de falsidade das mesmas informações.

Supremo Tribunal Federal, 30 de julho de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — Hermen-

egildo de Barros, relator, designado para redigir o accórdão. — E. Lins. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — João Mendes, vencido,

HABEAS-CORPUS

Não conhece o Supremo Tribunal, originariamente, de pedido de habeas-corpus em que o paciente se queixa de constrangimento resultante de prisão requisitada pela justiça local, perante a qual corre processo contra o mesmo

N. 5.236. — Expostos e examinados estes autos de habeas-corpus, impetrado em favor de Emilio João Kook, nos termos da petição de fls. 1 e 2, o Supremo Tribunal Federal, não toma conhecimento do mesmo, por ser originario e exceder de sua competencia, na forma da lei. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de agosto de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

Confirma-se a decisão que concedeu o habeas-corpus, por não ter ficado provada a responsabilidade criminal do paciente.

N. 5.328. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus em que é recorrente o juiz federal da secção do Ceará e recorrido o paciente Raymundo Araújo, e,

Considerando que o paciente não foi preso em flagrante delicto, e nem preventivamente por mandado do juiz da instrução criminal; Considerando que defluiu pela policia o inquerido, nada se apurou a seu respeito ficando ao contrario provado não haver participado da introdução de moeda falsa na circulação.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma o despacho recorrido por seus fundamentos. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 17 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — E. Lins. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — João Mendes. — Godofredo Cunha.

Despacho recorrido a que se refere o accórdam retro

Vistos os autos, etc. O advogado Alfredo Nunes Weyne requer uma ordem de habeas-corpus em favor de Raymundo Araújo, preso na 1ª delegacia da policia desta cidade desde o dia 15 do corrente.

Allega o impetrante ser illeza essa prisão e para prova disso faz acompanhar a sua petição de uma certidão fornecida por aquella delegacia (fls. 3 e 4):

Assim é, com offeito: a certidão referida esclarece perfeitamente o Juizo para julgar o pedido, pois, della se verifica que o paciente não foi preso em flagrante delicto, e sim por mera suspeita de ser introductor de moeda falsa na circulação.

Assevera ainda a mesma certidão que a nota falsa de 5\$, que pelas mãos do paciente, passou, fôra por elle obtida em um troco de 50\$ que lhe fizera o unico responsavel pela mencionada introdução de moeda falsa.

Entende o Juizo serem desnecessarias mais informações a respeito, e, concedendo a ordem impetrada, manda que se ponha o paciente Raymundo Araújo em liberdade, e por al não estiver preso, expedindo-se o necessario alvará de soltura. Custas ex-causa.

Recurso, na forma da lei, para o Supremo Tribunal Federal.

Fortaleza, 18 de agosto de 1919.—Sylvio Gentio de Lima.

HABEAS-CORPUS

Sendo taxativos em lei os casos em que o Supremo Tribunal deve conhecer originariamente dos pedidos de habeas corpus, cumpre ao requerente, entre outros requisitos, declarar de quem emana o constrangimento de que se queixa.

N. 5.444.—Relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus originario em que é paciente Antonio Bastos e impetrante Manoel Rodrigues nellos se allega, por via telegraphica, que o paciente está preso na penitenciaria do Maranhão desde 10 de setembro do corrente anno, sem nota de culpa, e que deixa de junta documentos comprobatórios do que allega por não lhe terem facultado. Isto posto e, considerando que não se declina de quem emana a coacção para bem se conhecer si o Tribunal deve conhecer originariamente do pedido; Considerando que os casos de habeas-corpus originarios são taxativos, pois em regra o Supremo Tribunal só conhece em grão de recurso:

O Supremo Tribunal Federal não conhece do pedido. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 14 de novembro de 1919.—Hermínio do Espírito Santo, presidente.—Pedro Mibielli, relator.—Hermenegildo de Barros.—Sebastião de Lacerda.—Edmundo Lins.—Pedro Lessa.—Muniz Barreto.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Viveiros de Castro.—Guimarães Natal.—João Mendes.—Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não cabe habeas-corpus para fazer cessar o constrangimento resultante de condenação decretada por sentença da qual se appellou para o Supremo Tribunal

N. 5.450.—Vistos e relatados estes autos de recurso de habeas-corpus, entre partes, recorrente Antonio Augusto Joaquim dos Santos e recorrido o Tribunal Superior de Justiça do Pará, accordam negar provimento ao mesmo para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida de fls. 8, porquanto, o recorrente, tendo sido condenado pelo Tribunal Correcional no maximo das penas do paragraho 4º do art. 330 do Código Penal e appellado dessa decisão condemnatoria, o recurso interposto não lhe podia ser concedido em face da lei. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 14 de novembro de 1919.—H. do Espírito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—Hermenegildo de Barros.—Sebastião de Lacerda.—E. Lins.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—Muniz Barreto.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—João Mendes.

Decisão do Tribunal Superior de Justiça do Estado do Pará.

Vistos etc. — Considerando que o paciente foi condemnado a soffrer a pena de tres annos e seis meses de prisão simples, grão maximo do art. 330 § 4º do Código Penal, combinado com o art. 409 do mesmo Código, e appellou da decisão condemnatoria;

Considerando que a appellação tem effeito devolutivo e suspensivo, art. 314 letra A do Regulamento Processual e Criminal do Estado;

Considerando que a sentença appellada pende de decisão deste Tribunal;

Considerando que o poder legislativo dos Estados não pôde crear casos de habeas-corpus;

Considerando que nenhuma arguição se faz contra a validade do processo:

Accordam em Tribunal, negar o habeas-corpus e condemnar o impetrante nas custas. Belém, 4 de outubro de 1919.—Rocina Vianna.—Loyola Virgolino.—J. Costa.—A. Santiago.—Pires dos Reis.—A. Barradas.

HABEAS-CORPUS

Considera-se illegal a prisão do paciente, em virtude de requisição de autoridade judiciaria de outro Estado, sem a observancia de formalidades prescriptas na lei n. 39, de 30 de janeiro de 1892

N. 5.447.—Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto ex-officio pelo juiz federal da secção do Ceará, da decisão de fls. 10-11, concedendo a ordem de habeas-corpus impetrada a fls. 2 pelo advogado Sebastião Moreira de Azevedo em favor do Dr. Vicente de Paula Memoria, accordam em negar provimento ao dito recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1912.—H. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Hermenegildo de Barros.—E. Lins.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—Viveiros de Castro.—G. Natal.

Decisão do juiz federal da secção do Estado do Ceará

Vistos estes autos de habeas-corpus, etc.

O advogado Sebastião Moreira de Azevedo requer uma ordem de habeas-corpus em favor de Vicente de Paula Memoria, preso hontem pelo 1º delegado de policia desta capital, em virtude de uma carta precatória do juiz municipal do Ponte Boa, no Estado do Amazonas, ao juiz de direito de Iguaçu, neste Estado do Ceará, e fundamenta o seu pedido no art. 72, § 22, da Constituição Federal.

Allega ser illegal a prisão porque foi feita por forma irregular, conforme se evidencia da certidão de fls. 4, e que faz parte integrante da petição inicial.

Por entender sufficientemente instruido o pedido de xou o Juizo de pedir esclarecimentos ao Sr. Dr. chefe de policia.

Isto posto, e,

Considerando que, na forma do art. 1º, n. 4, do decreto n. 39, de 30 de janeiro de 1892, da jurisprudencia dos Tribunaes, dos julgados deste juizo confirmados pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, a extradição de criminosos será feita mediante requisição da autoridade policial ou judiciaria nos Estados, por intermedio de seus governadores ou presidentes e no Districto Federal por intermedio do ministro da Justiça, o que, no caso vertente, absolutamente não se verifica;

Considerando que o referido decreto, em seu art. 1º, n. VII, exige de forma taxativa que o pedido de extradição declare o lugar e data do crime, sua natureza e circunstancias, cópia da queixa ou denuncia, e a inicial ordenando o processo ou de despesa de pronuncia, etc.;

Considerando que o despacho de pronuncia transcripto na carta precatória é omisso, em absoluto, no que diz respeito a denuncia, ao lugar e data do crime, a sua natureza e circunstancias, não havendo em dita precatória informações outras a tal respeito, julgo procedente o pedido de fls. 2, para conceder, como concedo, a ordem impetrada, mandando que, em favor do paciente Vicente de Paula Memoria se expeça o respectivo alvará de soltura si por al não estiver preso.

Custas ex-causa

Recurso, na forma da lei, para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Fortaleza, 21 de outubro de 1919.—Sylvio Gentio Lima.

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal não conhece do habeas-corpus que tenha por intuito libertar o paciente de prisão que o mesmo Tribunal autorizou, em virtude de decisão proferida em agravo, a qual não pôde ser invalidada por habeas-corpus.

N. 5.510.—Vistos, relatados e discutidos esses autos, em que os Drs. Astolpho de Rezende e Pedro da Cunha Pedroza requerem uma ordem de habeas-corpus em favor de Manoel Henrique de Sá Filho.

Em recurso de appellação, este foi condemnado pelo Supremo Tribunal Federal a seis annos de prisão celular, convertida em seis annos de prisão simples, como incurso nos artigos 326, paragraho unico, e 139 do Código Penal, por ser um dos responsáveis pelo incendio do edificio da Delegacia Fiscal, na Parayna do No. 10.

O réo offereceu ao accordão embargos infringentes e de nullidade, que o juiz relator mandou juntar aos autos.

Tendo, porém, o mesmo juiz mandado desentranhar esses embargos, sob o fundamento de não poder offerecer os embargante, visto não estar preso, foi do respectivo despacho interposto o agravo do art. 44 do regimento interno, tendo o agravante invocado um caso julgado em que o Supremo Tribunal rejeitara a preliminar levantada pelo Procurador geral da Republica, no sentido de se não conhecer dos embargos oppositos pelo réo, sem que este se recolhesse a prisão (fls. 5).

O Supremo Tribunal negou provimento ao agravo para continuar o despacho aggravado que se firmava, segundo declarou o accordão então proferido a 17 de outubro findo, nos julgados do 2 e 20 de setembro de 1916 e 14 de outubro do mesmo anno (fls. 7).

Os advogados Drs. Astolpho de Rezende e Cunha Pedroza requereram, então, ao Supremo Tribunal uma ordem de habeas-corpus em favor do agravante, contra quem foi expedido mandado de prisão, em cumprimento da sentença condemnatoria, para que este possa offerecer e discutir os seus embargos, livre do constrangimento que esta soffrendo.

Em justificação do pedido, allegam os impetrantes que nenhuma lei impõe a condição de estar preso o embargante, para que este possa offerecer embargos ao accordão, não se podendo applicar a especie o dispositivo relativo ao recurso do despacho de pronuncia, por não ser admissivel a interpretação extensiva, por analogia ou paridade.

O art. 23 da lei n. 221, de 1894, determina que «o Supremo Tribunal Federal, no exercicio da attribuição que lhe é conferida pelo art. 47 do decreto n. 848, é competente para conceder originariamente a ordem de habeas-corpus, quando o constrangimento ou ameaça do prisão proceder de autoridade, cujos actos estejam sujeitos á jurisdicção do Tribunal...»

O art. 45 § 2º do regimento interno tambem confere ao Tribunal a attribuição de conhecer originariamente de habeas-corpus no mesmo caso a que se refere a lei n. 221.

Ora, si o constrangimento ou ameaça de prisão, provem, no entender dos impetrantes, do proprio Supremo Tribunal e não de autoridade cujos actos estejam sujeitos a sua jurisdicção, a consequencia é que o caso não é de habeas-corpus, não se podendo admitir que se dirija o recurso ao Tribunal contra a prisão que elle mesmo decretou.

Accresce que os impetrantes com este habeas-corpus outra coisa não pretendem senão que o Tribunal annulle o accordão que proferiu no agravo, confirmando o despacho do juiz relator, que mandara desentranhar os embargos dos autos.

Nas, si aquelle accordão era susceptivel do recurso, o paciente devia interpor-o. Si e não era, só lhe resta submeter-se a decisão, que o habeas-corpus não pôde invalidar.

Accórdam, por esses motivos, não tomar conhecimento do pedido de *habeas-corpus*; pagas as custas pelos impetrantes.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*, vencido.

HABEAS-CORPUS

O recurso de habeas-corpus não é meio idôneo para por elle se subtrahir alguém ao pagamento da multa imposta por sentença judicial

N. 5.511. — Vistos, expostos o relatados estes autos, em que o advogado Manoel Ferreira Pires Villela requer ordem de *habeas-corpus* em favor de Paulino Marques da Silva, condemnado por sentença passada em julgando a pena de 200\$ de multa, como incurso no art. 141, § 5º, do decreto n. 10.821, de 1914 (regulamento sanitario);

Accórdam não conhecer do pedido, porque se não trata cientemente, no caso, de qualquer constrangimento, que dê lugar ao *habeas-corpus*, que não é meio idôneo para por elle se subtrahir alguém ao pagamento de multa imposta por sentença judicial. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*, de inteiro accordo com o accordo, por consagrar a boa doutrina em materia de *habeas-corpus*, isto é, por não admitir na especie ainda que fosse liquido e incontestavel o direito do paciente de não pagar a multa que foi imposta por sentença judicial. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*.

HABEAS-CORPUS

A concessão de garantia a liberdade individual para o exercicio de um direito exige como condição que esse direito seja certo, liquido e incontestavel

Só tem direito a ser conservado no cargo o funcionário nomeado com o caracter de effectividade de accordo com a lei

N. 5.532. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto pelo advogado Valdivino Tito de Oliveira da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Piahy de fls. 10, que denegou a ordem de *habeas-corpus* impleta em favor de Joaquim das Chagas Leitão, afim de que lhe fosse assegurada a liberdade necessaria ao exercicio do cargo de escrivão do Jury da cidade de Picos, do qual fora privado por portaria do juiz de direito da comarca, em execução de lei estadual, annexando esse cargo ao 2º tabelionato: Considerando que não tendo sido o paciente nomeado escrivão do Jury, mediante concurso, e por acto do presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado, como o prescrevem o art. 65, da Constituição do Estado e as leis complementares de organização judiciaria do Estado, mas por designação do juiz de direito da comarca com caracter interino, illiquido, incerto é o direito para cuja exercicio reclama o recorrente garantias por via de *habeas-corpus*, para o paciente:

Accórdão por essa razão negar provimento ao recurso, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 7 de janeiro de 1920. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*, pela conclusão, não sendo o

caso de *habeas-corpus*. — *Pedro Mibielli*, pela conclusão. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar, neguei também a ordem pela mesma razão, isto é, porque o direito do paciente não é daquelles que se resolvam pelo *habeas-corpus*, por mais liquido e incontestavel que elle seja.

HABEAS-CORPUS

Concede-se a ordem pedida por ter ficado provado ao achar-se o paciente habilitado a exercer a profissão medica no Brasil

N. 5.521. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, entre partes, paciente Dr. Joaquim de Araujo Pansardi e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, accordo conceder a pedida ordem, porquanto, dos autos ficou provado que o mesmo paciente se acha legalmente habilitado a exercer a profissão de medico no Brasil, attento o que prescreve o art. 295, § 4º do regulamento approved pelo decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, tendo sido o seu diploma registrado na Directoria Geral da Saude Publica a 9 de novembro de 1918 e pagos os respectivos emolumentos. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1920. — *H. do Espírito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*, vencido.

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus não é meio habil para decidir da legalidade do constrangimento resultante do despacho de pronuncia proferido por juiz competente e sujeito, em grão de recurso, a apreciação do Supremo Tribunal

N. 5.519. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente o Dr. Carlos Xavier Paes Barreto, paciente o coronel Olympio Moreira da Cunha, e recorrido o Tribunal Superior de Justiça do Estado do Espírito Santo, e, considerando á vista e em face dos autos originaes, que, em virtude de diligencia decretada pelo Supremo Tribunal Federal, a coação que soffre o paciente emana de despacho de pronuncia proferido por juiz competente, despacho, em grão de recurso, sujeito á apreciação do Tribunal a quo, recorrido, ao qual incumbe apreciar e julgar a materia arguida na petição de *habeas-corpus*. O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso, e, confirmando a decisão recorrida, manda que sejam devolvidos ao Tribunal de onde vieram os autos originaes do sumário de culpa appensos ao recurso.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1920. — *G. Natal*, P. — *Pedro Mibielli*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Muniz Barreto*.

HABEAS-CORPUS

O Tribunal não toma originariamente conhecimento do pedido de habeas-corpus cujo objecto seja da competencia do juiz da execução

N. 5.572. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* originario em que é impetrante e paciente Joaquim Pereira Soares, que se diz condemnado pelo juiz da 2ª Vara Federal desta Capital, o Supremo Tribunal não toma conhecimento do pedido, visto ser o seu objecto da competencia do juiz da execução.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1920. — *G. Natal*, P. — *Pedro Mibielli*, relator. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de*

Barros. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo da Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Considera-se prejudicado o pedido de habeas-corpus para o fim de poderem os pacientes tomar parte na apuração de uma eleição, desde que a apuração se fez no dia designado pela junta composta dos mesmos pacientes

N. 5.914. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntario do Estado do Espírito Santo, em que são recorrentes Antonio da Silva Marius e outros o recorrido o juiz recional do mesmo Estado.

Antonio da Silva Marius, Felinto Elisio Marius, João Alarico Leal e Alfeu Moreira da Fraga, os tres primeiros como vereadores da Camara Municipal de Cachoeira de Itapemirim, e o ultimo, na qualidade de substituto legal de vereador, requereram ao juiz federal uma ordem de *habeas-corpus* preventivo, allegando o seguinte: que o presidente da Camara Municipal, José Alves Rangol, requisitou ao delegado de policia Dr. Anisio Vieira de Almeida Hanos vinte praças para o dia 14 de abril passado, data da apuração das eleições de vereador, prefeito municipal e juizes districtaes, eleições que se realizaram a 25 de março anterior; que essa requisição de forças obedeceu, segundo se vê da justificação offerecida, a um plano de violencia contra os pacientes, para o fim de impedil-os de funcionar na sessão de apuração no dia referido, plano esse organizado entre o presidente da Camara e seus partidarios, os vereadores Rodolpho Gomes Penna Forte, Emygdio de Vargas Corrêa e o prefeito municipal Dr. Luiz Tinoco da Fonseca, constituindo estes a minoria da Camara Municipal, que se compôa de sete membros.

Como considerassem fundado o temor de constrangimento ao exercicio dos direitos de recorrentes do mandato, pediram o *habeas-corpus* para poderem funcionar na referida sessão de 14 de abril, assim como nas demais sessões ordinarias e extraordinarias.

O juiz federal julgou-se incompetente para conhecer do pedido, invocando a disposição do art. 23 da lei n. 321 e a jurisprudencia do Tribunal.

Foi desta decisão que os pacientes interpuzeram recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Accordam, negar provimento ao recurso, para o fim de considerar prejudicado o pedido de *habeas-corpus*; porquanto, tendo sido este requerido, por terem violencia os pacientes no dia da apuração da eleição, a 14 de abril passado, ficou sem objectivo o recurso, por já ter sido feita a apuração no dia referido pela junta composta dos pacientes, tendo corrido os trabalhos na melhor ordem, segundo consta do documento a fl. 149.

Paguem os recorrentes as custas.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1920. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*.

HABEAS CORPUS

A récs condemnados por sentença de Tribunal competente, como incurso em crime definido em lei e ainda não prescripto, só cabo o recursos de revisão contra a condemnação. Não é idôneo o de habeas-corpus para por elle se alterar a sentença.

N. 5.797. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto pelo advogado Pedro José Leite Junior da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catharina de fls. 26, que cassou a ordem de

habeas-corpus expedida em favor de Manoel José Elias e Cypriano Miguel da Silva, condemnados pelo Tribunal Correccional da Angelina a tres mezes de prisão cellular grão minimo do art. 303 do Código Penal, por incompetencia do Juiz de Direito para expedila :

Accordam negar provimento ao recurso, porquanto, além de incompetente o juizo, que concedeu a ordem do *habeas-corpus* aos pacientes, não era caso desse recurso, mas do de revisão, por estarem condemnados por sentença do Tribunal competente; custas pelo Recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1920. — *Hermínio do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*.

HABEAS-CORPUS

As certidões passadas pelos vice-consules e revestidas das formalidades legais não poderão ser reusadas como prova dos factos por ellas attestados.

N. 5.933. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto por Pedro Pellanda da decisão do Juiz Federal na secção do Espírito-Santo de fls. 12, que lhe negou a ordem de *habeas-corpus* requerida para o fim de não ser o paciente, ora recorrente, obrigado a serviço militar, quando é estrangeiro :

Considerando que para assim decidir o juiz recusou fô aos certificados passados pelo vice-consul da Italia e constantes de fls. 3 e 4 sob o fundamento de que se o paciente fosse, como o affirmo o documento de fls. 4, italiano, teria se apresentado para prestar serviços a sua patria na grande guerra, o que não fez; mas,

Considerando que essa só razão não basta para justificar a suspeita de falsidade de documentos firmados pelo vice-consul no exercicio de suas funções e revestidos de todas as formalidades legais, não podendo nessas condições deixar de ser recebidos como prova dos factos nelles attestados;

Considerando que o caso julgado pelo accordam de 9 de abril de 1919 e invocado pela decisão recorrida lhe não pôde servir de apoio, porquanto, o que ali se pretendia era com uma simples informação do vice-consul sobre o estado de saúde de determinado individuo, e em que incidentalmente se alludia a sua idade e nacionalidade, provar esta e aquella não devidamente certificadas;

Accordam dar provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada, porquanto, dos documentos de fls. 3 e 4 consta que o recorrente é estrangeiro, e quando não fosse, nasceu em 1891, não pertencendo á classe de 1898 com a qual foi sorteado. Custas, *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1920. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *E. Lins*.

HABEAS-CORPUS

É prejudicado o recurso de "habeas-corpus", quando o Ministro da Justiça informar não haver praticado acto algum em relação ao paciente

N. 5.901. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas corpus*, em que é paciente Roberto Duque Estrada Golfroy, accordão julgar prejudicado o recurso, á vista da informação do Ministerio da Justiça.

Custas, *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1920. — *H. do Espírito Santo*, P. — *João Mendes*, Relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *E. Lins*.

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus não é meio habil para reparar o constrangimento resultante de contumaciação do Jury, confirmada pelo Tribunal da Relação, sob o fundamento de ter havido erro judiciário, pois o recurso proprio para tal fim é o de revisão criminal.

N. 6.031. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas corpus* impetrado originariamente pelo Dr. Arthur Paulo de Souza em favor de Alencar Mendes, sob o fundamento de que o paciente, condemnado em Minas Geraes por sentença do Jury do Juiz de Fora, confirmada pelo Tribunal da Relação do Estado, foi victima de erro judiciário, conforme está provado na revisão n. 2.081, requerida pelo mesmo paciente, accordão em indeferir o pedido, porquanto, como declarou o impetrante, a materia de que se trata já foi sujeita ao exame e decisão do Supremo Tribunal Federal em recurso proprio, como é o de revisão. Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1920. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *João Mendes*.

HABEAS-CORPUS

O individuo sorteado para o serviço militar está isento deste, em tempo de paz, si for o unico arrimo de sua mãe viuva.

N. 6.163. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* requerido por José Maria da Luz Moreira, sorteado para o serviço militar, e considerando que o paciente provou ser o unico arrimo de sua mãe viuva, estando, por esse motivo isento, nos termos da lei, do referido serviço, accordão em deferir o pedido para conceder como concedem a impetrada ordem de *habeas-corpus*. Custas, *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1920. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. Concedi agora o *habeas-corpus*, por ter o paciente provado a sua allegação, o que em anterior pedido não havia feito. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*, vencido.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não são admissiveis embargos a accordam que julgou prejudicado um conflicto, por ser reprodução de outro, anteriormente suscitado e julgado.

N. 491. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que Antonio Pereira da Silva Junior, fundado no art. 44 do regimento, agrava do despacho de folhas 50, pelo qual lhe foi denegada pelo juiz relator a vista para oppor embargos ao accordam de folhas 39, que julgou prejudicado o conflicto de jurisdicção por elle suscitado, sob o fundamento de ser esse conflicto mera reprodução de outro já julgado, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao agravo e confirma o despacho aggravado por seu fundamento. Na verdade, mesmo antes da emenda, que se converteu no art. 99 paragraho unico do regimento, já o Supremo Tribunal tinha a sua jurisprudencia assentada no sentido de que o relator do conflicto não devia processal-o, mandando ouvir os juizes respectivos e sobrestar no andamento dos processos, mas devia apresentar o conflicto em mesa para o julgamento, desde que verificasse que elle não passava de reprodução do outro anteriormente julgado.

Essa jurisprudencia foi depois consagrada no citado art. 99 paragraho unico do regimento, no intuito declarado de evitar a chi-

cana, que de dia para dia se tornava mais frequente.

Ora, se o regimento prohibe que se dê andamento ao conflicto reproduzido e determina que o relator desde logo peça dia para o respectivo julgamento; se no caso o accordam embargando já julgou prejudicado este segundo conflicto, por ser reprodução de outro anteriormente julgado, a admissão dos embargos ao referido accordam tornaria illusorio o novo dispositivo do regimento, porque autorizaria uma discussão que elle evidentemente não tolera. A objecção de que o art. 175 do regimento admitta embargos ás sentenças finais, não procede, em vista da razão especial que determinou a emenda do regimento e em virtude da qual os embargos a accordãos não podem ser admitidos, neste caso.

O regimento também não diz que são inadmissiveis embargos a accordãos proferidos sobre embargos remetidos, o no entanto o Supremo Tribunal julgou recentemente e por unanimidade de votos (accordam n. 3.045, de 17 de julho passado) que não são embargaveis accordãos dessa natureza.

Custas pelo agravante.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *Hermenegildo de Barros*, relator sem voto. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Muniz Barreto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Neg-se o interdicto prohibitorio requerido contra o acto da Policia que negou registro ás licenças para dous automoveis particulares, por não satisfazerem elles as condições regulamentares

N. 2.755. — Vistos o relatados estes autos de agravo de petição interposto pelo Dr. Eduardo França, do despacho pelo qual o juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal denegou o interdicto prohibitorio por elle requerido contra o acto da Policia que negou registro ás licenças de dous automoveis de sua propriedade destinados ao seu uso exclusivo no exercicio de sua profissão de medico.

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho aggravado por ser conforme a direito e ás provas dos autos.

A Inspectoria Geral de Vehiculos recusando o registro ás licenças dos automoveis do agravante e exigindo a substituição das placas nelles collocadas, longe de exorbitar de suas attribuições, cumpriu o seu dever. Como se vê da certidão de fls. 11 a razão da recusa, foi não preencherem as alludidas placas as condições de legalidade por serem gravadas em baixo relevo, sem outra cor ou caracteristão que as faça realçar da do metal amarello, o que difficulta sobremodo a sua leitura, mesmo á pequena distancia.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1920. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*.

Aggravo de instrumento

I. A acção decendial é incompetente para por ella se demandarem instrumentos illiquidos ou cujas obrigações são dependentes de factos e condições que careçam de provas além das mesmas escripturas, salvo si esses factos e condições poderem ser provadas incontinenti por documentos ou confissão da parte.

II. Na acção decendial, só se recebem sera condemnção os embargos relevantes, quando campridamente provados nos dez dias.

N. 2.818. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento do Es-

tado da Bahia, entre Alfredo Mattos, agente de A. Favoret & Comp., como aggravante, e, como aggravados, Alberto Magalhães & Comp., verifica-se que aquelle propoz, contra estes, a presente acção decendial, pedindo-lhes o pagamento de 65:623\$200, além dos juros da mora e custas, provenientes da venda que lhes fizera de 402 fardos de xarque, chegados no vapor *Ataré*, em setembro de 1919, e pelos réos recebidos e recolhidos em seus depositos. Para isso articula que:

Conforme o doc. n. 1, firmado e assignado pelos réos, lhes vendera, a 27 de maio de 1919, 1.500 fardos de xarque *res platino gordo*, benefício superior, bom peso a 31\$700 cada arroba cif., a 60 dias de vista, por embarques successivos;

Que, firmado esse contracto, celebrára, com os mesmos réos, outro, a 27 de junho de 1920, com a transferencia de mais 200 fardos, de igual qualidade, então pedidos por Gastão Moreira de Freitas & Comp., ut docs. de ns. 2 a 5;

Que, por este ultimo doc., o de n. 5, carta dos réos, se vê que elles não só falam no contracto fechado de 1.700 fardos de xarque, como tambem declaram que ficou alterado o contracto anterior quanto ao prazo dos embarques, tanto que disseram: «estimamos, pois, termos a sua confirmação de terem feito esse embarque e a continuação do seus embarques até a completa totalidade do nosso contracto feito»;

Que, para a execução desses contractos, os embarcadores fizeram remessa aos réos de 402 fardos pelo vapor *Pacific*; do 3-4, pelo *Ataré*, depois de um transbordo, no porto de Rio de Janeiro, do vapor *Servulo Dourado*; e, dos restantes, 402 viajaram pelo *Ataré* (os de que ora pade o pagamento), e 47, pelo *Pacaré*, perfazendo o total dos 1.700 fardos contractados;

Que o que pretende cobrar nesta acção, é o lote dos 402 fardos, chegados pela vapor *Ataré* e recebidos pelos réos, que os retiraram das Docas e os recolheram em seus depositos, constantes das facturas que receberam e conservam em sua poder, bem como dos saques remettidos para a cobrança, por intermedio dos Bancos *Ultramarino* e *Loizon and River Plate* os quaes foram protestados;

Que, uma vez feito o protesto, procuraram os réos, por varios modos fugir ao pagamento, como se patenteia de varios factos, saindo-se a incumbencia que deram a seu preposto João Capucho Santiago de declarar que elle autor lhe pedira que despachasse, em seu nome os alludidos 402 fardos de xarque chegados pelo *Ataré*;

Que, a se facto é uma verdadeira mystificação ou falsidade como elle autor já tivera ensejo de provar perante o proprio juiz a quo, a proposito de um requerimento do mesmo Capucho Santiago;

Que, finalmente, por varios outros factos que enumera, se prova que os réos receberam os 402 fardos de xarque e devem ser condemnados a lhe pagar a respectiva importancia.

Embargando a acção, articulam os réos:

a) preliminarmente, a incompetencia da via decendial, por se tratar de instrumentos illiquidos ou cujas obrigações são dependentes de factos e condições que carecem de provas além dos mesmos instrumentos;

b) de *meritis*, não haver o autor cumprido o pactuado nos supra mencionados contractos.

O juiz a quo recebeu os embargos sem condemnação e do mesmo despacho é que o autor interpoz o presente agravo, em que allega que, tendo o proprio juiz a quo reconhecido que os réos não provaram cumprimento seus embargos, deviam estes ser recebidos, mas com condemnação, ex vi do dispositivo expresso nos arts. 258 e 259 do Reg. 737.

Na interposição e seguimento ao agravo observaram-se todas as formalidades legais.

Isto posto, considerando que, dos factos narrados na petição inicial e constantes dos documentos que a acompanham, o autor fundou seu pedido em instrumentos illiquidos ou cujas obrigações são dependentes de factos e condições que carecem de provas além das mesmas escripturas;

Considerando que esses factos e condições não se acham provados por documentos, e, longe de ser confessados, são contestados pelos réos;

Considerando que, assim sendo, se acha cumpridamente prava a incompetencia da acção decendial proposta, pelo que deviam os embargos ser, como o foram, recebidos sem condemnação, para que a acção siga o seu curso proprio, que é o ordinario;

Accorda o Supremo Tribunal, só por esse fundamento, negar provimento ao agravo e confirmar o despacho aggravado.

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1920.—G. Natal. P.—E. Lins, relator.—Hermenegildo de Barros.—Muniz Barreto.—Pedro dos Santos.—Vieiras de Castro.—Godofredo Cunha.—Pedro Mithelli.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—João Mendes.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ. DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO; ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA.

Expediente de 27 de dezembro de 1920 a 1 de janeiro de 1921:

Executivo fiscal

Exequente, o Estado de Minas Geraes; executada, The Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company. — Visto que a executada The Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company desistiu dos embargos que tinha opposto a fls. 14, pedindo a liquidação de seu debito, de accordo com a nova certidão de fls. 40, apresentada pelo exequente, com exclusão dos juros da mora, com o que concordou o mesmo exequente, passe-se o requerido o depositario de fls. 10 para entrega ao exequente da quantia a que se refere a certidão de fls. 40 e custas, ficando livre á executada o saldo a seu favor na importancia de dous contos oitocentos e oito réis.

Justificação (montepio)

Justificante, D. Anna Corina Macedo. — Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Ação decendial

Autor, Joaquim Albano Pereira; réo, Francisco de Andrade. — Nos termos do art. 333 do decreto n. 1.084, de 5 de novembro de 1898, e termo de ausencia, absolvo o réo da instancia, ficando salvo ao autor usar da acção competente.

Vistoria com arbitramento

Supplicants, J. Velloso & Comp.; supplicantes, The American Trading Co. of Brasil, Companhia Expresso Federal, Davidson Pullen & Comp. — Nemoio perito a revelar dos supplicantes o Dr. João Barreto Costa Rodrigues e para terceiro o perito indicado pelo supplicante Dr. Feliciano de Souza Aguiar.

Justificação (montepio)

Justificante, D. Laura de Araújo França. — Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Anna Corina Borges Macedo. — Julgo por sentença a pre-

sente justificação para que produza seus devidos e legais effectos, entregando-se os autos á justificante, independente de traslado, pagas por ella as custas.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado de Minas Geraes; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicantes, Alvaro & Comp. — Devolva-se ao juizo deprecante, pagas as custas.

Justificação

Justificante, D. Carolina Pereira Leitão. — Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Execução de sentença

Exequente, José Esteves da França Pinto; executada, a União Federal. — Expeça-se o precatório na fórma da petição retro.

Justificação (montepio)

Justificante, D. Helena de Gusmão e Silva. — Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Severo & Comp. — Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Vistoria com arbitramento

Supplicants, a União Federal e o commandante do vapor *Aymoré*. — Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Processo-crime

Autora, a Justiça; accusado, Braz José Vicente. — Defiro a petição de fls. 81, nos precisos termos da promoção a fls. 93.

Artigos de liquidação de sentença

Autor, o Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes; ré, a União Federal. — Julgo por sentença a conta de fls. 176, para que produza seus effectos de direito, a vista da concordancia das partes, e expeça-se o competente precatório requerido.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Jorge Stefano. — Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução em seus demais termos regulares, visto não ter o executado quaesquer embargos dentro do prazo legal que lhe foi assignado e o condemnno nas custas.

Execução de sentença

Exequente, o capitão-tenente Mario de Albuquerque Lima; executada, a União Federal. — Julgo por sentença a conta de fls. 77 para que produza seus effectos de direito, á vista da concordancia das partes.

Execução de sentença estrangeira

Exequentes, Marie Jeanne Bauer e outros. — Julgo por sentença o calculo de fls. 119, para que produza seus effectos de direito á vista da concordancia das partes.

Ação executiva

Autor, Candido Rodrigues de Azevedo; réo, Dr. Caetano dos Santos. — Diga a parte sobre o documento juntado pelo autor.

Ação ordin

Autor, Leib Brunstein; réo, The National City Bank of New York. — Fm prova.

Notificação

Supplicante, Moreira-Mosquita; supplicado, Domingos Silva. — Defiro o requerimento a fls. 52 v.

Processos-crime

Autora, a Justiça; réo, Gustavo Saturnino da Silva. Ao meu substituto legal, em virtude de minha suspeição já oposta nestes autos.

Autora, a Justiça Federal; acusado, Amed Cassino. — Cumpra-se o venerando accórdão de fls. 144 v.

Autora, a Justiça; acusados, Antonio Pinto Duarte, Samuel José dos Santos e Seraphim Marcellino Fernandes. — Cumpra-se o venerando accórdão de fls. 195 v.

Justificações (montepio)

Justificante, D. Laura de Araujo Franca. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes effeitos, entregando-se os autos á justificante, independente de traslado, pagas por ella as custas.

Justificante, D. Cardolina Pereira Leição. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes effeitos, entregando-se os autos á justificante, independente de traslado, pagas por ellas as custas.

Especialização de hypotheca

Supplicante, Clara Avelino Pereira. — Proceda-se á avaliação do immovel dado em garantia, servindo os peritos indicados pelas partes, com a assistencia do solicitador Moraes, designando-se dia e hora

Ações ordinarias

Autor, Francisco Cabral de Oliveira; ré, a União Federal. — Em prova.

Autores, Quintiliano Ferreira da Costa e outros; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, Antonio Luiz Cordeiro; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, Antonio Ignacio Moreira; ré, a União Federal. — Em prova

Ação ordinaria

Autora, The Rio de Janeiro City Improvements Co., Limited; ré, a União Federal. — Pede a autora, The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, por meio da presente acção ordinaria que propõe contra a União Federal, a restituição da quantia de réis 15:978\$174 (quinze contos novecentos e setenta e oito mil cento e setenta e quatro réis), de sellos proporcionaes que indevidamente lhe foram exigidos pelo Governo nas contas relativas ás taxas de esgoto cobradas pelos districtos da Gloria e Cattete, Cidade Nova e Catumbi o parte de Laranjeiras, nos annos de 1913 a 1916, mais os juros do desembolso e as custas, allegando que o Governo já reconheceu que taes contas relativas a serviços executados pelo contracto celebrado ex-^{ce}pt do decreto n. 1.929, de 26 de abril de 1857, estão isentas do sello proporcional, por ter sido pago esse sello ao assignar-se aquelle contracto. A ré defende-se, allegando: a) que qualquer fluída sobre o contracto deve ser resolvida por juizo arbitral; b) que do contracto não consta ter sido pago o sello; c) que, ainda quando o contracto houvesse pago o sello, o sello sufficiente, não pôde abranger as contas de zonas que não estavam nelle comprehendidas.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que a autora não discute

uma condição do contracto e simplesmente pede a restituição de certa quantia a que se julga com direito, e por consequencia, ainda quando não abolido o juizo arbitral necessario, como foi pelo decreto n. 3.900, de 1867, não era o caso de a elle recorrerem as partes;

Considerando que o ponto fundamental dos autos se resume em saber si a autora pagou o devido sello proporcional por occasião de ser feito o seu contracto e na affirmativa se está isenta do sello proporcional nas contas providas desse contracto;

Considerando que a melhor prova que a autora poderia dar da sua intenção está no reconhecimento explicito do Governo de que não tem direito de cobrar sello proporcional nas contas providas do contracto de fls. 32, por ter já cobrado o sello proporcional correspondente ao valor que attribuiu a esse contracto, ao assignal-o (documentos de fls. 21 v. e 22); e, pois,

Considerando que as contas apresentadas e relativas aos novos serviços executados pela autora, seus melhoramentos e modificações devendo ser submittidas ao contracto de 1857, não estão sujeitas ao pagamento proporcional. «Não consta dos respectivos livros que aos contractos celebrados posteriormente ao de 1857 tivesse sido dado um valor qualquer para o pagamento proporcional, sendo que só ao contracto de 1857 se fixou o valor sobre o qual foi cobrado o devido sello;

Considerando que tudo mais que está nos autos, discussão e documentos constitue adiminiculo de prova e ainda a favor da autora:

Julgo procedente e condemno a ré na forma do pedido na inicial á fls. 2.

Na forma da lei, appello para o Supremo Tribunal Federal. I. P.

Districto Federal, 27 de dezembro de 1920 — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo Augusto Borges. — Attendendo a que na comunicação a fls. 5 o proprio delegado do Commissariado declara que apprehendeu o caderno de vendas e lavrou depois o auto de infracção, tendo sido o embargante por elle intimado no dia 3 de janeiro deste anno, ás 8 e meia horas da manhã a comparecer ao Commissariado dentro do prazo de dous dias, a contar desta data, das 12 ás 15 horas, afim de prestar esclarecimentos;

Attendendo, porém, a que o referido auto de infracção está datado de ás 12 horas e quinze minutos, com a declaração de lavrado á sua revelia;

Attendendo, pois, a que o alludido auto deixou de ser feito dentro do prazo em que o autuado devia comparecer para assistir e assignar, quando insufficientes os esclarecimentos prestados;

Julgo procedentes os embargos de fls. 22 para o fim de se levantar a penhora feita pela exequente e condemno esta nas custas.

De accórdo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 28 de dezembro de 1920. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Habeas-corpus

Impetrante, Guilherme Telles dos Santos; paciente, Dr. João Baptista Marques de Oliveira, medico diplomado pela Faculdade de Medicina desta Capital. Allega o impetrante da ordem Guilherme Telles dos Santos, na synthese

que faço de sua longa petição a fls. 2, que o paciente se acha constrangido illegalmente pelas medidas postas em pratica pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, etc., que pelo seu assistente o Dr. Bonifacio Costa lhe impoz uma multa de um conto de reis, como incurso no art. 161 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.354, de 15 de setembro de 1920, lavrando um auto em que declarou ter encontrado o paciente em contravenção desse artigo com D. Josepha Galindo no predio n. 9 da rua do Lavradio, onde tem elle o seu consultorio e como empregada essa referida senhora, por assim convir ao paciente que tem por especialidade enfermidades de senhoras e crianças, e como muitos de seus collegas annuncia suas especialidades clinicas, direito que decorre de seu titulo e competencia; que, no caso, o *habeas-corpus* é o remedio legal, o unico para que possa o paciente, livre de qualquer coacção, continuar a clinicar, annunciando as suas especialidades e tendo como empregadas as pessoas que mais convierem aos seus interesses, tendo em vista o que determina o § 1º do art. 72 da Constituição da Republica. Solicitadas as necessarias informações do director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, verifica-se do officio que as relata e está a fls. 22 dos autos: que tendo o paciente em annuncios nos jornaes declarado ter como enfermeira Josepha Galindo que exerce a profissão de parteira sem titulo legal que a isso a habilita, foi elle multado em um conto de réis, grão minimo da pena por infracção do art. 161 do regulamento approved pelo decreto numero 14.354, de 15 de setembro deste anno, e contra aquella enfermeira apresentada denuncia á 2ª Delegacia Auxiliar de Policia, já tendo sido remettidos ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica os documentos necessarios para o processo de pagamento da dita multa, cumprindo ao paciente apresentar a sua defesa no Juizo competente.

Isto posto:

Considerando que as medidas postas em pratica pelo Departamento Nacional de Saude Publica não constituem violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder, por isso que executando as leis de policia sanitaria garantem o livre exercicio das profissões á todos quantos tem direito á essa liberdade, não permitindo, porém, abusos e infracções da lei;

Considerando que a garantia constitucional é ampla, abrange o exercicio de todas as profissões, mas, todas podem e devem ser exercidas respeitadas as condições de sua existencia legal (to plico de um parecer que vem nos *Annaes* do Congresso Federal de 1891); «A garantia constitucional é ampla, desde que para o livre exercicio de qualquer profissão se tenha adquirido o direito de exercel-a, pela observancia dos *preceitos regulamentares*» (nota 462, reg. 737 — Bento Faria);

Considerando que o caso dos autos é simples e de nenhum modo attenta contra a liberdade profissional do paciente, visto como exercitando-se na orbita de suas funções o poder administrativo interveio para fazer preceitos regulamentares que estavam sendo infringidos pelo paciente, conforme declara a palavra official que deve ser criada, emquanto não contestada por prova em contrario;

Considerando, portanto, que não constitue ameaça de constrangimento illegal a imposição da multa imposta ao paciente por inobservancia do art. 161, do ci-

lado decreto n. 14.351, de 15 de setembro deste anno, que assim dispõe: «O medico que assumir a responsabilidade de tratamento dirigido por quem não for profissional, ou passar attestados de obito de pessoa que tenha sido tratada por individuo não profissional, incorrerá na multa de um a dous contos de réis e na suspensão do exercicio por seis a doze mezes».

Considerando, e esta é a minha razão principal de decidir, que o *habeas corpus* é um recurso extraordinario para protecção da liberdade pessoal e do direito de locomoção e não abrange as lesões de outros direitos que só pelos meios ordinarios podem ser nullificados;

Considerando em consequencia que o remédio invocado não cabe a especie dos autos; por estes motivos e mais pronunciações de direito, julgo improcedente o pedido e condemnno o paciente nas custas.

Distrito Federal, 31 de dezembro de 1920. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

Juiz Federal da Segunda Vara

Expediente de 6 a 31 de dezembro de 1920 e de 2 a 8 de janeiro de 1921

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Francisco Gonçalves. — Recebo o libello de fl. 76. Dello dá o escripto sciencia ao réo para contrariar, querendo.

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Nogueira de Oliveira Junior. — Vistos, etc. Commuto em 24 horas e 15 minutos de prisão celllular a ser cumprida na Casa de Correção desta Capital a pena pecuniaria imposta ao réo Manoel Nogueira de Oliveira Junior, pela sentença de fl. 203-294. — Custas como de lei.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicados, João de Moraes Macedo e sua mulher. — Recebo no effeito devolutivo, a appellação interposta a fl. 64. Sejam os autos presentes a superior instancia no prazo legal, scientes as partes.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, E. Barros & Comp.; supplicada, a União Federal. — Indefero o requerido a fl. 49.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Jeronymo Pereira Almeida. — Recebo só no effeito devolutivo a appellação interposta a fl. 29. Sejam os autos presentes a V. instancia superior no prazo legal, scientes as partes.

Execução de sentença

Exequentes, Paulo Passos & Comp.; executados, Nizario Gurgel. — Recebo, sómente no effeito devolutivo, a appellação interposta a fl. 424. Sejam os autos presentes a V. instancia superior no prazo legal, scientes as partes.

Ação ordinaria

Autor, Cottonificio Rodolpho Crespi; réos, Azevedo Barros & Comp. — Recebo, nos effeitos regulares, a appellação interposta a fl. 85. Sejam os autos presentes a V. instancia superior no prazo legal, scientes as partes.

Embargos

Embargantes, P. S. Nicolson & Comp.; embargados, os consignatarios do navio *Epitacio Pessoa*. — Aguarde o requerente de fl. 110 a prestação de contas que deverá offerecer.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos Domingos dos Santos Pereira e outros. — Seja intimado o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa liquidada a Q. 304, sob as penas da lei.

Execução de sentença

Exequente, Domingos de Azevedo Souza; executada, a União Federal. — Cumpra-se.

Especialização de hypotheca

Supplicante, Antonio de Oliveira Tararé. — Junlando a certidão exigida pelo art. 132 e da parte V do decreto numero 3.084, de 1898, voltem os autos a conclusão.

Ação ordinaria

Autor, Francisco de Paula Bittencourt; réos, Oliveira & Moraes. — Converteo o julgamento em diligencia para que digam os réos recorrentes sobre a desistencia requerida.

Ação executiva

Autores, Costa, Ribeiro & Comp.; réo, Alfredo Magno Gomes. — Julgada por sentença a desistencia.

Justificação

Justificantes, Adelaide Prates Martins e outras. — Vista ao Dr. procurador.

Ação ordinaria

Autores, Barbosa Albuquerque & Comp.; ré, a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. — Sellados devidamente e paga a taxa judiciaria, voltem os autos a conclusão.

Deposito em pagamento

Supplicante, Gustavo Ramos Oliveira. — Visto, etc. Homologo o laudo de folhas 96 para que produza os effeitos legais.

Ação decendiaria

Autor, Luiz Camuyrano; re, The Royal Mail Steam Packet Company. — Recebo os embargos de fls. 14 para discussão e prova. Vista ao embargado pelo prazo legal.

Ação ordinaria

Autor, Carlos Schmidt; réos, Heracito & Comp. — Arbitro no maximo da tabella, de accordo com o despacho de fls. 126.

Autor, Elysario da Silveira Andrade; réo, Dr. Jeronymo T. Albuquerque Lima. — Indefero o requerido a fls. 131.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; ré, Maria Antonietta A. Brandão. — Nomeio peritos os Drs. Ayres da Rocha e Miranda Jordão.

Autora, a Justiça Federal; réos, Domingos dos S. Pereira e outros. — Nomeio peritos os Drs. Rubens de Figueiredo e Amorim Garcia.

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Nogueira O. Junior. — Hei por findo o presente processo, de accordo com a promoção de fls. 317.

Autora, a Justiça Federal; réo, Gabriel Ildefonso. — Vista ao Dr. procurador criminal.

Justificação

Justificante, D. Anna Eurydice de Sá Leitão da Silva. — Vista ao Dr. procurador.

Ação summaria de nullidade de tentativa

Autores, Schuback, Brahn & Comp. — Indefero a petição de fls. 167.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Humberto Tabora. — Officio se á alfandega, nos termos da decisão de fls. 26, á vista do officio retrô.

Ações ordinarias

Autora, a «Fox Film Corporation»; ré, a «United States and Brasil Steam Line. — Recebo, em ambos os effeitos, a appellação interposta a fls. 101. Sejam os autos presentes a V. instancia superior no prazo legal, scientes as partes.

Autores, Hkaled & Comp.; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, Euripides Silva; ré, The Leopoldina Railway Company Limited. — Idem.

Autor, Henrique Polonio; ré, a União Federal. — Idem.

Autores, Naegeli & Comp.; réos, a União Federal e J. B. Duarte & Comp. — Vistos, etc.

E attendendo a que os incipientes arguem a incompetencia deste Juiz, sustentando terem domicilio no Estado de S. Paulo, perante cojas justicias criminaes os exceptos promoveram buscas e apprehensões, seguidas de queixa crime;

Attendendo a que a acción intentada é de natureza civil e tem por objectivos a nullidade das patentes concedidas pelo Governo da União aos excipientes e a condemnação destes a uma indemnização;

Attendendo a que constando dos autos serem os accionados tambem estabelecidos nesta Capital (fls. 91 e 95) em cujo escriptorio ou succursal se effectua uma daquellas diligencias (folhas 18), é evidente que *caso* do disposto no art. 35, § 1º, do Código Civil, a presente acción poderia ser aforada, como foi, em uma das Varas Federaes do Distrito, não só pela pluralidade de domicilios assim patenteada, como ainda porque aqui se registram factos que se relacionam com a arguida infracção, não colhendo o argumento da incompetencia «continencia causaram», na especie, uma vez que de nenhum modo o juiz do processo crime seria competente para conhecer da acción civil, de privativa jurisdicção da justiça nacional;

Julgo não provada a excepção de folhas 62 e assigne-se aos réos novo prazo para a defesa, pagas as custas na forma da lei.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1920. — *Octavio Kelly*.

Autores, N. Guimarães & Comp.; ré, a Comal. South American Line. — Vistos, etc.

E attendendo ás reclamações sobre faltas ou má entrega de mercadorias transportadas em navios estrangeiros e destinadas aos portos do Brasil, onde será exequível o contracto, devem ser apreciadas pela justiça brasileira (Conf. Comm. art. 628), reputando-se nulla de pleno direito e qualquer clausula inserta no conhecimento que em contrario determine, ainda quando accita pelo carregador ou consignatario (Ac. do S. T. F. de 20 de agosto de 1902 e 12 de dezembro de 1908);

Julgo não provada a excepção de folhas 17 e assigne-se á ré novo prazo

para a defesa, pagar pela mesma as custas.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1920 — Octavio Kelly.

Especialização de hypotheca

Supplicantes, Antonio de Oliveira Farré e sua mulher. — Diga o Dr. procurador sobre a especialização.

Ação ordinária

Autores, Sabino Ribeiro & Comp.; réos, Borsteltelman & Comp. — Rejeito a excepção de fls. 32 e seja assignado novo prazo á defesa, pagas as custas, como de lei. P. e intime-se.

Summario-crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Gabriel Hedefonso. — Vistos, etc.

Confirmando o despacho de impronuncia de fls. 49, pelos seus fundamentos.

Autora, a Justiça Federal; réo, Pedro Couraça ou Eugenio Lourenço. — Vistos, etc.

Confirmando o despacho de impronuncia de fls. 68 e 69 v. pelos seus fundamentos.

Habeas-corpus

Supplicante, Arnaldo Candido de Oliveira; paciente, Manoel Pinto. — Vistos, etc.

Julgo improcedente o pedido e denego a ordem impetrada. Custas pelo requerente.

Supplicante, Victorina Barbateu; paciente, Manoel Barbateu ou Manoel Alba.

Supplicante, Alvaro Amarante Vieira da Cunha; pacientes, Avelino Gonçalves, José da Silva Marques e outros.

Justificação

Justificantes, Norton Megaw & Comp. — Julgada por sentença.

Summario-crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Euclides Ernesto de Souza. — Officio ao Dr. chefe de policia, nos termos do parecer de fls. 97.

Execução de sentença

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Octavio Lima & Comp. — Defiro o requerimento a fls. 164, nos termos do parecer de fls. 165.

Executivo hypothecario

Autor, bacharel Thomaz G. Viegas; réos, José Machado Coelho e D. Arminda da Silva Coelho. — Indefero o requerido a fls. 132, menos quanto ao protesto que o supplicante faz de reaver pelos meios de direito o imposto cujo pagamento impugna.

Justificação

Justificante, Manoel Moreira Bittencourt. — Vista ao Dr. procurador.

Busca e apprehensão

Supplicante, Bartolomé Julio Pellegrini. — Diga o Dr. procurador sobre a justificação de fls. e fls.

Prestação de contas

Supplicante, Gustavo Ramos de Oliveira. — Digam os interessados sobre o valor do depósito.

Ação ordinária

Autor, o Dr. Alvaro de Brito; ré, a União Federal. — Vista ao autor para a réplica.

Ação summaria

Autor, Francisco Monteiro da Silva; réo, o Lloyd Brasileiro. — Sejam notificados os peritos a apresentarem o laudo no prazo de cinco dias, sob as penas da lei do art. 202 do regulamento numero 737, de 1850.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Humberto Taborda. — Convertido o julgamento em diligencia para que se requirite o processo administrativo a que se refere a certidão de fls. 3.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Albino Gonçalves Bairral. — Defiro a reclamação de fls. 9 e prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, D. Barbara Gomes. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Feliciano Martins & Comp. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Manoel do Valle. — Julgada por sentença a penhora.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal. — Inquerito sobre uma cedula falsa de 500\$000. Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal. — Inquerito relativo ao depósito de 3:200\$000.

Autora, a Justiça Federal; ré, Maria Antonietta Armond Brandão. — Vista ao Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal, réos, Domingos dos Santos, Pereira e outros.

Notificação

Supplicante, D. Julia Roma de Souza e Silva e outros; supplicados, José Machado Portella e outros. — Defiro o requerido a fls. 2.

Justificação

Justificantes, D. Maria Thereza Cavalcanti de Araujo e outra. — Vista ao Dr. procurador.

Habeas-corpus

Supplicante, Dr. Desiderio Henrique Hauley; paciente, Manoel Ricardo da Silva Gomes. — Vistos, etc. Julgo prejudicado o pedido. Custas pelo impetrante.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Annibal Duarte da Silva. — Vistos, etc. Commuto em 22 ½ horas de prisão a pena da multa imposta ao réo Annibal Duarte da Silva, pela sentença de fls. 103, á vista do laudo de fls. 120, que homologa, sciente o Dr. procurador criminal e o réo.

Autora, a Justiça Federal; réo, Alvaro Nogueira. — Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Francisco Carlos Acc. — Cumpra-se.

Sequestro

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Claudino Reis e outros. — Defiro a petição de fls. 8.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, José Carneiro da Costa. — Cumpra-se.

Autora, a Justiça Federal; réo, Francisco Carlos Acc. — Nomeio peritos os Drs. José E. de Carvalho e Adolpho Bergamini para estimarem a renda provavel do réo.

Autora, a Justiça Federal; réo, Albertino Henrique de Moraes. — Nomeio peritos para avaliarem a renda do réo os Drs. Ayres da Rocha e Miranda Jordão.

Execução de sentença

Exequentes, Paulo Passos & Comp. executado, Nizario Gurgel. — Vistos. Julgo por sentença a desistencia e accordo tomados por termo a fls. 437, para que produza os efeitos legais. Custas como de lei.

Ações ordinarias

Autor, o Dr. Alvaro de Britto; ré, a União Federal. — Em prova.

Autores, Bernardino Antonio de Souza e outros; ré, a Companhia de Mineração e Metallurgica Brasil. — Digam os autores sobre os documentos juntos pelos réos.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Amelia F. Carneiro Flores. — Defiro o requerido a fls. 13 e expeça-se o mandado a que allude o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim S. Bittencourt. — Diga o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o Dr. Alfredo. — Archive-se, como requer o Dr. procurador; juntando-se aos autos a petição por linha e a certidão do conhecimento de fls 51 v. e 52.

Carta rogatoria

Rogante, o Tribunal Judicial da Segunda Vara da comarca do Porto; rogado, o juiz Federal da 2ª Vara; supplicante, D. Maria da Silva Mourinho. — Devolva-se ao juiz rogante, pagas as custas.

Ação ordinária

Autor, Anatole Collot; réo, J. Serrado. — Em prova.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Theodoro Machado; paciente, José Madeira. — Designo o dia 8 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, para ouvir o paciente, feitas as diligencias legais.

Ação summaria de nullidade de patente

Autores, Schuback Brann & Comp., réos, Naegeli & Comp. — Indefero o requerido pela ré a fls. 2.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Albertino Henrique de Moraes. — Vistos, etc. — Commuto em sete horas de prisão celular a pena de multa imposta ao réo Albertino Henrique de Moraes pela sentença de fls. 82, homologando assim o laudo de fls. 91.

Execução de sentença

Exequente, Felipe Monteiro de Barros; executada, a União Federal. — Cumpra-se.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Araujo Freitas & Comp.

Justificação

Justificante, Aida Moreira da Costa Lima. — Vista ao Dr. procurador.

Execução de sentença

Exequentes, D. Hermengarda Freire Zenha e outros; executada, a União Federal. — Defiro o requerido a fls. 122.

Ações ordinárias

Autores, o Dr. Guilherme R. Rocha Frola e outros; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, João Eustachio de Sá; ré, a União Federal. — Idem.

Autor, Mario da Gama e Silva; ré, a União Federal.

Autora, D. Maria Julia Soares Coelho; ré a União Federal. — Vista á autora para a réplica.

Autores, Arbella Alves Vellaseo e outro; réo, Antonio Castro. — Vista para a réplica pelo prazo legal.

Summario crim.

Autora, a Justiça Federal; réos, Constantino Simões Alves, José de Souza e Gonçalo Guimarães. — Vistos, etc.

E attendendo a que está provado ter o réo na noite de 18 de maio do corrente anno dado em pagamento a um empregado da pharmacia da rua do Catete n. 5, nesta Capital, uma cedula falsa do typo das de cem mil réis, referida no auto de flagrante de fl. 3 e reputada falsa pelo exame pericial de fl. 60 do appenso n. 1 a estes autos;

Attendendo a que o dolo do réo se evidencia da circumstancia de não explicar satisfatoriamente a procedencia da cedula e do encontro em sua residencia de outros exemplares do mesmo typo, também falsas;

Attendendo a que em relação á arguição que se contém no 3º item do libello não se mostra de qualquer modo provada;

Attendendo a que, do 2º appenso, não se apura que o réo seja um "incidente na tecnica legal" (Cod. Pen., art. 40), pois nesse documento apenas se allude á condemnação por crime de moeda falsa, sem se verificar qual o artigo de lei penal violado e que o levára á anterior condemnação;

Attendendo a que não ha circumstancias agravantes, nem attenuantes: julgo provado o libello para o fim, porém, de condemnar o réo á pena de cinco annos de prisão cellullar, perdidas cedulas e custas, gráo médio do art. 43 com referencia no art. 10 do decreto legislativo n. 2.110, de 1908, cumprindo-se a pena na Casa de Correção desta Capital.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1920. — Octavio Kelly.

Notificação

Notificantes, Joaquim M. Coelho & Comp. — Vistos, etc.

Homologo o laudo de fl. 124 para que produza os effeitos legais. Custas como de lei.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alvaro Ribeiro da Graça. — Não estando o pedido de archivamento do processo instruido nos termos do disposto no art. 130 e do decreto numero 10.902, de 1914, aguarde-se o cumprimento dessa formalidade.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Marianna de Netto Campos. — Vista ao Dr. procurador da Republica e ao requerente de fl. 71.

Execução de sentença

Exequente, Antonio Chagas da Silva; executada, a Companhia S. Luiz Caxias. Egrejo Supremo Tribunal Os embargos de fl. 94, pela sua materia e prova, não poderiam deixar de ser recebidos por este juizo em face da regra do art. 612 do decreto n. 3.084, parte II e da jurisprudencia corrente.

Subam os autos e a V. Instancia Superior como sempre, melhor dirá.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, B. Barros & Comp.; supplicada, a União Federal. — Egrejo Supremo Tribunal Federal. Este julgo não poderia deferir o pedido dos agravantes, porque fazel-o importaria em prejudicar o interdicto. Os documentos que elles exhibem, até hoje não contestados, mostram terem adquirido a partida de quadros a que allude a factura de fl. 9, paga pelos compradores a Manoel Buschmann, por intermedio do Banco Allemão, mas de nenhum modo se apura por qua motivo foi a mercadoria despachada para o Rio, em nome de Miguel Dempri e não dos agravantes. Subam os autos e o Egrejo Supremo Tribunal Federal, como sempre, dirá melhor.

Autores, Fróes Filho & Comp.; réos, Barbosa Albuquerque & Comp.

Ação ordinaria de nullidade de patente

Autores, Schuback, Brann & Comp.; réos, Neagli & Comp. — Indefiro o requerimento a fls. 126.

Execução de sentença

Exequente, D. Guilhermina de Albuquerque Ferreira; executada, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Em prova.

Ação de preccito comminatorio

Autor, o Dr. J. Gesteira, cos. A. Gesteira & Comp. — Vista para a réplica.

Justificação (monetario)

Justificante, D. Amalia A. Grissima; — Vista ao Dr. procurador

Artigos de liquidação de renten

Exequente, D. Maria P. de Amorim Carrão; executada, a União Federal. — Digam as partes sobre a conta.

Embargos

Exequente, Luiz C. Camacho, — Cumpram-se os V. V. accordãos.

Carta rogatoria

Dequerente, o Juizo do Commercio da Capital da Republica Argentina; requerido, o Juizo da 2ª Vara Federal; supplicante, a Sociedade Anonyma Derrot Mercantil Limitada; supplicado, Hermano Barcellos. — Vista á embargada, pelo prazo legal.

Ação ordinaria

Autora, a Companhia Transcorte e Carruagens; ré, a União Federal. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Ação de seguro

Autores, J. A. Esteves & Comp.; ré, a Companhia Americana de Seguros. — Sellados devidamente, á conclusão.

Ação ordinaria

Autora, a Fox Film Corporation; ré, a United States and Brasil Steam Ship Line. — Vistos, etc.:

Pede a autora que a ré seja condemnada a indemnizal-a da importancia de cincoenta contos de réis pelo extravio de tres rolos de filma impressos para cinematographo, vindos dos Estados Unidos pelo vapor *Croster Halle*, e subtraídos de uma caixa descarregada do mesmo navio e recebida pela Alfandega com signaes de ter sido repregada. A ré defende-se invocando a sua irresponsabilidade com fundamento no art. 616, ali-

nea 2ª doCodigo Commercial uma vez que a autora não lhe apresentou reclamação alguma no prazo do edital de fl. 25, nem fez corta a falta por falta de vistoria judicial. Isto posto;

E attendendo a que ex-vi do art. 616 doCodigo Commercial havendo presumção de que as fazendas foram danificadas, roubadas ou diminuidas, aos interessados cabe o direito de requerem que sejam judicialmente visitadas e examinadas e os danos estimados antes da descarga, dentro de 48 horas depois, ou ainda no decendio seguinte ao recebimento, se a avaria ou diminuição não for visível por fóra, e passados esses prazos, se tem como perimido o direito a qualora reclamação, sob tal fundamento;

Attendendo a que a autora, na especie, de nenhum modo mostrou que se tivesse soccorrido dessa faculdade e antes, confessa que se satisfez com a constatação administrativa do estado do volume examinado e redução do peso verificado, diligencia que não é a de que cogita a lei — (Silva Costa, Dir. Comm. Mar., vol. 1º, pag. 373);

Attendendo a que, assim, prescreveu o direito que a autora pudesse existir contra a ré por effeito da falta que arguo. (Cod. Comm art. 441 — 2ª alinea): Julgo prescripta a acción e condemnno a autora nas custas.

Publique-se e registre-se, intimadas as partes.

Distrito Federal, 28 de dezembro de 1920 — Octavio Kelly.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, SR. DR. MARTINHO GARCEZ CALDAS BARRETO — PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO, SR. LIMA ROCHA — ESCRIVÃO INTERINO CAPITÃO ALVARO DE ALBUQUERQUE.

Sentenças e processos preparados

Dia 9 de janeiro de 1921

Art. 299 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo Avelino Rozende. — Condemnado a um anno de residencia na Colonia Correccional de Dous Rios.

Autora, a Justiça; ré, Maria Elizabeth. — Absolvida.

Autora, a Justiça; réo, Sebastião Lopes Passos. — Absolvido.

Art. 303 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Waldemar Pires. — Absolvido.

Dia 6

Art. 306 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Rodrigues. — Absolvido.

Dia 8

Art. 303 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Eduardo Eustachio dos Santos. — Foi julgado prescripta a acción penal.

Autora, a Justiça; ré, Dolores Azevello. — Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Dia 10

Art. 303 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Julio Baptista. — Foi julgado extinto o presente processo por ter o réo cumprido a pena.

Dia 13

Art. 306 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Avelino Perelara. — Absolvido.

Art. 303 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Octavio Vergara. — Condemnado a um anno de pri-

são cellula, grão maximo do art. 303 do Código Penal.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Homero Baptista da Silveira. — Absolvido.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio da Silva. — Absolvido.

Dia 17

Art. 330 § 3º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Alvaro Pinto de Souza. — Condemnado a pena de seis meses de prisão cellula e multa de 20 % sobre o valor dos objectos furtados, grão maximo do art. 330 § 3º do Código Penal.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Alfredo Dias da Costa. — Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Dia 14

Quebra-crime

Art. 317 do Código Penal:

Querellante, Joaquim Corrêa Gualberto Soares; querellada, D. Catina Marysch. — Absolvida.

Dia 20

Art. 110 § 2º do regulamento Sanitário:

Autora, a Justiça; accusado, o Dr. Francisco Valladares. — Foi julgada prescripta a acção.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Demosthenes de Almeida. — Absolvido.

Dia 21

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Paulo Custodio dos Santos. — Absolvido.

Dia 22

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio Francisco Nunes. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, João Baptista. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Waldemiro José Pinto. — Condemnado a seis meses na Colonia Correccional de Dous Rios.

Autora, a Justiça; réo, Arabella dos Santos. — Absolvida.

Autora, a Justiça; réo, Arthur Gomes de Faria. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Christovão Rio Branco. — Condemnado a quinze mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Dia 24

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Augusto de Carvalho. — Foi julgado extinto o processo por ter o réo cumprido a pena.

Dia 25

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Roberto Duque Estrada Godefroy. — Condemnado a dous annos de residencia na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio Galhardo. — Foi julgado extinto o processo por ter o réo cumprido a pena.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Francisco Góes. — Absolvido.

Dia 27

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Francisco Pellegrino. — Absolvido.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Julietta Ferreira Muniz. — Absolvida.

Autora, a Justiça; réo, João Martins de Castro Filho. — Condemnado a um anno de prisão cellula.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Firmino. — Condemnado a dous annos de residencia na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; accusadas, Maria Luiza e Clarisse Cardoso. — Absolvidas.

Dia 28

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, José Ogliaruso. — Foi julgado extinto o processo, por ter o réo cumprido a pena.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Jobito Gendibo. — Foi julgada prescripta a acção penal.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Dolores da Silva. — Absolvida.

Art. 198 do Código Penal, combinado com o art. 39 § 1º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Manoel Candido do Nascimento. — Condemnado a tres mezes de prisão cellula, grão maximo do art. 198 do Código Penal.

Art. 31, §§ 1º, 3º e 4º, n. I, letra b da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réos, Luiz Gomes Ernesto, Antonio Gomes Soares e Luiz Goudim. — Foi julgado extinto o processo por terem os réos cumprido as penas.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Aurelio de Moraes. — Absolvido.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, João Gonçalves Rodrigues. — Absolvido.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, José Luiz Vieira. — Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Alfredo Alves do Nascimento. — Condemnado a dous mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Denuncias recebidas durante 3 mez sor-rente

Art. 303 do Código Penal:

Réos: Octavio Vergara, Maria Luiza, Clarisse Cardoso, João Gonçalves Rodrigues, João Martins de Castro Filho, Jeronymo Lopes, Manoel Augusto Fraga Junior, Joaquim Lucas, Edmundo Menckorvo, Osorio Francisco de Lima, Manoel Fernandes, José Leal, Maria Luiza Ribeiro e Antonio Corrêa Teixeira da Rocha.

Art. 506:

Francisco Magalhães, Manoel Aruizem Costa, Joaquim de Sousa Francisco Amorim Cardoso, Zacharias Augusto da Silva e Joaquim Augusto da Silva.

Art. 330:

Alvaro Pinto de Souza.

Art. 198:

Manoel Candido Nascimento.

Archivados.

Pelo art. 303, 3; pelo art. 306, 1; pelo art. 330, 1.

EDITAES

Julgo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Sam Mindlin

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Sam Mindlin que a assembléa foi adiada para o dia 10 do fevereiro de 1921, para realizção da assembléa. Rio, 28 de janeiro de 1921. O escrivão, José Candido de Barros. (601)

Julgo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Amandio Azeredo

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Amandio Azeredo, do logar de S. Francisco de Paula, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que a requerimento do mesmo devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Amandio Azeredo, por sentença deste julgo do 27 de janeiro de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 16 de dezembro de 1910. Foram nomeados syndicos os credores Vieira Castro & Comp., residentes á rua Saude n. 59, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam convocados os referidos credores para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 26 de fevereiro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei numero 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de janeiro de 1921. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros.

Julgo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Kennard & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Kennard & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (766)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Massa fallida de Kennard & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da massa fallida de Kennard & Comp. que se acha em cartorio acção de reivindicação a requerimento de Glazebrook, Steel & Comp., Limitada, virem a juizo falar sobre a referida acção no prazo de cinco dias sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921.—O escrivão, José Candido de Barros. (712)

Juizo Federal da Segunda Vara Cível

Fallencia de Domingues Montenegro & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados que foi adiada para o dia 10 do corrente, ás 14 horas, a assembléa da fallencia de Domingues Montenegro & Comp. Rio, 7 de fevereiro de 1921.—O escrivão, José Candido de Barros. (762)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Sam Mindlin

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros comunica aos credores da fallencia de Sam Mindlin que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.—Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921.—O escrivão, José Candido de Barros. (744)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Hatem M. Nasser

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Hatem M. Nasser que a assembléa foi adiada para o dia 14 de fevereiro do corrente, ás 14 horas, para ter lugar a assembléa. Rio, 31 de janeiro de 1921.—O escrivão, José Candido de Barros. (770)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. J. Berger

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de A. J. Berger vir a juizo no prazo de cinco dias, impugnar ou contestar acção de reivindicação a requerimento de W. M. Jackson, sob pena de revelia. Rio, 27 de janeiro, 1921.—O escrivão, José Candido de Barros. (776)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. B. de Carvalho

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatória de Ch. Weiler & Comp., relativamente ás caixas ns. 4.938 e 4.940, marca C. W. C., vindas pelo vapor francez *Malte*, consignadas aos supplicantes e despachadas por J. B. de Carvalho, ou, na falta das mercadorias contidas nas ditas caixas, o seu equivalente em dinheiro. Rio, 4 de fevereiro de 1921.—Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo. (724)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Barros Amares & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 26 de fevereiro de 1921, ás 13 horas no Forum, a assembléa que deveria realizar-se no dia 7 do corrente. Rio, 3 de fevereiro de 1921.—Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, (746)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. B. de Carvalho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de J. B. de Carvalho, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º.—Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º.—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.—Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921.—Pelo escrivão, o escrevente juramentado Rêllo. (717)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Concordata preventiva de Coelho Teixeira & Comp.

De citação aos credores de Coelho Teixeira & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua das Laranjeiras n. 388, com armazem de secos e molhados, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva que fazem os mesmos negociantes, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 25 do corrente á 1 1/2 horas da tarde, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido, na forma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz, interino, da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores dos negociantes Coelho Teixeira & Comp., estabelecidos com armazem de secos e molhados á

rua das Laranjeiras n. 388, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata impetrada pelos mesmos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, o impetrante propõe a seus credores o pagamento de 30 % por saldo de seus respectivos credits; 40 dias após a homologação da concordata que propõem. Em virtude do que, scientes os referidos credores e interessados de nomeação dos commissarios Cunha, Soares & Comp. estabelecidos á rua do Rosario n. 32, Gonçalves Senra & Comp. estabelecidos á rua do Rosario n. 160, e Carlos de Almeida & Comp. estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 207, e de ficarem suspensas as execuções contra os impetrantes, por credits sujeitos aos efeitos da concordata, conforme assim determinou o Dr. juiz por despacho nos respectivos autos, se passou o presente edital, pelo teor do qual, são convocados os mesmos credores e interessados para a assembléa que terá lugar no Forum á rua dos Invalidos n. 152, no proximo dia 25 do corrente mez e anno á 1 1/2 horas da tarde, afim de proceder-se a verificação dos credits e deliberar-se sobre o pedido de homologação de concordata referido, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma do Tit. 9º do decreto n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 5 de fevereiro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado subscrovo no impedimento occasional do escrivão.—Carlos Affonso de Assis Figueiredo. (773)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Maria Flora sob ns. 166 e 168, antigo 12, esquina da rua Dous de Fevereiro, e rua S. João n. 53, antiga 7 (Cachamby), nos autos de venda judicial, requerida pelo Dr. Balthazar Dias

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 4 de março proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance oferecer acima da respectiva avaliação os predios abaixo descritos e avaliados: Laudo de avaliação dos predios da rua Maria Flora sob ns. 166 e 168, e rua S. João n. 53, na forma abaixo: Predio terreo sito á rua Maria Flora sob ns. 166 e 168, antigo numero 12, esquina da rua Dous de Fevereiro tendo na fachada pela rua Maria Flora cinco portas e duas janelas de peitoril, portadas de madeira, beiradas salientes e coberto com telhas de calha. De construcção muito antiga de vez e frontal de tijolos, achando-se em ruínas. O predio meir de freute 11m por 11m de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de freute inclusive a area edificada, pela rua Maria Flora 11m e pela rua Dous de fevereiro 40m, 50, achando-se fechado por muros e paredes continuas e em parte aberto a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos a valor de 5:000\$000. Predio sito á rua S. João n. 53, antigo 7, (Cachamby), e edificado em centro de terreno, tendo na fachada tres janelas de peitoril e uma porta, com portadas de madeira, patamar cimentado, beirada saliente e coberto com telhas de calha. De

construção muito antiga de frontal e pilas-tras de tijolos com porão em chão, achando-se em ruínas. O prédio mede de frente 11^m, 50 por 8^m, 10. O terreno pertencente ao prédio é em parte plano e em parte morro e mede segundo o inventário de D. Beatriz dos Santos Oliveira 33^m de frente por 176^m de fundos a confrontar com quem de direito. A este terreno e prédio damos o valor de 7.000\$000. Importa a presente avaliação no total de 12.000\$000. Rio de Janeiro, 28 de janeiro, de 1921.—Tito Dias do Moraes.—Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. (Está sellada). E quem os ditos prédios quiser arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro os trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, parágrafo segundo do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro à vista ou fiador por tres dias). E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1921. E eu, João Souza Pinto Junior.—Cesario da Silva Pereira.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921.—
João Souza Pinto Junior. (769)

Juizo da Oitava Pretoria Cível

O Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro, juiz primeiro supplente, em exercício, da 8ª Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou que delle conhecimento tiverem, que durante o período das férias forenses as audiencias serão aos sabbados, ás 12 horas. Dado e passado aos 3 de fevereiro de 1921. Eu, Orestes Magalhães, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o escrevi. — Antonio Mendes de Oliveira Castro.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que pretendem casar-se: Arsenio Soares e Maria Rosa da Conceição. Si algum souber que ha impedimentos, accuse-os. Rio, 5 de fevereiro de 1921. — Pelo escrivão, Orestes Magalhães, escrevente juramentado.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu em visita de despedidas, hontem, no Palacio Rio Negro, os Srs. conde d'Eu e Dom Pedro que seguem para a Europa do regresso.

— No Palacio Rio Negro, realizou-se hontem, á tarde, a reunião semanal do ministerio, a qual compareceram todos os Srs. ministros de Estado, excepção do Sr. Dr. Pires do Rio, ministro da Viação.

Os candidatos á matricula na Escola Militar, civis e militares, que já foram inspecionados de saúde, devem comparecer, hoje, ás 9 horas, á secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Os candidatos que já obtiveram licença do Sr. ministro da Guerra para effectuar matricula deverão comparecer até o dia 12 do

corrente á enfermaria da Escola Militar, a fim de serem inspecionados de saúde.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realisa-se no dia 11 do corrente, ás 10 horas da manhã, o exame oral de Geometria do 4º anno para os seguintes alumnos ns. 417, 496, 516 e 614.

Realisa-se tambem a prova escripta de Historia Natural para os alumnos do 6º anno, ás 11 horas.

Aviso — O ponto oral para o exame de mathematica, será dado ás 8 horas da manhã.

No primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, cada vez mais em actividade se mostra a Comissão Executiva do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia que continúa a receber grande numero de demonstrações de interesse pela consecução da humanitaria e social idéa da realização do importante certamen.

No Jornal dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, acabam de ser publicadas, a proposito do auspicioso acontecimento, as seguintes linhas:

«A infancia no commercio—Por todo este anno, reunir-se-ha nesta Capital, o 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia.

Terá elle como objectivo: Tratar de todos os assumptos que directa ou indirectamente se referam á creança, tanto do ponto de vista social, medico, pedagogico e hygienico em geral, como particularmente em suas relações com a familia, a sociedade e o Estado.

Ora, no commercio é grande a exploração da infancia.

Este jornal incluiu em o n. 10 opportunas apreciações sobre a infancia no commercio, por um collega que se esconde sob as letras X. X., e as quaes outra cousa não visam do que preparar argumentos para que a «União», tomando parte no 1º Congresso, apresente uma these em que seja apreciado o problema infantil no commercio.

A acção da União além de louvavel e util ha de ser proveitosa e vencedora, porquanto, além do direito de apresentar a these, assiste mais á União os seguintes direitos: assistir ás sessões, participar das discussões, votar as conclusões, etc., etc.

O presidente Sr. Wenceslão Lopes, desejando não deixar passar a oportunidade de adquirir um elemento, que, depois servirá de argumento perante os poderes constituídos da Nação para melhorar á vida e situação geral dos pequenos que servem no commercio, nomeou o socio benemerito Sr. José Alberto da Silva para relator da these a ser apresentada ao alto estudo e saber dos membros componentes do Congresso, these esta elaborada sob o seguinte ponto de vista: «A exploração da infancia no commercio».

A União pensa que, com este trabalho, terá resolvido um importante problema de classe, e, quando vencedora suas pretensões no Congresso, terá prestado mais um saliente serviço á classe.

A imprensa estadual allude, com os melhores conceitos á iniciativa do Congresso, fazendo lisongeiras referencias á sua utilidade e oportunidade.

O numero de adhesões continua a crescer, achando-se já inscriptos 2.327 pessoas e instituições.

Terminando no dia 15 do corrente o prazo para a entrega das memorias e theses do Congresso, a commissão executiva pede a todos que ainda não as remetteram o obsequio de fazel-o, dirigindo-se para esse fim á secretaria do certamen, á rua Visconde do Rio Branco n. 22, sobrado.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 163ª loteria do plano 297, 20ª extracção do anno de 1921, realizada em 9 de fevereiro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

25.348.....	100\$000
46.689.....	100\$000
9.378.....	500\$000
22.413.....	100\$000
13.028.....	100\$000
21.480.....	100\$000
43.088.....	1.000\$000
41.164.....	500\$000
35.230.....	3.000\$000
48.747.....	500\$000
55.650.....	200\$000
4.316.....	20 \$000
42.005.....	100\$000
15.968.....	100\$000
5.183.....	100\$000
25.321.....	200\$000
31.424.....	100\$000
11.329.....	100\$000
25.845.....	100\$000
38.445.....	200\$000
12.553.....	200\$000
54.251.....	200\$000
30.033.....	100\$000
22.858.....	200\$000
48.259.....	500\$000
30.471.....	1.000\$000
35.816.....	100\$000
54.280.....	100\$000
41.031.....	200\$000
50.376.....	100\$000
8.485.....	120\$000
49.280.....	200\$000
35.470.....	100\$000
10.166.....	100\$000
37.616.....	200\$000
17.586.....	200\$000
2.450.....	200\$000
42.620.....	100\$000
50.697.....	1.000\$000
47.778.....	100\$000
18.215.....	100\$000
30.451.....	100\$000
49.616.....	200\$000
36.223.....	200\$000
50.121.....	100\$000
9.306.....	200\$000
13.144.....	100\$000
58.709.....	100\$000
13.550.....	100\$000
10.577.....	100\$000
41.580.....	100\$000
29.327.....	100\$000
48.499.....	200\$000
13.363.....	100\$000

Approximações

54.250 e 54.252.....	200\$000
35.229 e 35.231.....	100\$000

Dezenas

54.251 a 54.260.....	400\$000
35.221 a 35.230.....	200\$000

Centenas

54.201 a 54.300.....	12\$000
35.201 a 35.300.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 51 teem 4\$, e os terminados em 1 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 51.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino da Cantuaria.

Directoria de Meteorologia—Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de fevereiro de 1921.

Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — ainda bom, sujeito, porém, á nebulosidade, de dia (1). Temperatura — manter-se-ha bastante elevada (1). Ventos — normaes, predominando os do quadrante norte (1) frescos (3).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de fevereiro de 1921.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	761.7	24.5	1.5	W	1	10	Tranquillo.	N. chs. (c. m.)	28.0	22.0	16.5	C. am. pm.
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	60.5	27.0	—	S	2	10	Vagas.	I.	31.0	27.0		
Parahyba (X).....												
Recife.....	59.2	27.0	—	S	1	9	Tranquillo.	C. manhã.	32.0	26.0	1.7	C. r. pm.
Pão de Assucar.....	59.2	27.0	—	SE	1	9	—	I. (n. manhã)	37.0	21.0	—	Rt. pm.
Aracajú.....	60.9	28.0	0.0	E	2	5	Vagas.	B.	30.4	21.7		
Bahia.....	60.3	23.0	—	SW	2	7	Pqs. vagas.	I.	30.0	24.0	0.1	C. pm. ch. pm.
Caetité.....	59.6	21.0	0.0	SE	2	4	—	B. (o. manhã).	26.0	18.0	0.1	R. pm.
Januaria.....	58.5	27.0	1.0	—	—	0	—	B. (b. manhã)	30.0	19.0		
Bello Horizonte.....	58.2	23.0	1.0	SE	2	3	—	B.	—	17.0		
Theophilo Ottoni.....	61.0	24.5	0.5	Calma	0	5	—	ns. (n. m.)	30.0	19.0	—	F. pm.
Uberaba.....	60.0	25.0	1.0	NE	1	0	—	B. (b. o. manhã)	29.0	19.0	0.2	C. r. pm.
Goyaz.....	56.4	23.0	0.0	Calma	0	10	—	L	28.0	19.3	4.6	Ch. am. v. pm.
Santa Luzia.....	56.0	23.0	—	Calma	0	6	—	B.	24.0	19.0	49.0	C. pm.
Cuyabá.....	56.3	26.0	0.4	N	1	6	—	B. (b. manhã)	31.6	23.3	7.3	
Corumbá.....	55.5	26.0	2.0	NE	1	7	—	I. (ch. manhã)	31.0	23.0	13.0	C. pm.
Capital Federal.....	60.3	27.0	1.0	N	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	32.0	24.5	—	R. pm.
Campos.....	61.6	28.0	1.0	NR	5	1	—	B. (o. manhã)	32.0	21.0		
Petropolis.....	63.7	20.0	-1.0	NE	2	1	—	B. (o. manhã)	30.0	17.5		
Rezende.....	60.0	26.0	3.0	Calma	0	0	—	B. (o. b. m.)	34.0	20.0		
S. Paulo.....	59.8	24.0	0.0	NE	1	0	—	I.	30.5	18.0	0.2	Ch. t. pm.
Santos.....	61.0	30.0	1.0	SE	1	2	Chão.	B. (b. n. m.)	32.0	22.0	—	B.
Paranaguá.....	58.5	25.0	-3.0	Calma	0	8	Espelhado.	I.	30.0	17.0	—	C. t. pm.
Curitiba.....	59.1	24.0	2.0	NW	2	4	—	B. (o. manhã)	29.0	19.0		
Guarapuava.....	—	22.0	0.0	E	3	4	—	B.	27.0	17.0	4.5	C. t. pm.
Florianopolis.....	58.5	27.0	1.0	N	1	6	Tranquillo.	B.	29.0	21.0	10.6	C. t. pm.
Cabo Frio.....	62.0	28.0	1.0	NE	4	0	Pqs. vagas.	B. (b. manhã)	32.0	22.0	—	V. pm.
Porto Alegre.....	59.0	23.0	-1.0	SE	1	9	—	I. (b. manhã).	23.0	23.0	0.3	Ch. pm.
Urugayana.....	58.0	28.0	3.0	NNE	2	0	—	B.	38.0	20.0		
Montevideo.....	60.3	28.0	—	S	2	6	—	B.	26.0	17.0		
Friburgo.....	61.4	23.0	-3.0	Calma	0	9	—	—	30.0	15.0	—	B.
Therezopolis.....	60.4	23.0	-0.5	N	3	3	—	B. (b. manhã)	29.5	16.0	—	B.

Estado do céu em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, inderto; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenues; sm, saraiua; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 6, ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 5 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	35.2	23.5	Cascadura.....	0.0	25.0	21.0
Egenho de Dentro.....	0.0	36.9	22.5	Tijuca.....	0.0	26.2	23.3
Penha.....	0.0	34.4	22.2	Nitheroy.....	0.0	34.3	22.2
S. Januario.....	—	—	—				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de fevereiro de 1921.

Zona norte—Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Recife e Ilhéos. Choveu hontem em algumas localidades de Ceará, Pernambuco e Pão de Assucar. Zona centro—Tempo em geral, bom. Choveu esta manhã, em Itabira do Mato Dentro. Choveu hontem em Lavras, Entre Rios, Bomsuccesso, Pyrenopolis, Aquidauana e Rozende. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul—Tempo em geral, bom. Choveu esta manhã, no Rio Grande do Sul e Santa Victoria. Choveu em Laguna. Choveu hontem, em Guarapuava e em diversas localidades do Rio Grande do Sul. A Temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura—40° 0, verificou-se em Uruguayana e a menor—46° 6, em Passo Fundo. Previsão do tempo para o districto Federal e Nitheroy: Tempo—bom, sujeito porém, a nebulosidade do dia (1). Temperatura—continuará bastante elevada (1). Ventos—normaes, predominando os do quadrante norte (1) frescos (3). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico, em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 7 de fevereiro de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife.....	760.8	25.0	—	S	3	10	Chão.	32.0	24.0	12.9	C. t. am. c. t. pm.
Pão de Assucar.....	62.5	27.0	—	SE	1	0	—	35.0	21.0	7.5	C. t. r. pm.
Aracajú.....	61.4	27.8	—	R	2	7	Tranquillo.	30.2	25.0	—	l. am. pm.
Bahia.....	50.4	27.0	—	SW	2	4	Pqs. vagas.	29.0	21.0	—	—
Caeté.....	60.0	26.0	—	SE	2	7	—	28.0	18.0	7.5	R. pm.
Januaria.....	58.5	26.0	—	SE	4	0	—	32.0	16.0	—	—
Bello Horizonte (A).....											
Guaphilo Ottoni.....	61.3	23.5	—	SE	1	5	—	28.0	20.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	60.5	26.0	—	NE	1	5	—	30.0	19.0	—	—
Coxambú (X).....											
Goyaz.....	59.1	24.0	—	S	2	0	—	28.0	18.0	—	R. pm.
Santa Lúria.....	56.0	24.0	—	C	0	2	—	28.0	16.0	—	—
Cuyabá.....	55.5	26.2	—	N	2	7	—	31.1	21.6	—	Ch. pm.
Ecorumbá.....	55.5	27.0	—	E	1	10	—	32.0	22.0	—	—
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	60.5	27.0	0.0	C	0	0	Tranquillo.	33.5	21.5	—	R. pm.
Campos.....	61.6	28.0	—	NNE	5	0	—	22.0	21.0	—	—
Friburgo.....	61.3	24.0	—	C	0	6	—	30.0	15.0	—	—
Petropolis.....	63.2	24.0	—	NE	3	2	—	31.5	17.5	—	T. pm.
Rozende.....	60.0	25.0	—	—	—	—	—	32.0	20.0	3.8	C. t. pm.
Cabo Frio.....	60.1	23.0	—	NE	2	0	Pqs. vagas.	32.0	21.0	—	V. am. pm.
Therexopolis (X).....											
S. Paulo.....	59.2	26.0	—	NE	1	0	—	31.5	18.0	—	R. pm.
Santos.....	59.0	30.0	—	SE	2	3	Chão.	34.0	23.0	—	—
Paranaguá.....	59.5	27.0	—	C	0	9	Tranquillo.	30.0	18.0	—	—
Curitiba.....	59.2	25.0	—	C	0	3	—	31.0	19.0	—	R. pm.
Flerianopolis.....	57.7	27.0	—	N	1	8	—	29.0	21.0	52.0	C. t. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	57.0	28.0	—	C	0	3	—	23.0	22.0	—	R. pm.
Uruguayana.....	56.5	29.0	—	N	2	10	—	30.0	22.0	—	R. pm.
Montevideo.....	57.7	24.0	—	NE	2	6	—	24.0	19.0	—	—

Estado do céu: em decimas de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, vantania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e à gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 7 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 6 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Madregulho.....	0.0	37.0	23.8	Cascadura (H. N. S. das Dorres).	0.0	36.0	23.0
Engenho de Dentro.....	0.0	36.3	22.9	Tijuca (Colheio Baptista).....	0.0	36.8	23.0
Penha.....	0.0	35.0	20.9	Nitheroy.....	0.0	36.0	21.2
S. Januario.....	0.0	35.7	23.5				

Nota (X) Não veio telegramma.

O director do Serviço de Povoamento recebeu o seguinte telegraphia do Director do Patronato Agrícola «Delphin Moreira», em Sylvestre Ferraz, no Estado de Minas Geraes:

«Conseguí collocação fazendas deste municipio, para dezoito rapazes, em boas condições, e sendo recommendados por essa directoria. Esses menores terão cama, mesa e salario mensal de acordo com os serviços prestados. Esses dezoito lugares estão á vossa disposição».

Segundo communicações endereçadas pelo Departamento Estadual do Trabalho do Estado de S. Paulo á Directoria do Serviço de Povoamento, existem, ali, registrados 474 pedidos de fazendeiros, que necessitam de 5.082 familias de colonos recém-chegados, para a lavoura cafeeira.

Na feira de gado do Sitio foram vendidas, no anno proximo findo, 14.513, rezes por 3.212 contos de réis, ou sejam, em media, 221\$ por cabeça.

Das 14.513 rezes, foram vendidas em janeiro, 800, em fevereiro, 3.812, em março, 319; em abril, 932; em maio, 1.261; em junho, 959; em julho, nenhuma; em agosto, 1; em setembro, 306; em outubro, 1.890; em novembro, 2.817 e em dezembro, 1.410.

Parte desse gado foi abatida nas xaqueadas locais e a outra parte exportada para diversos pontos de Minas ou de outros Estados.

Em 15 de maio de 1920, foi installada, em Campo Belo, Estado de Minas, uma feira de gado, que começou a ter movimento a partir de 2 de julho do mesmo anno.

Até o fim de 1920, foram vendidas na referida feira 8.351 rezes, por 2.086 contos de réis, ou sejam 249\$, em média, por cabeça.

Em julho foram vendidas 397 rezes, em agosto, 1.610; em setembro, 1.731; em outubro, 2.288; em novembro, 4.030 e em dezembro, 1.305.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Anna, para Santos, Paranaguá, São Francisco de Itajay, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 horas.

Pelo Hapuly, para Santos, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Amanhã:

Pelo João Alfredo, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7, objectos para registrar até ás 18 horas do hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas do hoje.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 3ª secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios postaes com todos os paizes da Uniao Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespéra da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal	
Renda arrecadada de 1 a 7 do fevereiro de 1921....	1.715:8155396
Renda arrecadada em 9 de fevereiro de 1921.....	313:0225111
	2.028.8375507
Em igual periodo de 1920...	2.029:3908911
Diferença para menos.....	5533404

Alfandegã do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada hoje 9:	
Em ouro.....	417:7878359
Em papel.....	171:6125115
Total.....	229:3593463
Renda arrecadada de 1 a 9 do corrente.....	1.440:6005382
Em igual periodo de 1920...	2.010:9345539
Diferença a maior em 1920	507:3618307

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	9 17/32	9 7/16
Sobre Paris.....	\$478	\$484
Sobre Hamburgo.....	—	\$116
Sobre Italia.....	—	\$250
Sobre Portugal.....	—	\$725
Sobre Nova York.....	655.0	656.16
Libra esterlina, em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	2 1/229	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	55 185	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	55250	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	9950	—
Sobre Suissa (francos).....	15091	—
Sobre Belgica (francos).....	\$507	—
Sobre Hollanda (florim).....	25310	—
Sobre Japão (yen).....	35287	—
Sobre Dinamarca.....	15270	—
Sobre Noruega.....	15230	—
Sobre Suecia.....	15495	—
Sobre Palestina e Syria.....	9 9/32	—
Sobre Canada.....	—	—

Moedas:	
Liras (papel).....	\$260
Escudos (papel).....	\$750
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	8305000
Apolices diversas emissões de 5%, miudadas, nom.....	8455000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	8355000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	8175000
Apolices do Empréstimo Municipal do 1906, port.....	1855000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	1795000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 1 %, port.....	9855000
Companhia Docas de Santos, nom.....	4535000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	4935000

Vendas por alvarã

20 apolices uniformizadas de 1:000\$ 5 %..... 8185000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1921.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de 4 do corrente, resolveu admitir á cotação official na Bolsa as ações do portador da Companhia Nacional de Armazens Geraes, em numero de 1.333, do valor nominal de 2 05 cada uma, integralizadas, de na. 1 a 1.995, representativas do seu capital social de 339:000\$, ficando cancelada a cotação das ações do capital anterior.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1921.—A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAHÊ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia de 9 de fevereiro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro.....	41550	41550	41550	3.000 saccas
Março.....	41550	41550	41550	5.000 saccas
Abril.....	41550	41550	41550	—
Maio.....	41550	41550	41550	—
Junho.....	41550	41550	41550	—
Julho.....	41550	41550	41550	—
Vendas.....	8.000	8.000	8.000	8.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, paralisado; 3ª cotação, paralisado. Disponível base tipo 7, 11\$600.

Mercado: ostavel. Vendas, até 10 1/2, 4.638 saccas. Vendas total, 3.622 saccas. O syndico, João Severino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 24 de janeiro de 1921
PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o suppleto Porto e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:
De Souvageol & Comp., para o registro da marca «Chloe», entre aspas, que distingue artigos do perfumaria de sua fabricação.— Deferido.

De Lever Brothers Ltd., Inglaterra, para o registro da marca, em renovação, «Lux», que distingue sabão, amido, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Ferreira, Santos & Carvalho, para o registro da marca «Café Centenario», entre aspas, que distingue café. — Deferido.

De M. Nogueira de Souza, para o registro da marca «Cresotina», em um rotulo tendo além de desenhos, faixas e dizeres a figura de um b.li que distingue desinfetante de sua fabricação. — Deferido.

De Antonio Freixas, para os registros das marcas «Tabac», contendo da representação de um osso, e «La Negrita», com o busto de uma mulher, que distingue substancias alimenticias de sua fabricação. — Deferido.

De Paul J. Christoph & Comp., para os registros em renovação de tres marcas: «Banane», «Granuline», «Murine», que distinguem preparados chimicos e pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De Julio Lima & Comp., para os registros, em renovação, de nove marcas: um rotulo de fantasia, tendo uma aguiá; «Americano», em um rotulo de fantasia tendo a figura de uma aguiá; «Selecto», «Primor», «Maravilha», «Fino Feltro», «Elegante», «Excelente», «Extrafina», todos em rotulo de fantasia com a figura de uma aguiá, que distingue os chapéus de sua fabricação. — Deferido.

De S. Laginestra, para o registro da marca «Casa do Chico», que distingue calçados de seu commercio. — Deferido.

De Manoel Teixeira Granja, para os registros de tres marcas: «13», em um circulo, «Duvan» e «Karasma 23», que distinguem cigarros, etc., de sua fabricação. — Indeferido por falta de prova do commercio.

De Braz da Silva & Comp., Alice Sette Rios, Silva, Wagner & Nunes, para as transferencias para seu nome das marcas registradas sob ns. 8.030, 8.113, 75 do Estado de Minas Geraes, e 15.217. — Deferido.

De James A. Wheatley, para o cancelamento da marca n. 8.046. — Deferido.

De Santos Rocco & Comp., L. Moreira & Comp., Silva Gomes & Comp., para os archivamentos dos Diarios Officiaes em que sabiram as certidões de suas marcas ns. 9.112 e 11.050, 14.073, e 515, de Minas Geraes. — Deferidos.

De The Milburn Wagon Co., Kistler Leather Co., Harry Newman Gilbert (2), Dungan, Hood & Co. Inc., Day-Elder Motor Corporation, Joseph Dixon Co. (3), Dextor Grass Rug Co. (2), Allen & Hanburys, Ltd. (5), Treo Co., Inc., British & Benington's Ltd., The Whitecross Co., Ltd. (2), Vicente Scannapico, Amsterdamse Superfosfaatfabriek, Strathmore's Paper Co., Henry Solomon Wellcome (2), The Corn Mills Co., Westinghouse Union Battery Co., Pyrene Manufacturing Co., Lagorio, Es-parrach & Comp., Champion Ignition Co., Metropolitan Vickers Electrical Co., Ltd. (4), Goldschmidt Co., C. Aetor & Comp., (5), Oscar Coelho Ferreira, G. Patrone, João de Castro Pacheco Faria, Jocelyn Wanderley, J. P. Alberto (2), J. F. de Sá & Comp., The Good Year Tire & Rubber Co. of South America, Alvaro de Barros, Pinto, Ribeiro & Comp., José Gonçalves Diniz, Arnaldo Teixeira Soares, The Baldwin Locomotive Works, Benigno Mendes Caldeira, Iglesias & Cunha, Costa, Pereira & Comp., Henrique d'Almeida Filho, Cardinale & Ramos, Limitada, Franz Schwabe, Duro & Teixeira, A. C. Ramos, Axel Mahn, Duarte Ferreira & Comp., Emile & Picasso (3), Joaquim Eugenio da Silva, Alfredo Clemente & Comp., S. A. Monitor Mercantil, Conceição A. Isaias Correa, Alves Magalhães & Comp., C. Aetor & Comp., Frederico Bayer & Comp. (7), F. Corrêa Lopes, Floriano Saretti, para os archivamentos dos

depósitos de suas marcas registradas respectivamente sob ns. 7.308, 7.307, 7.310, e 7.311, 7.309, 7.306, 7.312, 7.313, 7.314, 7.277 e 7.278, 7.316, 7.312, 7.331, 7.329, 7.338 e 7.339, 7.316, 7.341, 7.317, 7.285 e 7.286, 7.274, 7.275, 7.335, 7.323, 7.293, 7.342 a 7.345, 7.340, 16.251 a 16.255, 16.152, 16.162, 16.144, 16.325, 16.250 a 16.260, 16.055, 16.308, 16.178, 16.189, 16.223, 16.228, 16.140, 16.232, 16.174, 16.303, 16.083, 16.107, 16.129, 16.305, 16.227, 16.240, 16.200, 16.294 a 16.296, 16.306, 16.087, 16.176, 16.076, 16.160, 16.208, 16.207 a 16.272 e 16.298, 16.203, 16.256—Deferidos;

De The Stollwerck Chocolate Comp., para o registro da marca «Stollwerck», com um globo, que distingue cacáo e chocolate de sua fabricação—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236 de 1904, contra os votos dos deputados Sayão, Sá e supplente Porto.

De A Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, para o archivamento de seus estatutos. —Deferido.

De O. Waehndt & Comp., Mario Guimaraes & Comp., Rebello & Comp., Maria Costa Neves & Comp., Amadeu, Arnaldo & Comp., Manoel Silva & Santos, Rodrigues, Gonçalves & Comp., S. Galvão & Comp., Igel & Martins, Luiz Pestana & Comp., Almeida, Brandão & Comp., Machado & Velloso, F. Abol & Teixeira, Broal & Comp., Bauer Irmãos, Carvalho, Paes & Comp., Cardoso Monteiro & Comp., J. M. Cardoso & Comp., Ribeiro & Fernandes, Boaventura & Dreilick, Antenor, Pecanha & Comp., Corrêa & Comp., Ltda., para os archivamentos de seus contractos sociaes. —Deferidos.

De O. de Souza Monteiro & Comp., Amadeu & Comp., Caldeira & Comp., Padula & Comp., para os archivamentos de suas alterações—Deferidos.

De Vieira, Chaves & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto—Juntam procuração.

De Macedo Junior & Comp., A. S. Pinheiro & Comp., Coelho da Rocha & Comp., Carvalho Paes & Comp., Laurindo, Arnaldo & Comp., Rebello & Comp., Lavaglia Costa & Comp., Cardoso Monteiro & Comp., J. M. Cardoso & Comp. e Ribeiro & Fernandes, para os archivamentos de seus distractos. —Deferidos;

De Jabur, Chalita & Elias, para o archivamento de seu distracto. —Cumpra a exigencia do parecer;

De Palmeiros & Comp., Pedrosa Monteiro & Comp., Simão & Yazzo, Peixoto & Irmão, Pereira & Borges, Aurelio Fernandes & Comp., Castro & Colliat, A. F. Ribeiro, Efraim Schechter, F. Rodrigues de Oliveira, A. L. de Souza, E. Cardoso, Hordalia Ramalho Lage, Joaquim da Conceição Mello, P. Corrêa de Sá, Horacito Dias, M. de Souza Pires e José Joaquim Duarte, para os registros de suas firmas. —Deferidos;

De Joaquim Rodrigues Ferreira, para o registro da firma. — Declare a nacionalidade o volta.

De W. Knefeli & Comp. e A. Carvalho & Comp., para anotações no registro de suas firmas das mudanças de suas sedes. — Deferidos.

A Junta Commercial, em sessão de hoje, mandou archivar as marcas e demais lochmentos constantes das notificações n. 1.135 a 1.138, do Barcan Internacional da Propriedade Industrial, e a Berna, e que acompanharam o officio n. 134, de 13 de abril de 1920, do director da Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, a saber: 30ª marca de ns. 21.612 a 21.618, 21.650 a 21.757, 21.759 a 21.829, 21.871 a 21.886, 21.883 a 21.913, 21.915 a 21.952; duas marcas de domicilios ns. 14.716 e 18.518;

duas mudanças de firmas ns. 2.221 e 10.905; tres rectificações das marcas numeros 20.563, 21.599 e 21.600; quatro cancelamentos das marcas ns. 17.456, 17.457, 17.931 e 17.965; e quatro limitações de productos das marcas ns. 5.621, 19.454, 20.453 e 20.766; e 12 transferencias das marcas ns. 2.904, 3.451, 3.843, 8.479, 9.035, 9.488, 9.644, 12.300, 13.989, 14.959, 15.354 e 15.355. Deixou de mandar archivar por não poder gozar da protecção legal no Brasil, as marcas ns. 21.640, por imitar a de n. 4.310, registrada no Bureau; por P. Lebeaet & Comp., da Franca; n. 21.708, por imitar a de n. 3.445, registrada no Bureau por A. N. Peteus, Paizes Baixos; n. 21.870, por imitar a de n. 4.674; registrada no Rio Grande do Sul por Victor M. von Borowski, estabelecido á rua Aurora n. 81, depositada aqui em 8 de julho de 1912; n. 21.887, por imitar a de n. 14.983, registrada em 8 de janeiro de 1920, por M. A. Marques da Fonseca & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua da Goyaz n. 408; e n. 21.914, por imitar a de numero 13.928, registrada em 6 de fevereiro de 1919, por Alfredo de Sá Corrêa de Araujo, estabelecido nesta Capital á rua Evaristo da Veiga n. 30.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1921. — Tancredo Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archiva-los na Junta em sessão realizada em 24 de janeiro de 1921.

Contractos:

De Igel & Martins, firma composta dos socios Ernesto Igel e José Ferreira Martins, para o commercio de commissões, consignações, etc., á Avenida Rio Branco n. 9, com o capital de 60.000\$000;

De Boaventura & Dreilick, firma composta dos socios solidarios Boaventura, Rodrigues Leal e Carlos Dreilick, para o commercio de calçados, officina de concertos e pequeno fabrico, á rua da America n. 205, com o capital de 18.000\$000;

De Luiz Pestana & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Augusto Pestana e Ernesto Pestana, para o commercio de fructas, verduras, etc., á rua D. Manoel n. 46, com o capital de 30.000\$000;

De Amadeu, Arnaldo & Comp., firma composta dos socios solidarios Amadeu Augusto Teixeira, Arnaldo Gomes de Souza, Bernardino Antonio Rodrigues, Antonio Gomes de Pinho Neves e Joaquim Rangel Junior, para o commercio de café e bar, á avenida Rio Branco n. 114, com o capital de 400.000\$000;

De Manoel Silva & Santos, firma composta dos socios solidarios Belchior dos Santos Magalhães e Manoel da Silva, para o commercio de botoquim, á rua Bomfim ns. 124 e 126, São Christovão, com o capital de 18.000\$000;

De Maria Costa Neves & Comp., firma composta dos socios solidarios Maria Costa Neves e Judith Martins, para o commercio de trabalhos dactylographicos, etc., á avenida Rio Branco n. 147, sala n. 3, com o capital de 3.000\$000;

De Rodrigues, Gonçalves & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Rodrigues Gonçalves, José Manoel Rodrigues e Alfredo Domingues dos Santos, para o commercio de padaria, á rua Capatzena n. 1.010, com o capital de 18.000\$000;

De Rebello & Comp., firma composta dos socios solidarios Emilio Nunes Ribeiro e Dinah Guia Rebello, para o commercio de chapéus para senhoras, á praça Tiradentes n. 68, com o capital de 20.000\$000;

De Machado & Velloso, firma composta dos socios José Machado da Silva e Antonio Velloso, para o commercio de secos e molhados, á rua Visconde de Santa Cruz n. 87, com o capital de 9.000\$000;

De J. M. Cardoso & Comp., firma composta dos socios solidarios João Mendes Cardoso,

Antonio Augusto Ramos e Candido Gabriel da Souza, para o commercio de pharmacia, á avenida Suburbana n. 3.126, com o capital de 40.000\$000;

De Ribeiro & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Domingos Ribeiro da Silva e João Fernandes d'Almeida, para o commercio de botaniquim e o mais que lhe é relativo, á rua do Cattete n. 87, com o capital de réis 5:000\$000;

De Bauer Irmãos, firma composta dos socios solidarios Henrique Bauer e Carlos Bauer, para o commercio de representações, consignações, etc., á rua da Quitanda n. 87, com o capital de 20:000\$000;

De F. Abel & Teixeira, firma composta dos socios solidarios Francisco Abel Ferreira e José Manoel Teixeira, para o commercio de generos alimenticios, etc., á rua General Canabarro n. 387, com o capital de 3:000\$000;

De Broad & Comp., firma composta dos socios solidarios Ivo Arruda e Napoléon Goulart Broad, para o commercio de representações, etc., á rua Theophilo Ottoni n. 37, 1º andar, com o capital de 12:000\$000;

De Manoel Guimarães & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios Manoel Silvino Monjardim e Mario Guimarães, para o commercio de commissões, representações, etc., á rua da Quitanda n. 48, sobrado, com o capital de 50:000\$000;

De Corrêa & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios D. Aurora Leis Corrêa, Francisco Stoppa, Dr. Alberto Soabro e Fernando Leite & Comp., com o capital de 500:000\$, nesta capital á rua da Candelaria n. 89, 1º andar;

De S. Galvão & Comp., firma composta do socio solidario João de Souza Calvão e do da industria Helder da Sequeira Gomes, para o commercio de pharmacia, á rua Mariz e Barros n. 164, com o capital de 20:000\$000;

De Almeida, Brandão & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Mathews de Almeida e Dr. Severino de Souza Brandão e da da industria D. Maria Magdalena de Almeida para o commercio de fabricação de roupas brancas para homens á rua Nova de S. Leopoldo n. 84, com o capital de 30:000\$000;

De Antenor, Peçanha & Comp., firma composta dos socios solidarios Antenor Leandro da Costa e João Gonzaga Peçanha da Silva e do commanditario John Keys Coachman, para o commercio de artigos cirurgicos-dentarios, etc., á rua Gonçalves Dias n. 51, com o capital de 150:000\$000;

De Cardoso Monteiro & Comp., firma composta do socio solidario Virgilio Martin Cardoso Monteiro e do commanditario Segifredo Cardoso Monteiro, para o commercio de fabricação de tintas de escrever, perfumarias, etc., á rua Theophilo Ottoni n. 123, 131 e 133, com o capital de 150:000\$000;

De Carvalho, Paes & Comp., firma composta dos socios solidarios Raul dos Santos Carvalho, Elpidio Paes Vittori e Emiliana Evangelista Paes Machado e da commanditaria D. Luiz Balduar de Carvalho, para o commercio do fundição de ferro, bronze, etc., á rua Camerino n. 150, com o capital de 700:000\$000;

De O. Waehneltd & Comp., firma composta do socio solidario Oswaldo Waehneltd e do commanditario Benedicto Rodrigués Alves, para o commercio de machinas e ferramentas para lavoura, á rua da Alfandega n. 111, sobrado, com o capital de 200:000\$000.

Alterações:

De E. do Souza Monteiro & Comp., pela modificação da clausula 5ª e accrescimento de mais uma clausula em seu contracto;

De Amadeu & Comp., pela resolução que tomaram de, representada pelo socio Amadeu Augusto Teixeira, esta sociedade se associar com Antonio Gomes do Pinho Neves e Arnaldo Gomes de Souza, socios liquidantes da firma Laurindo, Arnaldo & Comp.;

De Padula & Comp., pela retirada do socio solidario Nicolao Padula, que recebe a quantia de 20:000\$, pela elevação do capital social a 70:000\$ e por outras modificações em seu contracto;

De Caldeira & Comp., pela elevação do capital social a 5.500.000\$ e por outras modificações de seu contracto;

Distractos:

De Laurindo, Arnaldo & Comp., retira-se o socio Laurindo de Azevedo Mesquita recebendo a quantia de 150:000\$, ficando o activo e passivo da firma ora extincta a cargo dos socios Arnaldo Gomes de Souza e Antonio Gomes de Pinho Neves, no valor de 350:000\$000;

De Laveglia Costa & Comp., recebendo os herdeiros do fallecido socio Donato Laginestra a quantia de 25:003\$728 e os socios sobreviventes Antonio Laveglia a quantia de réis 1:657\$479 e Antonio Henrique Costa a importância de 1:538\$826;

De A. S. Pinheiro & Comp., retira-se o socio solidario José Alves de Souza Pinheiro, recebendo a quantia de 54 622\$800, ficando o activo e passivo, no valor de 15:000\$, a cargo do socio Primo de Souza Pinheiro;

De Rebello & Comp., retira-se o socio Augusto Ernesto Cordeiro recebendo a quantia de 5:000\$, ficando o activo e passivo, no valor de 15:000\$, a cargo do socio Emilio Nunes Rebello;

De Macedo Junior & Comp., que se dissolve, recebendo o socio João de Carvalho Macedo Junior a quantia de 102.956\$860; o socio Alfredo Carvalho Macedo, 118:710:775 e o socio Arthur de Carvalho Macedo Junior 92:937\$770;

De J. M. Cardoso & Comp., retira-se o socio Carlos Emmanuel de S. Thiago sem nada receber, ficando os socios João Mendes Cardoso e Antonio Augusto Ramos responsáveis pelo activo e passivo, no valor de 30:000\$000;

De Ribeiro & Fernandes, retira-se o socio Manoel Fernandes d'Almeida recebendo a quantia de 8:845\$300;

De Cardoso Monteiro & Comp., retiram-se os socios Manoel Soares Duarte da Rocha e D. Isabel Pereira Cardoso, recebendo o primeiro a quantia de 119:000\$ e a segunda a quantia de 20:000\$; o socio Segifredo Cardoso Monteiro recebe 20:000\$ para constituir seu capital na nova firma em successão a esta;

De Coelho da Rocha & Comp., retira-se o socio Manoel Coelho da Rocha recebendo a quantia de 19:531\$870, ficando com o activo e passivo, no valor da mesma importancia acima, o socio Joaquim Corrêa Marques.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.434

Ludwig Hupfeld Aktiengesellschaft, domiciliada em Leipzig, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Bom-lia». Esta marca que pôde variar em cores, tipos de letras e dimensões, serve para distinguirapparelhos automaticos para tocar musica, assim como instrumentos de musica com apparelhos para tocá-los automaticamente, principalmente apparelhos de toda a especie para collocar na frente ou construidos dentro de pianos de meio armario, de cauda, harmonios, orgãos, instrumentos de corda e pianos combinados com instrumentos de corda; pianos de meio armario, pianos de cauda, instrumentos de corda, pianos de cauda, harmonios, pianos automaticos, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 19 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.434 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 90\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(767)

N. 7.433

Howard Smith Paper Mills Limited, estabelecida em Montreal, provincia de Quebec, Dominio do Canadá, apresenta a marca supra, que consiste na palavra de phantasia «Victory». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir papel em geral, da fabricação da depositante, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1920. — Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 9 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.433 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(772)

N. 7.434

Howard Smith Paper Mills Limited, estabelecida em Montreal, provincia de Quebec, Dominio do Canadá, apresenta a marca supra que consiste na palavra de fantasia «Progress». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir papel em geral, da fabricação da depositante, Rio de Janeiro 9 de novembro de 1920. — Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 9 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.434, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(772)

N. 7.435

Columbian Enamelling & Stamping Co., estabelecida em Terre Haute, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras caracteristicas «Ski-lilun», ligadas por um traço de união e dispostas em um painel de fantasia. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos esmaltados, taes como: bules de aço para chá, bules para café e cafeleiras, chaleiras, amassadeiras de pão, chaleiras «duchess», bacias para pão, bacias para crianças, panelas para cozer cereaes, panelas para molhos, caldeiras para o preparo de conservas, vasos para lavagem de louça, ralos para pias, vasilhas para lavar, chaleiras Berlim, chaleiras convexas, terrinas e panelas para molhos, coadores inteiricos, travessas para cozer pão, panelas «utili-ty», suboneteiras, jarros para agua, bacias de banho, jarros, tijelas, caldeiras para ferver leite, panelas para ferver leite, formas para puding, cassarolas para guizados, terrinas para mistura, copos para bebidas, chicanas para cremes, molheiras, pratos, terrinas para pão, travessas para pastéis, formas para bollos, conchas para sopa, pucuros, passalobres de sopa, ourindões, escarradeiras e estantes para panelas esmaltadas, de fabricação da depositante, Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. — Por procuração Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.455 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (772).

N. 7.456

The Morgan Crucible Company, Limited, estabelecida em Battersea Works, Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de dois ou parte de uma cadeia ou corrente. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir collectores para dynamos e para motores, artigos esses que veem a ser partes de machinas que não se relacionam com machinismos para agricultura e horticultura, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 15 de março de 1906, sob n. 1.574. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 20 minutos do dia 28 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.456, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (772)

N. 7.457

The Morgan Crucible Company, Limited, estabelecida em Battersea Works, Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra característica «Morganite». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir collectores para motor, para dynamos e mancaes, como peças de machinas que não se relacionam com machinismo de agricultura e horticultura, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 15 de março de 1906, sob n. 1.575. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 20 minutos do dia 28 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.457 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (772)

N. 16.428

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, estabelecida nesta cidade, á praça Tiradentes ns. 79 e 81, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Cleco», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir correias de tecido aberto para transmissão de força e correias em geral, e bem assim artigos de calçado esido em machinas de costura e mais os artigos seguintes: machinas, aparelhos e dispositivos usados na fabricação e acabamento de calçado e artigos analogos; partes componentes, pertences e accessorios das ditas machinas, aparelhos e dispositivos, materias para fabricantes de calçado e de artigos analo-

substancias fricativas para afiar, limpar e polir, inclusive rodas; pannos e papeis fricativos; machinas, aparelhos e dispositivos para preparar e usar as ditas substancias fricativas, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1920. — *Companhia United Shoe Machinery do Brasil, George Kelsey Stark*, director (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.428, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (772)

N. 16.430

Ingersoll Rand C., estabelecida nesta cidade, á rua Theophilo Ottoni n. 35, apresenta a marca supra que consiste em um monogramma formado pelas letras «I. R.». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir compressores de ar, brocas de rochas, bombas, ferramentas pneumáticas, motores, martellos pneumáticos para cravar rebites e para escultura, molas, aparelhos e machinas accionadas a ar, vapor, electricidade ou outra força, applicaveis ou usadas em trabalhos de minas de todo o genero, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — *Ingersoll Rand C. & I. Parker, Mjr.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 17 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.430, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (772)

N. 16.434

Moreno Borlido & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 142, apresentam a marca supra que consiste essencialmente na denominação «Casa Noreno», disposta sobre um traço de fantasia, denominação esta considerada como marca geral da seu estabelecimento. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir instrumentos e aparelhos para cirurgia, aparelhos e productos desinfectantes, aparelhos e instrumentos de optica, cutelaria em geral e cutelaria para fins cirurgicos, fundas, drogas, recipientes para laboratorios, preparados pharmaceuticos, productos antisepticos, artigos e aparelhos para dentistas, do commercio dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 8 de março de 1906, sob n. 4.591. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Moreno Borlido & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 20 minutos do dia 28 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.434 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (773)

EDITAES E AVISOS

Quarta Secção Eleitoral de Santo Antonio

(Primeiro districto)

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Gualter José Ferreira, presidente da 4ª secção eleitoral da freguezia de Santo Antonio, etc.:

Faz saber que, na audiência especial, hoje, realizada no 1º andar, do predio da rua da Carioca n. 52, ás 13 horas, foram apresentados pelos eleitores desta secção officios indicando mesarios da mesma secção, os Srs. Dr. Antonio Roberto Maues, por 160 officios; João Ribeiro Machado, por 105 officios; Anibal Augusto Duarte, por 87 officios; Abelardo Moreira de Carvalho, por 10 officios, e João Ribeiro João Machado, por um officio, ficando marcado o prazo de oito dias, a terminar em 12 do corrente, ás 13 horas, quando, no mesmo local, será effectuada nova audiência especial para a apresentação de reclamações, na fórmula da legislação eleitoral vigente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias de fevereiro de 1921. — *Gualter José Ferreira*,

Quarta Secção Eleitoral de Santo Antonio

(primeiro districto)

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Gualter José Ferreira, presidente da 4ª secção eleitoral da freguezia de Santo Antonio, etc.:

Faz saber que, na audiência prévia, convocada para hoje, ás treze horas, no sobrado do predio da rua da Carioca n. 52, teve logar o recebimento dos officios com indicação dos mesarios que teem de servir na 4ª secção da freguezia de Santo Antonio, durante o triennio de 1921 a 1923, sendo que foram eleitos mesarios os cidadãos Dr. Antonio Roberto Maues, com cento e seis votos, e João Ribeiro Machado, com cento e cinco votos, o que faz publico, convidando a todos quantos possam interessar, a, dentro do prazo legal, apresentarem as contestações e reclamações que tiverem na fórmula da lei eleitoral vigente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *Gualter José Ferreira*.

Quarta Secção Eleitoral do Espirito Santo

SERVIÇO ELEITORAL

O cidadão Dr. Theodoro Augusto Ribeiro de Magalhães, presidente da 4ª secção eleitoral do districto do Espirito Santo, etc.:

Faz saber que no dia cinco do corrente, na fórmula do edital de convocação, á rua dos Ourives n. 59, foram abertos os officios que indicavam os mesarios desta secção e foram apurados somente os nomes de João Francisco Caldas e Augusto Camisão de Mello, eleitores sob os ns. 54 e 3, da lista official. Para os effectos legais se passou o presente edital. E eu, Lino Moreira, secretario, assigno. — *Theodoro Augusto Ribeiro de Magalhães*.

Juiz Federal da Segunda Vara**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal em exercício da 2ª Vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem e delle conhecimento tiverem e interessar possa, que no edital de 30 do mez proximo passado, onde se lê 10ª secção de Sant'Anna, Escola Municipal, rua do Areal 44, leia-se: *Escola Municipal, dentro do jardim do Campo de Santa Anna*. E bem assim, onde se lê 2ª secção Santa Cruz, Dr. Arthur Peixoto, leia-se: *Dr. Arthur Vieira Peixoto*; 2ª secção de Inhaúma: *Dr. Mario Aristides Pierre*; leia-se *Dr. Mario Aristides Freire*. E, para constar, mandou expedir o presente, que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de fevereiro de 1921. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevi. — *Victor Manoel de Freitas*.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível**1ª secção eleitoral da Gavea****SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível e presidente da 1ª secção eleitoral da Gavea:

Faz saber que na audiencia previamente convocada para hoje, ás 14 horas, no edificio do *Forum*, teve lugar o recebimento dos officios com indicação dos mesarios que teem de servir na 1ª secção da Gavea, durante a presente legislatura, sendo que foram eleitos mesarios os cidadãos Manoel Peixoto Guimarães, com 218 votos e Antonio José Duarte Junior, com 180 votos, o que faz publico, convidando a todos os interessados para, no prazo legal, apresentarem as reclamações que tiverem. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de fevereiro de 1921. Eu, Alvaro Cunha, escrevi interino e secretario, o escrevi. — O juiz presidente *Cesario Alvim*.

Quarta Secção Eleitoral de Santa Rita**SERVIÇO ELEITORAL**

Termo de audiencia especial para indicação de mesarios

Aos oito dias do mez de fevereiro de 1921, no Districto Federal, á rua da Assembléa n. 41, 1º andar, local designado para o acto, nos termos do edital publicado no *Diário Official* de seis do corrente mez, ás 12 horas precisas, presentes o Dr. Ernani Torres, presidente da 4ª secção eleitoral do districto de Santa Rita, conmigo, secretario, foram pelo referido presidente abertos 240 officios, firmados por 240 eleitores e devidamente authenticados, contendo a indicação dos eleitores Pedro Soares Caldeira Sobrinho e Marcellino Vieira Gomes de Andrade, para as funções de mesarios da referida secção. Pelo que, verificando o presidente preencherem taes indicações os requisitos prescritos em lei, excepte o officio assignado por Tiburcio Corbi da Rocha, que foi rejeitado, por não constar o nome do signatario da lista publicada no *Diário Official* de 30 de janeiro do corrente anno, proclamou

os referidos eleitores Pedro Soares Caldeira Sobrinho e Marcellino Vieira Gomes de Andrade mesarios da mencionada secção eleitoral e assignou aos interessados o prazo de oito dias para deduzirem as reclamações que lhes assistirem. Do que, para constar, eu, José Affonso Paula e Costa, tabellião de notas do 8º officio, deste Districto Federal, lavro e assigno o presente termo com o presidente. — *Ernani Torres, presidente*. — *José Affonso Paula e Costa, tabellião, secretario*.

Juiz da Terceira Pretoria Cível**SERVIÇO ELEITORAL**

Do resultado da escolha de mesarios para constituição da mesa eleitoral da terceira secção de S. Christovão, 2º districto municipal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz primeiro supplente da 3ª Pretoria Cível e presidente da mesa eleitoral da 3ª secção de S. Christovão, 2º districto municipal do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente virem e a quem o seu conhecimento interessar possa que, de conformidade com a novissima lei em vigor, teve lugar hoje, ás 13 horas, a audiencia para abertura de officios de indicação de mesarios para servirem na supradita terceira secção eleitoral de S. Christovão, 2º districto municipal na eleição do dia 20 do corrente mez e na legislatura corrente, sendo o resultado da escolha o seguinte: Antonio de Paula Ferreira, cento e quarenta e quatro (144) votos e Custodio Pereira Lima, cento e quarenta e um (141) votos, conforme tudo consta de termo de audiencia lavrado no livre competente. Os interessados deverão fazer as reclamações que tiverem dentro do prazo legal de 8 (oito) dias, sob pena de revelia. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 (sete) de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Oswaldo de Saldanha da Gama, escrevente juramentado designado para secretario, o escrevi. — *Eduardo de Souza Santos, presidente*.

Quarta Secção Eleitoral de Meyer**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Mario Fialho de Valladares, presidente da 4ª secção eleitoral do districto municipal do Meyer, etc.:

Faz publico que, de conformidade com o que estabelecem o § 4º do art. 9º e o art. 12 da lei n. 3.208, de 17 de dezembro de 1916, foram indicados pelos eleitores desta secção eleitoral para servir de mesarios, durante a legislatura de 1921 a 1923, os Srs. Agenor Gonzaga do Amaral, por 94 officios, e Alvaro Pereira da Rocha, por 82 votos, tendo sido marcado o prazo legal para que os interessados apresentem quaesquer reclamações. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. E eu, secretario, *ad hoc* designado pelo presidente, o fiz e assigno com o presidente da quarta secção eleitoral do districto municipal do Meyer. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — *Jesse Jansen Tavares*. — *Mario Fialho de Valladares*.

Quarta Secção Eleitoral do Meyer**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Mario Fialho de Valladares, presidente da 4ª secção eleitoral do districto municipal do Meyer, etc.:

Faz publico para os effectos legais que, de conformidade com o § 4º do art. 9º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e art. 8º do decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, designou o eleitor desta districto eleitoral Jesse Jansen Tavares, para servir como secretario da mesa eleitoral desta secção. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — *Mario Fialho de Valladares*.

Juiz da Terceira Pretoria Cível**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Carlos Robillard de Marigny, 2º supplente da 3ª Pretoria Cível, presidente da 5ª secção eleitoral do Meyer, etc.:

Faz saber que designou o cidadão João Cesar da Silva para secretario da referida mesa. E mais que, na audiencia realizada na sede da 3ª Pretoria Cível, á praça da Republica n. 24, para convocação de eleitores para eleição de mesarios foram apurados os seguintes votos: para mesarios: Cypriano Lopes de Almeida, 13 votos; Paulo Leroux, 16 votos. E de accordo com a lei, marco o prazo de oito dias a contar desta data para serem apresentadas quaesquer reclamações. Rio de Janeiro, na sede da 3ª Pretoria Cível, de fevereiro de 1921. Eu, João Cesar da Silva, secretario da mesa eleitoral, o escrevi. — *Carlos Robillard de Marigny*.

Terceira Secção Eleitoral de Santo Antonio**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Edmundo de Miranda Jordão, advogado e presidente da 3ª secção eleitoral de Santo Antonio, que funcionará no edificio da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287:

Faz saber a quem interessar possa que na audiencia especial, realizada no seu escriptorio á rua General Camara n. 20, 2º andar, ás 15 horas do dia 5 de fevereiro corrente, foram escolhidos os cidadãos Dr. Joaquim Virgilio Teixeira Leite e José Boselli para servirem de mesarios no periodo legislativo de 1921 a 1923, tendo sido assignado o prazo legal de oito dias para serem attendidas quaesquer reclamações dos interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente edital que vae ser publicado na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921. Eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião do 10º Officio de Notas, servindo de secretario, o escrevi e subescrevo. — *Eduardo Carneiro de Mendonça*. — *Edmundo de Miranda Jordão*.

Terceira Secção Eleitoral de Santo Antonio**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Edmundo de Miranda Jordão, advogado e presidente da terceira secção eleitoral do districto de Santo Antonio, que funcionará no edificio da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287:

Nos termos do art. 1º, § 3º, do decre-

to n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, combinado com o art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios designados para constituir a mesa eleitoral da referida secção, Sr. Dr. Joaquim Virgílio Teixeira Leite, o José Boselli, para comparecerem no dia 20 do corrente mez o anno, ás nove horas da manhã, no edificio acima indicado, afim de se proceder á eleição para deputados, no triennio de 1921 a 1923, e renovação do terço do Senado, marcada para esse dia (art. 36 do decreto 4.215, de 20 de dezembro de 1920). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de fevereiro de 1921. Eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, secretario, o escrevi e subscrevo. — *Eduardo Carneiro de Mendonça*. — *Edmundo de Miranda Jordão*.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Despesa Publica

De ordem do Sr. director da Despesa Publica, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Fazenda, em despacho do 31 de dezembro de 1920, ficam convidados a recolher aos cofres do Thesouro Nacional a importância de seus debitos relativamente á assignatura de telephone em 1920, dentro do prazo de 30 dias, os Srs.:

Alarico José Coelho Cintra, Joaquim Florentino Vaz Junior, Eurico Miranda Horta, Dr. Jayme Pombo Brício Filho, Dr. Antonio M. Viçoso Jardim e Dr. Waldemar de Avellar Andrade.

Directoria da Despesa Publica

De ordem do Sr. director da Despesa Publica, fica convidado a comparecer no Thesouro o procurador do Banco Auxiliar das Classes, afim de receber as assignações descontadas por Henrique Mendes da Costa a favor do mesmo banco.

Directoria da Despesa, em 9 de fevereiro de 1921. — *Italo Petterle*, 2º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

A 3ª Sub-Directoria da Recebedoria faz publico o seguinte, para sciencia dos interessados:

1º, a partir do segunda-feira, 14 do corrente mez, esta Recebedoria começará a fornecer os sellos especiaes com a ephigie de Oswaldo Cruz, para o estampilhamento dos productos a que se refere o regulamento anexo ao decreto n. 14.355, de 15 de setembro ultimo, expedido para a cobrança e fiscalização do sello sanitario;

2º, esses productos que são os mencionados no art. 1º, ns. I, II, III e IV do citado regulamento, devem satisfazer o imposto da seguinte forma, conforme o disposto no art. 1º, n. 16, da vigente lei orçamentaria da receita, e o que explicou a circular n. 3, de 15 de janeiro ultimo, do Ministerio da Fazenda.

As especialidades pharmaceuticas, comprehendidas no alludido art. 1º numero IV, do predito regulamento, pagarão as taxas segundo a tabella do imposto de consumo, estabelecida pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e as demais especies, referidas nos ns. I, II e III, do alludido art. 1º, pagarão as taxas mencionadas no art. 4º do mesmo regulamento do sello sanitario.

3º, o registro exigido por esse Regulamento será satisfeito de conformidade com a tabella para a mesma cobrança, quanto aos productos sujeitos ao imposto de consumo;

4º, os productos e especialidades acima referidos, sujeitos ao sello sanitario, ficarão isentos do imposto de consumo, de accordo com a lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, e, a partir do dia 14 do corrente, não poderão sair das fabricas ou locaes em que forem produzidos sinão devidamente estampilhados com o sello sanitario.

3ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 9 de fevereiro de 1921. — O sub-diretor, *José Bellens Almeida*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccia desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respecto:

Vapor *Sark*, atracado em novembro de 1920: Armazem n. 1 — 5.080: 37 saccos sem numero, rotos e avariados.

5.100: 35 ditos idem, idem, idem.

Sem marca: 4 ditos idem, idem, idem.

Vapor *inglez Larne*, atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 1 — BCA: 42 barricas sem numero, avariadas.

Vapor *Lima*, atracado em 24 de novembro de 1920:

Armazem n. 2 — P.J.C.C.: 38 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Vapor *inglez Byron*, atracado em novembro de 1920:

Large—CWC: 20 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Garonna*, atracado em outubro de 1920:

Armazem n. 3 — Amorim Pinto: 2 saccos ns. 2 e 4, rotos.

AAM: 8 caixas com diversos numeros, repregadas.

HH: 1 mala n. 7, idem.

AC: 2 ditos ns. 500 e 504, idem.

AV: 3 ditos, com diversos numeros, idem.

ADS: 1 dita n. 729, idem.

BM: 2 ditos ns. 184 e 189, repregadas e avariadas.

BC&C: 2 ditos ns. 737 e 739, idem, idem.

AS: 1 dita n. 2, idem, idem.

AN: 1 dita n. 31.553/3, repregada.

B: 1 dita n. 15, idem.

Colombo: 1 caixa n. 6, repregada.

CFIC: 1 dita n. 1, idem.

Collegio Immaculada Conceição: 2 ditos numeros 667/8, idem.

ED: 1 dita n. 25.185/3, idem.

ECI: 1 dita n. 2, idem.

FLS&C: 1 dita n. 109, idem.

G. Barrand—Mission Mr. Françoise: 1 dita sem numero, idem.

Hospital Cascadura: 1 dita n. 673, avariada.

FLCL: 1 dita n. 2.183, repregada.

LRC: 2 ditos ns. 500 e 598, idem.

NB&C: 1 dita n. 5.853, idem.

RSC: 1 dita n. 452, idem.

SCM—Santa Casa da Misericordia: 3 ditos diversos numeros, idem.

Teado: 1 dita n. 9.032, idem.

Calderon: 1 dita n. 205, idem.

HF—BM: 1 barrica n. 71, idem.

Legation del Chile: 1 caixa n. 12, idem.

MF: 1 dita n. 121, idem.

603: 1 dita n. 7.891, idem.

PS&C: 3 ditos diversos numeros, idem

SH: 1 dita n. 510, repregada e avariada.

Colombo: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor *inglez Orduña*, atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 4—Costa Martins: 4 quintos, vassando.

C.N.C.: 2 ditos, idem.

J.V.C.: 2 ditos, idem.

PBC: 10 ditos, idem.

JMC: 2 caixas repregadas e avariadas.

Casa Heim: 6 ditos, idem idem.

CRC: 1 dita, idem idem.

CTYC: 6 ditos, idem idem.

CMC: 19 ditos, idem idem.

EC: 2 ditos, idem idem.

JLS: 1 dita, idem idem.

KS: 3 ditos, idem idem.

Legation del Chile—NC: 1 dita, idem idem.

MK: 2 ditos, idem idem.

TBC: 9 ditos, idem idem.

VMC: 3 ditos, idem idem.

Vapor *Scalder*, entrado em novembro de 1920:

Armazem n. 5—BTC: 6 ditos diversos numeros, avariadas.

Casa Cruz: 72 ditos, idem.

FM&C: 241 ditos, idem.

FS&C: 16 ditos, idem.

MPS: 11 ditos, idem.

VS&C: 38 ditos, idem.

Vapor *inglez Glenaffric*, atracado em 23 de novembro de 1920:

Armazem n. 5—APLAMAR: 1 caixa n. 195, repregada e avariada.

AGC: 6 barris, avariados.

A: 1 caixa n. 28, idem.

A. Bomfim Rezende & C.: 1 dita n. 730, repregada e avariada.

AM&Cia.: 1 engradado n. 38, idem idem.

AE&C: 1 caixa n. 1, idem idem.

ALC: 1 barril, avariado.

AMS—5.446: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

CA&C: 2 amarrado de caixas ns. 24 e 13, avariados.

D—CIA—I—EF: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

EA&G—407: 1 dita n. 3, idem idem.

EL: 9 barris, avariados.

EC&Comp.: 2 amarrados de caixas ns. 3 e 7, idem.

Pontes: 2 ditos ns. 13 e 17, repregados e avariados.

E—DE—SSA—539: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.

FH&C: 1 dita n. 1, idem.

Granado: 2 amarrados de caixas ns. 10 e 9, idem.

H&C: 3 caixas diversos numeros, idem.

JM&C: 2 ditos ns. 2.507 e sem numero, idem.

LI&C: 1 dita n. 3, avariada.

L—BR11C: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

MBC: 2 engradados ns. 1.592 e 1.591, avariados.

M. Garcia & Ferreira: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

Poelitt: 4 ditos diversos numeros, avariadas.

PP: 25 barris avariados.

PJCC: 1 caixa n. 95, repregada e avariada.

R—16283: 1 dita n. 4, idem.

Idem—15853: 1 dita n. 1, idem.

R: 1 dita 399, idem.

RF&C: 1 dita n. 14, idem.

SAEL: 3 barris, avariados.

SGT: 3 ditos, idem.

União: 13 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vazio.

WG—Curityba: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1, avariada.

MBC: 1 engradado n. 1.589, idem.

Vapor americano *Lafcomo*, atracado em 17 de novembro de 1920:
 Armazem n. 20--EFCE: 1 caixa n. 1, repregada.
 F--C--&--C: 1 dita n. 915, idem.
 RWC: 2 ditas ns. 4 e 7, idem;
 Vapor americano *Monasses*, atracado em 26 de novembro de 1920:
 Armazem n. 6--DIIM: 1 fardo n. 157, roto e avariado.
 DIH: 26 fardos diversos numeros idem, idem.
 Buenos Ayres--JB: 1 caixa n. 1.470, idem, idem.
 SAIC: 1 dita n. 2013, idem, idem.
 DBM--C--Buenos Ayres: 2 fardos ns. 102 e 154, rotos e avariados.
 DIH--Buenos Ayres: 1 fardo n. 153, avariado.
 HH: 1 dito n. 23, idem.
 MSBAC--Buenos Ayres--13785: 1 caixa n. 3, repregada.
 Alminho--C--27: 5 barricas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 DHM--Buenos Ayres: 16 fardos diversos numeros, rotos e avariados.
 Vapor francez *Garona*, atracado em 13 de agosto de 1920.
 Armazem n. 6--B&C: 1 caixa n. 243, vazando.
 Vapor hollandez *Ootmarsum*, atracado em 25 de novembro de 1920:
 Armazem n. 7--AJC: 2 caixas ns. 141 e 42, repregadas e avariadas..
 F: 1 dita n. 175, idem idem.
 Baptista--EM: 2 ditas ns. 63.959 e 63.958, idem idem.
 BAC: 2 ditas ns. 8.271 e 4.498, idem, idem.
 GDP--NJ--258: 1 dita n. 13.708, idem
 EF: 1 dita n. 143, idem idem.
 GI: 2 fardos ns. 4 e 5, rotos e avariados.
 GF&C--EM: 1 caixa n. 61.369, repregada e avariada.
 JWC--AR: 5 ditas sem numeros, idem, idem.
 Granado: 1 dita n. 257, idem idem.
 PA&C: 1 dita n. 3, idem idem.
 QGC: 1 dita n. 120, idem idem.
 R: 1 dita n. 8, idem idem..
 SGC: 1 dita n. 143, idem idem.
 AB: 28 blocos de pedras, avariadas.
 JS: 47 pedras marmores, quebradas,
 Armazem n. 7--S: 53 pedras marmores, quebradas.
 Vapor nacional *Ruy Barbosa*, atracado em novembro de 1920:
 Nickinson: 12 fardos, rotos e com faltas.
 JAN: 4 ditas, idem.
 Vapor inglez *Highland Lock*, atracado em novembro de 1920:
 Armazem n. 8--Ceylan: 1 caixa, repregada e avariada.
 AR: 4 ditas, idem.
 O: 9 ditas, idem.
 Mme. Benlitz -- Leg. d'Espagno: 1 dita, idem.
 NSC: 15 ditas, vasando.
 RMSPC: 1 dita, repregada e avariada.
 TB: 1 dita, idem.
 T--W--C--L: 1 dita, idem.
 Vapor hollandez *Polmarsum*, atracado em novembro de 1920:
 BM: 9 caixas, repregadas e avariadas.
 BMS: 1 dita, idem.
 CAC: 1 dita, vasia.
 Idem: 4 ditas, repregadas e avariadas.
 CTC: 2 ditas, idem.
 Idem: 8 ditas, vasia.
 Idem: 25 ditas, repregadas e avariadas,
 Idem: 12 ditas, idem.
 MBC: 9 ditas, idem.
 MPC: 6 ditas, idem.
 NSC: 3 ditas, idem.
 RCC: 1 dita, idem.
 Ribacruz: 1 dita, idem.
 SAC: 4 ditas, idem.

SMC: 4 ditas, idem.
 PBC7 4 ditas, idem.
 Idem: 4 ditas, idem.
 WC: 24 ditas, idem.
 VMC: 1 dita, idem.
 Costa Martins: 20 quintos, vasando.
 Idem: 1 dito, vasio.
 Carlos Taveira: 13 ditas, vasando.
 Idem: 12 decimos, idem.
 Idem: 1 dito, idem.
 HCC: 1 quinto, idem.
 JRF: 25 ditas, vasando.
 T: 12 vigesimos, idem.
 Idem: 5 ditas, vasio.
 Vapor americano *West Munhan*, atracado em 27 de novembro de 1920:
 Armazem n. 9--V -- AMOEH -- 14 barris, vasando.
 V--A--D: 8 ditas, idem.
 V--ANOH--N: 8 ditas, idem.
 V--AMOEH--U: 25 caixas, idem;
 V--ANOH--O: 25 ditas, idem.
 EW--VW: 8 barris, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 V--F--F: 10 ditas, idem.
 DIA--WD: 3 ditas, vasando.
 MS--VN: 3 ditas, idem.
 2A--NZ: 2 ditas, idem.
 3A--WA: 4 ditas, idem.
 4A--WC: 10 ditas, idem.
 PO--VN: 2 ditas, idem.
 V--R--L: 16 ditas, idem.
 TWR--VX: 3 ditas, idem.
 Armazem n. 9--NWI: 18 barris sem numeros, vazando.
 WWP: 1 dito, idem.
 Vapor noruegues *Sark*, atracado em 20 de dezembro de 1920.
 Armazem n. 9--LINO: 2 caixas ns. 21.266 e 21.268, repregadas e avariadas.
 Idem: 24 ditas sem numeros, avariadas.
 LFB: 1 dita, idem.
 MAC: 1 dita n. 29.668, idem.
 LNO: 1 dita n. 1.257, repregada e avariada.
 MAC: 3 ditas sem numeros, avariadas;
 Idem: 2 ditas ns. 48.771 e 29.660, repregadas e avariadas.
 Idem: 6 ditas sem numeros, avariadas.
 NOC: 1 dita n. 2.
 APC Rio: 2 ditas ns. 2.751 e 2.754, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas sem numeros, idem.
 PAC: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, avariada.
 USREX: 4 ditas diversos, repregadas e avariadas.
 AFI: 1 dita sem numero, idem.
 CBEE: 2 ditas diversos, avariadas.
 Idem 869: 1 dita n. 2, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas diversos, avariadas.
 Corca: 1 dita n. 2.082, idem.
 CFC&: 3 ditas diversos, repregadas e avariadas.
 GE: 1 fardo n. 76.532, roto avariado.
 Idem: 9 caixas diversos, repregadas e avariadas.
 JLC: 1 dita n. 259, idem.
 LINO: 2 ditas ns. 21.238 e 21.248, idem.
 Vapor inglez *Ordena*, atracado em 9 de dezembro de 1920.
 Armazem n. 9--AF: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 BAC: 1 dita n. 4, avariada.
 BWCL: 1 dita sem numero, idem.
 CFC&: 1 barrica n. 680, repregada e avariada.
 GS: 13 ditas sem numero, avariadas.
 JSC: 1 caixa n. 415, repregada e avariada.
 JOC: 1 dita n. 84, idem.
 LB: 11 R. encorpado sem numeros, avariadas.
 M: 9 barricas, idem.
 N: 1 caixa n. 17, repregada e avariada.
 Pinheiro: 1 dita n. 3.494, idem.
 RWG: 7 ditas diversos, idem.

RFC: 1 dita n. 463, idem.
 Rogers: 1 dita sem numero, avariada.
 SSC: 1 dita n. 3.501, repregada e avariada.
 SK: 1 dita n. 2.411, idem.
 Vapor nacional *Avaré*, atracado em 3 de dezembro de 1920.
 Armazem n. 9--CFF: 8 cantoneiras ferro, sem numero, avariado.
 JPC: 31 bolas de arame farpado, idem.
 MME 722: 56 C. do ferro, idem.
 KCAVMG 801: 1 tubo de ferro, n. 1, idem.
 Vapor *Laurel*, atracado em novembro de 1920.
 Armazem n. 10 -- Barcellos Nietheroy: 2 caixas ns. 4 e 1, repregadas e avariadas.
 QCO: 1 dita n. 3, idem.
 QOO: 1 volante sem numero, avariadas;
 Idem: 2 caixas, idem.
 SCISB: 21 ditas diversos, idem.
 Vapor americano *Opequan*, atracado em 2 de dezembro de 1920.
 Armazem n. 15--AWC: 1 caixa n. 5 repregadas.
 USREC: 3 ditas diversos, idem.
 Antraco 183: 50 R. A. Farpados, avariados.
 Idem 253: 10 ditas, idem.
 Antraco--186: 8 rolos de arame farpado, avariados.
 Idem--477: 25 ditas, idem,
 Idem--152: 58 ditas, idem.
 Idem--182: 50 ditas, idem.
 Idem--174: 8 ditas, idem.
 BMC: 3 ditas, idem.
 Branco--273: 80 ditas, idem.
 CFI: 50 chapas de ferro, avariadas.
 DIA: 20 rolos de arame farpado, avariados.
 W--E--52--L--C: 20 amarrados de chapas, idem.
 Vapor italiano *Cervino*, atracado em 16 de novembro de 1920.
 Armazem n. 15 -- AJC: 5 pedras, quebradas.
 CSR: 3 ditas, idem.
 HF: 24 ditas, idem.
 Vapor americano *Byron*, atracado em 24 de novembro de 1920.
 Armazem n. 16 -- R--16.332: 1 barrica, avariada.
 Idem: 3 ditas, numeros diversos, idem.
 Idem--16.414: 1 caixa, avariada.
 Idem--16.270: 1 dita n. 1.016, idem.
 Idem--16.414: 1 dita n. 4.880, idem.
 Idem--15.804: 1 dita n. 6.568, repregada e avariada.
 Idem--15.676: 1 dita n. 2.914, idem.
 RICO: 1 dita n. 6, avariada.
 W--1.205--JBO: 1 dita n. 8, repregada e avariada.
 A. Arthur Martins: -- 3 ditas ns. 1 e 3, idem, idem.
 CH: 6 engradados, numeros diversos, repregados.
 Conteville: 1 caixa n. 38, repregada e avariada.
 CMB: 1 dita n. 6, idem, idem.
 CMB: 2 ditas ns. 5 e 9, avariadas.
 Companhia Brasileira de Viacao e Comercio: 1 dita n. 3.420, repregada e avariada.
 CMB: 4 caixas numeros diversos, repregada e avariada.
 GC: 9 ditas, idem, idem.
 GAZ--2.279: 4 barricas, numeros diversos, avariadas.
 JSC: 2 ditas, ns. 13 e 10, repregadas e avariadas.
 RICO: 1 caixa n. 12, avariada.
 Arcas: 1 dita n. 2.143, repregada e avariada.
 BC: 1 dita n. 1.028, idem, idem.
 DMC: 1 dita n. 5.412, idem, idem.
 M--C--310--C: 1 dita n. 535, idem, idem.
 A--4.138--I: 1 dita n. 6, idem, idem.
 R--16.276: 1 dita n. 23, idem, idem.
 Idem--16.254: 1 dita n. 4, idem, idem.

Idem—16.274: 1 dita. sem numero, idem, idem.

DIA: 4 amarrado n. 42, avariado.

B—S—R: 1 caixa n. 799, avariada.

Vapor inglez *Highland Lock*, atracado em 25 de novembro de 1920.

Armazem n. 18 — Giffoni: 2 caixas ns. 27 e 71, repregadas e avariadas.

INDO: 1 dita n. 12, idem, idem.

JF: 1 dita n. 261, idem, idem.

A—C—J: 1 dita n. 615, idem, idem.

LR: 1 dita n. 31, idem, idem.

Liberato: 1 barrica n. 124, idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 108, idem, idem.

MV: 1 dita n. 433, idem, idem.

H—MB—E—C—LTD: 1 dita n. 70, idem, idem.

886: 9 ditos, sem numero, avariadas.

200: 16 ditos, idem, idem.

920: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

651: 1 dita n. 3, idem, idem.

H—64—LTD: 1 dita n. 10, idem, idem.

Nelson: 1 caixa n. 33, repregada e avariada.

MAV—RH: 1 dita n. 123, idem.

SCM—PRG: 1 dita n. 508, idem.

Idem: 1 dita n. 500, idem.

VWC—Pharmacia: 1 caixa n. 447, idem.

ARC: 1 sacco sem numero, roto e avariado.

AC&C—IM: 7 caixas, avariadas.

ACC—FMM: 4 ditos, idem.

ACS—LINC: 4 ditos, idem.

AGR: 3 ditos de diversas marcas, repregadas e avariadas.

BPP: 2 giges, idem.

B&C: 4 caixas, idem.

CMF: 1 dita n. 1.855, idem.

CPG—Inglesa: 3 ditos de diversas marcas, idem.

CS: 1 dita n. 60.530, idem.

Caylam: 1 dita n. 394, idem.

Canzer—HCH: 1 barrica, idem.

FGC: 1 caixa n. 11, idem.

Vapor japonês *Saite Maru*, atracado em 27 de novembro de 1920:

Armazem n. 18—EM: 1 fardo sem numero, roto e avariado.

Idem: 30 ditos, idem.

Vapor americano *Laurel*, atracado em 3 de novembro de 1920:

Trapiche ilha do Cajú — SAM: 13 barricas sem numero, com falta de tampo.

VV: 12 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Games.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *North Pacific*, atracado em novembro de 1920.

Armazem n. 2—B&C: 26 saccos, rotos e avariados.

GSC—A&C: 54 idem idem.

MCH: 3 caixas diversas, vasandn.

N—C—C: 1 amarrado de caixas n. 1.344, repregadas.

CCT: 1 caixa n. 30, repregadas e avariadas.

Fontes: 1 dita n. 2, idem.

GCQ: 1 dita n. 9.502, idem.

RSC: 15 saccos, rotos, idem.

VBC: 1 barrica, repregada.

Idem: 1 caixa, idem.

Vapor nacional *Victoria*, atracado em novembro de 1920.

Armazem n. 4—GBB: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.

LSC: 1 caixa idem.

Perroni: 1 dita, idem.

SMA: 14 ditos, idem.

Vapor *West Avenal*, atracado em novembro de 1920.

Armazem n. 4—CMC: 1 caixa repregada e avariada.

OLSC: 1 dita, idem.

C: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Gloff*, atracado em 22 de novembro de 1920.

Armazem n. 5—AGC—535: 1 caixa n. 2, avariada.

ANAComp.: 2 engrados n. 35 e sem numero, repregados e avariados.

AGCS—SP 945: 2 barricas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem—SP 915: 1 dita, idem.

SP 911 v 2 ditos, idem.

Aperrim: 3 caixas n. 1/3.

FAC: 1 amarrado de caixa n. 10, repregados e avariados.

PMM—C: 1 caixa n. 7.728, idem.

OTC—2.386: 2 ditos ns. 305/6, idem.

R—16.177: 3 saccos ns. 3, 4 e 5, rotos.

Idem: 1 dito n. 41 idem.

RH: 2 amarranos de caixas sem numero e n. 6, repregado e avariado.

R: 1 caixa n. 993, idem.

VNIAC: 2 ditos ns. 120 e 1.906, idem.

Vapor americano *West Avenal*, atracado em 27 de novembro de 1920.

Armazem n. 5—MV&C: 1 caixa n. 6, vasando e avariada.

Idem: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

Idem: 12 tambores, avariados.

Vapor americano *Lafcom*, atracado em 17 de novembro de 1920.

Armazem n. 6—Alexandre Ribeiro: 1 caixa n. 4, repregada.

Alumino—1.183: 1 dita n. 2, idem.

AL—R Rio: 1 barrica n. 2, idem.

FECC: 1 sacco n. 278, roto.

FRUL—C: 1 caixa n. 104, repregada.

HC: 1 amarrado de caixa n. 10, idem.

KNS: 1 sacco n. 7.118, roto.

Vapor hollandez *Oetmaosum*, atracado em 25 de novembro de 1920.

Armazem n. 7—APM—46.185 T: 2 caixas ns. 1 e 3, repregadas e avariadas.

Brasão: 1 dita n. 4, idem.

BEG—NJ: 1 dita n. 948, idem.

CDP: 1 caixa n. 12.359, repregada e avariada.

(NJ)—DL: 20 ditos, diversos numeros, idem, idem.

(NJ)—ED: 2 ditos ns. 1.015 e 1.060, idem, idem.

EX: 12 ditos, diversos numeros, idem, idem.

(NJ)—Idem: 7 ditos, diversos numeros, idem, idem.

FT: 4 ditos, diversos numeros, 4 ditos, idem, idem.

CKS: 1 dita n. 2.065, idem, idem.

(NJ)—GKC: 1 dita n. 313, idem, idem.

GBD: 1 dita n. 11.817, idem, idem.

—JN—GN: 1 dita n. 9.692, idem, idem.

(NJ)—HDD: 10 ditos, diversos numeros, idem, idem.

HOLSMOAN: 1 dita n. 10.129, idem, idem.

HMT: 2 ditos ns. 7 M e 6 M, idem, idem.

JK: 1 dita n. 2.610, idem, idem.

JC: 1 dita n. 296, idem, idem.

JGC: 1 dita n. 1.479, idem, idem.

KH: 1 dita n. 2.782, idem, idem.

(NJ)—MMC: 2 ditos ns. 1.958 e 1.963, idem, idem.

NHJ—ARC: 1 dita n. 1.468, idem, idem.

86: 1 dita n. 6.898, idem, idem.

C—NJ—B: 1 dita n. 11.302, idem, idem.

PDR: 1 dita n. 2.034, idem, idem.

(NJ)—PG&C: 1 dita n. 1.472, idem, idem.

WS: 1 dita n. 9.565, idem, idem.

Armazem n. 8 — (NJ)—Casa Carvalho: 0 ditos, idem, idem.

GAC: 4 ditos, idem, idem.

CIC: 1 dita, idem, idem.

C—M—C: 4 ditos, idem, idem.

CMC: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 1 dita, vazia.

CMC: 11 caixas, repregadas e avariadas.

CTC: 2 ditos, idem, idem.

FSP: 3 ditos, idem, idem.

FT: 1 dita, idem, idem.

MBG: 5 ditos, idem, idem.

MPC: 1 dita, vazia.

Idem: 7 ditos, repregadas e avariadas.

PGC: 2 ditos, idem, idem.

PBC: 2 ditos, vazias.

Idem: 3 ditos, repregadas e avariadas.

RCC: 3 ditos, idem, idem.

SAC: 2 ditos, idem, idem.

SMC: 3 ditos, idem, idem.

VMC: 2 ditos, idem, idem.

Vapor americano *West Munhan*, atracado em 27 de novembro de 1920:

Armazem n. 9 — AMC: 4 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

EE&C: 1 dita n. 64.965, idem, idem.

J. Carreiro Junior: 1 dita n. 480, idem, idem.

Machado Raposo—Rua dos Ourives n. 69: 1 dita sem numero, idem, idem.

Minister of War Fabrique Piquet: 1 dita n. 28, idem, idem.

Messers Borido Maia & Comp.: 2 ditos sem numeros, idem, idem.

Orgel: 1 dita n. 64.448, idem, idem.

Armando Cortez & C: 1 dita n. 246, idem, idem.

PM: 2 ditos ns. 54 e 59, idem, idem.

RHC: 1 dita n. 62.459, idem, idem.

Vieira Martins & Comp.: 1 dita n. 250, idem, idem.

W&C: 9 ditos, diversos numeros, idem, idem.

Idem: 16 ditos, diversos numeros, idem, idem.

AMOH—VN: 49 ditos, vazando.

AMOH—VR: 6 ditos, idem.

Armazem n. 9—V—D—A: 20 barris, idem.

B—WH: 11 ditos, idem.

DNA—WH: 11 ditos, idem.

FW—VW: 44 ditos, idem.

V—F—F: 18 ditos, idem.

LDA—WD: 15 ditos, idem.

M 3—WM: 12 ditos, idem.

2 A—VZ: 20 ditos, idem.

4 A—G: 18 ditos, idem.

W—3 A—B: 14 ditos, idem.

W—idem—A: 73 ditos, idem.

PO—VV: 13 ditos, idem.

V—R—E: 59 ditos, idem.

FWR—VX: 7 ditos, idem.

VN—WI: 34 ditos, idem.

WP—G: 15 ditos, idem.

Vapor *West Avenal*, atracado em 30 de novembro de 1920:

Armazem interno n. 9—CB: 1 caixa, repregada e avariada.

Vapor nacional *Avare*, atracado em 3 de novembro de 1920:

Armazem n. 9—CFF: 254 cantoneiras, avariadas.

Idem: 53 amarrados de cantoneiras, idem.

JPC: 116 rolos de arame farpado, idem.

Vapor noruegues *Saste*, atracado em 20 de novembro de 1920:

Armazem n. 9—Antunes: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

AHC: 3 fardos diversos numeros, rotos e avariados.

AFI: 1 caixa n. 2.307, repregada e avariada.

Corca: 1 dita n. C 210, avariada.

CSRE&C: 1 dita n. J 4.000, repregada e avariada.

Calderon: 1 dita n. 0.331, idem, idem.

CM Divisopolis: 11 ditos, idem, idem.

CMP: 1 caixa de papelão n. B 26.476, rota e avariada.
DIA: 2 caixas ns. 23.406 e 21.785, repregadas e avariadas.
EAC: 1 amarrado de caixas n. 2, idem idem.
EFC: 1 caixa n. 234, idem, idem.
ESC: 11 ditas diversos, idem, idem.
C-F-A-C: 2 ditas ns. 21.361, idem, idem.
GE: 3 caixas de papelão diversos, rotas e avariadas.
Idem-102: 1 caixa n. 190.090, repregada e avariada.
Idem: 1 barrica, avariada.
JPC: 24 caixas diversos, repregadas e avariadas.
LD: 14 ditas idem, idem.
Idem: 6 ditas idem, idem, idem.
Lino: 4 ditas idem, idem, idem.
A-C-50C: 2 ditas idem, idem, idem.
R-P-Rio-C: 1 dita n. 2.654, idem, idem.
PT: 2 fardos ns. 10.111/12, rotos e avariados.
RA-C: 3 caixas diversos, repregadas e avariadas.
RWC: 3 caixas de papelão diversos, rotas e avariadas.
SDC: 1 caixa n. 2.512, repregadas e avariadas.
USMC-217: 1 caixa n. 21.674/13, idem, idem.
Idem-220: 1 dita n. 178.530/2, idem, idem.
Winteow-290: 1 dita n. 2, idem, idem.
APC: 1 dita n. 2.661, idem, idem.
RA: 2 ditas ns. 8.565 e 8.607, idem, idem.
Vapor *Laurel*, atracado em novembro de 1920.
Armazem n. 10-000: 28 peças de ferro, avariadas.
IAC: 26 caixas, idem.
Idem: 4 ditas, idem.
ASECO: 20 rolos de arame, idem.
SAFM: 25 ditas, idem.
Vapor *Ingles Paneras*, atracado em novembro de 1920.
Armazem n. 40-AAC: 1 caixa n. 2.165, repregada e avariada.
ARO: 2 ditas ns. 02.273 e 02.242, idem idem.
Anzol: 1 dita n. 18, idem idem.
Aro: 1 dita n. 02.276, idem idem.
AAC: 2 ditas ns. 22 e 19, idem idem.
BM: 1 dita n. 020.570, idem idem.
Costa Pacheco: 2 ditas ns. 3 e 4, idem idem.
CGE do B: 1 dita n. 2.085, idem idem.
Casa Pratt: 1 dita n. 1.338, idem idem.
CMB: 1 dita n. 64, idem idem.
CF-C: 1 dita n. 022.742, idem idem.
GES: 1 dita n. 34, idem idem.
KVC: 1 dita n. 02.196, idem idem.
MOC: 1 dita n. 12.179, idem idem.
C-I-C-175: 1 dita n. 3, idem idem.
Rico: 2 ditas ns. 508.102 e 510.401, idem idem.
BAC: 1 dita n. 020.126, idem idem.
Sem marca: 1 dita n. 2.553, idem idem.
R-C-W-F: 1 ditas diversos, idem idem.
Vapor *americano Opequan*, atracado em 11 de novembro de 1920.
Armazem n. 15-GE: 1 dita n. 117, repregada e avariada.
RPM: 1 dita n. 1, idem idem.
Sem marca: 1 dita n. 20.820, idem idem.
USREC: 1 dita n. 20.819, idem idem.
Idem: 1 dita n. 20.821, repregada.
Vapor *italiano Cervino*, atracado em 16 de novembro de 1920.
Armazem n. 15-AJC: 3 pedras, quebradas.
CSR: 10 ditas, idem.
JVC: 8 ditas, idem.
Armazem n. 15-NDAS: 2 pedras, quebradas.
Vapor *americano Byron*, atracado em 24 de novembro de 1920.

Armazem n. 16-TI&C-Bahia: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Brasil-15.386: 18 ditas, avariadas.
B: 2 ditas, idem.
DBB: 21 ditas, idem.
D-15.387: 3 ditas, idem.
Sem marca: 1 amarrado de caixas sem numero, avariadas e repregadas.
Vapor *Ingles Demerara*, atracado em 28 de novembro de 1920.
Armazem n. 17-BHC: 1 caixa n. 4, repregada.
B-BO: 1 dita n. 480, idem.
S: 1 dita n. 5.637, idem.
Henry Rogers Arens & Comp.: 1 pacote, roto.
ISC: 4 caixas com diversos numeros, repregadas.
Jacintho: 1 dita n. 13, idem.
NMC: 1 dita n. 86, idem.
R 141: 1 dita n. 22, idem.
S: 1 dita n. 1, idem.
S-Schill-M: 1 dita n. 100, idem.
SMC: 1 engradado n. 30, avariado.
V: 1 caixa n. 4, idem.
RHM: 1 dita n. 272, idem.
Vapor *frances Villaret Joyeuse*, atracado em outubro de 1920.
Armazem n. 18-EBF: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
L. de R.: 1 dita n. 233, idem.
Vapor *japonez Seattle Maru*, atracado em 27 de novembro de 1920.
AB&C-1-i: 1 caixa n. 694, repregada e avariada.
BV&C: 2 ditas ns. 501 e 502, idem.
CG&C: 1 dita n. 1, idem.
CCF: 1 dita n. 143, idem.
EG: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
FD&C: 2 ditas ns. 402/3, idem idem.
F: 28 ditas com diversos numeros, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
HY: 1 dita n. 1.600, idem idem.
LeS: 2 ditas ns. 50 e 52, idem idem.
NBK: 34 ditas com diversos numeros, idem idem.
HMT: 1 oncapado sem numero, roto.
SD&T: 1 caixa n. 201, repregada e avariada.
KST: 5 ditas com diversos numeros, idem idem.
AC-Sn 2-TK: 1 dita n. 1, idem idem.
C-Transactor-1.037-C: 1 dita n. 141, idem idem.
GIC: 8 barris, vasando.
GLC: 6 ditas, idem.
M&C: 16 ditas, idem.
PAC: 16 ditas, idem.
VJC: 16 ditas, idem.
NBK: 38 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
MCJ-15: 1 dita n. 695, idem idem.
SD&C: 1 dita n. 202, idem idem.
Vapor *Ingles Byron*, atracado em 24 de novembro de 1920.
Ilha do Cajú-Serra: 614 caixas sem numeros, vasando.
Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.- Carlos Proença Gomes, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.
Vapor *Ingles North Pacific*, atracado em novembro de 1920:

Armazem interno n. 1-CB: 137 saccos sem numero, rotos e avariados.
CCB-P: 2 ditas idem, idem idem.
Sem marca: 1 dito idem, idem idem.
Vapor *sueco Lima*, atracado em novembro de 1920.
Armazem n. 2-N-63-C: 8 bobinas, avariadas.
66: 3 ditas, idem.
N-132-C: 2 ditas, idem.
N-133-C: 8 ditas, idem.
N-136-C: 9 ditas, idem.
C-100-N: 1 dita, idem.
87 1/2: 2 ditas, idem.
Sem marca: 3 ditas, idem.
NC: 1 dita, idem.
Vapor *Ingles Glenafrie*, atracado em 22 de novembro de 1920.
Armazem n. 5-AMCIA: 1 engradado, repregado e avariado.
FMM: 1 caixa n. 7.934, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 7.940, idem idem.
Vapor *belga Scaldier*, atracado em 24 de novembro de 1920.
Armazem n. 5-IC-Brasil: 34 engradados, avariados.
Casa Cruz: 167 caixas, idem.
FSC: 14 ditas, idem.
MPS: 61 ditas, idem.
VSA-C: 13 ditas, idem.
AMC-Ao João Turco: 1 dita n. 5.142, repregada e avariada.
CBC-1.406: 2 ditas ns. 332 e 402, idem idem.
CRIE: 2 barris de diversos numeros, vasando.
CCM: 2 caixas ns. 5.092 e 5.092, repregadas e avariadas.
CURIE: 1 dita n. 59, vasando.
EGC: 1 dita n. 5.624, repregada e avariada.
FVS: 1 fardo n. 1.345, roto.
HDD: 1 caixa n. 9.210, avariada.
Lanção: 1 barrica n. 128, repregada.
MVC: 2 caixas ns. 2 e 4, repregadas e avariadas.
Porto do Rio: 1 dita n. 15.435, idem idem.
RB: 10 ditas de diversos numeros, idem idem.
Rainho: 1 dita n. 34, idem idem idem.
SS-2.482: 1 dita n. 7.448, idem idem.
Vapor *americano Lafcom*, atracado em 17 de novembro de 1920.
Armazem n. 6-Acosa-SP 455: 1 caixa n. 310, repregada.
Alexandre Rodrigues: 1 dita n. 2, idem.
Acosa-SP 457: 1 dita n. 4, idem.
Mrs. Epergerback: 1 dita n. 4, idem.
PCE-EC 102: 1 dita n. 105, idem.
FRML: 1 dita n. 1, idem.
EMCO: 2 ditas ns. 243 e 270, idem.
G 821-PMC: 1 dita n. 9, idem.
KNS: 3 saccos de diversos numeros, rotos.
Ministerio da Agricultura: 4 caixas de diversos numeros, repregadas.
Penna: 2 ditas de diversos numeros, idem idem.
SP: 3 ditas de diversos numeros, idem idem.
Vapor *holandez Oufenarsum*, atracado em 25 de novembro de 1920.
Armazem n. 7-PMS: 1 caixa n. 1.186, repregada e avariada.
CDP-NI: 4 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
AL: -NI 24 ditas de diversos numeros, idem idem.
EK-NI: 12 ditas de diversos numeros, idem idem.
Idem: 6 ditas de diversos numeros, idem idem.
FT: 24 ditas de diversos numeros, idem idem.
GSD-NI: 1 dita n. 11.816, idem.
GWS-NI: 1 dita n. 471, idem idem.

IG: 1 barrica, avariada.
 KIL—NI: 1 dita n. 2.764, repregada e avariada.
 PIR—NI: 1 dita n. 8.378, idem idem.
 VBP: 1 dita n. 1, idem idem.
 WS—NI: 4 ditos de diversos numeros, idem idem.
 Armazem n. 8—FT: 10 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 7 ditos, idem.
 Cordeiro: 1 dita, idem;
 MC: 1 dita, idem.
 NSC: 1 dita, idem.
 TMC: 1 dita, idem.
 TP da R: 1 dita, idem.
 Vapor peruano *Callão*, atracado em novembro de 1920:
 Armazem n. 8—SA: 1 sacco, vazio.
 Idem: 26 ditos, rotos e com falta.
 Vapor francez *Ango*, atracado em novembro de 1920:
 Armazem n. 8—CTC: 8 quintos, vasando, idem: 2 ditos, vazio.
 Idem: 2 decimos, idem.
 CMC: 1 quinto, idem.
 Idem: 6 ditos, idem.
 Portuerpa: 1 dito, vasando.
 Idem: 1 decimo, vazio.
 CMC: 2 quintos, vasando,
 AAC: 2 ditos idem.
 CTC: 8 ditos idem.
 CRC: 1 dito idem.
 DA: 2 ditos idem.
 DAC: 13 ditos idem.
 Boavista: 4 caixas repregadas e avariadas.
 JVC: 1 dita idem idem.
 MDC: 1 dita idem idem.
 Sa amago: 3 ditos idem idem.
 PTC: 5 ditos idem idem.
 Telxreira Borges: 3 ditos idem idem.
 Vapor noruegues *Rio de la Plata*, atracado em novembro de 1920:
 Armazem n. 8—TPR: 1 caixa repregada e avariada.
 APC: 7 ditos idem idem.
 BAC: 7 ditos idem idem.
 CMC: 1 dita idem idem.
 CPC: 1 dita idem idem.
 GH: 1 dita idem idem.
 HH: 1 dita idem idem.
 MBC: 5 ditos idem idem.
 MSC: 1 dita idem idem.
 HC: 1 dita idem idem.
 LC: 1 dita idem idem.
 NVNV: 2 ditos idem idem.
 PBC: 2 ditos idem idem.
 Vapor inglez *Demerara*, atracado em novembro de 1920:
 Armazem n. 8—192—R: 7 caixas repregadas e avariadas.
 666: 2 caixas repregadas e avariadas;
 R—A: 10 ditos idem idem.
 CC: 10 ditos idem idem.
 3—D—R: 2 ditos idem idem.
 78—R: 6 ditos idem idem.
 88—R: 4 ditos idem idem.
 182—R: 8 ditos idem idem.
 Vapor americano *West Munhan*, atracado em 27 de novembro de 1920:
 Armazem n. 9—V—A—D: 22 barris vazando e avariados.
 V—AMOH—N: 10 ditos idem idem.
 V—AOMEH—R: 7 ditos idem idem.
 V—B—H: 1 dito idem idem.
 DNA—WF: 1 dito idem idem.
 FW—VW: 5 ditos idem idem.
 V—F—E: 8 ditos idem idem.
 HSC—VG: 24 ditos idem idem.
 LDA—WD: 1 dito idem idem.
 MS—VM: 7 ditos idem idem.
 3A—WA: 6 ditos idem idem.
 Idem—WB: 4 ditos idem idem.
 4A—WG: 3 ditos idem idem.
 2A—VZ: 6 ditos idem idem.
 EQ—VV: 3 ditos idem idem.
 QR—VI 52 ditos idem idem.

OH—VK: 2 ditos idem idem.
 V—R—E: 19 ditos idem idem.
 SAAF: 232 ditos idem idem.
 TWR—VX: 6 ditos idem idem.
 TR—VH: 9 ditos idem idem.
 VN—WI: 19 ditos idem idem.
 Vapor noruegues *Sark*, atracado em 20 de novembro de 1920:
 Armazem n. 9—SDC: 1 caixa n. 137.507, repregada e avariada.
 MSREX: 1 dita n. 2.689, idem idem.
 USMC—217: 11 ditos de diversos numeros, idem idem.
 Idem—200: 8 ditos de diversos numeros, idem idem.
 VSC: 2 ditos de diversos numeros, idem idem.
 Widteross—N90: 1 dita n. 1.3331 A, idem idem.
 Idem—300: 2 ditos ns. 9 e 10, idem idem.
 AFI: 1 barrica n. 2.37, idem idem.
 Antunes: 1 caixa n. 4, idem idem.
 ACE: 29 ditos avariadas.
 ABC: 1 fardo n. 1, roto e avariado.
 ADS: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 BM: 1 dita n. 20.037, idem idem.
 CF—C: 2 ditos ns. 22.996 e 22.995, idem idem.
 Corco: 4 amarrados de caixa de diversos numeros, idem idem.
 EAC: 1 caixa n. 3, idem idem.
 Fontes: 2 dita n. 2.141, idem idem.
 Lino: 1 barrica n. 21 090, idem idem.
 Lino: 1 caixa n. 021.732, idem idem.
 OMP: 1 dita sem numero, idem idem.
 Pasco—1114: 2 ditos ns. 2 e 3, idem idem.
 RWC: 1 dita n. 2.828, idem idem.
 S: 3 ditos de diversos numeros, idem idem.
 SFC: 1 dita n. 131, idem.
 Vapor americano *Lourel*, atracado em novembro de 1920:
 Armazem n. 10—JICC: 1 caixa n. 904, repregada e avariada.
 SCISB: 2 ditos ns. 113 e 107, repregadas e avariadas.
 ASEC—Asec 2796 Braz: 380 rolos de arame, idem.
 SAFM—2.543—Asec: 200 rolos de arame idem idem.
 Vapor inglez *Pançoass*, atracado em novembro de 1920:
 Armazem n. 10—GE: 1 caixa n. 7.130, repregada e avariada.
 Idem: 6 pacotes, numeros diversos, avariados.
 A—Hercules—H: 1 caixa n. 904, repregada e avariada.
 JPO: 1 dita n. 7.228, idem idem.
 0DAL—708: 1 dita n. 122, idem idem.
 JBO: 1 dita n. 8, idem idem.
 BMC: 1 dita n. 2.991, idem idem.
 MOC—W 1.183: 1 dita n. 8.716, avariada.
 MH Corréa—W 1.182: 1 dita n. 91, repregada e avariada.
 OABC: 1 dita n. 80 T—1.936, repregada e avariada.
 RW: 1 dita n. 85.390, idem idem.
 Rico: 1 dita n. 500.300, idem idem.
 Studobaker: 1 dita n. 4, idem idem.
 R—WF—C: 2 ditos ns. 021.084 e 02.849, idem idem.
 W 1.209—JBO: 2 ditos ns. 30.015-83 e 30.015-84, idem idem.
 BM: 6 ditos, diversos numeros, idem idem.
 BMC: 3 ditos, diversos numeros, idem idem.
 BWC: 1 dita n. 119, idem idem.
 Casa Pratt: 1 ditos ns. 1.371 e 1.374, idem idem.
 CF—C: 4 ditos, diversos numeros, idem idem.
 Consil: 1 dita n. 4, idem idem.
 Calderon: 1 dita n. 02.260, idem idem.

CNE: 4 pacotes, diversos numeros, idem idem.
 CGEB: 1 dita n. 2, idem idem.
 CGE do B: 3 pacotes, numeros diversos, idem idem.
 EC: 2 caixas ns. 7 e 10, idem idem.
 FRMC—949: 1 dita n. 82.087, idem idem.
 FRMC: 1 pacote n. B 29.686, avariado.
 QE: 2 ditos, numeros diversos, idem idem.
 Vapor italiano *Cervino*, atracado em 16 de novembro de 1920:
 Armazem n. 15—A: 29 pedras marmores quebradas.
 L: 20 ditos idem.
 SR: 7 ditos idem.
 Vapor belga *Gallier*, atracado em 1 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 16—GC: 2 caixas n. 507 e 515, repregadas e avariadas.
 (R): 1 barrica n. 6.595, idem idem.
 AJC: 35 engradados ns. 1 a 35, avariados, Brazil: 5 caixas sem numero, idem.
 CBCL: 2 ditos ns. 1.933/4, idem.
 SS—1.236: 1 dita n. 6.791, idem.
 Vapor francez *Aritigny*, atracado em 31 de outubro de 1920:
 Armazem n. 17—209—RM: 1 caixa n. 105, repregada.
 Vapor inglez *Demerara*, atracado em 28 de novembro de 1920:
 Armazem n. 17—APTC: 4 gigos, numeros diversos, repregadas e avariadas.
 USMC—200: 1 caixa n. 6.142, repregada;
 ABR: 1 dita n. 311, idem.
 AP: 1 dita n. 24, avariada.
 BA—139: 1 dita n. 114, idem.
 CP: 1 fardo n. 10, idem.
 CGC: 1 caixa n. 220, repregada.
 CTB: 1 dita n. 10, idem.
 C—GL—C: 1 dita n. 37, repregada e avariada.
 SD—LS—AM: 1 dita n. 021, repregada.
 MGM: 2 ditos n. 2.962 e 2.964, idem.
 MPM: 2 ditos ns. 382 e 381, repregadas e avariadas.
 54: 1 dita n. 3.456, repregada.
 313: 3 ditos, numeros diversos, idem;
 919: 1 dita n. 3, idem.
 159: 2 ditos ns. 160 e 159, idem.
 PW—260—TC: 1 caixa n. 2, avariada.
 RFN: 1 dita n. 2.931, repregada.
 RWC: 2 ditos ns. 6.216 e 6.211, idem.
 SL: 1 dita n. 103, idem.
 ATP: 3 ditos ns. 1.068 e 1.067, idem.
 Vapor inglez *Swimburne*, atracado em 30 de novembro de 1920:
 Armazem n. 17—JB—RC—C—LC: 1 caixa n. 35-114, repregadas.
 SAI—Campos: 10 ditos, diversos numeros, repregadas.
 SFR: 1 dita n. 12, avariada.
 Sem marca: 5 peças de louça, idem.
 Idem: 8 syphons, idem.
 Idem: 3 aparelhos de louça, idem;
 SFC—S: 1 caixa n. 22, avariada.
 VVVV: 4 peças de louça, idem.
 Idem: 5 syphons, idem.
 J—Borges: 1 engradado sem numero, repregado.
 APC: 11 peças de louça, avariadas.
 ARO: 1 peça de ferro, idem.
 ARH: 2 caixas ns. 2 e 4, idem.
 ARB: 2 ditos ns. 1.680 e 1.680.200, repregadas.
 BRJ: 2 ditos ns. 2.167/4, idem.
 Balbi: 1 dita n. 86, idem.
 Casa Clandino: 4 ditos, diversos numeros, avariadas.
 Dale: 14 peças de louça, idem.
 Idem: 1 syphon, idem.
 EBR: 1 caixa n. 1.261, repregada.
 EAC: 2 ditos ns. 3.990 e 3.986, idem;
 GSC: 1 dita n. 38, idem.
 R: 1 dita n. 495, avariada.
 JRL: 15 ditos sem numero, idem.
 MBC: 1 p. de louça, idem.
 Idem: 4 amarrados de louça, idem.

Idem: 1 syphon, idem.
 700: 32 saccos, idem.
 704: 11 ditos, idem.
 Rogcos: 1 caixa n. 5.583, repregada.
 Vapor japonês, *Seattle Maru*, atracado em
 27 de novembro de 1920:
 Armazem n. 18—C—B—90—CO: 4 caixas,
 repregadas e avariadas.
 B&M: 1 dita n. 1, idem idem.
 DP—SA: 2 ditos ns. 1 e 2, idem idem.
 C—C—Transactor: 1 dita n. 140, idem
 idem.
 NH—1: 1 fardo, roto e avariado.
 F: 7 caixas diversos numeros, repregadas e
 avariadas.
 FAC: 2 ditos diversos numeros, idem idem.
 FD&C: 1 dita n. 401, idem idem.
 FAC: 3 ditos diversos numeros, idem idem.
 H—Y 1 dita n. 1.599, idem idem.
 MR&M: 2 ditos ns. 1 e 2, idem idem.
 NBK: 22 ditos diversos numeros, idem
 idem.
 Arnaldo Guinle (M F): 1 dita n. 4, idem
 idem.
 ASP&C: 3 ditos diversos numeros, idem
 idem.
 BTG: 2 ditos ns. 1.131 e 1.135, idem
 idem.
 F: 34 ditos diversos numeros, idem idem.
 Vapor americano *Iuron*, atracado em 1 do
 dezembro de 1920.
 Armazem n. 18—Autunos: 1 caixa n. 8,
 repregada e avariada.
 AG&C: 2 ditos ns. 17 e 15, idem idem.
 Aluinko—1188: 1 dita n. 2, idem idem.
 Idem—1399: 1 dita n. 5, idem idem.
 Idem—238: 1 dita n. 2, idem idem.
 CL&C: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 CFYC: 1 dita n. 9, idem idem.
 CNE: 1 dita n. 891, idem idem.
 E—536: 1 dita sem numero, idem idem.
 1012—Fontes: 8.008: 1 dita n. 2.716, idem
 idem.
 Fontes: 1 dita ns. 37.500 e 4.008, idem
 idem.
 JPS: 1 dita sem numero, idem idem.
 Lacey: 1 dita n. 13, idem idem.
 MGB—16701: 1 dita n. 28.308, idem idem.
 Idem—11763: 1 dita n. 64.339, idem idem.
 Pacheco: 1 dita n. 2 e 4, idem idem.
 PL&C: 1 dita n. 954, idem idem.
 T: 1 dita n. 1.491, idem idem.
 Idem: 4 ditos diversos numeros, idem idem.
 V—CHACIM: 2 ditos ns. 30 e 23, idem
 idem.
 AF&I: 1 dita n. 176, idem idem.
 AB: 1 dita n. 3.691, idem idem.
 BWC: 2 ditos n. 516, idem idem.
 Calderon: 1 dita n. 300, idem idem.
 B&C—Juiz de Fora—CR: 1 dita n. 1, idem
 I—M—CO—564: 1 dita n. 1030, avariada.
 EFCB: 5 ditos diversos numeros, idem idem.
 FV&C: 1 dita n. 1, idem idem.
 JB—0425: 2 ditos ns. 1 e 13, idem idem.
 OAC: 1 dita n. 673, idem idem.
 PJCC: 4 ditos diversos numeros, idem idem.
 S—S—RG—W: 3 ditos diversos numeros,
 idem idem.
 Idem: 1 amarrado de caixas n. 5.250, idem
 idem.
 VFBucas: 2 caixas ns. 9 e 6, avariadas.
 CN&C: 3 ditos n. o a 3, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de dezem-
 bro de 1921.—O ajudante do inspector, *Carlos*
Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz pu-
 blico, para conhecimento dos interessados,
 que foram des-arregados para esta repartição
 os volumes abaixo mencionados, com signaes
 de avaria e de falta, devendo seus donos ou
 consignatarios apresentar-se no prazo de 15
 dias para providenciarem a respeito:

Vapor nacional *Avaré*, atracado em novem-
 bro de 1920.
 Armazem n. 1—MP&C: 103 saccos sem nu-
 meros, avariados e rotos.
 5.140: 27 ditos, idem.
 5.120: 224 ditos, idem.
 5.150: 40 ditos, idem.
 5.030: 6 ditos, idem.
 Vapor *North Pacific*, atracado em 24 de
 novembro de 1920.
 Armazem n. 3—NGC: 2 caixas ns. 50.608
 e 476, repregadas e avariadas.
 RT: 3 ditos ns. 4. 3. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 SSC: 1 amarrado de caixas n. 23.204,
 idem.
 DTACPS 647: 1 caixa n. 39.301, idem.
 WC: 1 dita n. 1, idem.
 APK: 1 dita n. 1, idem.
 BCC: 2 ditos ns. 63.307 e 65.302, idem.
 CCT 15: 3 ditos ns. 31, 22 e 28, idem.
 Idem: 1 dita n. 26, idem.
 CGC Casa Valerio: 1 dita n. 743.030,
 idem.
 CIC: 1 dita n. 7.051, idem.
 CC Transactor n. 1.134: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 DPC: 2 ditos ns. 46.201 e 63.106, idem.
 DPC: 1 caixa n. 15.481, repregada e ava-
 riada.
 DPB: 1 dita sem numero, idem idem.
 LEI de M: 1 dita n. 1, idem idem.
 16.241—D—FAC: 1 dita n. 32.302, idem
 idem.
 Fontes: 4 encapados ns. 7, 5, 9 e 10, rotos
 e avariados.
 Idem: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 HS: 1 dita n. 8.502, idem idem.
 JPL: 1 amarrado de caixas n. 843.001,
 idem idem.
 ML: 3 caixas n. 55 e duas sem numero,
 idem idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
 MAQ: 1 dita n. 2.723, idem idem.
 MEC: 1 dita n. 101, idem idem.
 Vapor francez *Provence*, atracado em no-
 vembro de 1920:
 Armazem n. 3 | ED: 1 caixa n. 1.691, re-
 pregada.
 Assad Zamlouty: 1 dita sem numero, ava-
 riada.
 HGC&C: 1 dita n. 9.658, idem.
 AL: 1 dita n. 3.503 Rs, repregada.
 ALV: 1 dita n. 1.182, avariada.
 CPBF: 1 dita n. 8.101, repregada.
 Horta: 1 dita n. 873, idem.
 TM: 1 dita n. 1.450, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.450, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.448, idem.
 JAC: 1 sacco n. 1.254, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.253, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.250, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.257, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.267, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.260.
 Idem: 1 fardo n. 1.263, idem.
 Vapor francez *Garonna*, atracado em 26 de
 novembro de 1920:
 Armazem n. 3—BM: 1 caixa n. 941, ava-
 riada.
 Idem: 1 dita n. 967, repregada.
 Banque Francaise et Italienne: 1 dita n. 3,
 avariada.
 JMG: 1 dita n. 2.163, repregada.
 LP: 1 dita n. 4.602, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.591, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.591, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.620, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.630, idem.
 N. P. Delanzo: 1 encapado sem numero,
 idem.
 M. Octavio da Silva: 1 caixa idem, idem.
 NG&C: 1 dita n. 2, idem.
 PS&C: 1 dita n. 104, idem.
 CMB: 1 dita n. 3, avariada.
 Idem: 1 dita n. 11, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 Idem: 1 dita n. 8, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 10, avariada.
 IM: 1 dita n. 8, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 14, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 Idem: 1 dita n. 6, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Armazem n. 3—IM: 1 caixa n. 3, ava-
 riada.
 Vapor francez *Provence*, atracado em 26 de
 novembro de 1920:
 Armazem n. 4—AF: 3 caixas, repregadas
 e avariadas.
 AC: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Armazem Rodrigues: 1 dita, idem.
 Colombo: 3 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 CNNC: 3 ditos, idem.
 C—M—C: 3 ditos, idem.
 CR—C: 13 ditos, idem.
 JOTABE: 3 barricas, idem.
 OLSC: 5 caixas, idem.
 Rodrigues: 4 ditos, idem.
 TBC: 2 ditos, idem.
 VM: 4 ditos, idem.
 Vapor francez *Garonna*, atracado em 26 de
 novembro de 1920:
 Armazem n. 4—AN: 1 caixa, repregada e
 avariada.
 C—M—C: 8 ditos, idem.
 MK: 1 dita, idem.
 TBC: 1 dita, idem.
 Tenente-coronel G. Barranillo: 1 dita,
 idem.
 VMC: 2 ditos, idem.
 BJC: 2 quintos, vassios.
 Idem: 11 ditos, vassios.
 BK: 2 bordalesas, idem.
 Costa Martins: 18 quintos, idem.
 CNC: 12 ditos, idem.
 Favilla: 2 ditos, idem.
 S. Paulo—VJC: 14 ditos, idem.
 Armazem n. 5—PBC: 14 quintos, vassios.
 Idem: 1 dito, vassio.
 PB—S. Paulo: 1 dito, vassio.
 Paulo e Andrade—S. Paulo: 2 ditos, idem.
 Vapor belga *Scaldier*, atracado em 24 de
 novembro de 1920:
 Armazem n. 5—OC: 11 caixas com diversos
 numeros, avariadas.
 APA—3.247: 1 dita n. 4, idem.
 CBCL: 1 dita n. 1.276, idem.
 Casa Cruz: 1 dita n. 1, idem.
 FSSC: 1 dita n. 21, idem.
 FM&C: 1 dita n. 1, idem.
 HGO: 1 dita n. 87.333, idem.
 VSSC: 44 ditos n. 44, idem.
 Vapor inglez *Glenaffric*, atracado em 23 de
 novembro de 1920:
 Armazem n. 5—ARPC: 1 caixa n. 8, repre-
 gada e avariada.
 A. Perrin & Comp.: 1 dita n. 10, idem.
 Casa Prati: 1 dita n. 1.000, avariada.
 CMB: 1 dita n. 8, repregada e avariada.
 CDC: 1 dita n. 1, idem.
 EFCB—2.377: 1 dita n. 87, idem.
 Fontes: 1 dita n. 3, idem.
 GRC: 1 dita n. 37, idem.
 H&C: 1 dita n. 13, idem.
 B—37—JBO: 2 ditos sendo uma n. 130.894
 e outra sem numero, idem.
 JCM&CH—HCH: 1 dita n. 5, idem.
 JBC—183: 1 dita sem numero, idem.
 MESSRS Ferreira de Mattos: 1 dita numero
 9.068, idem.
 MBCO—MPT: 1 engradado n. 4.590, ava-
 riado.
 MPT—M&B: 1 caixa n. 4.852, repregada e
 avariada.
 M&B—742: 1 dita n. 2, avariada.

SMC—219: 2 ditos ns. 76 e 77, repregadas e avariadas.
 PJCCG: 2 ditos ns. 3 e 4, idem.
 R—14.009: 1 dita n. 2.063, avariada.
 SNR Veigas & Nunes: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor *Dafcamo*, atracado em 17 de novembro de 1920:
 Armazem n. 6—EFCB: 1 barril sem numero, vasando.
 EMB: 1 caixa n. 2, repregada.
 H&C—332: 1 dita n. 11, idem.
 IL—276: 1 dita n. 26, idem.
 MVC—CTD: 1 dita n. 4, idem.
 Vapor *hollandes Oatmarsum*, atracado em 26 de novembro de 1920:
 Armazem n. 7—FT: 4 caixas ns. 43, 41, 18 e 50, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditos ns. 31, 33 e 44, idem.
 WSVG: 1 dita sem numero, idem.
 GF&E—NB: 2 ditos ns. 2 e 1, idem.
 MBC—M: 2 ditos ns. 60.794 e 60.791, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 60.790 e 60.791, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 60.792 e 60.795, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 61.015 e 60.713, idem.
 AB: 5 blocos de pedra, avariados.
 JS: 11 pedras, quebradas.
 S: 36 ditos, idem.
 VF: 1 caixa, avariada.
 Vapor nacional *Ruy Barbosa*, atracado em 26 de novembro de 1920:
 Armazem n. 7—DC: 2 caixas ns. 5.520 e 5.533, repregadas e avariadas.
 RFC: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
 SBL: 3 ditos ns. 76, 77 e 78, idem.
 Vapor *hollandes Octumarsum*, atracado em 27 de novembro de 1920:
 Cabral: 17 quintos sem numero, vasando.
 Idem: 3 ditos idem idem.
 Mourão & Comp.: 20 quintos sem numeros, vasando.
 Idem: 2 ditos idem, vasios.
 MBC: 3 ditos idem, vasando.
 Thomé & Comp.: 16 quintos idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, vasio.
 TC: 12 ditos idem, vasando.
 TBC: 10 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, vasios.
 ACC: 1 caixa idem, avariada e repregada.
 CAC: 4 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem, idem.
 CIC: 1 dita idem, vasia.
 CMG: 1 dita idem, idem.
 Zordoiro: 2 ditos idem, avariada e repregada.
 MBC: 1 dita idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
 NSC: 2 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem, idem.
 OLSC: 1 dita idem, idem, idem.
 PDC: 3 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, vasia e repregada.
 MPC: 2 ditos idem, avariadas e repregadas.
 Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem, idem.
 PBC: 2 ditos idem, idem, idem.
 RCC: 1 dita idem, idem, idem.
 Riba Cruz: 1 dita idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem, idem.
 Bela Cruz: 2 ditos idem, idem, idem.
 SAC: 2 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem, idem.
 TMC: 1 dita idem, idem, idem.
 Vapor *inglês Orduna*, atracado em 9 de novembro de 1920:
 Armazem n. 9—H: 1 caixa n. 117, repregada e avariada.
 S: 2 caixas ns. 836 e 837, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 838, idem, idem.
 70: 2 ditos ns. 103 e 104, idem, idem.
 76: 1 dita n. 112, idem, idem.
 SC—64: 1 dita n. 1.580, idem, idem.
 Rogers: 1 dita n. 938, idem, idem.
 RLC: 1 dita n. 5.632, idem, idem.
 RFC: 1 dita n. 48.
 SIP: 2 ditos ns. 461 e 448, repregadas e avariadas.
 SK: 1 dita n. 3, idem, idem.
 VC: 1 dita n. 3.412, idem, idem.
 SCI: 2 ditos n. 7.172, idem, idem.
 PCC: 1 dita n. 938, idem, idem.
 Vapor nacional *Avaré*, atracado em 3 de novembro de 1920:
 Armazem n. 11—MME—223: 170 chapas de ferro, avariadas.
 Vapor *inglês Orduna*, atracado em 9 de novembro de 1920:
 ABC: 13 caixas, avariadas.
 ARP: 1 fardo, n. 969, roto.
 ABC: 5 peças de ferro, avariadas.
 BWCL: 1 caixa n. 7, repregada.
 Idem, 1 caixa n. 15, avariada.
 BAC: 1 caixa n. 3, repregada.
 CBC: 1 dita, n. 4, avariada e rota.
 CP: 3 fardos, n. 15 e 16, avariados e repregados.
 HCH Causer: 1 caixa n. 4.863, repregada.
 DPTC: 1 dita n. 55.796, avariada e repregada.
 FPC: 1 dita, n. 24, idem, idem.
 LLRB: 1 dita n. 13, repregada.
 FN: 1 dita n. 60, avariada e repregada.
 HBC: 1 dita, n. 2.354, avariada.
 HSC: 2 ditos ns. 4.386 e 4.387, avariadas e repregadas.
 MGM: 1 dita, n. 2.879, idem, idem.
 98: 2 ditos ns. 271 e 272, avariadas.
 11: 2 fardos, ns. 270-268, avariados.
 Idem, 1 caixa, n. 269, avariada e repregada.
 HB 31: 1 caixa, n. 6.751, avariada.
 104: 1 fardo, n. 50, avariado e roto.
 Armazem n. 9—vapor *norueguês Sark*, atracado em 20 de novembro de 1920.
 ATLAS: 2 caixas, ns. 586-585, repregadas e avariadas.
 AJC: 1 ditos, n. 2.356, idem, idem.
 BM: 1 dita, n. 20.215, idem, idem.
 Idem: 1 dita, 20.219, idem, idem.
 CD: 9 ditos, n. 7.067, idem, idem.
 Idem: 1 dita, n. 69, idem, idem.
 Calçado Condor: 1 dita, n. 579, idem, idem.
 CGEB 102: 1 dita, n. 90.107, idem, idem.
 Armazem n. 9—CF—C: 1 caixa n. 21.088, avariada e repregada.
 CGRB: 1 dita n. 102, idem, idem.
 CC: 1 dita n. 8.746, idem, idem.
 CF—C: 1 dita n. 31.087, idem, idem.
 C&C: 1 fardo n. 83.058, roto e avariado.
 GC&C: 1 caixa n. 2.142, repregada e avariada.
 CP&C: 1 dita n. 2, idem, idem.
 CNE: 1 dita n. W. 64.559, repregada e avariada.
 Dia A: 1 dita n. 023.540, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 02.517, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 025.186, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 025.187, idem, idem.
 EH&C: 1 dita n. 2.703, idem, idem.
 EEC: 1 dita n. 249, idem, idem.
 FHC: 2 ditos ns. 2.602 e 2.604, idem, idem.
 CP&C: 2 ditos ns. 2.371 e 21.550, idem, idem.
 GC&C: 1 dita n. 21.192, idem, idem.
 G&C: 2 ditos ns. 23 e 27, idem, idem.
 KNR: 1 dita n. 3.773, idem, idem.
 K&C: 1 dita n. 029, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 25.125, idem, idem.
 Lino—21.755: 1 dita n. 1, idem, idem.
 LNF: 1 dita n. 4, idem.
 MARC—Tedes & Filhas: 1 n. 704, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 705, idem, idem.

MPI: 1 dita n. 20, idem, idem.
 M&S: 1 dita n. 5.957, idem, idem.
 MR&C—MO&C: 1 dita n. 6.209, idem, idem.
 MR&S: 1 dita n. 2, idem, idem.
 NOC: 1 dita n. 25.791, idem, idem.
 C—O—C: 3 caixas ns. 16, 19 e 15, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 17, idem.
 RSF: 2 rolos encapados ns. 677 e 500, rolos e avariados.
 Idem: 1 dito n. 481, idem.
 RWC: 2 caixas ns. 300 e 301, repregadas e avariadas.
 Rio—Antunes: 1 dita n. 1, idem.
 RM: 1 dita n. 2.164, idem.
 Idem: 1 amarrado de caixa n. 2.553, idem.
 SSC: 1 caixa n. 2.234, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.233, idem.
 SGC: 1 amarrado de caixa n. 2.175, idem.
 Winteros: 1 caixa n. 2, idem.
 SLCTTA: 1 dita n. 2611, idem.
 Winteros: 1 dita n. 68, idem.
 Idem: 10 ditos sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 NOC—300: 1 dita n. 25.790, idem.
 Vapor *inglês Marconi*, atracado em 26 de novembro de 1920:
 Armazem n. 10—B36—MAC: 1 caixa numero 138.332, repregada e avariada.
 DPC: 1 dita n. 66.502, idem.
 Idem: 1 dita n. 66.503, idem.
 Idem: 1 dita n. 66.505, idem.
 Drogaria Berrine: 1 dita n. 35.329, idem.
 Idem: 1 dita n. 24.991, idem.
 FGF: 1 dita n. 79 A, idem.
 FMIC—MS: 2 ditos ns. 12 e 35, idem.
 Luiz & Curt: 1 dita n. 1, idem.
 LHFC: 1 dita n. 4.973, idem.
 MV: 1 dita n. 201/4, idem.
 OC: 1 dita, idem.
 R—160—80: 1 caixa n. 571, avariada.
 SFN: 1 dita n. 541, repregada e avariada.
 União: 1 dita n. 69.002, idem, idem.
 MRE Kellock: 1 mala sem numero, idem, idem.
 I—4—CC: 1 caixa n. 4, idem, idem.
 DPC: 1 dita n. 66.501, idem, idem.
 Vapor *italiano Servino*, atracado em 17 de novembro de 1920:
 Armazem n. 15—AIC: 5 pedras sem numero, quebradas.
 CSR: 6 ditos, idem.
 HF: 1 dita, idem.
 M: 3 ditos, idem.
 APCC—2.593: 5 ditos, idem.
 VLC: 10 ditos, idem.
 Vapor *americano Carptaka*, atracado em 18 de novembro de 1920:
 Armazem n. 16—Antraco—ACC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 DGC: 2 ditos, idem, idem.
 SAFL: 1 dita, idem, idem.
 Sem mares: 2 ditos, idem, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem, idem.
 Idem: 2 folhas de Flândres a granel, avariadas.
 Vapor *americano Byron*, atracado em 21 de novembro de 1920:
 Armazem n. 16—Bernardo Drieduchs: 1 caixa n. 81.612, repregada e avariada.
 Casa Pratt: 1 dita n. 1.050, idem, idem.
 Casa Stephen: 1 dita, idem, idem.
 LN: 1 barrica n. 7.320, idem, idem.
 MM & C: 1 caixa n. 1, idem, idem.
 ABC—69: 2 ditos ns. 39/44, idem, idem.
 SDC—86: 1 dita n. 5, idem, idem.
 LDGC: 1 dita sem numero, idem, idem.
 Armazem n. 16—R: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 16412 RFC: 1 dita n. 701, idem, idem.
 Sem mares: 1 dita idem, idem.
 SSMC: 1 dita n. 2.865, idem, idem.
 Fontes: 1 dita n. 6.396, idem, idem.
 EFCB: 1 dita n. 12.501, idem, idem.
 X 16442: 37 amarrados chapas, idem, idem.

Vapor italiano *Francesca*, atracado em 20 de novembro de 1920.

Armazem n. 17—ACM: 2 engradados sem números, repregados e avariados.

Idem: 2 ditos ns. 17 e 5, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 21 e 10, idem idem.

Idem: 1 dito n. 49, idem idem.

Idem: 2 ditos n. 13 e sem numero, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 20 e 1, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 8 e 6, idem idem.

Idem: 2 ditos n. 2 e sem numero, idem idem.

Idem: 2 ditos n. 12 e sem numero, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 7 e 16, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 4 e 9, idem idem.

Vapor francez *Ango*, atracado em 26 de novembro de 1920.

Armazem n. 18—AG&C: 1 caixa n. 5.681, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.643, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.645, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.615, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.680, idem idem.

Dia: 1 dita n. 3.620, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.690, idem idem.

EBF: 1 dita n. 3.333, idem idem.

Idem: 1 dita n. 66, idem idem.

Idem: 1 dita n. 554, idem idem.

EBF: 1 caixa n. 4.860, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 232, idem idem.

Idem: 1 dita n. 231, idem idem.

OM: 1 dita n. 8.003, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.254, idem idem.

SCJA: 1 dita n. 231, idem idem.

Idem: 1 dita n. 232, idem idem.

SCFC: 1 dita n. 233/332, idem idem.

Vapor inglez *Highland Loch*, atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 18 — WL-W-MB: 1 caixa n. 30.052, avariada.

D-W-C: 1 dita n. 9, idem.

Idem: 1 peça de ferro n. 7, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

JAC-Vardloy-DA: 1 caixa n. 3.820, repregada e avariada.

BPP: 1 gigo n. 1.923, idem idem.

Causar-HCH: 20 peças de louça, avariadas.

CLC: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

Casa Rocha: 4 caixas ns. 16, 14, 13 e 15, repregadas.

FGC: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.

GLC-HLR: 20 peças de louça, idem idem.

Granado: 1 barrica n. 6.375, idem idem.

JFC-HCH: 30 peças de louça, avariadas.

LB: 1 caixa n. 28.062, repregada e avariada.

Liberato: 1 dita n. 78, idem idem.

2.604: 20 peças de louça, avariadas.

SCM-PHG: 1 caixa n. 526, repregada e avariada.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita n. 214, idem idem.

V. W.C.—Pharmacia: 1 dita n. 436, idem idem.

WT: 1 dita n. 405, idem idem.

Idem: 1 dita n. 406, avariada.

Idem: 1 dita n. 407, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devesem seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Byron*, atracado em 3 de dezembro de 1920.

Armazem n. 1 — LC: 20 saccos rôtos, sem numero, avariados.

MPC: 15 ditos, idem, idem.

DSR: 6 ditos, idem, idem.

CBP: 6 ditos, idem, idem.

SD: 8 ditos, idem, idem.

Sem marca: 2 ditos, idem, idem.

R: 8 barricas, idem, idem.

Vapor suaco *Lima*, atracado em 3 de dezembro de 1920.

Armazem n. 2 — H—B—1225 — O Jornal: 10 bobinas, avariadas.

B—D—F—C—B: 5 fardos, avariados.

B—D—53—C—B: 6 ditos, idem.

B—D—54—C—B: 4 ditos, idem.

Vapor norueguez *Bayard*, atracado em 3 de dezembro de 1920.

Armazem n. 3 — AOP — Pernambuco: 1 caixa sem numero, repregada.

B&G: 1 dita n. 321, idem.

CN: 1 dita n. 27, idem.

D—C—O: 1 dita sem numero, idem.

RE: 1 dita n. 146, idem.

Idem: 1 dita n. 147, idem.

SE: 1 dita n. 29.963, idem.

SDC—47.201: 1 fardo sem numero, repregado.

Armazem n. 3—AB—EB—599: 29 bobinas avariadas.

KAB—NSFAL: 14 ditos, idem.

North—RNSEAL: 30 ditos, idem.

NOK—BB: 2 fardos, idem.

Vapor inglez *Lord Ormonde*, atracado em 3 de dezembro de 1920:

Armazem n. 4—SB—SBCCIA: 11 tinhas repregadas e avariadas.

Amarante: 2 ditos, idem idem.

BAC—Excelente: 50 ditos, idem idem.

SB—PCGIA: 6 ditos, idem idem.

Sem Marca: 4 ditos, idem idem.

Vapor inglez *Glenaffric*, atracado em 23 de novembro de 1920:

Armazem n. 5—EB: 24 cunhotes, repregados e avariados.

Vapor belga *Scaldier*, atracado em 24 de novembro de 1920:

Armazem n. 5—SSB: 1 engradado n. 640, avariado.

SC: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.

S&C: 1 dita n. 5.838, idem idem.

SS—4.081: 1 dita n. 2.675, idem idem.

B&JK: 1 barrica n. 46.192, idem idem.

ES&C: 2 caixas ns. 101.018 e 101.019, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 101.022 e 101.033, idem idem.

FTL: 2 ditos ns. 1.394 e 1.397, idem idem.

FN: 2 ditos ns. 1.896 e 1.897, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.898 e 893, avariada.

F&W: 1 dita n. 441, idem.

HDP: 1 dita n. 9.048, repregada e avariada.

Idem: 1 barrica n. 9.799, idem idem.

JK: 1 dita n. 46.175 A, idem idem.

JVV: 2 caixas ns. 1.365 e 1.363, avariada.

JOTABE: 1 dita n. 77 Bis, repregada e avariada.

JBB—Auto geral: 1 dita n. 52, idem idem.

MAC: 1 barrica n. 88, repregada e avariada.

NASC: 3 caixas ns. 3, 14 e 4, repregada e avariada.

IL: 1 dita n. dita n. 7, idem.

OG: 1 dita n. 46.177, idem idem.

RC: 1 dita n. 3.165, idem.

R—B: 2 ditos ns. 2.704 e 2.812, idem idem.

IL: 2 ditos ns. 4.614 e 2.598, idem idem.

SC—S 3.650: 2 ditos sem numeros, idem idem.

Vapor *Monanesses*, atracado em 26 de novembro de 1920:

Armazem n. 6 — E — D — C — 327 — B: 1 fardo sem numero, repregado e avariado.

Vapor *Normanston*, atracado em 23 de novembro de 1920:

Armazem n. 7—AMC: 3 caixas ns. 2 e 43, repregadas e avariadas.

AS—NJ: 1 dita n. 41.979, repregada e avariada.

BEG—NJ: 3 ditos ns. 0.127, 864 e 7.529, idem idem.

CDP—NJ: 2 ditos 1.343 e 13.364, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 13.420 e 13.436, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 13.427 e 12.434, idem idem.

GSNJ: 2 ditos ns. 4.516 e 4.515, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.318 e 3.310, idem idem.

DL—NJ: 2 ditos ns. 6.641 e 1.918, idem idem.

EK—NJ: 2 ditos ns. 5.179 e 4.592, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.596 e 4.598, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.549 e 4.599, idem idem.

FSNJ: 1 dita n. 1.218, idem idem.

OFD: 1 dita n. 182, idem idem.

GBD — NJ: 2 ditos ns. 41.913 e 41.814, idem idem.

HW—NJ: 1 dita n. 888, idem idem.

JRC&C: 1 dita n. 4.991, idem idem.

JR: 1 dita n. 1.559, idem idem.

JEB: 2 ditos ns. 7.760 e 7.759, idem idem.

KP: 2 caixas ns. 6.455 e 6.459, repregadas e avariadas.

KH: 1 dita n. 2.758, idem.

MMC: 1 dita n. 4.480, idem.

MK: 2 ditos ns. 332 e 333, idem.

A—134—T: 1 dita n. 41, idem.

ND: 2 ditos ns. 1.990 e 1.997, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.004 e 1.999, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.002 e 1.993, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.005 e 2.001, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.006 e 2.000, idem.

NG&C: 1 dita n. 1.474, idem.

C—NI—B: 1 ditos ns. 4 e 11.302, idem.

Idem: 2 ditos ns. 11.293 e 11.317, idem.

Idem: 1 dita n. 11.298, idem.

G—NS—B: 2 ditos ns. 11.928 e 36, idem.

Idem: 2 ditos ns. 32 e 11.937, idem.

Idem: 1 dita n. 11.891, idem.

PJR: 1 dita n. 7.763, idem.

DZ: 1 dita n. 2.003, idem.

Vapor francez *Ango*, atracado em 3 de novembro de 1920:

Armazem n. 8 — Portucspa: 4 quintos, vasando.

Idem: 9 decimos, vasando.

AAC: 8 quintos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

OLSO: 6 ditos, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

Idem: 1 decimo, vasando.

CMC: 14 quintos, idem.

Idem: 7 decimos, idem.

ICL: 9 quintos, idem.

CC: 1 quinto, vasando.

Dias Almeida: 1 dito, idem.

TMC: 8 ditos, idem.

CMC: 4 ditos, idem.

CTC: 8 ditos, idem.

Idem: 6 decimos, idem.

CNC: 1 quinto, idem.

AAC: 1 caixa, avariada e repregada.

CARVALHINHOS: 2 ditos, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

BOAVISTA: 1 dita, idem idem.

GRG: 2 ditos, idem idem.

CTC: 2 ditos, idem idem.

Idem: 2 ditos, idem idem.

DAC: 2 ditos, idem idem.

Idem: 2 ditos, idem idem.

MBC: 1 dita, idem idem.

Saramago: 1 dita, idem idem.

PTC: 1 dita, idem idem.

TBC: 1 dita, idem idem.

Vapor norueguês *Sark*, atracado em 2 de novembro de 1920:

Armazem n. 8—HMC: 7 caixas, avariadas e repregadas.

Vapor norueguês *Ria de La Plata*, atracado em 3 de novembro de 1920:

Armazem n. 8—HPC: 2 caixas repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita, idem idem.

NVNV: 2 ditos, idem idem.

Idem: 2 ditos, idem idem.

Idem: 2 ditos, idem idem.

Idem: 2 ditos, idem idem.

CSC: 10 ditos, idem idem.

SVC: 1 dita, idem idem.

Vapor nacional *Macapá*, atracado em 21 de novembro de 1920:

Armazem n. 9—PIC: 1 sacco sem numero, roto e avariado.

HPC: 32 ditos idem, idem idem.

PIC: 14 ditos, idem, idem idem.

Sem marca: 31 fardos idem, idem idem.

ASC: 1 caixa n. 312, idem idem.

AR: 1 dita n. 75, idem idem.

AT: 63: saccos, idem idem.

CMC: 3 e ixas, idem idem.

FMC: 14 saccos, idem idem.

EL: 1 caixa n. 295, idem idem.

FJM: 1 dita n. 6.217, queimada.

AL: 1 dita n. 1, idem.

GSC: 12 saccos, rotos e avariados.

HIS: 79 ditos, idem idem.

HPLT: 1 engradado n. 3.302, idem idem.

HRE: 2 caixas ns. 16 e 15, idem idem.

LM: 5 ditos diversos numeros, idem idem.

L-F-C: 2 ditos ns. 5.352 e 5.351, idem idem.

PGC: 6343: 11 ditos, idem idem.

Vapor fra e e *Augo*, atracado em 2 de dezembro de 1920:

Armazem n. 9—AK: 1 caixa n. 374, repregada e avariada.

A-B-S-C: 1 dita n. 4.952, idem idem.

BD: 1 dita n. 142, idem idem.

CGC: 2 ditos ns. 789 e 38/3, idem idem.

Idem: 1 dita n. 838/2, idem idem.

CC: 1 fardo n. 2.439, avariado e roto.

CSC: 1 caixa n. 104, repregada e avariada.

CEBES: 1 amarrado de caixa n. 7, idem idem.

Armazem n. 9—DFC: 1 caixa n. 539, repregada e avariada.

DIA: 1 dita n. 3.608, idem.

HIG: 1 dita n. 83, idem.

JAC: 1 dita n. 16, idem.

KMW: 1 dita n. 14, idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem.

LGC: 1 dita n. 109, idem.

MBC: 1 dita n. 164, idem.

MBC—PII: 1 dita n. 511, idem.

214: 1 dita n. 1.084, idem.

53: 2 ditos ns. 3.528 e 3.531, idem.

GCP: 67: 1 dita n. 9, avariada.

PS: 3 ditos ns. 15, 7 e 52, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 26, 53 e 39, idem.

Vapor francez *Ango*, atracado em 2 de dezembro de 1920:

Armazem n. 9—PS: 6 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

RF: 10 ditos idem, idem.

RLC: 8 ditos, avariadas.

RC: 1 dita n. 455, repregada e avariada.

BNC: 2 ditos ns. 1.494 e 1.495, idem.

Idem: 1 dita n. 1.493, idem.

BBRI: 51 ditos, avariadas.

ZC: 1 dita n. 537, repregada e avariada.

RHC: 5 ditos com diversos numeros, idem.

SBEI: dita sem numero, idem.

SAC: 2 ditos com diversos numeros, idem.

FQC: 1 dita n. 432, idem.

SS: 1 lata n. 31.523, vassado.

RG: 43 engradados, avariados.

AGC: 1 caixa n. 937, repregada e avariada.

VASPEP: 1 caixa, n. 2.793, repregada e avariada.

B: 1 dita, n. 65, idem idem.

FF—CB: 1 dita, n. 14.520, idem idem.

Idem: 1 dita, n. 14.521, idem idem.

Idem: 1 dita, n. 14.519, idem idem.

CMB: 1 dita, n. 12, idem idem.

Drozaria Berini: 1 dita, n. 40, idem idem.

ERR: 1 dita, n. 1.352, idem idem.

FBC: 1 dita, n. 2, idem idem.

Fones: 1 dita, n. 528, idem idem.

GFC: 1 dita, n. 1.040, idem idem.

Idem: 1 dita, n. 1.009, idem idem.

Idem: 1 dita, n. 1.011, idem idem.

IM: 1 dita, n. 3, idem idem.

JRK: 1 dita, n. 28, idem idem.

Pa-leco: 1 dita, n. 11.235, idem idem.

Idem: 1 dita, n. 11.239, idem idem.

P 1.277: 2 barricas, ns. 7.024/7.026, idem idem.

11—1.276: 1 dita, n. 7.005, idem idem.

PAC: 1 caixa, n. 3.653, idem idem.

Vapor americano *West Wunhaw*, atracado em 27 de novembro de 1920:

Armazem n. 9—VAD: 1 barril, avariado e vazando.

V «Amoh» N: 2 ditos, idem idem.

B—W—H: 13 ditos, idem idem.

—EW—VW: 14 ditos, idem idem.

V—F—F: 29 ditos, idem idem.

Ferreira Silveira & Comp: 3 ditos, idem idem.

—HSC—VG: 22 ditos, idem idem.

—H—VI: 92 ditos, idem idem.

—IDA—WD: 1 dito, idem idem.

MS—RV: 11 barris, avariados, vazando:

3A—WA: 25 ditos, idem idem.

3A—WB: 14 ditos, idem idem.

2A—VZ: 5 ditos, idem idem.

PO—VV: 4 ditos, idem idem.

QR—VI: 49 ditos, idem idem.

QH—VR: 20 ditos, idem idem.

LR—E: 50 ditos, idem idem.

SS—WE: 99 ditos, idem idem.

SAAF: 44 ditos, idem idem.

TR—VH: 23 ditos, idem idem.

Vapor *Brabantia*, atracado em 3 de dezembro de 1920:

Armazem n. 10 — ARC: 3 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.

CVT: 8 ditos sem numeros, idem idem.

FRC: 1 dita n. 386.684, repregada e avariada.

KC: 1 dita n. 203, idem idem.

LD: 1 dita n. 389, idem idem.

MB: 1 dita n. 2.163, avariada.

CB: 11: 1 dita n. 2.181, idem.

LM: 2 ditos ns. 2.755 e 2.217, avariadas.

S—100: 2 ditos ns. 11.826 e 11.825, idem.

Idem: 2 ditos ns. 11.844 e 11.843, repregadas e avariadas.

ND: 1 dita n. 1.174, idem idem.

RMC: 1 dita n. 1.147, idem idem.

SP: 1 fardo n. 61, avariado.

TBC: 3 caixas ns. 164, 158 e 162, repregadas e avariadas.

TBC: 1 dita n. 170, idem idem.

Vapor inglez *Gancras*, atracado em 3 de dezembro de 1920:

Armazem n. 10 — ER: 2 caixas ns. 234 e 238, repregadas e avariadas.

H—SC—SF: 1 amarrado de caixa, sem numero, repregado e avariado.

JR: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.

Laport: 1 dita, sem numero.

C—175—C: 2 ditos ns. 2 e 3, idem.

Rico: 2 ditos ns. 21.560 e 13, idem.

Stadobaker: 1 dita n. 10, idem.

SSC—O: 1 dita n. 0.235, idem.

T—C: 1 dita n. 8.951, idem.

QE: 1 pacota d. B 29.744, roto.

QE: 2 caixas ns. 47.347 e 8.463, repregadas e avariadas.

Idem—102: 1 dita n. 190.172 V, avariada.

GI: 2 ditos ns. 5 e 3, repregadas e avariadas.

COER: 1 dita n. 13, idem.

CF—C: 1 dita n. 0.2.876, idem.

Vapor norueguês *Tabor*, atracado em 2 de dezembro de 1920:

Armazem n. 15—Ponna: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 12, idem.

IPC: 1 dita n. 0.2.865, idem.

R—15.619: 1 dita n. 2, avariada.

Idem—16.205: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Idem—12.750: 1 engradado n. 1, avariado.

Idem—16.039: 1 caixa n. 1, idem.

16.233: 1 dita n. 10, idem.

Sr. Antonio Bruno: 1 dita n. 9.998, idem.

Th. Dentol Autg Ce Brasil Ltd: 1 dita numero 13, idem.

VSRXC: 1 dita n. 1.116, idem.

Idem: 1 dita n. 3.115, idem.

VSREC: 1 dita n. 4, idem.

VN: 2 ditos ns. 2.960 e 1, idem.

R—W—C: 1 dita n. 0.200, idem.

Armazem 15—E: 1 caixa n. 021008, repregada e avariada.

Lantranco PS&C: 2 ditos n. 8, 5, idem idem.

Idem: 1 ditos, n. 3, idem idem.

CCJV: 1 idem, ns. 13, 14, idem idem.

Capolista do material electrico: 1 dita n. 3, idem idem.

EFD: 1 dita n. 2, idem idem.

GAZ—2.124: 1 dita n. 5, idem idem.

Idem 2.172: 1 barrica n. 1, idem idem.

Idem—2.124: 1 caixa n. 3, idem idem.

Idem—2.120: 1 dita n. 19, idem idem.

Idem—2.227: dita sem numero, idem idem.

G&C: 1 dita n. 1, idem idem.

G: 1 dita n. 392, idem idem.

G&CC: 1 barrica ns. 02126, idem idem.

H&C: 1 caixa n. 2.889, idem idem.

JTC: 2 amarrados de caixa ns. 1 e 2, idem idem.

J. de Almeida Lustos: 1 caixa n. 9.675, idem idem.

L—T31S: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem—3.621: 1 dita n. 2, idem idem.

LI&CO: 1 dita n. ER 2, idem idem.

MB&C—w e: 1 dita n. 323, idem idem.

P52C: 2 ditos ns. 534 e 554, idem idem.

Vapor belga *Galher* atracado em 1 de dezembro de 1920:

Armazem 16 — AF: 1 caixa n. 1.468, vassada.

BM: 1 dita n. 403, repregada e avariada.

RTC: 2 ditos ns. 8 e 9, idem idem.

R: 2 ditos ns. 770 e 871, vassada.

EV—LIH: ditos ns. 53 e 52, repregada e avariada.

G&C: 1 dita n. 514, idem idem.

Idem: 1 dita n. 568, vassada.

Armazem n. 16 — NCI: 1 caixa n. 1.921, repregada e avariada.

MM&C: 1 dita n. 4, idem idem.

RC: 2 ditos ns. 3.574 e 3.396, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.453, idem idem.

Idem: 1 dita, vassada.

RH&C: 1 dita n. 1.469, repregada e avariada.

SG&C: 1 dita n. 1.475, idem idem.

DWH: 1 dita n. 2.775, idem idem.

W: 6 engradados ns. 199, 200 e 204, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 205/7, idem idem.

RLC: 4 caixas ns. 4.200/3, idem idem.

Idem: 9 ditos ns. 4.281/8, idem idem.

Vapor inglez *Surburuc*, atracado a 30 de novembro de 1920:

Armazem n. 17 — AASP—S: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

AMFC: 1 jigo n. 40, idem idem.

ARAC: 5 amarrados torradores, idem.

EC: 1 jigo n. 600, idem.

C—R—9.224: 1 dito n. 20, repregado e avariado.

BC—C: 2 ditos ns. 603 e 601, idem idem.

BM: 1 dito n. 9, idem idem.

Balthar: 1 barrica n. 3.695, avariada.
 CMB: 1 barrica n. 830, repregado.
 Idem: 1 dita n. 822, idem e avariada.
 Idem: 1 dita n. 819, avariada.
 CSC: 1 dita n. 1.530, repregada e avariada.
 Idem: 1 jigo n. 1.526, repregado.
 Calderon: 1 caixa n. 4, avariada.
 E-A-C: 2 ditas ns. 3.775 e 3.765, repregadas.
 JR: 1 barrica n. 801, repregada e avariada.
 Luciano: 1 jigo n. 32, avariado.
 T-2.24-E: 1 caixa n. 17, avariada.
 Oscar: 1 jigo n. 52, repregado e avariado.
 A O R: 1 barrica n. 853, idem, idem.
 FC: 1 caixa n. 1 idem, idem.
 Rogers: 1 caixa n. 5.586, idem, idem.
 RWC: 1 caixa n. 5.271, idem, idem.
 B J R C C: 1 barrica n. 114 33, idem idem.
 C I W R C B C: 1 caixa n. 9 idem, idem.
 SCB: 8 amarrados torradores, idem, idem.
 II: 41 pedras de afiar, idem, idem.
 W: 2 caixas ns. 1 13, idem, idem.
 Walter: 1 barrica n. 115, idem, idem.
 W: 1 caixa n. 16, idem, idem.
 54: 1 pacote n. 53.618, roto e avariado.
 H J C: 1 pacote n. 4.518, idem, idem.
 Vonseca Vaz C: 1 pacote s/n, idem idem.
 M W Mitchell: idem, idem, idem.
 Rogers: 1 caixa n. 15.551, idem, idem.
 Rogers: 2 caixas n. 5.574 e 5.576, idem idem.
 Rogers: 1 caixa n. 5.578, idem, idem.
 RWC: 1 caixa n. 2, idem, idem.
 RWC: 2 caixas ns. 26A, 2A, idem, idem.
 RWC: 1 caixa n. 28A, idem, idem.
 R 140: 2 caixas ns. 21, 19, idem, idem.

—Vapor Americano *Huson*, atracado em 1 de dezembro de 1920.

Armazem 18:—VF Boucas: 9 caixas diversos numeros avariadas.
 MAP: 13 caixas idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921.—O ajudante do inspector, *Carlos Paoença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria dessa Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor Ingles *North Pacific*, atracado em novembro de 1920.

Armazem n. 2—X—30341: 22 amarrados chapas.
 Bagil—6673: 511 vergalhões amarrados, enferrujado.

B&C—AC: 50 saccos, rotos.
 GSC—A&C: 51 ditos, idem.
 H&C: 15 cantoneiras de ferro, enferrujadas.

Idem: 21 amarrados de cantoneiras, idem.
 Idem: 12 vergalhões, idem.
 Idem: 48 amarrados de ferro, idem.
 HT: 38 dito, idem.
 Idem: 47 ditos idem.

Ponta Vermelha: 145 trilhios, idem.
 RWC/450: 811 rolos de arame farpado, desmanchado, idem.

X—10300: 56 chapas de ferro.
 Idem: 40 amarrados de chapas.
 X—30341: 20 chapas de ferro.

Vapor Ingles *Byron*, atracado em novembro de 1920.

Armazem n. 2—PJCC: 4 caixas sem numero repregadas e avariadas.

LARGE—CWC: 26 ditas idem, idem idem.
 Vapor Ingles *Oskana*, atracado em novembro de 1920.

Armazem n. 1—MLC: 100 barricas sem numero, avariadas.

Vapor norueguês *Bayard*, atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 3—Northern—Seal—20 bobinas, avariadas.

K A B—Northern Seal: 50 ditas, idem.

G—100—N: 30 ditas, idem.

N—50—G: 70 ditas, idem.

132: 20 ditas, idem.

OJ—FB 599: 100 ditas, idem.

SBC—5.420: 15 ardos, idem.

Idem—4.720: 30 ditos, idem.

Idem—3.820: 15 ditos, idem.

Idem—3.720: 30 ditos, idem.

Vapor nacional *Victoria*, atracado em 23 do novembro de 1920:

Armazem n. 3—CNI: 569 saccos sem numero, avariados e rotos.

Martirelli: 10 ditos idem, idem idem.

EG: 1 fardo n. 11, avariado.

18.119: 1 caixa n. 3, idem.

18.131: 1 dita sem numero, idem.

CNC: 1 dita n. 10, idem.

Vapor francez *Garonna*, atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 3—DIA: 1 caixa n. 2.180, repregada.

ED: 1 dita n. 25.185/2, idem.

Idem: 1 dita n. 25.185/1, idem.

Vapor nacional *Victoria*, atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 4—GRB: 47 caixas, avariadas e repregadas.

LDF: 4 ditas, idem idem.

LS&C: 5 ditas, idem idem.

Peroné: 3 ditas, idem idem.

AJM: 2 ditas, idem idem.

DC: 2 ditas, idem idem.

GRB: 57 ditas, idem idem.

Armazem n. 4—Peroné: 12 caixas, repregadas e avariadas.

SMA: 42 ditas, idem.

GD: 7 1/2 bordalezas, vasando.

JC: 3 1/2 bordalezas, idem.

Vapor belga *Scaldier*, atracado em 24 de novembro de 1920:

Armazem n. 5—Casa Cruz: 235 caixas, avariadas.

FSC: 51 ditas, idem.

Sem marca: 3 ditas, idem.

VS&C: 48 ditas, idem.

Vapor Ingles *Glenaffric*, atracado em 22 de novembro de 1920:

Armazem n. 5—H&Comp: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

532—JN: 2 ditas ns. 5 e 3, idem.

JB&C: 1 dita n. 412, idem.

JL&C: 2 ditas ns. 13 e 15, idem.

JM & Comp.: 2 ongralos ns. 2 e 1, idem.

LDR 40 c: 2 caixas ns. 6.817 e 6.944, idem.

M. Garcia Ferreira: 1 dita n. 3, idem.

C—B—90—C: 3 ditas ns. 3, 1 e 2, idem.

PJ&Comp.: 1 dita n. 102, idem.

R: 1 dita n. 396, idem.

R—16.207: 1 dita n. 1, idem.

R—15.838: 1 encapado n. 1, roto.

VA&C: 1 caixa n. 986, repregada e avariada.

Unito: 1 dita n. 4.571, idem.

AMS: 1 dita n. 3, idem.

Armour: 1 dita n. 494, idem.

Accesa—St: 914: 1 barrica sem numero, idem.

BC&C—BB: 1 caixa n. 100, idem.

Juiz de Fora: 1 dita n. 1, idem.

Nonia—Cinema—Frota—Avenida: 1 dita n. 12, idem.

Armazem n. 5—Casa Pratt: 1 caixa numero 1.235, repregada e avariada.

CA&C: 3 ditas ns. 21, 27 e 14, idem idem.

CB&C: 3 ditas ns. 3, 13 e 16, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 13, 7 e 10, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 2 e 12, idem idem.

Idem: 5 ditas ns. 6 e 11, idem idem.

CD&B: 3 ditas ns. 1, 4 e 3, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

CP: 2 ditas ns. 10 e 103, idem idem.

CHP: 1 dita n. 4, idem idem.

EC&Comp.: 1 dita n. 11, idem idem.

FIVESH: 2 ditas ns. 4.833 e 4.836, idem idem.

FAC: 1 amarrado de caixas n. 25, idem idem.

G: 1 caixa n. 501, idem idem.

GL&Comp.: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor Ingles *Monanesses*, atracado em 26 de novembro de 1920:

Armazem n. 6—SATC: 1 caixa n. 20/1, repregada.

Almiko—C27: 1 barrica n. 1, avariada.

Idem: 1 dita n. 12, idem idem.

BD—311: 1 fardo n. 49, avariado.

CB—idem: 1 dito n. 69, idem.

Idem: 1 dito n. 40, idem.

Idem: 1 dito sem numero, idem idem.

Idem: 1 dito n. 29, idem idem.

Idem: 1 dito n. 36, idem.

GSC: 1 caixa n. 994, repregada e avariada.

JB: 1 dita n. 1.069, idem.

Maimo—PH: 1 dita n. 288, idem idem.

HM—67—T: 1 fardo n. 10, avariado.

H—M—67—562: 1 dito n. 31, idem.

H—T—M—67—562: 1 fardo n. 120, avariado.

Idem: 1 dito n. 21, idem.

Idem: 1 dito n. 77, idem.

Idem: 1 dito n. 106, idem.

Idem: 1 dito n. 20, idem.

Idem: 1 dito n. 103, idem.

Idem: 1 dito n. 114, idem.

Idem: 1 dito n. 84, idem.

H—M—67—T—562: 1 dito n. 48, idem.

Idem: 1 dito n. 109, idem.

Idem: 1 dito n. 72, idem.

B—P—C—B—327: 1 dito n. 109, idem.

Vapor Ingles *Lafoemo*, atracado em 17 de novembro de 1920.

Armazem n. 6—Alexandre Ribeiro: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

T—DIA: 1 dita n. 145, idem.

Idem: 1 dita n. 116, idem.

EMB: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

EMB: 1 dita n. 2, idem.

Asunco—F—Garcia: 1 dita n. 469, idem.

PFIE—EC—102: 1 dita n. 103, idem.

FMCCO: 1 dita n. 213, idem.

FRV: 1 dita n. 46, idem.

Idem: 1 dita n. 86, idem.

FMCCO: dita n. 232, idem.

HC—332: 1 dita n. 17, idem.

HC—276: 1 dita n. 21, idem.

HC—276: 1 dita n. 23, idem.

HC—331: 1 dita n. 8, idem.

KNS: 1 sacco n. 7.110, roto.

Idem: 1 dito n. 7.112, idem.

MVC: 1 encapado n. 2, idem.

Ministerio Agricultura: 1 caixa n. 2, repregada.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 30, idem.

I—C—175—C: 1 dita n. 7, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

PENNA: 1 dita n. 9, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

RWC: 1 barrica n. 27.70, idem.

SMCO: 1 caixa n. 39, idem.

TW—144—W: 1 engalado n. 2, idem.

WJ: 1 caixa n. 14, idem.

Vapor holandês *Catmaran*, atracado em 23 de novembro de 1920.

Armazem n. 7—BB: 1 caixa n. 6.935, repregada e avariada.

ED: 2 ditas ns. 1.038 e 992, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.006 e 1.030, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.001, 1.011 e 1.012, idem idem.

EEC: 1 dita n. 1, idem idem.

ENM: 3 ditas ns. 212, 210 e 211, idem idem.
 FNC: 1 dita n. 3, idem idem.
 GF: 1 dita n. 24, idem idem.
 Idem: 1 engradado n. 25, repregado e avariado.
 HDD: 2 caixas ns. 5.098 e 5.502, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 5.092 e 5.217, idem idem.
 LRM: 1 dita n. 2, idem idem.
 MMGARC: 1 caixa n. 1.960, repregada e avariada.
 MIMCASC: 1 dita n. 36, idem idem.
 Pacheco: 1 dita n. 149, idem idem.
 PA&C: 2 ditas ns. 24 e 21, idem idem.
 SGC: 1 dita n. 146, idem idem.
 SC: 1 dita n. 1.625, idem idem.
 TS: 2 ditas ns. 1.626 e 1.628, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.627, idem idem.
 Armazem n. 8—Casa Carvalho: 1 dita, vasia.
 Idem: 2 ditas, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita, idem idem.
 Idem: 2 ditas, idem idem.
 CAC: 1 dita, idem idem.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 2 ditas, idem idem.
 CMC: 1 dita, idem idem.
 CMC: 3 ditas, idem idem.
 TFC: 1 dita, idem idem.
 Idem: 2 ditas, idem idem.
 Idem: 2 ditas, idem idem.
 Idem: 1 dita, idem idem.
 JC: 1 dita, idem idem.
 Idem: 2 bolsas, idem idem.
 MRC: 2 caixas, idem idem.
 MPC: 1 dita, idem idem.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 2 ditas, idem idem.
 Idem: 2 ditas, idem idem.
 Idem: 1 dita, idem idem.
 Idem: 1 dita, idem idem.
 MPC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 MPC: 1 dita, idem.
 MPC: 2 ditas, idem.
 MPC: 1 dita, idem.
 PFC: 1 dita, idem.
 PBC: 3 ditas, idem.
 PBC: 2 ditas, idem.
 PBC: 2 ditas, idem.
 PBC: 3 ditas, idem.
 RCC: 3 ditas, idem.
 RCC: 1 dita, idem.
 RCC: 3 ditas, idem.
 RCC: 1 dita, idem.
 SAC: 2 ditas, idem.
 SMC: 2 ditas, idem.
 SMC: 2 ditas, idem.
 TBC: 2 ditas, idem.
 Thomé C: 4 quintos, vasando.
 Thomé C: 2 ditos, vasia.
 Vapor Norueguês *Rio de la Plata* atracado em 29 de novembro de 1920.
 Armazem 8—GH: 1 caixa, repregada e avariada.
 TBB: 1 dita, idem.
 Vapor Italiano *Francesca*, atracado em 29 de novembro de 1920.
 Armazem 8—GG: 2 cestas, avariadas, com falta.
 GG: 2 ditas, idem.
 GG: 2 ditas, idem.
 MPC: 2 caixas, idem.
 MPC: 2 ditas, idem.
 MPC: 2 ditas, idem.
 MPC: 2 ditas, idem.
 Armazem n. 8—MPC: 2 caixas com falta.
 AB: 1 sacco repregado e avariado.
 B: 2 caixas avariadas e com falta.
 CC: 1 cesta idem idem.
 Idem: 2 ditas idem idem.
 Idem: 1 dita idem idem.
 Idem: 1 dita idem idem.
 Idem: 2 ditas idem idem.
 Idem: 2 ditas idem idem.
 Idem: 1 dita idem idem.

DAC: 2 caixas repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas idem idem.
 Idem: 3 ditas idem idem.
 Idem: 1 dita idem idem.
 Idem: 2 ditas idem idem.
 FA: 2 ditas idem idem.
 GG: 1 sacco avariado.
 Idem: 2 cestas avariadas e com falta.
 Idem: 3 ditas idem idem.
 Idem: 2 ditas idem idem.
 Idem: 2 ditas idem idem.
 Idem: 2 ditas idem idem.
 —Vapor nacional *Avare*, atracado em 3 de novembro de 1920.
 Armazem n. 9 — JPC: 700 rolos de arame farpado, avariados.
 —Vapor norueguês *Sark*, atracado em 20 de novembro de 1920:
 Armazem n. 9—Corca: 2 caixas ns. 244 e 241, repregadas e avariadas.
 CF&C: 1 dita n. 24.317, idem idem.
 APC: 1 dita n. 2.548, idem idem.
 USREC: 1 dita n. 8.809, idem idem.
 WEC: 1 dita n. 6, idem idem.
 ARO: 1 amarrado caixa n. 2.247, repregada e avariada.
 ARA: 3 caixas ns. 5, 7 e 9, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 CMDinapolis: 6 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 CGE do B: 1 caixa n. 9.523, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.535 idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.536 idem, idem.
 CME: 1 barrica n. 4 idem, idem.
 CELNE: 55 caixas, repregadas e avariadas.
 CS: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 CMDinapolis: 1 dita n. 21 idem, idem.
 CME: 1 barrica n. 5 idem, idem.
 CFLNF: 2 caixas ns. 19.154/19.156, repregada e avariadas.
 Idem: 2 ditas 19.151 e 19.152 idem, idem.
 Calderon: 1 caixa n. 9.352, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.352, idem, idem.
 CF—C: 2 caixas ns. 21.560 e 21.267, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 caixa n. 21.265 repregada e avariada.
 CME: 1 dita n. 8.033, idem, idem.
 CF—C: 1 dita n. 21.269 idem, idem.
 Dia: 1 dita n. 21.766 idem, idem.
 C—F—&—C: 2 caixas ns. 2.795 e 24.327, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 caixa ns. 22.350 e 24.361, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita ns. 22.351 e 24.360 idem, idem.
 GF: 1 bobina, idem, idem.
 GEC: 1 caixa n. 1 idem, idem.
 GCC: 1 dita n. 624.406, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.916, idem, idem.
 Lino: 1 dita n. 21.724, idem, idem.
 Idem: 1 barrica n. 21.089, idem, idem.
 40: 3 caixas ns. 44, 36 e 38, repregadas e avariadas.
 604: 2 ditas ns. 157 e 174, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 160 e 158, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 156 e 155, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 162 e 165, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 159 e 161, idem.
 OMP: 1 dita sem numero, idem.
 APC: 2 ditas ns. 2.545 e 2.549, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.546, idem.
 RJTLPC: 5 ditas, idem.
 RWC: 1 dita n. 39.117, idem.
 RSMC 200: 104 ditas, idem.
 US MC (0230): 1 barrica n. 23.430/4, idem.
 Idem 11.461: 1 caixa n. 1 idem.
 USREC: 2 ditas ns. 8.801 e 8.807, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.803 e 8.806, idem.
 Winterrans—300: 1 dita n. 20, idem.
 Vapor americano *West Munhau*, atracado em 27 de novembro de 1920.

Armazem n. 9—VLAMOEHLN: 22 barris, vasando.
 V(A)D: 46 dito, idem.
 V(AMOH)N: 22 ditos, idem.
 (DDA)WE: 3 ditos, idem.
 (EW)VW: 18 ditos, idem.
 V(F)F: 1 dito, idem.
 (LDA)WO: 14 dito, idem.
 (MS)VM: 8 ditos, idem.
 (SA)WA: 32 ditos, idem.
 (4A)WA: 19 ditos, idem.
 (2A)WZ: 10 ditos, idem.
 (3A)WB: 3 ditos, idem.
 Armazem n. 9—POVV — PDOS: 4 barris, vasando.
 Monte Vidéo: 2 ditos, idem.
 VRE: 41 ditos, idem.
 TWRVX: 9 ditos, idem.
 VNWI: 28 ditos, idem.
 WWP: 3 ditos, idem.
 Vapor americano *Laurel*, atracado em 29 de novembro de 1920:
 Armazem n. 10 — Barcellos — Nictheroy: 2 caixas ns. 3 e 5, repregadas e avariadas.
 000: 1 dita sem numero, avariada.
 000: 29 volantes idem, idem.
 Vapor italiano *Serrino*, atracado em 19 de novembro de 1920:
 HF: 38 pedras marmores, quebradas.
 M: 44 ditas, idem.
 Vapor americano *Byron*, atracado em 24 de novembro de 1920:
 Armazem n. 16 — CSC: 1 caixa n. 9.361, repregada e avariada.
 GC: 2 ditas, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas, idem.
 J—C—206—C: 2 ditas ns. 388 e 366, idem.
 Vapor inglez *Demerara*, atracado em 28 de novembro de 1920:
 Armazem n. 17—PL: 1 caixa n. 1.210, repregada.
 RPcia: 1 dita n. 1, idem.
 RFM: 2 engradados ns. 1.923 e 1.929, avariados.
 Idem: 3 caixas ns. 40, 45 e 46, idem.
 Idem: 11 ditas, idem.
 A—F—T—&—C: 1 gigo n. 1.049, idem.
 ARP&C: 2 caixas ns. 979 e 981, repregadas.
 Idem: 1 caixa n. 30.187, idem.
 AN: 1 dita n. 129, idem.
 BALBI: 1 dita n. 4, idem.
 B—BO: 1 dita n. 478, idem.
 Armazem 17—C: 2 caixas ns. 2.435 e 5961, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 616, idem.
 Idem: 1 dita n. 11, avariada.
 CTB: 1 peça de ferro n. 6, idem.
 ESC: 1 caixa n. 78.001, repregada.
 EHR: 1 dita n. 56, avariada.
 GWC: 1 dita n. 3.455, repregada.
 G: 1 dita n. 15 A, idem.
 4—S—18: 1 fardo n. 36, roto.
 Jacintho: 1 engradado n. 12, repregado e avariado.
 J: 1 caixa n. 6.369, repregada.
 LB: 1 barrica n. 24, idem.
 603: 2 caixas ns. 236 e 239, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 232 e 230, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 237, idem.
 8.517: 1 dita n. 56, idem.
 PBC—Ltd: 1 dita n. 206, idem.
 Vapor inglez *Ilceland Loch*, atracado em 25 de novembro de 1920:
 Armazem 18—AG&C: 1 barrica n. 18, repregada e avariada.
 AS&C: 1 caixa n. 36, idem.
 Idem: 1 dita n. 37, idem.
 BPP: 1 dita n. 1.725, idem.
 Casa Pratt: 1 dita n. 4, idem.
 CHC—Ingloza—WTH: 1 dita n. 75, idem.
 EG&C: 1 dita n. 21, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 G&F: 1 dita n. 9, idem.
 Jorge: 1 dita n. 52, idem.
 TR Campes & C: 1 dita n. 121, idem.

Liberato: 1 dito n. 104, idem.
 Nelson: 1 barrica n. 36, repregada e avariada.
 SCM—DHO: 1 barrica n. 497, idem.
 WW & C: 1 caixa n. 138, idem idem.
 JPdA—Pharmacia Yardloy: 1 dita numero 3.017, idem idem.
 Vapor japonês *Seattle Maru*, atracado em 7 de novembro de 1920:
 Armazem n. 4—FSC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem idem.
 FI de O: 1 dita sem numero, idem idem.
 GC&C: 1 dita n. 14.003, idem idem.
 CP&C: 1 dita sem numero, idem idem.
 Vapor francez *Garonna*, atracado em 29 de novembro de 1920:
 Armazem n. 4—CTC: 1 caixa, repregada e avariada.
 CM: 1 dita, idem idem.
 KS: 2 ditas, idem idem.
 LFIC: 1 dita, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1921.—O ajudante do inspector, Carlos Freire Gomes.

Ministerio da Guerra

Departamento do Pessoal da Guerra

OTTAVA DIVISÃO

RELAÇÃO DOS INSUBMISSOS DAS CLASSES DE 1897 E 1898 DO SORTEIO DE 1919, POR CIRCUNSCRIPÇÕES DE RECRUTAMENTO EM TODO O PAIZ

Segunda Circumscripção de Recrutamento

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 (Continuado do n. 31)

João Pedro Bulhões.
 Justiniano Guimarães.
 José Honorato da Silva.
 Joaquim Santos Espindola.
 Joaquim Espindola.
 José do Carmo.
 José Gonçalves.
 João Luiz de Almeida.
 Lourenço Xavier de Oliveira.
 Lindolpho Manoel da Silva.
 Lourenço Paulo de Novaes.
 Laudelino Souza.
 Luiz José do Espírito Santo.
 Manoel Martins de Araújo.
 Manoel Gabriel da Conceição.
 Manoel Lopes do Nascimento.
 Manoel Alves de Oliveira.
 Manoel Pimenta.
 Manoel Bernardo da Silva.
 Manoel Bento da Rocha.
 Manoel Adelino de Oliveira.
 Manoel Tiburcio.
 Manoel José Rodrigues.
 Manoel dos Remedios.
 Manoel Francisco dos Santos.
 Manoel Gervasio Lopes.
 Manoel Benedicto de Siqueira.
 Manoel Benedicto de Jesus.
 Manoel Honorato da Silva.
 Manoel Pinto Vieira.
 Máximo Mariano.
 Manoel Euphrasio.
 Manoel Pinheiro.
 Manoel Benedicto de Souza.
 Malvino João Moreira.
 Manoel Pacheco Bastos.
 Nilo Alves Vieira.
 Octacilio Egydio da Silva.
 Outestes de Freitas.
 Pedro Borges da Souza.
 Pedro Manoel Arsenio.
 Pedro Vicente de Castro.
 Paulino Marcelino da Cruz.

Roque José Ricardo Gomes.
 Roque Francisco de Carvalho.
 Sylvério da Silva Corrêa.
 Serafim Marcellino da Silva.
 Sylvério Joaquim de Souza.
 Thomaz Theophilo de Alvarenga.
 Tertuliano José da Cruz.
 Tertuliano José da Costa.
 Tertuliano João dos Santos.
 Waldemar José Ferreira.
 Manoel João dos Santos.

Petropolis

(Classe de 1898)

Accacio Ribeiro.
 Acelino José de Azevedo.
 Adolpho Luciano.
 Affonso João Baptista Benaventi.
 Affonso Francisco.
 Agenor Francisco Santos.
 Agostinho Baptista Cruz.
 Alberto da Silva Leal.
 Alberto Silva Freitas.
 Alexandrino Souza Ramo.
 Alfredo Silva Raymundo.
 Alfredo Costa Rosa.
 Alfredo José Carvalho.
 Alfredo Carvalho.
 Altino Belisario de Moura.
 Alvaro de Souza.
 Alvaro Alvares Saldanha.
 Amadeu Mezini.
 Americo Paliavini.
 Americo Conrado Tanti.
 Angelo Tavaldi.
 Antenor Magalhães Gomes.
 Antenor Pereira.
 Antenor Pereira de Mattos.
 Antonio Bessa.
 Antonio José Gomes.
 Antonio Pedro Mran.
 Antonio Querino da Luz.
 Antonio Espinola.
 Antonio Gaspar.
 Antonio Marques de Oliveira Corrêa.
 Antonio Lima.
 Antonio Luiz de Moura.
 Antonio Pereira Couto.
 Antonio Rodrigues Magalhães.
 Antonio Luiz Resende.
 Antonio Rodrigues Pinto.
 Antonio Joanna.
 Antonio Tavares Rodrigues.
 Antonio Jacintho Amaral.
 Antonio Ferreira.
 Antonio Jacintho Pacheco.
 Antonio Presciliano.
 Antonio Palhares Marinho Junior.
 Antonio dos Santos.
 Antonio Duarte Lopes.
 Antonio José Dias.
 Antonio Teixeira Frias.
 Antonio Pereira Freitas.
 Antonio Teixeira Meirelles.
 Antonio de Souza.
 Antonio Luiz Borsato.
 Antonio Affonso Pereira.
 Antonio Gonçalves Couto.
 Antonio de Souza Filho.
 Antonio Moura Oliveira.
 Antonio Ferreira.
 Argemiro José Ferreira.
 Arlindo Ribeiro de Souza.
 Armani Luiz.
 Arthur de Barros.
 Arthur Izidro da Silva.
 Arthur Araújo Granja.
 Arthur Pinto Almeida.
 Arthur Emili Scheisden.
 Arthur Oscar Almeida.
 Arthur de Farias.
 Avelino Luiz Silva.
 Ascanio Luiz Silva.
 Ascanio Luiz Vicati.
 Atahualpa Guimarães.
 Augusto Palhares Marinho.
 Augusto Caetano Bittencourt.
 Augusto Ferreira.
 Augusto Botelho Mello.

Augusto Machado da Silva.
 Augusto de Paula.
 Augusto Viracundo.
 Avelino Rodrigues da Silva.
 Avelino Dias.
 Benedicto Agostinho Corrêa.
 Bento Martins Ramos.
 Bento Pereira da Silva.
 Benvidio Horta.
 Biassi Napoleão Kitrosô.
 Camillo Antonio Cruz.
 Candido Venancio.
 Carlos do Valle.
 Carlos Dias Alves.
 Carlos Ferreira Pravia da Silva.
 Cecilio da Silva.
 Cesar Martins.
 Christiano Firmino Gregorio.
 Claudionor da Cunha.
 Claudio Gonçalves.
 Colombo Americo.
 Constantino Zanelli.
 Constantino Geraldo Antunes.
 Constante Callo.
 Custodio Alves Fonseca.
 Damasio Bittencourt.
 Damião Bento.
 Delfim Silva Catharino.
 Demetrio Augusto.
 Deoclecio Magdalena.
 Dyonisio Rodrigues Lima.
 Domingos Pereira da Silva.
 Edgard Cossik.
 Eduardo de Almeida.
 Eduardo Ribeiro.
 Eduardo Alves.
 Emilio Furtado da Silva.
 Ernesto Franco de Siqueira.
 Ernesto Martins.
 Ernesto Francisco dos Santos.
 Estandisio Domainsk.
 Esther Romano Millioranci.
 Estevão Lopes Neves.
 Eugenio Francisco Santos.
 Eurico Andrade.
 Evardiano da Silva.
 Euzebio José Vieira.
 Feliciano Medeiros.
 Fernando Dias.
 Fernando Evaristo.
 Floziao Felipe Camara.
 Floro Gama.
 Francisco Louen.
 Francisco Medeiros Alves.
 Francisco Baptista Zinelli.
 Francisco Fernandes Santa.
 Francisco Carneiro.
 Francisco da Costa Frias.
 Francisco Alberto.
 Francisco de Oliveira.
 Francisco José Airolla.
 Francisco de Paula.
 Francisco Paulino dos Santos.
 Francisco Ganchariaquis.
 Frederico Keber.
 Galdino Antonio Ferreira.
 Galdino Alves da Cunha.
 Geminiano Candieiro.
 Gil Leonel.
 Guilherme Cesar Silva.
 Gustavo Bertuzino.
 Henrique Nicolletti.
 Henrique Dias da Motta.
 Hercilio de Almeida.
 Hercilio Crystostomo da Silva.
 Hercilio Fernandes Fontella.
 Hermano Gonçalves Silva.
 Hermenegildo Vieira da Silva.
 Hermogenio José Moebus.
 Horacio Paulino Oliveira.
 Ignacio Soares de Souza.
 Ignacio Antonio Anuncio.
 Imaginario José de Oliveira.
 Izidorio Candido Cardoso.
 Izidro José da Silva.
 Jaiz de Azevedo Coutinho.
 João dos Santos Barrocas.
 João Cartanheira.
 João Denestra.

(Continua)

Ministerio da Marinha

Escola de Aviação Naval

EDITAL PARA AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE AVIAÇÃO

De ordem do Sr. capitão de corveta director, declaro que, devendo ser adquirido para esta escola o material constante da relação abaixo, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro

proximo passado, faz-se publico tal relação, com os respectivos preços:

1 motor FIAT, 12 bis 300 H. P.	6.000\$000
6 embolos.....	1.000\$000
1 montante de aza (jogo).....	300\$000
1 montante de secção central (jogo).....	100\$000
2 montantes anteriores de jazezente do motor.....	100\$000
2 montantes inclinados do jazezente do motor.....	100\$000
1 capa de aluminio.....	100\$000
1 manivella de partida.....	300\$000
1 cinto de segurança.....	25\$000
1 ferragem n. 9.218 (jogo)....	20\$000
1 ferragem n. 9.219 (jogo)....	20\$000
1 ferragem de ligação de bota (jogo).....	60\$900

8 ferragens de ligação das azas superiores.....	160\$000
1 tubo estays supporte da secção central.....	100\$000
5 tachimetros.....	500\$000
6 salva-vidas.....	360\$000
10 m. transmissão para tachimetro.....	50\$000
2 radiadores typo Caproni.....	1.000\$000
1 carrinho com tanque de 300 litros.....	800\$000
6 helices para machi 7.....	1.500\$000
1 embolo completo com conector e molas.....	400\$000
1 bomba de circulação de agua.....	325\$000
3 valvulas completas.....	125\$000
6 bronzes para connector.....	360\$000
1 bomba para oleo.....	300\$000
1 roulemant superior para eixo de manivella.....	20\$000
6 bronzes para guia de valvula.....	42\$000
1 engrenagem para bomba de circulação d'agua.....	60\$000
1 engrenagem para commando de magnetos.....	60\$000
1 alavanca para decompressão.....	15\$000
2 valvulas para bomba de oleo.....	14\$000
2 molas reguladoras de valvula de oleo.....	2\$000

1 turbina para bomba de circulação d'agua.....	30\$000
1 mancal para eixo de manivella.....	120\$000
1 mancal para eixo de excentricos.....	40\$000
1 jogo de palhetas para bomba de oleo.....	6\$000
8 thermometros para radiador.....	160\$000
10 contadores de rotação.....	1.000\$000
5 manometros para gasolina....	75\$000
1 valvula pe segurança e descarga.....	25\$000
8 jogos de ferragens com cachimbos, para montantes.....	160\$000
2 jogos de montantes para castello de motor.....	100\$000
1 jogo de estays fusiformes....	100\$000
1 manivella para motor Izotta Franchini.....	200\$000
Os preços acima gosam de abatimento de 10 %.	

O prazo para a effectuação do ajuste terminará 10 dias após a data da publicação do presente edital.

Escola de Aviação Naval, 9 de fevereiro de 1921.—Octavio Tacito de Carvalho, capitão-tenente, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

GRUPO 5 — FAZENDAS, ALFAIATARIA E AVIAMENTOS

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de fevereiro findo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, as mercadorias necessarias ao serviço de confecção de fardamento, de accordo com a proposta abaixo de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta Capital, considerada a mais vantajosa dentre as apresentadas para tal artigo.

Numero de ordem — Nomenclatura dos artigos — Quantidade maxima — Preço da unidade

1. Botões de massa kaki, com 4 furos e 15 m/m de diametro.....	7.200 botões	\$020 cada um
2. Botões de metal amarello, de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo.....	10.000 botões	\$100 cada um
3. Panno garance, com 1,40 de largura, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros.....	1.450,00 metros	22\$000 o metro
4. Panno azul ferrete, com 1,40 de largura, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros.....	8.628,80 metros	22\$000 o metro
5. Soutacha de lã, preto, de 0,002, em peças de 100 metros.....	1.672,00 metros	\$100 o metro
6. Chapéus de brim branco, conforme a amostra, de n. 53 a 60.....	10.930 bonets	2\$790 cada um
7. Camisetas de algodão, conforme a amostra.....	41.400 camisetas	3\$700 cada uma
8. Camisas de moia com mangas, conforme a amostra.....	1.600 camisas	4\$000 cada uma
9. Capotes de panno, conforme a amostra e conforme as medidas....	200 capotes	93\$000 cada um
10. Japonas de panno, conforme a amostra e conforme as medidas....	8.600 japonas	65\$000 cada uma
11. Lenços triangulares de seda preta, com 1,40 na maior das faces....	18.900 lenços	3\$450 cada um
12. Melas de algodão.....	42.800 pares	\$900 cada par

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921.—Mário de Segadas, capitão-tenente sub-director.

GRUPO 5 — FAZENDAS, ALFAIATARIA E AVIAMENTOS

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, a mercadoria necessaria ao serviço de confecção de fardamento, de accordo com a proposta abaixo de Ferreira Passarello & Comp., estabelecidos á rua Sachet n. 15, nesta Capital, considerada a mais vantajosa dentre as apresentadas para tal artigo.

Numero de ordem — Nomenclatura do artigo — Quantidade maxima — Preço da unidade

1. Brim de algodão kaki, inglez, conforme a amostra, com 0,70 de largura....	21.960,00 metros	2\$900 o metro
--	------------------	----------------

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921.—Mário de Segadas, capitão-tenente, sub-director.

GRUPO 5 — FAZENDAS, ALFAIATARIA E AVIAMENTOS

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, as mercadorias necessarias ao serviço de fardamento, de accordo com a proposta abaixo de Leitão, Irmãos & Comp., estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, nesta Capital, considerada a mais vantajosa dentre as apresentadas para tal artigo.

Numero de ordem — Nomenclatura do artigo — Quantidade maxima — Preço da unidade

1. Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, de accordo com o modelo, em caixas de papelão contendo uma dúzia.....	10.930 bonets	7\$200 cada um
2. Chapéus de brim mescla, conforme a amostra, de n. 53 a 60.....	21.300 chapéus	2\$830 cada um

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921.—Mário de Segadas, capitão-tenente, sub-director.

GRUPO 5 — FAZENDAS, ALFAIATARIA E AVIAMENTOS

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, a mercadoria necessaria ao serviço de confecção de fardamento, de accordo com a proposta abaixo de Luiz Mendonça & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 33, nesta Capital, considerada a mais vantajosa dentre as apresentadas para tal artigo.

Numero de ordem — Nomenclatura do artigo — Quantidade maxima — Preço da unidade

1. Merinó preto, com 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros.....	1.190,00 metros	5\$900 o metro
--	-----------------	----------------

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921.—Mário de Segadas, capitão-tenente, sub-director.

Ministerio da Viação e Obras Pu-

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 TONELADAS DE CARVÃO DESTINADO ÀS REPARAÇÕES DAS LINHAS ABDUTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA À CAPITAL FEDERAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 24 do corrente, às 13 1/2 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 (quinhentas) toneladas de carvão Americano ou Cardiff, ao preço maximo de 1513 (cento e cinquenta e um mil réis) a tonelada, de accordo com as condições seguintes:

1.^a As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

2.^a O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipais e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3.^o da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar cumprir essa formalidade que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.^a O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte marítima da Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para tonelada de carvão, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

4.^a A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2.^a, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5.^a Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, às 13 1/2 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem

judgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á promulgação forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

6.^a As propostas dos concorrentes não judgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7.^a O carvão será fornecido mediante guia de compra, em sua totalidade, dentro de 40 (quarenta) dias, no maximo, após o registro do contracto no Tribunal de Contas, e no caso de recusa a substituição será feita dentro de 10 (dez) dias.

8.^a No caso do não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7.^a, ficando os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2.^a diviso, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independentemente do contracto, em qualquer parte.

9.^a A diferença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8.^a, correrá por conta do fornecedor que á mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7.^a, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10. Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8.^a, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto se rescinda pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11. No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12. A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de anullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13. As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15.^a

O carvão deve ser paneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %), de cinzas, nem conter mais de nove decimos por cento (0,9 %) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem 8.100 calorías por kilog amma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16.^a

O carvão sendo submettido á experiencia e analyse e não revelando as quantidades especificadas na clausula 15.^a, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17.^a

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0,330049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 % a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passe at avés das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta graus (60°) em relação ao solo.

18.^a

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas, forem superiores ás estabelecidas na clausula 17.^a, será todo olle paneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0,330049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17.^a.

19.^a

A Repartição se reserva o direito de annunciar de 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sinetará o fornecedor.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 9 de fevereiro de 1921 — *Ilustre Sr. O. F. de Carvalho*, chefe da secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1921.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 24 do corrente, às 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1921, de 1.000 toneladas de carvão americano ou Cardiff ao preço maximo de 1513 (cento e cinquenta e um mil réis) a tonelada, de accordo com as condições seguintes:

1.^a

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, em ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

2.^a

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipais e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3.^o da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito resti-

tuldo logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte marítima na Ponta do Café, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para tonellada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10%, do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo dor logar.

5ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da Repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e antes, de qualquer decisão, publicadas na integras no *Diario Official*.

6ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7ª

O carvão será fornecido mediante guias de compra em parcelas iguaes por mez, a partir de 10 (quarenta) dias, no maximo, após o registro do contracto no Tribunal de Contas, terminando o ultimo fornecimento até 15 do mez de junho de 1921, ou o total do fornecimento dentro desse periodo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos mensaes, a substituição será feita no prazo de 30 (trinta) dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de coincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

9ª

A differença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que da mesma haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagem não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4%) de cinzas, nem conter mais de nove decimos (0,9%) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedregos, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m³,00019 e vinte e vinte e cinco por cento (20 % a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto a parte ferroza que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta graus (60°) em relação ao solo.

18ª

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha, verificadas em cada remessa forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será t do elle peneirado por conta do contractante de modo que os volumes dos pedregos inferiores a trinta pollegadas (30") cubicos ou 0m³,00019 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A repartição se reserva o direito de augmentar de 50 % o fornecimento de carvão, ao que se sujeirá o fornecedor.

Sessão de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 9 de fevereiro de 1921.—*Idelfonso O. F. de Carvalho*, chefe da sessão, interino.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Tendo sido publicada com incorrecções a tabella orçamentaria do edital de concorrência para construção do nove caes do porto do Rio de Janeiro, reproduz-se a publicação dessa tabella com as correções necessarias nos arts. 1º, 2º e 4º sem alteração do resultado final ficando ao mesmo tempo de ordem de Sr. ministro da Viação, prerogada até

8 de abril de 1921 o prazo para recebimento das propostas dessa concorrência.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 8 de abril de 1921, ao meio dia, serão recebidas na sede desta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá n. 10, propostas para a construção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, sob as condições seguintes:

I

As obras que tem de ser executadas de accordo com o decreto n. 4.030, de 10 de janeiro de 1920, constam das seguintes partes:

a) construção de 600 metros de muralha de caes para 10 metros de profundidade de agua, abaixo do nivel da maré minima do porto;

b) construção de dous enrocamentos com cerca de 78.587m³ de volume, taludes de 1/1; destinado a proteger o aterro do caes.

Os desenhos e especificações dessas obras acham-se á disposição dos Srs. pretendentes na Inspectoria de Portos, onde serão fornecidos gratuitamente aos representantes das firmas constructoras.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações acima e estão avaliadas em dez mil e trinta e nove centos e quatrocentos e setenta e um mil e duzentos réis (10.039:471\$200), de conformidade com os orçamentos constantes daquellas especificações.

III

As obras deverão ser executadas dentro do prazo de 24 meses, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, incluindo-se nesse prazo um espaço de tempo que for convencional, antes da assignatura do contracto, para permittir ao contractante a vinda do seu material e as installações necessarias á execução dos serviços.

IV

A parte propriamente administrativa das obras caberá ao contractante, que é livre de adoptar os processos que mais convenham aos seus interesses, para dalgheis plena execução, uma vez que em essencia não alterem os tipos de obras adoptados no projecto approvedo.

V

Todas as obras e serviços que fazem objecto do contracto serão considerados federaes, e como tales sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções (exceptuada a que se refere a clausula VIII) vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços da União.

VI

As obras serão pagas mensalmente em moeda nacional, (papel) sendo os pagamentos effectuados até o dia 15 do mez seguinte, senão as medições effectuadas pelos engenheiros da commissão fiscal e um representante do contractante, fornecendo a commissão e esse representante uma segunda via do boletim de medição, devidamente rubricada e assignada por ambas as partes.

Para maior facilidade dos contractantes, o preço da muralha do caes será pago em tres prestações sendo a 1ª de 40 %, correspondente á conclusão em terra dos caixões flutuantes, a 2ª de 30 %, quando os caixões estiverem assentados com os seus enchimentos terminados e a 3ª de 30 %, restantes, quando a muralha estiver inteiramente concluida até o capeamento

VII

Os preços estabelecidos de quatorze contos e setenta e quatro mil oitocentos e trezentos e dois réis (14:374\$842) por metro corrente de cões e dezoito mil réis (18\$) para o cubo de enrocamento, e sobre os preços os concorrentes proporão os abatimentos a fazer, foram compostos de accordo com os orçamentos annexos e que representam a execução completa das respectivas obras, sem incluir outro onus para o Governo.

De accordo com esses orçamentos, serão modificados aquellos preços finais, sempre que os preços da unidade nellos constantes, quer para materiais de pessoal, quer para custo dos materiais componentes das obras, venham a soffrer alteração comprovada, maior de 10 % para mais ou para menos.

Nesses casos e por iniciativa da parte interessada, uma vez verificado que a variação do preço é real e não provocada directamente por qualquer dos contractantes, o referido preço será recomposto nos mesmos moldes do actual com os novos preços de unidade aprovados e assim formado novo preço total, que ficará vigorando dahi em diante, na mesma percentagem de desconto anterior e até seguinte recomposição nas occasões devidas.

Fica bem entendido que essa concessão rege-se apenas aos preços unitários de pessoal e material, nada tendo que ver o Governo com a maior ou menor quantidade de pessoal, material ou aparelhos que o contractante tenha de empregar para dar plena execução das obras, segundo as especificações de execução constantes dos mencionados orçamentos e dos desenhos de projecto.

VIII

Os direitos aduaneiros correrão por conta dos contractantes, de accordo com o que foi estabelecido pelo art. 31 da lei n. 3.979, de 2 de dezembro de 1919.

IX

Por ocasião da redacção do contracto será estabelecido o modo de relações entre o contractante e o Governo e bem assim as penalidades e obrigações a que deverá ficar sujeito o mesmo contractante, sem alteração das condições constantes do presente edital.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do típiculo do depósito no Thesouro Nacional na Delegacia do Thesouro em Londres, aprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministerio da Fazenda, da importância sessenta contos de réis (60:000\$), em nota papel brasileira, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente não obtiver a concessão, ficando o mesmo obrigado a assignar o conteúdo do contrato no prazo de dez dias, contados da data da publicação da proposta, pelo *Diario Official*, e for feita a assignação da acceptação da sua proposta.

XI

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a cento e vinte contos de réis (120:000\$), em apolices publicas ou em dinheiros, neste caso juros; além disso será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importância da medição mensal, até perfazer a importância de quinhentos contos de réis (500\$), valor total da caução.

XII

A concorrência versará: sobre a idoneidade do concorrente, que apresentará documentos provando ter executado serviços similares com bom exito e, assim, ter a capacidade financeira necessária para levar-os a effecto;

b) sobre os abatimentos em percentagem propostos sobre os preços totaes finais, orçados em quatorze contos trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e dois réis (14:374\$842), por metro corrente de muralha de cões, e dezoito mil réis (18\$), por metro cubico de enrocamento feito, tudo conforme as especificações do orçamento e desenhos relativos.

XIII

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se-hão a indicar os abatimentos a que se refere a clausula XII em algarismos ou por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, declarando sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

XIV

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e, bem assim, de annular a presente concorrência, caso julgue conveniente fazê-lo, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer indemnização.

XV

A preferencia será dada á proposta de menor preço total, calculado de accordo com as percentagens offerecidas nos preços de orçamento e as quantidades de obras estabelecidas.

XVI

Cada proposta será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A este envelope reunirão as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula X. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os que contem as propostas propriamente ditas, afim de serem reunidas em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará sob a guarda do inspector federal do Portos, Rios e Canaes.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que não foram julgados idoneos.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921.—Lucas Bicalho, inspector federal.

ORÇAMENTO DO NOVO CÃES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1 — Estaleiro e carreira:		
Terreiro 30 mezes, a.....	500\$000	15:000\$000
Madeira 359 m ³ , a.....	250\$000	89:750\$000
Ferragens 42.727 ks., a.....	18\$00	42:727\$000
Carpinteiros 225 dias, a.....	10\$000	2:250\$000
Serventes 225 dias, a.....	6\$000	1:350\$000
Operarios 1.800 dias, a.....	5\$000	9:000\$000
Mestres 120 dias, a.....	12\$000	1:440\$000
Serviço de escanph. 30 dias, a.....	216\$000	6:480\$000
Enrocamento 1.766 m ³ , a.....	18\$000	31:788\$000
Apparelhamento mechanico.....	—	100:000\$000
		299:781\$000
Eventuaes e accessorios 10 %.....		29:978\$500
		329:763\$500
Para 600 m. l. de cões ou por metro.....		549\$800
2—Apparelhamento maritimo (inclusive custelo):		
Rebocadores 2x400 dias, a.....	350\$000	280:000\$000
Chatas 8x500 dias, a.....	80\$000	320:000\$000
Guindastes fluctuantes 2x500 dias, a.....	200\$000	200:000\$000
		800:000\$000
Accessorios 10 %.....		80:000\$000
		880:000\$000
Para 600 m. l. de cões ou por metro.....		1:468\$005
3 — Moldagem dos caixões fluctuantes:		
Madeira 9 m ³ , a.....	250\$000	2:250\$000
Taboado 1 1/2" 1.206 m ² , a.....	12\$000	14:472\$000
Caibros 4x4" 2.618 m. l., a.....	2\$500	6:545\$000
Pregos 800 ks., a.....	1\$500	1:200\$000
		24:467\$000
Accessorios e eventuaes 10 %.....		2:446\$700
		26:913\$700
Podendo servir em 5 caixões ou cada caixão completo:		
Material 20 % de.....	26:913\$700	5:382\$740
Carpinteiro 151 dias, a.....	10\$000	1:510\$000
Serventes 312 dias, a.....	6\$000	1:872\$000
Mestres 16 dias, a.....	12\$000	192\$000
		8:956\$740
Ferramentas e imprevistos 8 %.....		447\$837
		9:404\$577
Para 24 m. l. de cões ou por metro.....		39\$355

4 — Armação metálica (cada caixão):

Ferro 60.866 ks., a.....	15000	60:866\$000
Arame 1.972 ks., a.....	15200	2:366\$000
Operarios 170 dias, a.....	55000	850\$000
Mestres seis dias, a.....	125000	72\$000

Perdas e ferramentas 5 %.....		64:154\$000
		3:207\$000

Para 24 m. l. de cães ou por metro.....		67:361\$700
---	--	-------------

2:808\$735

5 — Concreto das paredes (cada caixão):

Cimento 178.400 ks., a.....	5288	47:811\$200
Areia doce 178 m3, a.....	155000	2:67\$000
Porra miuda 357 m3, a.....	255000	8:92\$000
Pedreiros 140 dias, a.....	75000	980\$000
Operarios 800 dias, a.....	55000	4:000\$000
Feitor 60 dias, a.....	125000	72\$000

Ferramentas, perdas e falhas 5 %.....		65:106\$200
		3:255\$310

Para 24 m. l. de cães ou por metro.....		68:361\$510
---	--	-------------

2:818\$336

6 — Lançamento dos caixões (cada caixão):

Carpinteiros 40 dias, a.....	105000	400\$000
Operarios 80 dias, a.....	55000	400\$000
Mestres quatro dias, a.....	125000	48\$000

Utensilios e ferramentas 20 %.....		84\$8000
		169\$600

Para 24 m. l. de cães ou por metro.....		1:017\$600
---	--	------------

423\$00

7 — Respaldo das fundações:

Escaphandros tres a.....	5:000\$000	15:000\$000
Catracas tres a.....	4:000\$000	12:000\$000

Accessorios e eventuaes 5 %.....		27:000\$000
		1:350\$000

Para 25 caixões ou cada caixão.....		28:350\$000
-------------------------------------	--	-------------

Instalação 4 % de.....	28:350\$000	1:134\$000
Conservação 2 % de.....	28:350\$000	56\$000
Encarregado 25 dias.....	125000	300\$000
Escaphandistas 75 dias.....	205000	1:500\$000
Ajudantes 75 dias.....	65000	450\$000
Operarios 225 dias.....	55000	1:125\$000

Ferramentas e imprevistos 5 %.....		5:076\$000
		253\$800

Para 24 m. l. de cães ou por metro.....		5:329\$800
---	--	------------

222\$075

8 — Enchimento dos caixões:

Cimento 84.392 ks. a.....	5288	22:617\$956
Areia doce 301 m3 a.....	155000	4:55\$000
Pedra britada 452 m3 a.....	165000	7:232\$000
Areia dragada 826 m3 a.....	35.00	2:478\$000
Pedreiros 172 dias a.....	75000	1:204\$000
Operarios 986 dias a.....	55000	4:030\$000
Mestres 66 dias a.....	125000	792\$500

Ferramentas, perdas e falhas 5 %.....		43:768\$056
		2:188\$403

Para 24 m. l. de cães ou por metro.....		45:956\$459
---	--	-------------

1:914\$882

9 — Muralha superior (extensão total):

Pedra commun 3.994 m3, a.....	45:000	59:910\$000
Cantaria grossa 1.915 m3, a.....	230\$000	478:270\$000
Cimento 712.817 ks., a.....	5288	191:634\$956
Areia 1.489 m3, a.....	155000	22:335\$000
Bollards 25, a.....	2:000\$000	50:000\$000
Boçadães de marinheiros 12, a.....	1:000\$000	12:000\$000
Argamais 50, a.....	30\$000	1:600\$000
Pedreiros 3.781 dias, a.....	85000	61:429\$000
Operarios 9.982 dias, a.....	65000	16:092\$000
Mestres 454 dias, a.....	55000	40:925\$000
	125000	5:148\$000

9:11:22\$976

Ferramentas, perdas e eventuaes 10 %.....	94:752\$336	
	1.042:276\$352	
Para 600 m. l. de câs ou por metro.....		4:737\$127
Administração e beneficio 20 %.....		41:97\$035
		2:39\$807
		44:374\$842

ORÇAMENTO DO ENROCAMENTO PARA O NOVO CÂS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1 — Pedreira:

Arrendamento por metro cubico extrahido, a.....	1\$000	1\$000
2 — Extração:		
Mestre, 0.007 diarias a 15\$.....	3\$100	
Cavoqueiro, 0.25 diarias a 10\$.....	2\$500	
Ajudante, 0.25 diarias a 6\$000.....	1\$500	
Ferramenteiro, 0.05 diarias a 3\$000.....	3\$500	
Dynamite 0.200 kilos a 10\$000.....	2\$000	
Estopim 1.80 metros a 300 réis.....	5\$400	
	6\$790	
Ferramentas e eventuaes 15 %.....	1\$020	
Ou por metro cubico.....	7\$810	7\$810

3 — Carregamento:

Guindastes de tres toneladas, duas a 15:000\$000.....	30:000\$000	
Amortização de metade.....	15:000\$000	
Servindo em 600 dias ou por dia:		
Installação 1/600 de 15:000\$000.....	25\$000	
Conservação 10 % annuaes ad valorem ou por dia.....	10\$000	
Machinistas, duas a 12\$000.....	24\$000	
Ajudantes, duas a 6\$000.....	12\$000	
Operarios, 14 a 5\$000.....	70\$000	
Carvão, 600 kilos a 170 réis.....	102\$000	
Lubrificantes 10 % do carvão.....	10\$200	
	253\$200	
Ferramentas e eventuaes 10 %.....	25\$300	
	278\$500	
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	1\$990	1\$990

4 — Transporte:

Linha ferrea, tres kilometros a 25:000\$000.....	75:000\$000	
Locomotivas, duas a 30:000\$000.....	60:000\$000	
Vagons de 10 toneladas, 15 a 4:000\$000.....	60\$000\$000	
	195:000\$000	
Amortização de metade.....	97:500\$000	
Servindo 600 dias ou por dia:		
Installação 1/600 de 97:500\$000.....	162\$500	
Conservação 10 % annuaes ad valorem ou por dia.....	65\$000	
Machinistas, duas a 10\$000.....	20\$000	
Foguistas, duas a 6\$000.....	12\$000	
Guarda-freios, duas a 5\$000.....	10\$000	
Carvão 1.200 kilos a 170 réis.....	20\$000	
Lubrificantes 10 % do carvão.....	20\$400	
	493\$900	
Ferramentas e eventuaes 10 %.....	49\$400	
	543\$300	

Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	3\$880	3\$880
--	--------	--------

5 — Descarga:

Feitor, um 10\$000.....	10\$000	
Operarios, sete a 5\$000.....	35\$000	
	45\$000	
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	3\$320	3\$320

Somma.....		155\$000
Administração e beneficio 20 %.....		3\$000
Total.....		158\$000

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA SEGUNDO TENENTE DENTISTA

Terminando no dia 11 do corrente a inscrição para o concurso para segundo tenente dentista a realizar-se nesta corporação, os candidatos inscriptos devem apresentar-se no dia 12, ainda do corrente, ás 11 horas, no quartel do 4º batalhão de infantaria, á rua Evaristo da Veiga, a fim de fazerem a prova escripta.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 9 de fevereiro de 1921. — 1º tenente, *Euclydes Guimarães* secretario interino.

Collegio Pedro II

EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que eslarão abertas, na secretaria deste Collegio, do dia 10 a 20 do corrente, até ás 11 horas, as inscrições para os exames de admissão ao 1º anno do curso — Internato e Externato — de accordo com o art. 75 do decreto n. 41.530, de 18 de março de 1915, e art. 13 do Regulamento interno do Collegio.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1921. — *Octacílio A. Pereira*, secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 10 do corrente ás 15 horas, nesta Inspectoria:

Antonio Carvalho Santos, Antonio Baptista Matheus, João Amaucio Mendes, Joaquim Manoel Rebello, Fernando Gomes Villaga, Severino Ribeiro do Carvalho, Alfredo Corrêa, José de Azurem Furtado e Liberato Bittencourt Filho.

Turma suplementar

José Ferreira Pedra, Salvador Olivete, José Marques, Nestor Manoel Ferreira, Waldemiro França, Alfredo Antonio da Silva e Aquilino da Silva Gomes.

Prora regulamentar e pratica

Luiz Affonso Marouco.

Prova pratica

José Rodrigues do Oliveira.
Inspectoria de Vehiculos, 9 de fevereiro de 1921. — Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima*.

Ministerio Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De conformidade com o disposto no § 1º, art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir depois de prévio ajuste, da firma Villalobos & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, os seguintes artigos de expediente: oito caixas com papel carbono preto de cem folhas, cada uma a 8\$, por 64\$; seis caixas de papel

carbono azul, de cem folhas, uma 8\$, por 48\$; trinta e seis caixas de papel para cópia de machina, a 10\$ a caixa, por 360\$; doze caixas de pennis Leonardt, donradas, a 5\$ a caixa, por 60\$; doze caixas de pennis Mallat n. 12, a 6\$ a caixa, por 72\$; doze caixas de papel para carta, formato diplomata com cincoenta folhas e cincoenta envelopes por caixa, timbrado de accordo com os modelos, á razão de 6\$ a caixa, por 108\$; doze duzias de lapis preto Faber n. 2, a 2\$500 a duzia, por 30\$; seis duzias de lapis bi-color Faber, a 5\$500 a duzia, por 33\$000; seis duzias de lapis azul, Faber, a 4\$500 a duzia, por 27\$; seis resmas de papel almasso, superior, conforme a amostra, a 2\$5000 a resma, por 138\$; seis resmas de papel manilha para embrulho, a 6\$5 a resma, por 396\$; doze vidros de um litro cada um, de tinta «Sardinha», preta, a 3\$200 o litro, por 38\$400; quatro vidros de um litro cada um, de tinta carmin «Sardinha», a 3\$300 o litro, por 14\$; doze furadores para papel «Hurwood», a 5\$ cada um, por 60\$; doze typpanos regulares para cima de meza, a 6\$500 cada um, por 78\$; vinte e quatro raspas leiras-canivete «Roger», a 5\$500 cada uma, por 132\$; quatro duzias de canetas sortidas, a 2\$, a duzia, por 8\$; doze fitas, sendo seis pretas e seis roxas, para machina «Remington», a 3\$800 cada uma, por 45\$600; doze fitas sendo oito pretas e quatro roxas-vermelhas, para machina «Underwood», a 3\$800 cada uma, por 45\$600; vinte e quatro caixas de colchetes «Fasteners», a \$900 a caixa; por 19\$200; mil tiras de papel mata-borrão por 20\$; seis caixas de envelopes brancos para carta, tipo diplomata (caixa com 50) a 1\$ cada caixa; por 6\$; doze pesos do vidro comuns, para papéis, a 2\$ cada um, por 24\$; doze borrachas vermelhas para machina, n. 112, a \$450 cada uma por 5\$400; uma caixa de facro por 2\$500; doze buvards de ma'eira, a 4\$600 cada um, por 19\$200; seis rolos de barbante de cor para embrulho, a \$600 cada um; por 3\$600; doze reguas de borracha de 0m,60, a 5\$ cada uma, por 60\$; vinte e quatro vidros de gommara arabica Sardinha (vidros grandes) a 1\$600 cada um, por 19\$200, importando tudo em 1:938\$500.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 9 de fevereiro de 1921. — *Arthur Soares Filho*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

London & Brazilian Bank, Limited

Capital..... £ 3.000.000
Capital pago..... £ 4.500.000
Fundo de reserva..... £ 4.500.000

BALANÇO EM 31 DE JANEIRO DE 1921

Activo

Capital a realizar..... 13.333:333\$330
Letras descontadas..... 6.601:790\$030
Letras a receber..... 41.306:993\$810
Caixa matriz e filiacs..... 21.265:123\$480
Emprestimos, contas correntes e outras..... 22.353:244\$170
Garantias por contas caucionadas e diversos valores..... 30.262:288\$110
Valores depositados por conta de terceiros..... 118.681:028\$000
Diversas contas..... 1.942:063\$680
Caixa em moeda corrente..... 33.101:281\$110

288.938:147\$750

Passivo

Capital..... 20.609:605\$660
Depósitos:
Em conta corrente com e sem juros..... 44.978:315\$090
A prazo fixo e com prévio aviso com juros..... 41.136:320\$370
Caixa matriz e filiacs..... 14.210:177\$180
Valores caucionados e em deposito..... 148.943:316\$110
Diversas contas..... 42.656:988\$960
Letras a pagar..... 318:443\$480

288.938:147\$750

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — Pelo London & Brazilian Bank, Limited, *F. S. Pryor*, manager. — *A. M. Halden*, accountant. (771)

ANNUNCIOS

S. A. Monitor Mercantil

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, hoje, quinta feira, dia 10 do corrente, ás 15 horas, na sede social da companhia á rua 1º de Março n. 96, 3º andar, a fim de tomarem conhecimento da seguinte ordem do dia: relatório da directoria e prestação de contas do exercicio de 1920, parecer do conselho fiscal, distribuição do dividendo annual, aprovação das gratificações pro labore aos directores eleição dos membros effectivos e respectivos suplentes do conselho fiscal que deve funcionar em 1921, e bem assim fixação dos honorarios da directoria. — A directoria. (764)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios

No escriptorio desta Companhia, á rua da Quitanda n. 87, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — *Sebastião José de Oliveira*, presidente. (765)

Departamento Nacional de Saude Publica

Acha-se exposto á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (aprova o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar — 3\$000.

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 33

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1921

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA DE ORGÃO
E HARMONIUM

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar do 21 do corrente, na forma do art. 43 do regulamento em vigor, a inscripção para o concurso da cadeira, vaga, de orgão e harmonium.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (Reg., art. 45).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residência no Brasil ou for estrangeiro, do documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (Reg., art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (Art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º. Execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso.

2º. Execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão julgadora dentre seis que o candidato apresentará á mesma no acto do concurso.

3º. Realização, transportada ao orgão, de um baixo cifrado (acompanhamento) classico, que poderá ser escolhido nos oratorios, cantatas, sonatas, etc., de Handel, Bach e outros autores dos seculos XVI, XVII e XVIII.

4º. Improviso sobre um thema dado pela mesa 15 minutos antes da prova.

5º. Acompanhamento de um trecho de canção e interludio improvisado sobre o motivo do mesmo trabalho, podendo ser para modular.

6º. Composição de uma fuga a quatro partes sobre thema dado pela comissão.

7º. Explicar a alumnos a construção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela comissão dentre seis, apresentado pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso for, de exemplos, analysando as phrases, motivos o rythmos e apreciando o sentimento geral da obra sob o ponto de vista esthetico.

8º. Conhecimento do theoria physica e physiologica da musica.

Instituto Nacional de Musica, 20 de outubro de 1920.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. chefe de Policia, communico a quem possa interessar que, de accordo com o disposto na lei n. 4.212, de 5 do mez findo, serão recebidas, até o dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a venda, no todo ou em separado, dos seguintes artigos, imprestaveis para o serviço desta repartição:

- Um automovel marca Vinot;
- Um coupé;
- Trez victorias;
- Oito burros;
- Duas lanchas com motores, imprestaveis.
- Dous automoveis desmontados.
- Um torno mecanico pequeno;
- Um lote de arreios;
- Uma machina a vapor triplo expansão;
- Diversos motores velhos a gazolina;
- Um lote de ferro velho.

Quarta secção da secretaria de Policia do Districto Federal, em 2 de fevereiro de 1921.—O secretario geral, Damazo de P. Gomes.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE
2º TENENTE DENTISTA

Faço saber, do ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2º tenente dentista nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscripção para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o art. 37, alinea 1ª, do regulamento vigente.

Os concurrentes deverão, na forma do artigo 36, §§ 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscripção, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á ciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exército, reservados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 13 de janeiro de 1921.—Primeiro tenente Eulides Guimarães, secretario interino.

Prophylaxia da Lepra no Districto Federal

O Departamento Nacional de Saude Publica faz sciente aos clinicos e ao publico desta Capital que, de accordo com o que preceituam

os arts. 261 a 264 do regulamento em vigor, ficam sujeitos á notificação obrigatoria os casos de lepra confirmados ou suspeitos e á mudança de domicilio dos leprosos.

Nestas condições incumbe fazer a notificação:

a) ao chefe da casa, ao parente mais proximo que nella residir com o doente ou suspeito, ao enfermeiro ou pessoa que o acompanhe;

b) nas casas de habitação collectiva, aos que as dirigirem ou por ellas responderem ainda que a notificação já tenha sido feita por outra pessoa;

c) ao que tiver a seu cargo a direcção do estabelecimento commercial, industrial ou agricola, collegio, escola, asylo, casa de saude ou hospital onde estiver o doente ou suspeito;

d) ao medico que o examinar, ainda que não assuma a direcção do tratamento e aos proprios doentes de lepra.

De accordo com o art. 262 § 3º é tambem obrigatoria a notificação dos obitos de lepra.

As notificações deverão ser feitas á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas á rua Tenente Possolo, 15 (local do antigo morro do Senado), ou ás delegacias de saude da zona em que residir a pessoa doente ou suspeita. Para maior facilidade do serviço deverão os Srs. clinicos declarar si o doente foi examinado no consultorio ou em domicilio.

Não dispondo ainda o Departamento de um leprosario, de accordo com a letra i, do artigo 1º do dec. 3.987 e do art. 429 do Regulamento, serão transitoriamente hospitalizados, na medida do possivel, os leprosos indigentes que já residirem no Districto Federal, ficando todos os outros, que tambem residirem neste Districto, sob vigilancia sanitaria ou, em certos casos, isolados em seu proprio domicilio.

Quanto aos leprosos que provierem de outros Estados, não poderão presentemente ser internados, por dispor o Departamento apenas de reduzido numero de leitos o lho competir primordialmente a assistencia dos leprosos deste Districto, de accordo com a letra i do artigo acima citado; ficará o isolamento dos leprosos dos Estados dependente dos contractos em via de organização entre elles ea União.

E' forcoso, pois, que não sejam enviados para o Districto Federal doentes de outros Estados.

Sendo necessario exocutar desde já a prophylaxia da lepra no Districto Federal, o Departamento Nacional de Saude Publica conta com os bons officios dos senhores medicos e com a boa vontade do publico para a effeciencia das medidas regulamentares.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921.—Pedroso, secretario geral.

Departamento Nacional de Saúde Pública

CONCURSO PARA MEDICOS DOS HOSPITAES DE ISOLAMENTO

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, ficará aberta nesta Secretaria Geral, durante as horas do expediente, a inscrição para preenchimento de seis logares de medicos dos hospitais de isolamento, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo a certidão de registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffram de doenças capaze, deprivar-os de exercer os respectivos cargos ou de doenças transmissiveis. Para este ultimo effeito o candidato submeter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscrição.

As materias do concurso, de accordo com as instruções approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão as seguintes:

- Propedeutica geral, inclusive os methodos experimentaes de diagnostico das doenças transmissiveis;
- Etiologia, symptomatologia, epidemiologia e tratamento das doenças transmissiveis;
- Vaccinotherapie e sôro-therapia applicada;
- Prophylaxia geral e especifica das doenças de notificação compulsoria. Organização dos hospitais de isolamento;
- Bacteriologia e parasitologia applicadas á clinica.

Os candidatos menores de 30 annos devem apresentar caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar, nos termos do art.

128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

A inscrição será encerrada no dia 18 de fevereiro de 1921, ás 5 horas da tarde.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1920. — O secretario geral, J. Pedroso.

Departamento Nacional de Saúde Pública

INSPECTORIA DE FISCALISAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

A Inspectoria de Fiscalisação do Generos Alimenticios torna publico que a partir de 1 de maio de 1921 nao serão mais admittidos no Districto Federal generos alimenticios em desacordo com o art. 569 e paragraphos do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Os productos nacionaes, referidos no artigo 569 e paragraphos, acompanhados de requerimento devidamente sellado e paga a respectiva taxa, serão recebidos desde 1 de fevereiro de 1921, na Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios, á rua Camerino n. 27, afim de serem submettidos á analyse prévia no Laboratorio Bromatologico.

Para completa elucidação dos interessados, faço transcripto o art. 569 §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e bem assim as quantidades do productos alimenticios necessarios ás analyses e a tabella das respectivas taxas.

Art. 569. Sem prévia analyse no Laboratorio Bromatologico, não serão admittidos no Districto Federal generos alimenticios de procedencia nacional ou estrangeira que tenham passado por processos de conservação ou acondicionamento.

§ 1.º Para os de procedencia estrangeira será a analyse systematica e em todas as partes impo-tadas; os de procedencia nacional poderão ser dispensados destas analyses repetidas quando approvados na primeira.

§ 2º. Nas marcas, rotulos ou designações terão uns e outros mencionados o nome do fabricante, o depositario ou representante deste (quando fabricados fóra do Districto) o numero, a data e o logar da analyse.

§ 3º. Se o fabricante não tiver representado no Districto Federal responderão os importadores pelas obrigações deste artigo.

§ 4º. A Inspectoria de Fiscalisação poderá dispensar da analyse prévia os generos que a tenham soffrido em laboratorios federaes ou estaduais, que adoptem as condições technicas, os padrões, typos e definições do Laboratorio Bromatologico.

§ 5º. Para obter esta dispensa os interessados apresentarão á inspectoria copia authenticada da analyse, que ficará archivada no Laboratorio Bromatologico e observarão o disposto no § 2º.

§ 6º. Estão isentas da alludida analyse as carnes simplesmente salgadas, secas ou defumadas, cumpindo porém que tragam a marca com o nome do productor, a procedencia e a natureza.

§ 7º. Aos que infringirem as disposições do presente artigo será imposta a multa de 500\$ a 1:000\$, sem prejuizo da approbensão da mercadoria para analyse e das penas estabelecidas no caso de não ser considerada boa.

§ 8º. A inspectoria concederá um prazo razoavel para que se satisfaçam as exigencias do presente regulamento quanto aos generos já importados ou produzidos na data de sua execução.

Quantidades minimas de productos alimenticios necessarios ás analyses no Laboratorio Bromatologico da Saúde Pública e taxas respectivas

Produto	Cada amostra	Total da triplicata de amostras	Taxa	Observações
Agua, verificação de potabilidade.....	Dous litros	Seis litros	50\$000	Nos casos omissos, o director procurará as taxas dos similares da tabella ou fará cobrada a taxa de 50\$ a 500\$, conforme a extensão do exame.
Aguas mineraes, analyse quantitativa completa (afóra o trabalho da fonte).....	—	40 litros	600\$000	
Aguas gazozas.....	Tres garrafas	Nove garrafas	50\$000	
Assucarados, balas, confeitos, rebuçados, doces, geleias, compotas, etc.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	Para as analyses prévias dos productos em despácho na alfandega vigorarão as taxas actuaes de 2 % para os productos communs e de 5 % para as bebidas alcoolicas, calculada sobre os direitos a pagar, em papel.
Azeites, oleos comestiveis.....	250 c. c.	750 c. c.	50\$000	
Banha de porco e gorduras diversas.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Bebidas alcoolicas de qualquer natureza (vinhos, cervejas, licóros, aperitivos, etc).....	Meio litro ou uma garrafa	Tres garrafas	100\$000	
Bebidas sem alcool (limonadas, refrescos, etc).....	Tres garrafas	Nove garrafas	50\$000	
Cacáo, chocolate e productos congeneres.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Café moido, chá e matto.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Conservas de carne, de peixe e congeneres.....	Uma lata pequena	Tres latas	50\$000	
Conservas vegetaes.....	Uma lata pequena	Tres latas	50\$000	
Carnes salgadas e peixes salgados.....	250 grammas	750 grammas	20\$000	
Farinhas diversas.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Feculas.....	250 grammas	750 grammas	30\$000	
Leite fresco, conservado, condensado e em pó.....	Uma garrafa pequena ou uma lata	Tres garrafas pequenas ou tres latas	50\$000	
Manteiga e queijo.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Massas alimentares (macarrão e congeneres).....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Mel, melagos, etc.....	300 c. c.	900 c. c.	50\$000	
Succedaneos e imitações de bebidas não alcoolicas.....	—	—	100\$000	
Idem idem alcoolicas.....	—	—	200\$000	
Sal.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Temperos e condimentos, vinagres.....	Meio litro ou uma garrafa	Tres garrafas ou tres meio litros	50\$000	
Determinação de um caracter chimico ou physico..	—	—	5\$000	
Uma determinação chimica quantitativa.....	—	—	40\$000 a 50\$000	

Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios, em 28 de janeiro de 1921. — Dr. Alberto da Cunha, inspector.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Edital de concorrência

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director geral deste departamento, faço vico que no dia 14 de fevereiro corrente, serão recebidas propostas para fornecimentos, até 1 de julho do corrente anno, a este departamento, de artigos e generos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 10 — Drogas e productos chimicos;
- Grupo 11 — Material cirurgico;
- Grupo 12 — Carvão mineral;
- Grupo 13 — Louças e porcellanas;
- Grupo 14 — Lubrificantes e artigos para lanchas e escaleres;
- Grupo 15 — Ferragens e artigos de ferragistas;
- Grupo 16 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, devendo as propostas trazer-as com os preços para todos os artigos, dactylographadas e obedecendo a ordem das listas abaixo, no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em quatro vias, em papel de 0,33 X 0,22, sendo todas selladas, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou réservas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo aceites as propostas que não tenham preços para todos ou que estejam acima dos estabelecidos, como o maximo da base constante deste edital, e obedecerão á seguinte formula:

«Fulano de tal, negociante, estabelecido á..... propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saúde Publica e repartições dependentes, durante o primeiro semestre de 1921, pelos preços seguintes, e no final dos artigos e preços declarará: «fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. O proponente, além dos artigos constantes desta lista, obriga-se a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista». Assignatura do proponente.

3ª, os proponentes, para julgamento do sua idoneidade, apresentarão, até ás 14 horas do dia 12, em original, seu contracto social, desde que tenham socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital, com o qual giram na praça, registrada até 31 de dezembro findo, carta de negociante matriculado na referida junta;

4ª, cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este departamento, a qual se dará somente, até o dia 8 as seguintes quantias, de accordo com a natureza do fornecimento, em moeda corrente, apolico da divida publica, ao portador, ou letras do Thesouro Nacional: 10:000\$000, para os concurrentes do grupo 12º (Carvão mineral); 8:000\$000, para os dos grupos 10º (Drogas e productos chimicos); 11º (Material cirurgico); 16º (Moveis, colchões e artigos de colchoaria); 13º (Louças e porcellanas); 14º (Lubrificantes e artigos para lanchas e escaleres) e 15º (Ferragens e artigos de ferragistas);

5ª, dar-se-ão guias para o deposito de garantia de proposta, somente aos commerciantes que depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões originacs de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio findo e concernente aos artigos em que desejem inscrever-se;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, deste departamento, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento durante seis mezes;

7ª, as propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, que as rubricarão, ás 14 horas do dia 10 do proximo mez, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois do inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento. Ant: s de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra;

8ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento do qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de tres dias a contar da data de publicação no *Diario Official*, do edital que, por esta directoria, for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta;

9ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 8 do proximo mez. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional, e não exhibir nesta directoria o documento comprovativo da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital;

10ª, os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48) que se seguem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar do fornecimento quinzenal e nos demais casos, a entrar na hora e dia fixados, incorrendo

na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 %, si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa;

11ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

12ª, o director geral deste departamento, reserva-se o direito de annular a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito algum, a qualquer reclamação, sobre qualquer pretexto invocado;

13ª, os contractantes serão obrigados a vender aos funcionarios do Departamento da Saúde Publica, os artigos que necessitarem para o consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento á vista.

14ª, fica livre ao director geral deste departamento, o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como a adquirir maior quantidade ou menor do que consta da tabella junta ao edital, sendo porém o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados;

15ª, os fornecimentos serão feitos estritamente dentro dos créditos orçamentarios;

16ª, todos os artigos serão postos a custa dos contractantes, nos lugares que lhes forem indicados, com excepção dos destinados ao Lazareto da ilha Grande, ao Hospital Paula Candido e Hospital Pedro II, que serão entregues no ponto destinado ao embarque, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem nas condições estabelecidas;

17ª, as propostas não poderão conter senão, uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista no mesmo edital, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

18ª, em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta tambem fechada, offerecer maior redução;

19ª, as contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições, até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa do cem mil réis (100\$) os contractantes que o não fizerem;

20ª, os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando, neste caso, obrigados a completá-la no prazo de 48 horas, após ter recebido intimação para esse fim.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica; 31 de janeiro de 1921. — J. Pedrosa, secretario geral.

TABELLAS DOS ARTIGOS, PREÇOS MAXIMOS, DE BASE E QUANTIDADES DOS FORNECIMENTOS A REALIZAR, DE ACCORDO COM O EDITAL SUPRA

Grupo 10 — Drogas e productos chimicos

Artigos — Unidades Quantidades — Preços

Aristoquina, v. 25,0, grammas.....	100	25\$000
Azul de methyleno, v. 25,0, grammas.....	100	4\$000
Azul polychromo Unna, v. 25,0, grammas.....	50	1\$500
Azur II, v. 10,0.....	25	30\$000
Azur II eosina, v. 10,0.....	25	30\$000
Azur Unna, v. 25,0.....	50	30\$000
Acido phenico puro crystallizado, kilo.....	2	7\$000
Acetato de ammonia liquido, kilo.....	5	7\$000
Acetato de baryo, 25 grammas.....	25	4\$000
Acetato de potassio, kilo.....	2	83\$000
Acetato de sodio, kilo.....	1	28\$000
Acetona, 25 grammas.....	50	3\$00
Acido acetico puro, kilo.....	1	14\$000
Acido arsenioso puro, em pó, 30 grammas.....	20	1\$500
Acido azotico do commercio, kilo.....	1	4\$000
Acido azotico puro a 42º Baumé em vidro, 500 grammas, kilo.....	1	3\$500
Acido benzoico, 100 grammas, kilo.....	1	4\$300
Acido borico crystallizado ou em pó, kilo.....	10	3\$100
Acido chlorhydrico do commercio, kilo.....	2	3\$500
Acido chlorhydrico puro, 500 grammas.....	500	3\$500
Acido chloracetico, 25 grammas.....	25	4\$000
Acido citrico, kilo.....	10	11\$500
Acido lactico, 250 grammas.....	500	7\$200
Acido osmico, uma grammia.....	2	1\$5000
Acido oxalico puro, kilo.....	500	10\$000
Acido phosphorico medicinal, kilo.....	500	11\$000

Acido pierico, 25 grammas.....	425	18700	Bioxydio de baryo, kilo, grammas.....	250	145000
Acido pyroleuoso, kilo, grammas.....	500	75000	Bioxydo de mercúrio, kilo, grammas.....	500	405000
Acido salicylico, kilo.....	1	175000	Bisulphato de me curio, kilo, grammas.....	250	305000
Acido sulfanilico, 25 grammas.....	50	45000	Bisulphato de quinina, 25 grammas, kilo.....	3	75000
Acido sulfophenico, 25 grammas.....	50	45000	Bisulphato de potassio, kilo, grammas.....	500	195000
Acido sulfurico do commercio, kilo.....	1	25300	Bisulphato de sodio, kilo, grammas.....	250	135000
Acido sulfurico puro a 66° B-uné em vidros, kilo, grammas.....	800	65000	Borragens (flores), kilo.....	1	105000
Acido tanico ou tanino, kilo.....	1	235000	Borato de sodio, kilo.....	5	25800
Acido tartarico crystallizado ou em pó, kilo.....	1	105000	Boricina, caixa, 100 grammas.....	12	35800
Acido gallio, kilo, grammas.....	125	105000	Bromhydrato de quinina, 25 grammas.....	1.500	65500
Agua dos Carmelitas do Boyer, duzia.....	5	245000	Bromo puro, 25 grammas.....	25	65000
Agua distillada, litro.....	50	15200	Bromoformio, 25 grammas.....	30	25300
Agua distillada de flores de laranjeira, francoza, litro.....	50	55000	Bromureto de ammonio, 25 grammas.....	250	5600
Agua distillada de flores de laranjeiro, francoza, vidro 180 grammas.....	100	15000	Bromureto de camphora, 25 grammas.....	250	25500
Agua distillada louro ceroja (francoza), litro.....	50	45300	Bromureto de calcio, v. 28 grammas.....	56	35000
Agua distillada de rosas, litro.....	20	45300	Bromureto de estroncio, 25 grammas.....	50	5800
Agua ingleza nacional, duzia.....	5	265000	Bromureto de potassio, kilo.....	2	165000
Agua de Cambuquira, meio litro.....	20	15000	Bromureto de sodio, kilo, grammas.....	1.500	165000
Agua de Caxambú e Salutaras, meio litro.....	20	15000	Cacoylato de sodio, 25 grammas.....	100	35800
Agua de Lambary, meio litro.....	20	5900	Cafeina, 25 grammas.....	100	45000
Agua de Rubinat, garrafinha.....	25	18500	Cal virgem, kilo.....	2	25800
Agua oxygenada, 250 grammas.....	25	28200	Calomelanos (a vapor), kilo.....	1	225500
Agua de Vichy, todas as fontes, meio litro.....	50	18900	Camomilla vulgar, kilo.....	2	45500
Agua de Villa Cabras, vidro.....	25	35200	Camomilla romana, kilo.....	1	95000
Alcaçuz em pó, kilo.....	2	95000	Camphora (de 1ª qualidade), kilo.....	8	345000
Alcatraz vegetal da No-uoga, kilo.....	1	65800	Canella de Ceylão (em cascas), kilo.....	2	65000
Alcool desinfectado a 26° centigrados, litro.....	10	15300	Canella de Ceylão (em pó), kilo.....	2	35000
Alcool desinfectado a 40° centigrados, litro.....	10	15300	Capsulas de bromureto de camphora, vidro.....	12	55500
Alcool absoluto, litro.....	3	35800	Capsulas de Chapiereau (sortidas), caixa de 500,...	30	25800
Alcool methylico, litro.....	1	285000	Capsulas de Cognet, vidro.....	12	65500
Alcoolato de melissa composto e simples, grammas, kilos.....	3	35500	Carbonato de bismutho, kilo, grammas.....	500	1005000
Alfazema (flores), kilo.....	2	35400	Citrato de sodio, V. 125,0.....	20	15000
Aloes succotrino, kilo.....	1	105300	Citrophenol, V. 25,0.....	25	125000
Althéa (raiz), kilo, grammas.....	500	85000	Collargol, V. 1,0.....	25	25000
Althéa em pó, kilo.....	2	105400	Cryogenina, V. 15,0.....	300	95000
Alumen em pó ou pedra, kilo.....	1	15800	Capsulas de sandalo saloladas, vidro de 12 cap.....	10	55000
Alumen de ammonia, 25 grammas.....	80	25000	Capsulas de taurinas, vidro de 12 cap.....	30	25500
Alumen de ferro, 25 grammas.....	25	25000	Carbonato de ammonio, kilo, grammas.....	500	35800
Alumen calcinado, kilo.....	1	95000	Carbonato de baryo, kilo, grammas.....	500	125000
Alumen chromo, kilo.....	500	105000	Carbonato de calcio kilo, grammas.....	250	35000
Amido puro, kilo.....	2	35000	Carbonato chumbo, puro, kilo, grammas.....	230	85000
Ammonia liquida pura a 28°, kilo.....	2	35800	Carbonato de creosota (creosotal), kilo grammas.....	50	1785000
Anilina encarnada, 25 grammas.....	25	35000	Carbonato de ferro, kilo, grammas.....	250	155000
Anilina pura, 25 grammas.....	25	35000	Carbonato de lithio, 25 grs. grammas.....	100	15500
Antipyrina, 25 grammas.....	2	25000	Carbonato de magnésio, kilo.....	5	45500
Aristol, 25 grammas.....	1	45000	Carbonato de gayacol, 25 grs., grammas.....	80	45500
Arnica (flores), kilo.....	1	65000	Carbonato de potassio puro, kilo.....	2	125000
Arseniato de sodio, 25 grs., grammas.....	50	35060	Carbonato de sodio puro, kilo, grammas.....	1	45500
Asperina, 25 grammas.....	500	15000	Carbonato de zinco puro, kilo, grammas.....	500	85000
Assucar de leite em pó, kilo.....	2	75500	Carnim de Meyer, 25 grs.....	50	45500
Azotato de baryo, kilo, grammas.....	500	165000	Carnim de alumen, kilo, grammas.....	250	105000
Azotato de potassio puro, kilo.....	1	45400	Carvão animal, kilo.....	2	65500
Azotato de prata crystallizado, 25 grammas.....	100	45000	Carvão vegetal, kilo.....	1	55500
Azotato de prata fundido, 25 grammas.....	200	45500	Cascara sagrada em pó, kilo.....	4	165000
Azotato de sodio, kilo, grammas.....	500	105000	Cascas de laranjas amargas, kilo.....	1	2500
Azotito de potassio puro ou nitrito, 25 grammas.....	50	35000	Cera amarella, kilo.....	2	55000
Azotito de sodio puro, 25 grammas.....	25	35000	Cera branca de 1ª qualidade, kilo.....	2	55300
Balsamo do Canadá, kilo, grammas.....	500	605000	Cevada, kilo.....	2	15800
Balsamo catholico, litro.....	1	95000	Chloral hydratado, kilo, grammas.....	500	325000
Balsamo Fioravanti, litro.....	10	55000	Chloratode potassio puro (em pó).....	3	35800
Balsamo peruviano, kilo.....	1	115000	Chlorhydrato de ammonio, kilo, grammas.....	500	75000
Balsamo tolú, kilo.....	1	255000	Chlorhydrato de cocaina, 1 grammas.....	300	25200
Balsamo tranquillo, kilo.....	1	85000	Chlorhydrato de heroína, 1 grammas.....	250	25300
Bamulha, kilo, grammas.....	500	125000	Chlorhydrato de morphina, 1 grammas.....	200	45800
Benjoim, kilo.....	1	125000	Chlorhydrato de pilocarpina, 1 grammas.....	30	45200
Benzina rectificada, litro.....	1	25000	Chlorhydrato de quinina, 25 grs.....	500	55800
Benzoato de ammonio, kilo.....	1	115000	Chlorhydrato de adenalina (solução), vidro.....	8	75000
Benzoato de bismutho, kilo, grammas.....	500	685000	Chlorethyl de Bengue, tubo de 30 grs.....	10	25300
Benzoato de calina, 25 grs., grammas.....	50	3200	Chlorodyna, vidro.....	3	25500
Benzoato de creosota, 25 grammas.....	25	105000	Chloroformio, kilo.....	3	225000
Benzoato de mercurio, v. 25,0.....	25	25500	Chloroformio chimicamente puro, 60 grammas.....	180	25400
Benzoato de gayacol, 250 grammas.....	500	25000	Chlorureto de antimonio, kilo, grammas.....	500	165000
Benzoato de lithio, 250 grammas.....	500	3800	Chlorureto de baryo, 25 grammas.....	25	85000
Benzoato de naphthal, kilo.....	2	1305000	Chlorureto de cal, kilo.....	6	25000
Benzoato de sodio, kilo.....	5	255000	Chlorureto de cal purissimo, 25 grammas.....	50	15500
Betol, 25 grammas.....	50	35800	Chlorureto de sodio (puro), 100 grammas.....	200	3600
Bicarbonato de sodio, kilo.....	10	5800	Chlorureto de zinco, 25 grammas.....	25	15900
Bichlo ureto de mercurio (sublimado corrosivo), kilo.....	2	245000	Cigarros de estramonio, caixa de 20.....	30	25000
Bichlorureto de quinina purissimo, 25 grammas.....	25	95000	Citrato de cafeina, 25 grammas.....	200	45500
Bichromato de potassio, kilo, grammas.....	500	95000	Citrato de ferro ammoniacal, 125 grammas.....	500	65000
Bi-iodureto de mercurio, 25 grammas.....	50	25500	Citrato de magnésio granulado effervescente, vidro 100 grammas.....	10	25500
Bioxalato de potassio puro, kilo, grammas.....	250	105000	Coca, kilo.....	2	305000
			Codeina, quatro grammas.....	50	65000
			Collodio elastico, kilo.....	1	165000
			Coloquintidas em pó, kilo, grammas.....	500	405000
			Creme de tartaro em pó, kilo.....	1	105000

Creosote de tartaro solavel, kilo.....	2	16\$000	Essencia de theobentina pura, litro.....	4	6\$000
Creosoto vegetal de faio, 250 grammas.....	500	8\$000	Essencia de Wintergreen, kilo.....	3	26\$000
Cyanureto de mercurio, 25 grammas, grammas	50	3\$000	Espanadrado inch-z, metro.....	50	1\$200
Diademina, vidro 500,0.....	2	16\$000	Espanadrado norte americano (em carreteis, um..	12	4\$400
Dionina, vidro 5,6.....	30	16\$000	Estoragone, kilo, grammas.....	500	2\$8000
Dermatol, 25 grammas, kilo.....	2	1\$800	Estramonio, kilo, grammas.....	500	1\$5000
Distase, kilo.....	2	18\$5000	Ether acetico, kilo, grammas.....	500	2\$8000
Digitalina amorpha ou crystallizada, uma gramma	4	7\$000	Ether de petroleo, vidro 500 grammas, grammas.	1.000	6\$000
Dioctilina, 25 grammas.....	100	4\$500	Ether sulfurico, kilo.....	10	4\$000
Dormideiras, kilo.....	2	7\$700	Euquinina, 25 grammas.....	100	1\$5000
Elixir de Garos, litro.....	4	8\$000	Euphorbia, 25 grammas.....	50	7\$500
Emplastro estendido de cicuta (norte americano), lata.....	6	5\$800	Evoynina, 25 grammas.....	50	10\$000
Emplastro estendido de ichthyol, lata.....	6	6\$500	Exalaina, 25 grammas.....	50	6\$000
Emplastro estendido de mercurio, lata.....	2	6\$300	Extracto de carne de Liebig, pote de 35 grammas	10	3\$400
Emplastro estendido poroso, um.....	6	1\$000	Extracto fluido de adonis (-), vidro de 100 grammas.....	6	2\$500
Estigmas de milho, kilo.....	1	4\$800	Extracto fluido de cascara sagrada, vidro de 100 grammas.....	8	2\$000
Eucalyptol, vidro de 25 grammas.....	4	3\$500	Extracto fluido de cascas de laranjas amargas, vidro de 100 grammas, kilos.....	3	1\$400
Empolas do adrenalina, caixa de 12.....	24	5\$000	Extracto fluido de cinco raizes aperientes, vidro de 100 grammas, kilo.....	2	1\$500
Empolas de agua bi-distillada a 30 cc., uma.....	24	4\$500	Extracto fluido de chicorea composta, vidro de 100 grammas, kilo.....	1	1\$800
Empolas de agua bi-distillada a 50 cc., uma.....	24	2\$000	Extracto fluido de coca, vidro de 100 grammas, kilo.....	4	2\$800
Empolas de agua bi-distillada a 100 cc., uma.....	12	3\$500	Extracto fluido de Dorezartiz, vidro de 100 grammas, kilo.....	4	2\$000
Empolas de soro gelatinoso de 50 cc., uma.....	24	3\$500	Extracto fluido de hamamelis, vidro de 100 grammas, grammas.....	500	1\$800
Empolas de soro gelatinoso de 100 cc., uma.....	24	6\$000	Extracto fluido de hydrastis, vidro de 100 grammas, grammas.....	500	7\$500
Empolas de soro gelatinoso de 250 cc., uma.....	12	10\$000	Extracto fluido de ipecacuanha, vidro de 100 grammas, gramma.....	500	4\$000
Empolas de soro glycosado de 50 cc., uma.....	24	3\$300	Extracto fluido de lactucario, vidro de 100 grammas, grammas.....	250	1\$800
Empolas de soro glycosado de 100 cc., uma.....	12	6\$000	Extracto fluido de Lamouroux, vidro de 100 grammas, grammas.....	250	1\$800
Empolas de soro glycosado de 250 cc., uma.....	12	10\$000	Extracto de noz de kola, vidro de 100 grammas, kilo	2	1\$500
Empolas de soro isotonic de 50 cc., uma.....	24	2\$500	Extracto fluido de opio, vidro de 100 grammas, grammas.....	500	7\$000
Empolas de soro isotonic de 100 cc., uma.....	12	3\$500	Extracto fluido de peitoral inglez, vidro de 100 grammas, grammas.....	250	1\$800
Empolas de soro isotonic de 250 cc., uma.....	12	6\$000	Extracto fluido de polygala, vidro de 100 grammas, kilo.....	2	5\$500
Empolas de soro physiologico de 50 cc., uma.....	24	2\$500	Extracto fluido de qualquer outra qualidade, vidro de 100 grammas.....	2	1\$500
Empolas de soro physiologico de 100 cc., uma.....	12	3\$500	Extracto fluido de quina amarella, vidro de 100 grammas, kilos.....	2	1\$500
Empolas de soro physiologico de 250 cc., uma.....	12	6\$000	Extracto fluido de quina cinzenta, vidro de 100 grammas, kilos.....	2	2\$000
Empolas do arrhenal, caixa 12.....	12	4\$000	Extracto pilular de alcaniz, kilo, grammas.....	250	40\$000
Empolas de azul de methyleno, caixa 12.....	12	5\$000	Extracto pilular de aconito, 25 grammas.....	100	2\$500
Empolas do benzoato de mercurio, caixa 12.....	6	4\$000	Extracto pilular de belladonna, 250 grammas.....	500	1\$5000
Empolas de bi-chlorhydrato de quina, caixa 12.....	12	4\$000	Extracto pilular de columba, 25 grammas.....	50	1\$500
Empolas de bi-iodureto de mercurio, caixa 11.....	8	4\$000	Extracto pilular de cannabis, kilo, gramma.....	250	120\$000
Empolas de cacodylate de sodio, caixa 12.....	24	5\$000	Extracto pilular de cascara sagrada, kilo gramma	250	46\$000
Empolas de cafeina, caixa.....	12	4\$000	Extracto pilular de cicuta, 250 grammas, gramma	500	20\$000
Empolas de chlorhydrato de heroína, caixa 12.....	12	4\$000	Extracto pilular de genciana, kilo.....	1	36\$000
Empolas de chlorhydrato de morphina, caixa 12.....	12	4\$000	Extracto pilular de ipecacuanha, 25 grammas.....	50	6\$000
Empolas de cyanureto de mercurio, caixa.....	6	4\$000	Extracto pilular de meimendo, 250 grammas.....	500	28\$000
Empolas de emetina, caixa 6.....	12	6\$000	Extracto pilular de noz vomica, 25 grammas.....	50	2\$500
Empolas de ergotina, caixa 6.....	24	4\$000	Extracto pilular de opio (gommoso), 25 grammas.....	250	7\$500
Empolas de ether sulfurico, caixa 6.....	24	4\$000	Extracto pilular de polygala, 25 grammas.....	100	6\$000
Empolas de formiato de quina, caixa 6.....	24	6\$000	Extracto pilular de quina amarella (molle), 250 grammas.....	500	10\$000
Empolas de glycerophosphato de cal ou sodio, caixa 6.....	20	4\$000	Extracto pilular de quina cinzenta (molle), 250 grammas.....	250	12\$500
Empolas do iodureto de sodio 5 % a 100,0, uma.....	6	3\$000	Extracto pilular de quina rubra (molle), 250 grammas.....	250	12\$500
Empolas de novocaina, caixa 6.....	6	5\$000	Extracto pilular de ratanhia, 25 grammas.....	50	3\$200
Empolas de pantopon, caixa 6.....	6	5\$000	Extracto pilular de rhuibarbo, 25 grammas.....	50	3\$000
Empolas de oxy-cyanureto de mercurio, caixa 12.....	6	4\$000	Extracto pilular de scylla, kilo.....	250	83\$000
Empolas de oleo camphorado, caixa 12.....	50	4\$000	Extracto pilular de qualquer outra qualidade, kilo.....	—	147\$000
Empolas de sedol, caixa 6.....	12	5\$000	Fecula de batatas, um kilo.....	3	8\$000
Empolas de stovaina, caixa 12.....	6	6\$000	Ferri cyanureto de potassio, 250 grammas.....	250	1\$500
Empolas de sparteina, caixa.....	12	5\$000	Ferri cyanureto de potassio, 250 grammas.....	250	7\$000
Empolas de trivalerina, caixa 12.....	4	9\$000	Flores peitoraes, kilo.....	2	9\$500
Empolas de lyeto soro, caixa 12.....	12	7\$000	Gayacol, 25 grammas.....	250	4\$500
Empolas de neuro soro, caixa 12.....	24	4\$500	Gelose, 100 grammas.....	100	6\$000
Empolas do cocodylate de ferro, caixa 12.....	6	5\$000	Glycarina pura, kilo.....	20	6\$000
Empolas de electrol, caixa 6.....	6	7\$000	Glycero phosphato de calcio, 25 grammas.....	500	1\$200
Empolas de lentol, caixa 6.....	6	5\$000	Glycero phosphato de ferro, 25 grammas.....	250	1\$200
Empolas de collargol, caixa 12.....	6	4\$500	Glycero phosphato de sodio, 25 grammas, kilo.....	4	47\$00
Empolas de se um mercurial ns. 1, 2 e 3, caixa 12	6	5\$000			
Empolas de aluetina, caixa 13.....	26	4\$500			
Empolas de sulphato de st y hnia, caixa 12.....	6	4\$000			
Empolas de pituitaria, caixa 4.....	6	10\$000			
Euxofre sublimad e lavado, kilo.....	8	4\$800			
Euxofre doura to de antimonio, 250 grammas.....	500	7\$000			
Eosina para microscopio, 25 grammas.....	50	14\$000			
Erectina de Boujean, 25 grammas.....	250	2\$5000			
Ergotina de Yvon, 25 grammas.....	500	4\$800			
Escamonda, kilo, grammas.....	500	7\$5000			
Essencia de alectrin (superior), kilo, grammas.....	100	3\$5000			
Essencia de alfazema (superior), kilo, grammas.....	100	4\$5000			
Essencia de aniz (superior), kilo, grammas.....	250	40\$000			
Essencia de cajuput (superior) kilo, grammas.....	100	96\$000			
Essencia de canella (superior), kilo, grammas.....	250	90\$000			
Essencia de cravo, kilo, grammas.....	200	72\$000			
Essencia de flores de laranjeira (neroli), 25 grammas, grammas.....	250	1\$800			
Essencia de hortela pimenta, kilo, grammas.....	500	11\$500			
Essencia de lima, kilo, grammas.....	250	69\$000			
Essencia de limão, kilo, grammas.....	250	43\$000			
Essencia de theobentina, litro.....	4	5\$000			

(*) Os extractos fluidos devem ser nacionaes.

Gomma arabica franceza (de superior qualidade), kilo.....	6	28000	Perolas de essencia de terebenthina, vidros.....	6	18300
Gomma arabica (em pó), kilo.....	10	33000	Perolas de ether, vidros.....	6	18300
Grada preparada, 500 grammas.....	1.000	45000	Potassa caustica em cylindro a alcool, kilo.....	1	268000
Hydrolato ale do lado de hamamelis, vidro.....	2	33000	Potassa caustica em placas, kilo.....	1	268000
Hydroquinone, vidro.....	2	85000	Pectina neutra solavel, vidro de 25 grammas, grammas.....	200	45000
Hypophosphito de sodio, 25 grammas.....	250	18700	Perchlorureto de ferro liquido, kilo, grammas.....	500	75000
Hynosphosphito de sodio, 25 grammas.....	100	23500	Permanganato de potassio, kilos.....	2	198000
Ichtyol, kilo.....	2	275000	Peroxydo de magnesia, kilo, grammas.....	500	68000
Iodo bi-sublimado, kilo.....	2	808000	Phenacitina, 25 grammas, kilo.....	1	18800
Iodoformio puro, em pó, kilo.....	2	865000	Phosphato de ammonio, kilo, grammas.....	200	145000
Iodol, kilo.....	2	4203000	Phosphato de calcio, kilo, grammas.....	500	428000
Iodureto de calcio, 25 grammas.....	200	25300	Phosphato de ferro, kilo, grammas.....	500	265000
Iodureto de chumbo, 25 grammas.....	250	18800	Phosphato de sodio, kilo, grammas.....	500	85000
Iodureto de estroncio, 25 grammas.....	200	28100	Phosphito de sodio, 25 grammas.....	250	28000
Iodureto de cadmio, 25 grammas.....	50	85000	Phosphoro (vermelho), grammas.....	25	55000
Iodureto de lithio, 250 grammas.....	500	268000	Phosphorato de zinco, grammas.....	25	255000
Iodureto de potassio, kilo.....	6	508000	Piperasina, 25 grammas.....	50	248000
Iodureto de sodio, kilo.....	4	578000	Podophyllina, 25 grammas.....	50	48000
Ipecacuanha de Cuyabá (raiz), kilo, grammas.....	500	235000	Polygala, kilo, grammas.....	100	595000
Ipecacuanha de Cuyabá (em pó), kilo, grammas.....	500	448000	Pomada mercurial dupla, kilo.....	4	245000
Jalapa (em pó), kilo, grammas.....	500	185000	Proto iodureto de mercurio, 25 grammas, grammas.....	50	35000
Kermes mineral, 250 grammas.....	500	115000	Proto oxalato de ferro, 25 grammas, grammas.....	50	28000
Lactato de estroncio, 25 grammas.....	250	18800	Pyramidon, 25 grammas, grammas.....	500	45400
Lactato de ferro, 25 grammas.....	250	28300	Pyro phosphato de ferro citro amoniacal, 250 grammas.....	500	95000
Lacto-phosphato de calcio, kilo.....	4	248500	Protogol, 25 grammas.....	100	65000
Lanolina, kilo.....	4	115000	Pepsina solavel, 125 grammas.....	500	45500
Lecithina, 25 grammas.....	50	165000	Pyridina, 25 grammas.....	50	68000
Levulose, 100 grammas.....	200	108000	Peptona solida, 100 grammas.....	100	85000
Levedo sacco de cerveja, vidro.....	4	48300	Peptona liquida, 100 grammas.....	200	48000
Linhaça (em grão), kilo.....	2	8900	Phosphato acido de Hørsford, vidros.....	12	45000
Linhaça (em pó), kilo.....	6	18200	Quassia, kilo, grammas.....	500	65500
Linimento Gêneau, vidro.....	12	55000	Quinoformio, 25 grammas, grammas.....	150	145000
Lycetol, grammas.....	50	15200	Quina amarella (não esgotada), kilo, grammas.....	500	108000
Lyconodio, kilo.....	4	375000	Quina amarella (em pó), 1/2 kilo, kilo.....	1	48000
Lytharg rio, kilo.....	1	85000	Quina cinzenta (não esgotada), kilo, grammas.....	500	118000
Magnesia calcinada, kilo.....	2	135000	Rasorsina, 25 grammas.....	500	35000
Magnesia fluida de qualquer fabricante, V.12, duzia	100	95600	Rhuibarbo da China (em pó), kilo, grammas.....	500	158000
Malvas, kilo.....	4	36000	Rosas Rubras, kilo.....	1	78000
Manna commun, kilo.....	4	68700	Rosas brancas, kilo, grammas.....	500	38700
Manteiga de cacão, kilo.....	2	58800	Sabão de Marselha, kilo.....	1	58500
Magnesia bisurada, vidro.....	100	58000	Sabão amygdalino ou medicinal (frances) kilo	2	218000
Mel de abelhas depurado, kilo.....	8	38800	Sabonete de acido borico, duzia.....	2	58500
Menthol, 25 grammas.....	250	34000	Sabão de alfazema, duzia.....	2	68000
Mercurio doce, grammas.....	500	34500	Sabonete de creolina, duzia.....	2	58500
Mercurio metallico, grammas.....	500	248000	Sabonete de glicerina, duzia.....	2	68000
Monosulphureto de sodio, grammas.....	500	155000	Sabonete de ichthyol e sublimado, duzia.....	2	68000
Monosulphureto de amonia, grammas.....	1.000	93000	Sabonete de ichthyol, duzia.....	3	68000
Moscas de Milão, duzia.....	2	28400	Sabonete phenicado, duzia.....	2	68000
Mostarda negra em pó, kilo.....	2	88000	Sabonete boricado, duzia.....	2	68000
Naphtol Beta, 25 grammas.....	50	18500	Sabonete resorcina, duzia.....	2	68000
Nitrito de amylo, caixa 12 ampolas.....	2	68000	Sabonete sulfuroso, duzia.....	4	68000
Novocaina, grammas.....	10	305000	Sabonete de amendoas, duzia.....	2	68000
Nogueiras (folhas), kilo.....	1	25400	Sabonete de alcátrão, duzia.....	2	68000
Noz de kola (em pó), kilo.....	1	58900	Sabonete sublimado, duzia.....	3	68000
Noz vomica (rasuras), kilo.....	1	105000	Sabonete de alcátrão e araroba, duzia.....	2	68000
Óleo de amendoas doce (genuino), kilo.....	6	38400	Sabonete de thymol, duzia.....	2	68000
Óleo de anilina, grammas.....	290	105000	Sabonete de borax, duzia.....	2	68000
Óleo de crêde, grammas.....	500	185000	Sabonete medicinal de qualquer outra qualidade	2	68000
Óleo de copahyba, litro.....	2	75500	Sabogueiros (flores), kilo.....	1	78000
Óleo de cedro de Zeis, grammas.....	100	255000	Sal de Seignette ou tartrato de potassio e sodio kilo, grammas.....	500	145000
Óleo de figado de bacalhão (claro), kilo.....	4	98500	Salicylato de bismutho, 500 grammas, grammas.....	1.000	305000
Óleo de figado de bacalhão (escuro), kilo.....	6	95000	Salicylato de magnesia, 25 grammas, grammas.....	500	15000
Óleo de ricino, kilo.....	10	265000	Salicylato de naphtol, 25 grammas, grammas.....	250	48000
Óleo do ricino (em capsulas), duzia.....	12	135200	Salicylato de quina, 25 grammas, grammas.....	25	98000
Ópio de superior qualidade, grammas.....	500	2295000	Salicylato de sodio, kilo.....	8	165000
Ópio de superior qualidade (em pó), grammas.....	50	65000	Salicylato de quina e theobromina, 25 grammas grammas.....	50	65000
Orthoformio, grammas.....	50	145000	Salypirina, 25 grammas, grammas.....	100	28400
Ovulos de glicerina simples formula Chaumel, caixa de 6, 12 grammas.....	12	58000	Salol, 100 grammas, grammas.....	100	28500
Ovulos de glicerina compostos formula Chaumel, caixa de 6, grammas.....	12	58000	Salopheno, 25 grammas, grammas.....	125	385000
Oxydo amarello de mercurio, grammas.....	100	38200	Santonina, 25 grammas, grammas.....	50	575000
Oxydo rubro de mercurio, grammas.....	500	165500	Senne (foliols), kilo.....	4	45200
Oxydo branco de antimonio, grammas.....	500	75000	Salicilato de potassio, kilo.....	2	88000
Oxydo de zinco, kilo.....	2	38500	Sinapismo Rigniot, Lata de 10 kilos.....	24	15200
Pancreatina, grammas.....	100	13500	Soda caustica em cylindro, kilo, grammas.....	500	285000
Papaina, 25 grammas.....	100	38800	Soda caustica em placa, kilo, grammas.....	500	285000
Papoulas (pétalas), kilos.....	2	165000	Sub-nitrato de bismutho, kilos.....	2	485000
Parafina fusivel a 40°, kilo.....	1	85000	Sulphato de amonio, 100 grammas, grammas.....	200	58000
Parafina fusivel a 50°, kilo.....	1	85000	Sulfato de atropina (neutro), uma gramma gramma.....	4	48000
Pastilhas de chlorato de potassa, kilos.....	4	58500	Sulfato eserina, 1 gramma, gramma.....	2	95000
Pastilhas de chlorato de potassa e cocaína, kilos.....	2	65000			
Pastilhas de hortelã pimenta, kilos.....	2	58500			
Pastilhas de ipecacuanha, kilo.....	1	65000			
Pastilhas de tulú, kilos.....	2	58400			

(*) Os sabonetes devem ser nacionaes, de qualquer fabricante.

Sulfato de espartina, 1 gramma, gramma.....	4	15600	Bicarbonato puro em C/100 gramma, uma.....	12	5700
Sulfato de estrychnina, uma gramma.....	8	5670	Biofosphito de calcio, kilo, grammas.....	100	358000
Sulfato de ferro (puro), kilo gramma.....	250	55600	Breu, kilo.....	2	3800
Sulfato de magnesia, kilo, gramma.....	50	5800	Bromureto de lithio, kilo, gramma.....	250	65800
Sulfato de morphina, uma gramma, gramma....	25	15600	Bryonia, kilo, grammas.....	50	123000
Sulfato de quinina, kilo, gramma.....	10	218800	Distorta (caiz), kilo, grammas.....	500	85500
Sulfato de sodio, kilo, gramma.....	30	5480	Calumba (pó), kilo, grammas.....	500	175000
Sulfato de zinco, 500 grammas, gramma.....	1	25200	Cyaria (azul de quinolina) grammas.....	25	8300
Solfonal, 25 grammas, gramma.....	100	65000	Casca de jequitibá kilo, grammas.....	500	35000
Sulfureto de carbono (puro).....	1	83000	Casca de viburnum kilo, grammas.....	500	123000
Sulfuroto de potassio, kilo.....	20	142500	Chlorydro phosphato de calcio kilo.....	2	365000
Sudan III, 10 grs.....	20	55000	Clorureto de ammonia kilo, grammas.....	500	125000
Tannabina, 25 grs.....	50	23400	Citrato de potassio kilo, grammas.....	250	355000
Tartrato emetico, kilo (grs.).....	500	175000	Cyanureto de potassio medicinal 25 grammas	50	18200
Terebentina de 1ª qualidade, kilo.....	1	95500	Chloridrato de steychnina, grammas.....	10	5800
Terpina, 25 grs.....	500	5680	Chloridrato de anilina, 25 grammas.....	25	45900
Terpinol, 25 grs.....	50	15700	Chlorureto de potassio, kilo, grammas.....	250	45000
Theobromina, 25 grs.....	250	45700	Dioformio, grammas.....	100	5340
Tilia, kilo.....	2	65900	Digitalis em pó, kilo, grammas.....	250	358000
Trinitina (solução 1 %), vidro de 25 grs.....	4	45200	Essencia de baunilha, kilo.....	50	575000
Thyocol, 25 grs.....	500	55900	Essencia de bergamota, kilo.....	50	755000
Taleo de Voneza, um kilo.....	4	255000	Essencia de mostarda, 25 grammas.....	50	65000
Taka-liastar, 28 grs.....	160	165000	Essencia de rosa, 25 grammas.....	100	55000
Tannigeno, 25 g s.....	100	75900	Extracto pilular de colchico, kilo, grammas.....	250	1205000
Thygenol, 100 grs.....	250	95000	Extracto pilular de colocintidas, kilo, grammas.....	250	156500
Thymol, 100 grs.....	250	205000	Extracto pilular de convalaria, kilo.....	250	1205000
Ulmareno, 25 grs.....	500	76000	Extracto pilular de digitalis, kilo, grammas.....	50	905000
Urotropina, 125 grs.....	500	78000	Extracto pilular de stramonio, kilo, grammas.....	100	1055000
Veronal, 25 grs.....	100	105000	Extracto pilular de sumaria, kilo, grammas.....	100	865000
Veronal sodio, 25 grs.....	50	115000	Extracto pilular de genciana, kilo, grammas.....	200	365000
Valerianato de ammonio, vidro.....	12	55000	Extracto pilular de guayaco, kilo, grammas.....	100	1105000
Valerianato de cafeina, 25 grs.....	50	85300	Extracto pilular de hamamelis, kilo, grammas.....	100	985000
Valerianato de zinco, 25 grs.....	50	55000	Ferro em limbalas, kilo, grammas.....	500	92900
Valerianato de quino, 25 grs.....	500	115000	Fructas novas d'angelica, kilo, grammas.....	50	115000
Vaselina amarella superior, kilo.....	50	75800	Gelatina branca, kilo, grammas.....	250	155000
Vaselina branca superior, kilo.....	50	75000	Glycero phosphato de potassio, 25 grammas.....	50	18500
Vaselina liquida, 500 grs.....	25	85000	Gomina alcatera em pó, kilo, grammas.....	250	555000
Visicatorio de Albespeyres, metro.....	50	55000	Iodureto de sodio, 25 grammas.....	50	55000
Visicatorio liquido, vidro.....	12	45000	Gramma, kilo.....	2	45500
Xarope de Easton, vidro.....	12	35000	Grindelia, kilo, grammas.....	500	95000
Xylol, kilo.....	500	255000	Guaraná em pó, kilo, grammas.....	250	855000
Acido phenico louro do commercio, a 90, kilo.....	30	45500	Hyp phosphato de calcio, 25 grammas.....	50	55700
Agua de Labarraque, garrafa.....	50	25500	Isposo, kilo, grammas.....	500	85000
Agua oxygenada, 250 grams.....	100	25200	Iodureto de amonio, 250 grammas.....	50	35200
Anosol, kilo.....	2.400	25500	Jaborandi de Pernambuco, kilo.....	1	35000
Bi-chlorureto de mercurio (sublimado corrosivo), kilo.....	100	205000	Lugolina, vidro.....	12	25800
Carbolina, kilo.....	500	25200	Magueia Murray, vidro.....	200	18800
Chlorureto de cal, para desinfecções, kilo.....	200	25000	Mafinã em lagrimas, kilo.....	4	165500
Croolina de Pearson, kilo.....	500	35000	Musgo Cor-sega, kilo, grammas.....	500	85500
Enxofre em batões, kilo.....	100	5700	Musgo islandico, kilo, grammas.....	500	85000
Formol (aldehyde fórmico), kilo.....	50	85300	Myrtina em pó, kilo, grammas.....	500	285500
Lysol, kilo.....	50	115000	Murta em pó, kilo, grammas.....	500	95500
Naphtalina pura em pó ou perola, kilo.....	50	35900	Noz vomica em pó, kilo, grammas.....	500	105000
Phenol, kilo.....	50	45200	Óleo de meimendo, kilo.....	2	75000
Pastilhas de formol (desinfectantes), kilo.....	50	28500	Óleo de camomilla, kilo.....	2	75000
Pyrethro (em pó), kilo.....	500	145000	Macis, gramma.....	5	5023
Sulfato de cobre, do commercio, kilo.....	200	25000	Matigou (injecção), vidro.....	200	35000
Sulfato de ferro, do commercio, kilo.....	200	5700	Fava de Santo Ignacio, vidro.....	10	5630
Acetato de cobre, kilo, grammas.....	250	105000	Nourina-se, vidro.....	6	95000
Acetato de chumbo crystalizado, kilo, grammas..	250	35500	Raiz de valeriana, kilo, grammas.....	500	145000
Acetato de aluminio, kilo, grammas.....	250	355000	Oxalato de corio, 25 grammas, gramma.....	50	75000
Acetato de ammonia crystalizado, kilo, grammas.	250	55500	Oxalato de ferro, 25 grammas, grammas.....	50	5500
Aconito (folhas), kilo.....	1	85500	Oxido de mercurio, kilo, grammas.....	500	335000
Alcaçuz (raiz), kilo, grammas.....	500	65000	Pau pereira, kilo, grammas.....	500	33800
Alecrão liquido de qualquer fabricante nacional, vidro.....	12	25200	Phosphato de potassio, kilo, grammas.....	250	365000
Almiscoar puro, gramma.....	6	105300	Polpi de tamarindo, kilo.....	2	43800
Açafrão oriental, kilo, grammas.....	500	192500	Protóxido de ferro, kilo, grammas.....	250	485000
Arronal, gramma.....	200	15100	Quina rubra não exgotada, kilo.....	1	115000
Assafetida, 100 grammas.....	200	25200	Metol, gramma.....	500	5700
Amendoas doces, kilo.....	2	55400	Quinino, kilo.....	500	1985000
Aniz estrelado, kilo.....	2	95000	Safranina, grammas.....	25	15000
Azotato de potassio do commercio, kilo.....	2	35500	Hematoxilina de Delafield, grammas.....	25	25000
Aniodol externo, vidro.....	6	55300	Salsaparrilha, kilo, grammas.....	500	225000
Adonis vernalis, vidro.....	2	95000	Sella em pó, kilo, grammas.....	250	725000
Arnica (flores), kilo.....	2	85000	Sulfato de potassio, kilo, grammas.....	250	135000
Azul de toluidina, grammas.....	10	65000	Succo de groselha franceza, kilo.....	2	85500
Alumem de potassa, kilo.....	2	35500	Rob de amoras, kilo.....	4	155000
Antiformina, gramma.....	10	5200	Rosas pallidas, kilo.....	1	45000
Alcoolato do vulnerario, litro.....	6	65000	Tanino, 25 grammas.....	1.000	15000
Aniodol interno, vidro.....	6	25900	Tanato de bismutho, 25 grammas, grammas.....	50	25200
Bromhydrato de cafeina, gramma.....	50	5400	Tartaro de ferro do commercio, kilo, gramma....	500	185000
Balsamo Bangué (biniaga), 1.....	12	15800	Tintura de convallaria, gramma.....	50	5010
Belladona (folhas), kilo, grammas.....	500	85500	Vaselina Chebrough, kilo.....	2	85000
Benzoato de magnesia, kilo, grammas.....	250	1165000	Vaselina loura, kilo.....	1	65000
Benzoato do ferro, kilo, grammas.....	125	455000	Tintura de absintho composto, gramma.....	50	5010
			Tubo 914 (alemão) 015, um.....	10	65000
			Tubo 915 (alemão) 030, um.....	10	75000

Tubo 914 (allemão) 045, um.....	40	85000	Irrigador Esmarch, de ferro esmaltado, com tampa, com 2 ^m ,0 de tubo de borracha vermelha e 2 pipos, um.....	1	95800
Tubo 914 (allemão) 060, um.....	40	95000	Irrigador Esmarch, de zinco, com tampa de 2 ^m ,0 de tubo de borracha vermelha e 2 pipos, um.....	1	85900
Tubo 914 (allemão) 090, um.....	40	105000	Lampada de Aesculape para queimar pastilhas de formol, uma.....	1	125000
Oskol, vidro.....	42	35000	Laminarias para urethra, duzia.....	1	95000
Gripposanol, vidro.....	42	35000	Laminarias para utero, duzia.....	1	75500
<i>Grupo 11º — Material cirurgico</i>			Machina electrica—Faradica de Gaiße, uma.....	1	345800
Agulhas para suturas, fundo de mola, duzia.....	1	35600	Machina de baterias simples de correntes continuas de Gaiße de 20 elementos, completa, uma.....	1	685500
Agulhas para microscopia, uma.....	1	15800	Macintosh, metro.....	1	45000
Agulhas Reverdin, fechantes do Collin, uma.....	1	251000	Oculos de nickel com graduacao, par.....	1	35900
Agulhas Copper, cabo de metal, uma.....	1	45900	Oculos de nickel azues (sem graduacao), par.....	1	35000
Algalias de gomma (Nelaton), uma.....	1	15050	Pessarios, um.....	1	25900
Algalias de gomma (Vergne), uma.....	1	15850	Pinha do Girenet, uma.....	1	15000
Algodão hydrophilo, superior qualidade, kilo.....	80	55400	Pinça dente de rato, uma.....	1	35900
Algodão boricado, superior qualidade, kilo.....	80	55400	Pinça de Péam hemostatica Collin, uma.....	12	65700
Amygdalotomo, tres anneis, de Mathieu, um.....	1	415700	Pinça simples para dissecao, uma.....	12	35900
Apparelho aspirador de Potain, um.....	1	505000	Pinça de torção, uma.....	1	45200
Apparelho do Fouché para lavagens de estomago, um.....	1	125800	Pinça de Ricord para operacao de phimosi, uma.....	1	55400
Ataduras de cambrala de 5 ^m ,0 de comprimento, sortidas, duzia.....	20	75900	Pinceis para applicacao de iodo, duzia.....	12	35000
Ataduras de gaze hydrophila de 5 ^m ,0 de comprimento, sortidas, duzia.....	5	45450	Porta-agulha de Pozzi, um.....	1	15700
Ataduras de gaze boricada de 5 ^m ,0 de comprimento, sortidas, duzia.....	5	45500	Porta-nitrato de prata todo metalico, um.....	1	35200
Bacias de cautehuc para curativos (tamanho pequeno), uma.....	2	25200	Pulverizador a frio (Richardson), um.....	1	65200
Bacias de cautehuc para curativos (tamanho mediano), uma.....	2	35000	Pulverizador a fogo (tamanho mediano), um.....	1	245900
Bisturis modernos, cabo de nickel, fechantes Collin, um.....	1	75900	Pulverizador de Lucas Championniere, grande modelo, um.....	1	695000
Bisturis modernos, cabo de nickel, fixo, um.....	12	75000	Sarjador nickelado de oito laminas, um.....	1	265500
Bugias de metal de Guyon, uma.....	1	45800	Seringas pequenas todas de borracha vermelha (para nariz e ouvidos), uma.....	1	5780
Bugias exploradoras de gomma, uma.....	1	45800	Seringas de borracha vermelha de n. 0000 a 0, uma.....	5	5910
Caixa completa e moderna para amputacoes, uma.....	1	1955000	Seringas de borracha vermelha de n. 1 a 4, uma.....	5	15500
Caixa completa e moderna para autopsias, uma.....	1	1955000	Seringas de borracha vermelha de n. 6 a 10, uma.....	5	25450
Comadre de ferro do esmalte branco com tubo para escoamento, uma.....	1	185900	Seringas de Luer para injeccao hypodermica 1 ou 2 cent. cub. com caixa, uma.....	12	165800
Canula de prata para trachea, uma.....	1	215800	Seringas de Roux para injeccao de soro 20 cent. cub. caixa, uma.....	1	335500
Canula de platina para seringa hypodermica, uma.....	1	55000	Seringas de jocto continuo, alpha ou omega, uma.....	1	45800
Canula de vidro para feridas, uma.....	1	5700	Seringas de vidro (pequena para uretra), duzia.....	1	35480
Canula de vidro para lavagens, uma.....	1	5800	Seringas de vidro (grande com guarnicao de metal, para operacoes), uma.....	1	37500
Carretel de esparadrapo norte-americano de 4 ^m ,50 de comprimento, sortido, um.....	2	35400	Silk protective, metro.....	1	45700
Categut Leclerc para suturas, vidro.....	1	25100	Sonda de gomma de Vergne, uma.....	1	15850
Cephalotribo de Bailly, um.....	1	395000	Sonda de gomma Nelaton, Gentile, uma.....	1	15180
Cranioclastre de Braun, um.....	1	425000	Suspensorios communs para testiculos, duzia.....	1	115400
Escalpello metalico para anatomia, um.....	1	45000	Suspensorios Milloret, completos, para testiculos, um.....	1	15900
Escalpello metalico para autopsia, um.....	1	45200	Termometro Casela, patente um minuto, com certificado, um.....	1	95500
Escarradeiras altas de ferro, do esmalte branco sem tampa, especies para conter liquidos desinfectantes, sem pé, duzia.....	12	665000	Termometro Block, patente, um.....	1	85800
Escarradeiras altas, com pé de ferro, modelo Fundição Indigena, uma.....	6	145900	Termometro Thompson, um.....	1	65800
Faca para amputação, uma.....	1	125000	Trocater para hydrocele, com torneira, um.....	1	85800
Faca para autopsia, uma.....	1	35800	Tesoura cirurgica recta ou curva, Colin, de 0cm,12 a 0cm,17, uma.....	1	95700
Fio de prata para suturas, rolo.....	1	15900	Tesoura commum, até 0cm,15, de Vitry, uma.....	1	55800
Fio de seda phenicado, Leclerc, vidro.....	1	15800	Pinça Dobrand, uma.....	1	65000
Fio de seda phenicado (em solucao), vidro.....	1	15800	Pinça Abel, uma.....	1	185000
Fio de seda Archimedes, cartao.....	1	5880	Canulas Whinadham, uma.....	1	55000
Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia crural, uma.....	1	55800	Olivas para canulas Whinadham, uma.....	1	25000
Funda de carneira franceza, dupla para hernia crural, uma.....	1	75800	Tesoura commum de 0 ^m ,15 a 0 ^m ,20 de Vitry, uma.....	12	75500
Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia inguinal, uma.....	1	65900	Tubos de drenagem em solucao phenicada, sortidos, vidro.....	1	15700
Funda de carneira franceza, dupla, para hernia inguinal, uma.....	1	95800	Tubos de borracha vermelha para irrigadores, de 7 1/2 millimetros de diametro, metro.....	1	15450
Funda para hernia umbilical (franceza).....	1	75800	Algodão em pasta não hydrophilo, kilo.....	80	55000
Gaze antiseptica ou hydrophila, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,7 de comprimento, caixa.....	10	25800	Abaixa lingua Dr. Doyen, um.....	2	42800
Gaze boratada da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	10	35800	Agulhas de aço 4 cc., uma.....	2	25400
Gaze boricada, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	10	35800	Agulhas de platina 2 cc. para seringa de 5 cc., uma.....	2	65900
Gaze iodoformizada, de 5 % da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	10	35800	Agulha de platina 2 cc. para seringa de 10 cc., uma.....	2	75200
Gaze iodoformizada, 10 % da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	10	45500	Agulha de platina 4 cc. uma.....	12	105500
Gaze phenicada, 10 % da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	10	35800	Agulha de platina de 4 cc. para seringa de 5 cc., uma.....	2	105000
Gaze salicyllada, de largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	1	35800	Agulha de platina de 5 cc. para seringa de 10 cc., uma.....	2	12500
Goteira de arame, para fractura do braço, uma.....	1	65900	Agulha de platina de 5 cc., uma.....	5	125800
Goteira de arame para fractura da perna, uma.....	1	125900	Agulha de platina Gentil p. p. lombar, uma.....	6	125000
Goteira de arame para immobilização, uma.....	1	175000	Agulha de prata.....	1	35000
			Agulha para histologia, uma.....	1	25800
			Agulha para seringa Manguinhos, uma.....	1	25800
			Agulha Tuffor, uma.....	1	45900

Agulha de platina de 2 1/2 para seringa de 2 cc., uma.....	12	45000
Agulha de platina de 3 cm. para seringa de 4 cc., uma.....	12	60000
Idem de 4 cm. para seringa de 2 cc., uma.....	12	105000
Idem de 6 cm. para seringa de 10 cc., uma.....	12	225000
Idem de 3 cm. para seringa de 10 cc., uma.....	24	95000
Seringa de Luer s/c de 5 cc., uma.....	5	85000
Seringa de Luer s/c de 10 cc., uma.....	12	135000
Seringa de Luer s/c de 20 cc., uma.....	5	145000
Ir-igadores com elevação Stand, 1812, um.....	1	3005000
Fio de platina, gramma.....	4	255000
Estabilizadores esmaltados de 40 centímetros, um.....	1	815000
Especulas Collin, uma.....	2	335000
Thermometros para estufa 100° centigr., um.....	1	145000
Thermometros para forno 200° centigr., um.....	1	205000

Grupo 12—Carvão mineral

Carvão de pedra «Cardiff», tonelada.....	5	2605000
Carvão de pedra de New-Castle, tonelada.....	8	2605000
Carvão de pedra de Forja, tonelada.....	10	1155000
Carvão de pedra de Coke, tonelada.....	10	1805000
Carvão de pedra Americano, tonelada.....	500	1805000
Carvão de pedra Nacional, tonelada.....	10	1155000

Grupo 13—Louças e porcellanas

Assucareiro de granito para 1/2 kilogramma, um.....	1	35000
Assucareiro de granito para 1 kilogramma, um.....	1	35200
Assucareiro de porcellana para 1/2 kilogramma, um.....	1	45000
Assucareiro de porcellana para 1 kilogramma, um.....	1	45500
Bacias de granito de 0,33cm de boca, um.....	1	85500
Bacias de porcellana de 0,35cm de bocca, uma.....	1	275000
Bules de granito para 1 litro, um.....	1	45300
Bules de granito para 1/2 litro, um.....	1	45000
Bules de porcellana de 1 litro, um.....	1	95500
Bules de porcellana para 1/2 litro, um.....	1	65000
Calices de vidro para vinho do Porto, duzia.....	1	85000
Calices de crystal para vinho do Porto, duzia.....	1	165000
Calices de vidro para licor, duzia.....	1	65000
Calices de crystal para licor, duzia.....	1	105000
Chicaras e pires de granito para café, duzia.....	1	105000
Chicaras e pires de porcellana para café, duzia.....	1	135000
Chicaras e pires de granito para chá, duzia.....	1	185000
Chicaras e pires de porcellana para chá, duzia.....	1	245000
Copos de crystal, sem pé, para agua, duzia.....	1	245000
Copos de crystal, com pé, para agua, duzia.....	1	285000
Jarros de granito de 0,20 cm de altura, um.....	1	405000
Jarros de granito de 0,25cm de altura, um.....	1	125000
Jarros de porcellana de 0,25cm de altura, um.....	1	205000
Jarros de porcellana de 0,25cm de altura, um.....	1	235000
Moringues de barro com tampa e prato, um.....	10	15000
Manteigueiras de granito de 0,08cm, uma.....	1	85000
Manteigueiras de granito de 0,19cm, uma.....	5	85000
Manteigueiras de porcellana de 0,10cm, uma.....	1	105000
Manteigueiras de porcellana de 0,08cm, uma.....	1	85000
Manteigueiras de vidro de 0,08cm, uma.....	1	25000
Manteigueiras de crystal de 0,10cm, uma.....	1	25200
Pratos de granito, fundos ou razos, duzia.....	1	155000
Pratos cobertos de granito, ovaes de 10 pollegadas, um.....	1	75500
Pratos cobertos de granito, ovaes de 12 pollegadas, um.....	1	105000
Pratos cobertos de granito, ovaes de 14 pollegadas, um.....	1	155000
Pratos de porcellana, fundos ou razos, duzia.....	1	305000
Pratos cobertos de porcellana, ovaes de 10 pollegadas, um.....	1	75500
Pratos cobertos de porcellana, ovaes de 12 pollegadas, um.....	12	185000
Assucareiros de granito para dois kilos, um.....	1	485000
Apparelhos de 1/2 porcellana para lavatorio, um.....	1	555000
Apparelhos de 1/2 granito branco para lavatorio, um.....	1	285000
Apparelhos de 1/2 porcellana cor, para lavatorio, um.....	1	905000
Abat-jours para lampião, um.....	5	65000
Bacias de 1/2 porcellana de cor de 35 centímetros, uma.....	5	105000
Bules de granito para dois litros, um.....	3	55500
Bandejas de louça com guarnição, uma.....	3	255000
Bandejas redondas para seis copos, uma.....	3	85000
Bandejas de louça com guarnição quadradas, seis copos, um.....	2	255000
Bandejas para chicara, uma.....	2	125000
Chicaras e pires de 1/2 porcellana para café, duzia.....	1	16500
Chicaras e pires de 1/2 porcellana para chá, duzia.....	1	205000
Copos de vidro moldados com pé, duzia.....	2	125000

Copos de vidro moldados sem pé, duzia.....	1	55000
Chaminés de vidro, uma.....	1	15000
Chaminés de crystal para lamparina, uma.....	1	25000
Canecas de louça, uma.....	1	5000
Filtros Fiel n. 2, um.....	5	445000
Geladeiras para agua, uma.....	2	705000
Globos de vidro, um.....	2	25000
Geladeiras para agua com deposito de gelo, uma.....	2	805000
Globos de crystal, um.....	1	35000
Jarros de 1/2 porcellana de cor de 20 centímetros, um.....	1	255000
Jarros de 1/2 porcellana de cor de 25 centímetros, um.....	1	305000
Jarros de vidro para agua, um.....	1	35000
Lampões de vidro, um.....	10	45800
Lampões de metal com vidro de crystal, um.....	1	355000
Leiteiras de louça para dois litros, uma.....	2	55000
Leiteiras de granito para dois litros, uma.....	2	55000
Leiteiras de porcellana para dois litros, uma.....	1	55000
Molheiras de granito, uma.....	5	35000
Moringues de barro pintadas, uma.....	23	25500
Paliteiros de vidro, um.....	10	3700
Saladeiras de granito, uma.....	5	95000
Saladeiras de porcellana, uma.....	1	425500
Saboneteiras de louça, uma.....	5	25500
Saboneteiras de porcellana, uma.....	1	25500
Talha de barro com torneira, um.....	2	425000
Talhas de barro sem torneira para 20 litros, uma.....	2	235000
Talhas de barro com torneira e filtro para 30 litros, uma.....	2	455000
Talhas de barro francezas cylindricas, uma.....	2	255000
Terrinas de granito para molho, uma.....	5	45000
Tulipas de crystal, uma.....	1	25500
Travessos rasos de granito 12, um.....	2	45500
Travessos rasos de granito 14, um.....	2	65800
Travessos rasos de porcellana 12, um.....	1	95000
Travessos rasos de porcellana 14, um.....	1	125000
Vidros cylindricos para gaz, um.....	20	15200
Vidros de vidraça, de qualquer tamanho, dec. quad.....	100	3350
Vidros de vidraça opacos, qualquer tamanho, dec. quad.....	50	3420
Pratos cobertos de porcellana, ovaes, de 14 pol., um.....	32	185000
Pratos de sobremesa, granito, duzia.....	42	105000
Pratos de sobremesa, porcellana, duzia.....	12	205000
Terrinas de granito, ovaes, de 10 pol., uma.....	4	135000
Terrinas de granito, ovaes de 12 pol., uma.....	4	225000
Terrinas de granito, ovaes, de 14 pol., uma.....	4	255000
Terrinas de porcellana, ovaes, de 10 pol., uma.....	4	205000
Terrinas de porcellana, ovaes, de 12 pol., uma.....	1	255000
Terrinas de porcellana, ovaes, de 14 pol., uma.....	1	255000
Tijellas de granito de 10 centímetros, uma.....	24	3600
Tijellas de granito de 12 centímetros, uma.....	24	3800
Tijellas de granito de 14 centímetros, uma.....	24	45000
Urinós de granito de 24 centímetros, um.....	20	25500
Urinós de porcellana de 24 centímetros, um.....	20	105000

Grupo 14—Lubrificantes e artigos para lanchas e sacaleres

Almotolias de cobre para 1 litro, uma.....	1	45500
Almotolias de cobre para 3 litros, uma.....	2	75000
Amianto em folha, grossuras sortidas, kilo.....	100	25400
Amiantho em corda, grossuras sortidas, kilo.....	40	35000
Amiantho de papelão, grossuras sortidas, kilo.....	40	35200
Amianto em pó, kilo.....	40	35000
Alcatrão especial para lanchas, kilo.....	50	3600
Ancoras de qualquer feitio e tamanho, kilo.....	42	13500
Ancoretas grandes, um.....	6	255000
Ancoretas pequenos, um.....	2	205000
Arco de borracha reforçada de 20x40, um.....	1	225000
Arrabem de linho, kilo.....	2	25500
Arruelas de borracha especiaes, uma.....	20	3400
Arruelas de couro especiaes, uma.....	20	3150
Agulhas de marear, uma.....	5	155000
Amarra de ferro, uma.....	1	455000
Agulhas para lona, duzia.....	4	5500
Barris de Galé, um.....	1	125000
Borracha em lençol, kilo.....	100	105000
Bussolas, uma.....	2	505000
Baldes cobertos de lona e cabo de manilha, grandes, médios e pequenos, um.....	20	115000
Baldes cabo de linho, um.....	20	115000
Bandeiras nacionaes de 2 pannos, uma.....	5	195500
Bandeiras nacionaes de 3 pappos, uma.....	5	275000
Baltes para cinzas, grandes, um.....	10	85000
Baldes para cinzas, de zinco reforçado, um.....	10	75000
Brim especial para toldo de embarcações, metro.....	100	105000
Brinsão, metro.....	50	35000
Barro refractario, barrica.....	5	205000

Borracha com tela de arame, kilo.....	20	10\$000	Óleo para cylindro de 1ª qualidade, litro.....	100	1\$300
Cadernaes de ferro de 12 pol., um.....	1	28\$000	Óleo para-dynamo de 1ª qualidade, Molvilol, lata com 18 litros.....	200	30\$000
Cadernaes de ferro de 19 pol., um.....	1	30\$000	Óleo de banha para machinas, litro.....	10	1\$800
Cadernaes moitões de madeira, um.....	1	12\$000	Óleo de azeite de peixe, litro.....	30	1\$000
Cadernaes alceados de ferro, um.....	1	18\$000	Óleo de colza para pharóes, litro.....	30	2\$000
Cadernaes de ferro duplos 12", uma.....	1	18\$000	Óleo de mocotó, litro.....	50	1\$200
Chapas para forração de lanchas de latão, kilo.....	1	8\$000	Óleo lubrificante «Especial», litro.....	20	\$800
Chapas de ferro Lamoores, kilo.....	100	1\$800	Pregos para lanchas, kilo.....	20	3\$000
Chapas galvanizadas para caldeira, kilo.....	100	1\$900	Pregos cavilhas do zinco, kilo.....	10	2\$500
Correntes de ferro galvanizado, kilo.....	30	1\$900	Papelão asbestos de alta pressão, kilo.....	10	2\$800
Correntes de ferro patente, kilo.....	20	1\$600	Parafusos simples, qualquer dimensão, grossa.....	2	2\$800
Croques de metal, um.....	10	10\$000	Parafusos para machinas até 10 p., um.....	2	3\$500
Contra-pinos até 4 polleçadas, um.....	10	\$300	Pás concavas para fornalha, uma.....	2	8\$000
Cabos de manilha sortidos, kilo.....	2	3\$500	Pomada para limpar metaes, lata.....	50	\$300
Cabos de arame de aço, kilo.....	2	7\$000	Potassa grossa, kilo.....	1.000	\$900
Cabos de linho sortidos, kilo.....	2	2\$000	Plômbagina para caldeiras, kilo.....	10	1\$800
Cabos de linho alcatroado, kilo.....	10	2\$500	Patescas de 18" uma.....	10	30\$000
Carbonato inglez para caldeiras, kilo.....	20	1\$000	Raspas de aço, uma.....	10	5\$500
Carbureto de calcio, kilo.....	50	\$800	Relogios para machinas, um.....	2	2\$500
Catracas, uma.....	2	12\$000	Rodos, um.....	1	4\$000
Chumbo em bruto, kilo.....	100	1\$100	Rupi, para limpar metaes, litro.....	100	4\$000
Chumbo em barra, kilo.....	50	1\$300	Retenida de manilha, kilo.....	10	3\$000
Chumbo em lençol, kilo.....	200	1\$800	Remos de faia de 6 pés de comprimento, um.....	6	28\$000
Cordas de linho francezas, kilo.....	200	7\$000	Remos de faia de 9 pés de comprimento, um.....	6	18\$000
Cantoneiras de ferro Lamoores, kilo.....	100	1\$300	Remos de faia de 12 pés de comprimento, um.....	6	2\$500
Escovas de arame com 6 pollegadas, uma.....	10	2\$000	Signaes com 1 panno, um.....	2	4\$500
Efficaz, liquido para limpar metaes, litro.....	10	3\$400	Signaes com 2 pannos, um.....	2	16\$000
Elos patente sortidos, um.....	100	1\$200	Signaes com 3 pannos, um.....	2	26\$000
Estões com rosca e gancho, um.....	50	2\$000	Serras para ferro de 12", uma.....	20	\$400
Estopa de côr. kilo.....	1.000	1\$100	Torneis de ferro para amarração, um.....	2	2\$500
Estopa alvejada, kilo.....	2.000	1\$700	Torneis de bronze de 10x5 pol.....	2	30\$000
Estões duplos com manilha, um.....	1	12\$000	Torneis de metal commum para machinas, um.....	2	2\$900
Esticadores com rosca de 1", um.....	2	2\$500	Torneis de metal torneado, um.....	2	2\$900
Fibras em papelão de 1/16 e 1/8", um.....	10	8\$000	Torcidas especiais para lampêdes de bordo, metro.....	100	1\$500
Fio de algodão nacional para torcida, um.....	10	5\$000	Tarrachas para machina, jogo.....	50	4\$500
Fio de algodão estrangeiro, um.....	10	7\$000	Tornos de bancada, um.....	2	40\$000
Fio de vela nacional, um.....	20	7\$000	Tubo de borracha até 1", n.eiro.....	20	2\$000
Fio de vela inglez, um.....	20	6\$000	Tubo de borracha para vapor até 1", metro.....	20	2\$000
Fio asbestos, novello.....	20	8\$000	Vidros lisos, redondos ou quadrados até 20 ^{cm} , um.....	2	10\$000
Fita asbestos, novello.....	20	10\$000	Vidros raiados até 25 ^{cm} , um.....	2	30\$000
Forquetas de ferro, par.....	4	7\$000	Vidros com guarnição de metal para vigia, um.....	2	40\$000
Forquetas de metal, par.....	4	14\$000	Cabos de faia para croques, um.....	10	10\$000
Feltro, kilo.....	10	7\$000	Botume da Judea em pedra, kilo.....	5	1\$500
Flammaulas de 5 pannos, uma.....	5	28\$000	Baldes para baldeação, um.....	6	3\$500
Gaxeta asbestos, kilo.....	5	10\$000	Estopa alcatroada ingleza, kilo.....	100	2\$500
Gaxeta patente (Tucks), kilo.....	10	10\$000	Ganchos de metal, um.....	50	\$200
Gaxeta plômbaginada, kilo.....	10	10\$000	Merlim inglez, peça.....	10	1\$200
Graxa patente, kilo.....	100	1\$200	Manguoiras de borracha até 1 cent., metro.....	10	2\$000
Gates grandes, kilo.....	10	2\$500	Manguoiras de borracha com arame de 1 cent. metro.....	10	3\$000
Gates pequenos, kilo.....	50	2\$000	Óleo de recino para machinas, litro.....	100	1\$200
Ganchos de metal, qualquer tamanho, um.....	10	\$300	Sabão virgem para machinas, kilo.....	50	1\$100
Garathéas de ferro, uma.....	10	15\$000	Sabão branco para lanchas, kilo.....	30	1\$900
Grelhas de ferro fundido, kilo.....	10	\$700	Papel para calafeto, kilo.....	10	
Graxa do Rio Grande, kilo.....	100	1\$300	Estopa branca de 1ª, kilo.....	2.000	1\$650
Graxa patente 1ª, kilo.....	50	1\$600			
Gato de thesoura, um.....	10	8\$000			
Indicadores de nivel, um.....	10	1\$000			
Ilhós de metal 4 e 6, um.....	10	\$300			
Kaol, para limpar metaes, litro.....	100	7\$000			
Laurine, para limpar metaes, litro.....	50	3\$000			
Lampêdes communs de metal para machinas, um.....	1	8\$000			
Lampêdes de metal para bordo, um.....	1	30\$000			
Lampêdes de metal para tope, um.....	2	70\$000			
Lubrificadores, um.....	5	2\$500			
Lanterna patente, uma.....	1	10\$000			
Lixa para madeira (panno sortida), folha.....	200	\$300			
Lixa de esmeril, folha.....	200	\$200			
Lona impermeavel superior, metro.....	200	8\$000			
Lona impermeavel commum, metro.....	100	6\$000			
Limas grandes, uma.....	10	4\$000			
Mealhar inglez, kilo.....	10	8\$000			
Merlim alcatroado, kilo.....	10	8\$000			
Manguoiras de lona de 4 pol., metro.....	10	8\$000			
Mangotes de 4 pels., de borracha, com arame invisivel, metro.....	10	4\$500			
Macacos de ferro grandes para estões, um.....	1	20\$000			
Moitões alceados de ferro de 10 pols., um.....	2	18\$000			
Manilhas grandes para amarração, uma.....	3	7\$000			
Manilhas pequenas para amarração, uma.....	3	3\$500			
Massa branca para juntas, lata.....	10	1\$800			
Mancaes de bronze, um.....	2	18\$000			
Marretas de cobre, kilo.....	1	4\$500			
Metal «Mutts» para eixo, kilo.....	100	7\$000			
Óleo grosso, litro.....	100	1\$600			
Óleo fino para motor, litro.....	200	1\$100			
Óleo de machina de 1ª qualidade, litro.....	200	1\$000			
Óleo de machina Ragosine inglez, litro.....	50	1\$000			

Grupo 15—Ferragens e artigos de ferragistas

Aço emchapas, kilo.....	20	1\$800
Aço fundido em barras ou vergalhões, kilo.....	30	1\$800
Ancinhos de aço, inglezes com 10 dentes, um.....	6	2\$500
Ancinhos de aço, inglezes com 14 dentes, um.....	3	3\$000
Alicates redondos ou chatos até 9", um.....	2	4\$000
Alicates Universaes de 8", um.....	2	4\$800
Alicates com cabo, isolados, de 7", um.....	3	8\$500
Alicates de cortar de 6", um.....	2	5\$500
Arco de pua nick, com catraca, um.....	2	15\$000
Arco de pua sem catraca, um.....	1	11\$000
Alavancas de aço, kilo.....	2	1\$800
Abridores para latas, feitio de thesoura, um.....	3	1\$000
Aguilhas para coser saccos, duzia.....	12	1\$200
Arame farpados em rolos de 40 kilos, kilo.....	4.000	1\$000
Arame de ferro galvanizado de qualquer grossura, kilo.....	100	1\$500
Arame de latão, kilo.....	60	4\$300
Arame de cobre, kilo.....	80	4\$500
Arame de chumbo, kilo.....	50	2\$500
Argolas de ferro para cadeados de 5 centímetros, par.....	10	\$600
Argolas de ferro com chapa de 5 centímetros, par.....	5	\$800
Argolas de metal, com rosca, uma.....	5	\$300
Argolas de metal, para cortinas, cento.....	1	3\$000
Arruellas de ferro sortidas, kilo.....	10	6\$000
Aldrabas de ferro de 15 a 30 centímetros, kilo.....	5	\$250
Aldrabas de ferro de 5 a 14 centímetros, kilo.....	5	\$450
Aldrabas de latão, grandes, até 6", kilo.....	5	1\$000
Aldrabas de latão, pequenas, kilo.....	2	\$500

Alfange com cabo, um.....	5	145000	Batedores de ferro para bacia, um.....	2	35000
Arestas de ferro sortidas, kilo.....	2	35000	Batedores de arame para ovos, um.....	4	15000
Arrancadores de p'egos, americanos, um.....	2	125000	Betume leiras de aço, uma.....	20	35000
Aspersorios superiores, grandes, um.....	16	450000	Betunadeiras espatuladas de aço, uma.....	20	35000
Assucareiro esmaltado, br./br., para 1/2 litro, um.....	5	35000	Balanços de ferro sortidos, kilo.....	20	35000
Assucareiro esmaltado, br./br., para 1 litro, um.....	5	65000	Balanços de cob a, kilo.....	20	35000
Aço para molas, kilo.....	50	35000	Bombas de pressão para bombeiro, uma.....	2	305000
Aço fundido «Palmeira», kilo.....	10	25000	Bules de ferro esmaltado br./br., para 3 litros, um.....	50	125000
Assadeiras de ferro esmaltado «Clark», kilo.....	10	65000	Braços simples para gaz, um.....	1	45000
Barbante em novelo, kilo.....	16	55000	Braços duplos para gaz, um.....	1	35000
Cangirão de ferro esmaltado de 5 litros, um.....	5	255000	Brocas americanas aspiraes até 3/8, uma.....	5	15200
Cangirão de ferro trançado de 10 litros, um.....	5	350000	Brocas americanas para madeira até 1/2, uma.....	5	15300
Cabo de aço até 1/4", metro.....	20	25000	Brocas americanas com quadrado para ferro, uma.....	5	25000
Cabo de aço em corda 3/8", metro.....	50	25000	Brocas americanas aspiraes de 1/2 a 5/8, uma.....	5	45500
Cadeados c/ co-rente, um.....	10	35000	Bules de ferro esmaltado br./br., para 5 litros, um.....	5	25000
Cremones completos, até 3 metros, um.....	10	65000	Cano de chumbo para agua, qualquer espessura, kilo.....	1.000	15350
Capachos de grade até 80 c/m., um.....	10	125000	Cano de chumbo para gaz, qualquer espessura, kilo.....	50	15450
Capachos de ferro xadrez até 80 c/m., um.....	10	125000	Cano galvanizado, qualquer espessura, kilo.....	500	25400
Capachos de ferro trançados de 80 c/m., um.....	10	125000	Compasso para medição, de 6 polegadas, um.....	2	25500
Chaves de bico de papagaio 12", uma.....	6	65000	Compasso para medição de oito polega um.....	2	25600
Chaves inglesas combinadas 8", uma.....	3	95000	Cabos torneados para vassouras.....	-	3200
Chaves de parafusos com catraca, uma.....	3	45000	Cabos americanos para varetas e machados, um.....	100	25000
Chaves de parafusos para machina 16", uma.....	3	35000	Cabos para escovas, um.....	20	3500
Chaves em bruto «Vale», uma.....	2	45000	Cabos de fio para enxadas, um.....	24	5400
Caixas automaticas com siphão e puchadores, uma.....	1	305000	Cabos americanos para pás ou enxadas, um.....	24	25000
Coadores de metal para bico de bule, um.....	12	3500	Cabos sortidos para martello, um.....	30	5400
Coadores grandes para hervas, um.....	12	25000	Cabos sortidos para ancinhos, um.....	10	5400
Colheres estanhadas para sopa, duzia.....	60	35000	Cabos sortidos para formões, um.....	20	5600
Colheres para pedreiro 12", uma.....	12	35000	Cadeados de metal até duas polegadas, um.....	6	65000
Concha de aluminio para sopa, duzia.....	10	55000	Cadeados de ferro até 2 polegadas, um.....	6	25000
Concha de metal para assucar, uma.....	5	25500	Cremones de ferro de 2 metros, um.....	5	45500
Chaféiras de ferro «Agatha» para 16 litros, uma.....	15	35000	Cremones de ferro de 3 metros, um.....	5	65500
Caldeirões de ferro «Agatha» para 18 litros, um.....	10	35000	Cestos de Porto, grandes, um.....	-	25200
Cassarolas de ferro «Agatha» para 12 litros, uma.....	10	31500	Cestos de Porto, pequenos, um.....	-	25300
Dobradicas com mola, par.....	5	55000	Capachos de ferro galvanizado «Silex», de 0m.80	12	365000
Dobradicas de metal com mola, par.....	3	155000	Capachos de ferro galvanizado «Silex», de 1 metro	6	205000
Escovas de cabelo sem peso, uma.....	2	45500	Chaves inglesas de 2 bocas, uma.....	10	75000
Escovas de cabelo para roupa, uma.....	5	65000	Chaves de parafusos de fenda, diversos tamanhos, uma.....	20	45000
Escovas cylindricas de 14", uma.....	2	75000	Cobertas de arame sortidas para pratos redondos, uma.....	24	45800
Escovas cylindricas para facas, uma.....	5	105000	Cobertas de arame sortidas para pratos ovais uma.....	24	35000
Enxós da «Ribeira», uma.....	5	105000	Cobre em chapas, kilo.....	30	55200
Enxós de martello, uma.....	5	75000	Cobre em vergalhões, kilo.....	30	55200
Ferros dobrados para garlopas, um.....	10	45000	Chaves sortidas em bruto, uma.....	25	2550
Ferros de engommar eléctricos 4 libras, um.....	4	305000	Carrinhos de mão, americanos, todos de ferro, um.....	2	65000
Facas para cosinha de 14" de lamina, uma.....	10	15000	Carrinhos de mão todo de madeira Petro- polis, um.....	2	45000
Fechaduras de metal para caixa, uma.....	2	35500	Castiças de ferro esmaltado, branco communs, um.....	4	15000
Fechaduras para portões, uma.....	3	40500	Caixas completas para latrina, uma.....	2	35000
Fechaduras com trinco para caixa, uma.....	5	45000	Coadores de ferro esmaltado, branco, grandes, um.....	2	25000
Fechaduras de embutir, uma.....	5	35000	Coadores de ferro esmaltado, branco, peque- nos, um.....	2	45000
Ferro em chapas Lamore n. 26, kilo.....	50	15500	Coadores de folha com tela de arame, grandes, um.....	2	35000
Formões para torneio, um.....	3	25000	Coadores de folha com tela de arame, pequenos, um.....	2	15000
Formicida em pó, kilo.....	10	25500	Cabides de ferro, um.....	10	45000
Fogareiros para gaz alta pressão, um.....	2	185000	Cabides de metal, um.....	5	25000
Garfos de ferro estanhado, duzia.....	6	45000	Cabides nikelados, um.....	5	25500
Garfos de aço cabo de madeira, duzia.....	6	425000	Correntes de ferro para animaes, uma.....	5	35500
Grampos americanos 16", um.....	10	25000	Calha de cobre, kilo.....	100	35000
Jarros de aluminio 30 c/m alto, um.....	5	25000	Calha de folha, kilo.....	100	55000
Limas grossas para ferrador 16", uma.....	10	45500	Calha de zinco, kilo.....	100	75000
Limas grossas para madeira 16", uma.....	10	55000	Colheres de ferro Japy, para sopa, duzia.....	10	55000
Limas facas 16", uma.....	3	35500	Colheres para pedreiro, com 8 polegada, com pon- ta, uma.....	42	55000
Limas asperas 14, uma.....	3	35500	Colheres para derratar chumbo, de 0.09, uma.....	4	35500
Lixa esmeril «Carburandum», folha.....	100	5500	Colheres de metal branco, Nevada, para sopa, duzia.....	4	35000
Martellos americanos c/cabo n. 41, um.....	10	85000	Colheres de metal branco, Nevada, para café, duzia.....	4	405000
Martellos americanos para carpinteiro, um.....	10	85000	Colheres de metal branco, Nevada, para chá, duzia.....	4	125000
Martellos americanos c/bola, um.....	10	75000	Colheres de Cristofle para sopa, duzia.....	2	705000
Marretas de aço, kilo.....	20	25600	Colheres de Cristofle para café ou chá, duzia.....	2	35000
Malhas de aço, kilo.....	20	25600	Colheres de aluminio para café ou chá, duzia.....	10	55000
Martellos de aço c/cabo, um.....	3	35500	Colheres de aluminio para sopa, duzia.....	10	25500
Machida para cortar grama, uma.....	3	75000	Cadeado com corrente, um.....	2	45000
Picaretas, pá e bico «Septimus», uma.....	5	65000	Conchas esmaltadas de 9 c/m, uma.....	6	15200
Rebolos de pedra de 30 c/m, um.....	2	75000	Conchas de meta branco, Nevada, de 9 c/m, uma.....	6	125000
Rebolos de pedra de 60 c/m, um.....	2	325000	Conchas de ferro estanhado de 9 c/m, uma.....	6	45200
Rebolos de esmeril 1" x 14", um.....	2	405000	Canecas de ferro estanhado de Japy, de 9 c/m de bocca, uma.....	6	15800
Baldes esmaltados br./br., de 17 pols. de altura.....	10	455000	Canecas de ferro esmaltadas de 9 c/m de bocca, uma.....	6	25000
Baldes de ferro galvanizado, cravado, de 12 pols. de boca, um.....	10	65000	Copos esmaltados de 7 c/m de bocca, um.....	6	25500
Baldes de ferro galvanizado, cravados de 14 pols. de bocca (4) um.....	10	75000	Copos de aluminio de 7 c/m de bocca, um.....	6	15500
Bacias de ferro, galvanizado n. 3 de 30 c/m de bocca, uma.....	10	35500	Chicaras e p'ies esmaltados para café, uma.....	6	25000
Bacias esmaltadas de br./br., de Hibi de 30 c/m de bocca, uma.....	10	35500	Chicaras e p'ies esmaltados para chá, uma.....	6	25000
Bandeijas de ferro esmaltado para cinco copos, uma.....	6	55000			
Barbante nacional, em chicotas, kilo.....	100	45500			

Dobradiças de metal «Corôa», de 2 pols., com parafusos, par.....	3	25400	Frigidairas de ferro esmaltado azul e branco de 30 c/m. de bocca, uma.....	6	25500
Dobradiças de metal «Corôa», de 3 pols., com parafusos, par.....	5	45000	Fogareiros de ferro para álcool (1 buraco), um.....	12	85000
Dobradiças de metal «Corôa», de 4 pols., com parafusos.....	6	85000	Fogareiros de metal com deposito para 1 litro de kerozene, Primus, um.....	36	325000
Dobradiças de ferro forte de 2 pols., com parafusos, junta, par.....	5	5600	Fogareiros de ferro para gaz (1 buraco), um.....	10	205000
Dobradiças de ferro forte de 3 pols., parafusos de junta, par.....	5	5800	Folha de Flandres 20"x28", folha.....	50	25500
Dobradiças de ferro forte de 4 pols., como parafusos, junta, par.....	5	12500	Folha de serra mecanica, uma.....	50	5800
Dobradiças de machina 2x2, par.....	5	15000	Funis de ferro esmaltados de 7 c/m., um.....	10	25500
Dobradiças de machina 3x3, par.....	5	16600	Funis de ferro esmaltados de 10 c/m., um.....	10	25500
Descanço de ferro para talha, um.....	2	85000	Funis de folha de 10 c/m., um.....	10	25500
Caldeirões de ferro esmaltado, Clark, kilo.....	100	85000	Furadores de metal de 10 pols. para sacos, um.....	5	25500
Chacolas de ferro esmaltado, kilo.....	50	85000	Garfos de ferro «Japy» para mesa, duzia.....	20	15000
Chalouiras de ferro esmaltado Clark, kilo.....	100	85000	Garfos de metal branco «Nevada» para mesa, duzia.....	20	35000
Escada de abrir com 4 degrãos, uma.....	1	205000	Garfos de cristallo para mesa, duzia.....	5	70500
Escada de abrir com 6 degrãos, uma.....	1	285000	Garfos de ferro estanhado com 3 dentes para cozinha, de 20 c/m., um.....	5	25000
Escada de abrir com 8 degrãos, uma.....	1	385000	Grampos de ferro para carpinteiro 12", um.....	5	15000
Escada de abrir com 10 degrãos, uma.....	1	425000	Goivas de Greaves sortidas com cabo, uma.....	5	35000
Escada de abrir com 14 degrãos, uma.....	1	850000	Jarros de ferro esmaltado com 27 c/m. de altura um.....	6	95500
Esterline para limpar metaes, kilo.....	100	55000	Jarros de ferro esmaltado com 20 c/m. de altura um.....	6	105000
Enxada de aço de 3 libras, uma.....	10	85500	Limas Greaves de 3 quinas, uma.....	24	5600
Enxada de aço de 4 libras, uma.....	10	105000	Limas Greaves de 14 pols., de 3 quinas, uma.....	24	45000
Estanho em verguinhas «Carneiro», kilo.....	5	75500	Limas Greaves de meia cana até 6 pols., uma.....	12	15000
Escovas francosas, com peso, para encerar, uma.....	10	185000	Limas Greaves de meia cana de 7 a 9 pols., uma.....	12	25500
Escovas de metal para limas, uma.....	10	45000	Limas Greaves de meia cana de 10 a 12 pols., uma.....	12	25800
Espunjas sofidias, uma.....	5	25500	Limas paralelas bastarda ou murça de 6 a 8 pols., uma.....	12	15600
Esquadros de aço para carpinteiro, 12", um.....	5	45500	Limas chatas bastarda ou murça de 6 a 8 pols., uma.....	12	15200
Enxós n. 2, com cabo de fuzil, um.....	12	135000	Limas chatas bastarda ou murça de 9 a 12 pols., uma.....	12	25000
Espremedores de ferro estanhado para batatas, um.....	6	45000	Limas paralelas bastarda ou murça de 9 a 12 pols., uma.....	12	35500
Espremedores de ferro estanhado, para limão, um.....	3	25500	Limatões Greaves redondos ou quadrados até 6 pols., um.....	12	25000
Espremedores de ferro esmaltado, para limão, um.....	3	35500	Limatões Greaves redondos ou quadrados de 7 a 10 pols., um.....	12	25500
Espuma-deiras de ferro estanhado de 9 centímetros, uma.....	10	15200	Lixa de papel para madeira, folha.....	100	5080
Espelhos nickelados para fechaduras, um.....	30	5300	Lixa de esmeril para ferro, folha.....	100	5150
Escapulas de aço de tamanhos sortidos, uma.....	20	5300	Lavatorios de ferro com espelho, um.....	6	125000
Esmeril em pó, kilo.....	50	45000	Lavatorio de ferro com pertences, um.....	10	285000
Ferro para engommar n. 4, um.....	2	55000	Latas de folha de Flandres para mantimentos para 10 litros, uma.....	12	85000
Ferro para engommar (ferro massico), um.....	2	65000	Latas de folhas de Flandres para mantimentos para 20 litros, uma.....	12	155000
Ferro para soldar com cabo, um.....	4	55000	Maçanetas de porcellana para portas, uma.....	24	55000
Facas de ferro ordinarias para mesa, duzia.....	20	15400	Maçanetas de metal para portas, uma.....	24	35000
Facas com lamina de aço e cabo de madeira para mesa, duzia.....	20	25000	Maçanetas de ferro esmaltado para portas, uma.....	24	35000
Facas com lamina de aço e cabo de christoffe, para mesa, uma.....	25	85000	Martello nacional para pedreiro, um.....	12	25500
Facas com lamina de aço marca «Punhal», de 10 centímetros, para encadernação, uma.....	4	45000	Machado de Collins com cabo de 3 1/2 libras, um.....	36	115000
Facas com lamina de aço marca «Punhal» de 20 centímetros, para cozinha, uma.....	4	65500	Machado de Greaves com cabo, de 6 libras um.....	24	15000
Facas com lamina de aço marca «Punhal», de 30 centímetros, para cozinha, uma.....	4	85500	Machadinha Collins com cabo, uma.....	24	85000
Facas para cortar capim, uma.....	12	85500	Machinas de furar a poite, uma.....	10	305000
Foices do Porto, com cabo, uma.....	12	55500	Mangas de mica para gaz, uma.....	25	3500
Foices Greaves, com cabo, uma.....	12	85500	Massaricos de cobre para soldar, um.....	3	95000
Fechaduras captivas para porta de rua, de quatro chaves, uma.....	6	385000	Macacos para 3 toneladas, um.....	1	125000
Fechaduras e gorges, com trinco e duas chaves, uma.....	6	125000	Macacos para 10 toneladas, um.....	1	2405000
Fechaduras de centro, uma.....	6	25000	Moitões de ferro 1 gorne, um.....	3	85000
Fechaduras para Bureau ministro, uma.....	6	25000	Moitões de ferro com 2 gornes, uma.....	3	165000
Fechaduras para caixa, uma.....	6	25000	Molas de metal nickelado, com parafusos para portas, uma.....	6	45000
Fechaduras de caixão, com trinco, uma.....	6	25500	Manteigueiras de ferro esmaltado com tampa de 8 c/m., uma.....	6	65000
Fechaduras de caixão, com trinco gorges, uma.....	6	105000	Manteigueiras de ferro esmaltado com tampa de 10 c/c, uma.....	6	95000
Fechaduras de caixão, para porta, uma.....	6	25000	Narmitas de ferro esmaltado com 4 pratos, uma.....	6	125500
Fechaduras gorges, para gaveta, uma.....	6	25500	Metal em chapas, kilo.....	5	75000
Fechaduras para armario, uma.....	6	25500	Metal em vergalhões, kilo.....	5	65000
Fechaduras gorges, sem trinco e uma chave, uma.....	6	65000	Nivel com bico de ar de 12 polegadas, um.....	5	85000
Fechaduras de metal para gavetas, uma.....	6	25000	Pá de aço, com bico ou quadrada n. 343, uma.....	12	95000
Fechaduras de ferro para gavetas, uma.....	6	25000	Pá dupla americana, uma.....	12	155000
Fechos de ferro, fortes, nacionaes, feltio commun, palmo.....	10	5500	Picaretas de aço com cabo.....	24	85500
Fechos de metal com dobradiças fortes, nacionaes, palmo.....	10	15500	Placas de ferro de madeira com ferro, uma.....	12	65000
Feltro em pasta, kilo.....	10	125000	Placas de ferro americanas n. 4 uma.....	6	255000
Ferro Lamoore em cantoneira, kilo.....	5	15600	Pontas de ferro sortidas, kilo.....	20	25000
Ferro em vergalhões, sueco, kilo.....	5	15200	Pontas sem cabeça, kilo.....	10	25500
Ferro Lamoore em barra, kilo.....	5	15600	Puchadores de metal n. 90, um.....	24	3800
Ferro Lamoore em vergalhões, kilo.....	5	15600	Pavios de cera em calendas de papelão, caixa.....	5	15600
Formicida de qualquer marca, litro.....	50	25000	Parafusos de aço sortidos com porcas, kilo.....	25	255000
Formões Greaves com cabo, um.....	12	35000	Parafusos de ferro, sortidos varios tamanhos kilo.....	25	55000
			Parafusos de latão, sortidos, kilo.....	25	155000
			Pá para carvão com bico, uma.....	6	155000
			Pá para ferralha com cabo comprido, uma.....	6	155000
			Pá para jardim, uma.....	6	35000
			Palhinha para cadeiras n. 0, kilo.....	1	850000

Palhinha para cadeiras n. 1, kilo.	1	325000	Tigelas de ferro esmaltado de 9 c/m, uma.	6	13800
Palhinha para cadeiras ns. 2, 3 e 4, kilo.	1	255000	Tigelas de ferro esmaltado de 7 c/m, uma.	6	13200
Panellas de ferro com caldeira de cobre para coifa n. 3, uma.	3	205000	Torneiras de estanho, uma.	6	35200
Pedra de amollar, pollegada.	30	3250	Torneiras de metal com manivella de 1/2 polle- gadas, uma.	3	65000
Pedra de afiar, uma.	6	35000	Torneiras de metal com manivella de 1 polle- gada, uma.	3	125000
Pedra pomes em pó, kilo.	20	15800	Torquez de aço de 8 pollegadas, uma.	3	53000
Pedra pomes em pedra, kilo.	50	13800	Torquez de aço de 10 pollegadas, uma.	2	68000
Pé de cabra de aço.	5	35500	Trados Greaves de 5/8, um.	25	65000
Poneiras de arame, uma.	12	35500	Trenas de aço com fita de 25 metros, uma.	1	455000
Pivots de ferro para portas de armario de 40 x 100 centímetros, par.	6	15000	Trenas de aço com fita de 50 metros, uma.	1	1205000
Porcas de ferro com rosca, kilo.	10	65000	Trenas de fita de panno de 25 metros Chester- mann, uma.	1	205000
Pratos de ferro «Japy» de 22 centímetros, fundos ou rasos, um.	100	15200	Trenas de fita de panno de 50 metros Chester- mann, uma.	1	405000
Pratos de ferro esmaltado de 22 centímetros, fun- dos ou rasos.	100	15500	Trineal, kilo.	50	15500
Pratos de ferro esmaltado de 40 centímetros, ob- longos, um.	50	75500	Trinchas de ferro para torneiro, uma.	10	25000
Pratos de ferro esmaltado de 50 centímetros, ob- longos, um.	30	125000	Terrinas de ferro esmaltado de 25 c/m, de bocca (interna).	5	185000
Pratos de aluminio de 22 centímetros, fundos ou rasos, um.	150	25000	Terrinas de ferro esmaltado de 30 c/m, de bocca (interna).	5	285000
Pregos de zinco, kilo.	10	55000	Terrinas de ferro Japy de 25 c/m, de bocca (in- terna), uma.	6	165000
Pregos de cobre 1 1/2", kilo.	5	95000	Uriúdes de ferro esmaltado com tampo de 25 c/m, de bocca, um.	12	85000
Rapilhas para segello, uma.	20	85000	Verrumas de «Fry», em jogo, jogo.	10	105800
Raspadeiras brocadas para animacs, uma.	36	2500	Vélas para carros, em pacotes de 10 vélas, pacote	30	35000
Raspadeiras de tres quinas para soalhos, uma.	36	2500	Vélas de cera de qualquer tamanho, kilo.	10	68000
Raspadeiras de pintor, uma.	12	25500	Valvulas de metal, diversas, uma.	25	45000
Raspadores americanos n. 80, um.	6	105000	Valvulas de metal para vapor, até 3/4, uma.	3	115000
Rebites de cobre, pacote.	20	45500	Véos incandescentes para luz «Auer», um.	5	15500
Rebites de ferro sortidos, kilo.	50	35800	Véos incandescentes para luz «Auer», invertida, um.	5	25000
Rebollos de pedra para amollar, de 50 centíme- tros, um.	1	205000	Zinco liso em barra, kilo.	25	15500
Rebollos de esmoril com manivella e caixa, um.	1	265000	Zinco liso em folha, kilo.	25	18000
Regadores de folha forte para 20 litros, um.	12	105000	Graxa patente, kilo.	400	45500
Regadores de folha forte para 40 litros, um.	6	165000	Graxa do Rio Grande do Sul, kilo.	100	13400
Registro de metal para agua de 3/4" a 1", um.	6	85000	Pás quadadas, uma.	12	65500
Registro de metal para pressão de 3/4" a 1", um	6	85000	Pás pequenas, uma.	12	18700
Registro de ferro galvanizado de 3/4", um.	6	85000	Machadinhas, uma.	12	85000
Registro de metal para agua de 1/2", um.	6	55000	Limatões de 3/4, um.	12	38000
Registro de ferro para agua de 1/2", um.	6	55000	Limatões de 5/8, um.	12	28300
Registro de metal para pressão de 1/2", um.	6	65000	Martellos sortidos para mechanicos, um.	12	65800
Respigadores de rodas com arco de pua, uma.	2	705000	Martellos de unha, um.	6	25500
Roldanas de metal de 7/8 de pollegada, uma.	12	25000	Martellos mechanicos de 1/2 kilo, um.	6	35500
Roldanas de ferro de 7/8 de pollegada, uma.	12	15000	Mangueiras de lona 4", metro.	50	25500
Sargentos de ferro para carpinteiro, até um me- tro, um.	6	455000	Machinas de moer tinta, uma.	2	795000
Serrotos de Greaves de 24 pollegadas, um.	6	125000	Pregos de ferro de 6x6 a 20x30, kilo.	100	25000
Serrotos de Greaves de 20 pollegadas, um.	6	105000	Pregos de ferro 20x30 em diante, kilo.	50	15800
Serrotos de costas de 10 pollegadas, um.	6	85000	Picadeiras de chapas, uma.	10	13500
Serrotos de costas de 12 pollegadas, um.	6	105000	Bigorna para ferreiro, kilo.	50	25400
Serrotos americanos com ponta de 15 pollegadas, um.	6	35000	Raspas de aço, kilo.	2	205000
Serras para carpinteiros com armação, uma.	2	85000	Linha de barca, peça.	20	45000
Serras para carpinteiros sem armação, uma.	12	15500	Rupi, litro.	200	25000
Serras para cortar ferro até 12 pollegadas, uma.	24	5400	Sapólio, um.	500	5100
Serras para cortar ferro com armação, uma.	6	125000	Torneiras de metal com pressão de 3/8, uma.	10	75000
Serragem, kilo.	200	5500	Tacho de agatha com 45 de bocca, um.	12	255000
Sachos de ferro fortes com cabos, um.	12	35200	Vélas Brooks, superiores, uma.	36	65900
Sacca-rolhas de metal nickelado, um.	12	25500	Vasos para latrina, modelo adoptado, um.	50	205000
Sabidas de metal até uma pollegada, uma.	12	25500	Alumen, kilo.	100	15800
Solda forte, kilo.	12	25500	Furadores de aço 3", um.	3	15200
Solda de estanho, kilo.	20	35000	Papel hygienico, rolo.	200	58800
Stearina em pedra, kilo.	25	45500	Papel hygienico, pacote 1.000 fls.	300	15000
Talco de Veneza, kilo.	20	25500	Arame fino, kilo.	20	15900
Talhadeiras de aço de 12 pollegadas, uma.	20	25500	Arame de aço, kilo.	20	115000
Targetas de metal com chaves, uma.	20	65000	Arruellas de borracha, uma.	100	5150
Targetas de ferro sem chaves, uma.	10	15100	Agulhas de coser lona, John, uma.	1.000	5140
Taxas de ferro americanas em pacote, pacote	50	15800	Bicos para gaz acetyleno, um.	60	5350
Taxas de metal americanas para sapateiro, kilo	25	85000	Chaves de aço 3/4x5/8—5/8x1/2 1/2x3/8— 3/8x1/4, uma.	12	195500
Telhas de zinco corrugadas de 68 c/m de largo, pé	100	15500	Chaves inglesas sortidas, uma.	12	45000
Torneiras de bola de 1/2 pollegada, uma.	4	75000	Chaves Griffe de 14", uma.	6	145300
Tela de arame de ferro zincado de 60 c/m, metro	50	65000	Caçarolas de agatha 6,25, uma.	20	75000
Tela de arame de ferro zincado de um metro, metro	25	95000	Caçarola de agatha 9,30, uma.	12	54000
Tela de metal de 60 m/m na malha, metro.	25	225000	Chumbo em lingot de 1" e 16", kilo.	100	41400
Telas de zinco perfurado 0,20x1 metro, folha.	50	305000	Cabo manilha de 1", kilo.	100	25500
Tenazes de aço de 20 pollegadas, uma.	6	105000	Cabo manilha de 1 1/2", kilo.	100	25500
Tenazes de aço de 26 pollegadas, uma.	6	135000	Cabo manilha de 2", kilo.	200	25500
Tezouras para costura até oito pollegadas, uma	6	65000	Cabo manilha de 7/8", kilo.	100	25500
Tezouras de podar, uma.	6	25500	Cabo manilha de 1 1/2", 1/4" e 1/4, kilo.	200	25500
Tezouras para grama, uma.	6	125000	Bocovas de cabelo de 1 3/4, kilo.	12	25500
Tezouras de touzar, uma.	6	55000	Baldes de zinco, diversos tamanhos, um.	50	35000
Tezouras de cortar folhas de 12 pollegadas, uma	6	125000	Cabo de imbé, peça.	20	25500
			Correia de couro, pollegada.	200	25500

Camuças grandes, uma.....	400	6\$000
Carbogato de soda, kilo.....	600	\$700
Carbureto britado, kilo.....	600	\$900
Corda fina de linho, kilo.....	100	5\$000
Elos patente, um.....	100	1\$500
Escala de aço de 1 ^a , kilo.....	2	3\$300
Estopa alvejada de 1 ^a , kilo.....	10.000	2\$000
Estopa de 2 ^a , kilo.....	5.000	1\$200
Forquetas de metal, par.....	12	5\$500
Fechaduras Greaves, uma.....	20	2\$500
Gesso, kilo.....	160	\$500
Garros esmaltados para 10 L ³ , um.....	12	1\$800
Kaol, litro.....	200	5\$000
Gaixa ta asbesto 3/4, 5/8, 3/8 e 1/2, kilo.....	100	8\$000
Gaixa patente 5/8, kilo.....	100	8\$000

Grupo 16^o — Moveis, colchões e artigos de colchoaria

Armario de peroba de 2,00 de alto por 1,10 de largo e 40 de fundo, portas sem vidro e 4 prateleiras, um.....	1	160\$000
Armario envidraçado c/2,20 x 1,10 x 0,40, um.....	1	190\$000
Almofadas de baia de seita 0,70 x 0,40, um.....	5	7\$000
Bureau c/tampo de crystal, 8 gavetas de 1,30 por 0,70, um.....	1	300\$000
Bureau para funcionarios 1,30 x 70, 8 gavetas, um.....	1	180\$000
Bureau para chefe de serviço, fechado com 8 gavetas, balaustra no tampo, um.....	1	300\$000
Capachos de côco 60 x 30, um.....	5	7\$200
Capachos de côco de 1,10 x 50, um.....	3	30\$000
Capim para colchões, kilo.....	50	\$270
Crina animal, kilo.....	50	7\$000
Crina vegetal do Rio Grande, kilo.....	50	1\$000
Cabides porta chapéus com pogadores nickelados e espelho, um.....	2	60\$000
Cabides para paredes (cabeca) um.....	20	\$800
Colchões de capim 1,90 x 0,90 e 0,13, capa de riscado, um.....	25	13\$000
Colchões de capim de 1,70 x 70 e 13, capa de riscado, um.....	30	9\$500
Colchões de crina vegetal 1,90 x 90 x 13, capa de linho, um.....	5	48\$000
Colchões de crina vegetal 1,00 x 50 x 13, capa de linho, um.....	5	40\$000
Cadeira c/assento de palhinha, uma.....	12	12\$000
Cadeiras para machina do escrever c/molla, uma.....	6	60\$000
Cadeiras de molla e gyro, assento e encosto de madeira, uma.....	3	110\$000
Cadeiras com assento de palhinha e encosto com molla e gyro, uma.....	2	120\$000
Cartoniers c/esteira e 8 gavetas, uma.....	1	18\$000
Cartoniers duplas c/esteiras e 16 gavetas, uma.....	2	290\$000
Corticina com 8,00 x 2,50 e 0,002, uma.....	1	350\$000
Estrados de madeira de 1,80 x 0,62, um.....	10	15\$000
Estrados de madeira de 2,00 x 90, um.....	10	24\$000
Grupos com 9 peças com assento de palha, um.....	2	200\$000
Grupos com 3 peças assento de panno couro, um.....	2	200\$000
Mesa para secretaria c/ 2 gavetas de 1,20 por 70, uma.....	5	70\$000
Mesa para secretaria de 3,00 x 1,20 com 6 pés torneados, uma.....	1	350\$000
Mesa para machina de escrever, uma.....	1	45\$000
Paina de canna ou de flecha para travessoiro, kilo.....	100	4\$000
Passadeira de lã, metro.....	20	35\$000
Passadeira de lona com 45 de largo, metro.....	70	35\$000
Passadeira de pita com 65 de largo, metro.....	10	9\$000
Relogio de parede, um.....	2	65\$000
Riscado de algodão de 65 de largo, metro.....	10	1\$600
Stores de esteiras de 3 ^m , x 30, um.....	2	35\$000
Travessoiros de paina de flecha com capa de linho 80 x 45, um.....	5	12\$000
Travessoiros de paina de flecha com capa de linho 40 x 361, um.....	5	6\$000
Travessoiros de capim com a capa de riscado de 80 x 45, um.....	5	3\$000
Travessoiros de capim com a capa de riscado de 40 x 36, um.....	10	15\$800
Tapetes de lã para quarto, um.....	5	80\$000
Tapetes de lã para sala de 2,50 x 0,80, um.....	1	320\$000
Camas de ferro cabeceiras del o longarinas del, 1/4, esmaltadas de 1,90 x 0,80, um.....	500	80\$000

Almoxarifado Geral do Departamento Nacional de Saude Publica,
27 de janeiro de 1921. — Orlando Gomes Calaza, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

O Departamento Nacional de Saude Publica vae adquirir, durante o anno de 1921, nos termos do § 1^o do art. 98 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessarios ao serviço de todo o Departamento, de accordo com a proposta abaixo, de Gomes Pereira, estabelecido á rua do Ouvidor n. 91, considerada a mais vantajosa para os artigos citados, dentre as que foram apresentadas:

Numero de ordem — Objecto — Preço

1. Almofada para carimbo 10x6.....	58\$00
2. Almofada para carimbo 15x8.....	1\$250
3. Almofada para carimbo 20x10.....	1\$550
44. Esponjas, marinhas, pequenas.....	1\$250
50. Elasticos de diversas larguras em duzia.....	2\$570
51. Espatulas de osso, media.....	1\$370
52. Espatulas de osso, pequena.....	1\$370
54. Esponja de borracha, pequena.....	\$950
55. Esquadros de madeira, grandes.....	\$70
56. Esquadros de madeira, pequenos.....	\$370
57. Esquadros de borracha ou celluloides, grandes.....	4\$180
58. Esquadros de borracha ou celluloides, médios.....	3\$180
59. Esquadros de borracha ou celluloides, pequenos.....	1\$570
61. Escala de dois metros (de madeira).....	2\$350
63. Esferas de vidro para limpar pennas, kilo.....	8\$500
68. Enveloppes de officio de 19x12, cento.....	2\$760
69. Enveloppes de officio de 23x15, cento.....	3\$850
79. Fio de algodão grosso, kilo.....	7\$800
83. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, vidro.....	1\$120
89. Giz branco para quadro negro, duzia.....	\$290
90. Giz de côr, duzia.....	\$520
94. Lapis graphite, qualquer numero, duzia.....	3\$810
96. Lacre nacional, bastão.....	\$270
108. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 45x16.....	10\$260
110. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 48x28.....	18\$350
111. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 53x30.....	20\$180
112. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 53x33.....	21\$160
113. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 60x35.....	26\$000
122. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, formato 48x28.....	38\$850
123. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, formato 53x30.....	40\$980
124. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, formato 53x32.....	41\$960
125. Livro em branco de 100 folhas encadernação em couro, formato 60x35.....	46\$500
130. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 27x20.....	3\$320
132. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 45x16.....	5\$760
134. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 48x28.....	13\$830
135. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 53x30.....	15\$980
136. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 53x32.....	16\$990
137. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 60x35.....	21\$500
154. Pasta de papelão grosso com cadarço de 35x24 lombo de panno.....	3\$200
182. Papel liso para machina, quatro kilos, resma.....	16\$200
211. Papel para folha de pagamento, folha.....	\$125
252. Impresso, formato 44x32, cento.....	3\$260
257. Impresso, formato 64x44, cento.....	4\$830

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica,
1 de fevereiro de 1921. — J. Pedrosa, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

O Departamento Nacional de Saude Publica vae adquirir, durante o anno de 1921, nos termos do § 1^o do art. 99 da lei n. 5.249, de 5 janeiro findo, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessarios ao serviço de todo departamento, de accordo com a

proposta abaixo, de Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos à rua da Assembléa n. 90, considera-la a mais vantajosa para os artigos citados, dentro as que foram apresentadas:

Numero de ordem—Objectos—Preço

18. Canetas communs de madeira, dúzia.....	15800
19. Canetas ordinarias, de madeira dúzia.....	15800
20. Cestas communs de vimo para papeis.....	3500
21. Cestas especiaes de vimo para papeis.....	45800
22. Carimbo de borracha oval de 30 a 40 lettras.....	75500
23. Carimbo de borracha oval de 35 a 45 lettras.....	85500
24. Carimbo de borracha oval de 44 a 50 lettras.....	95500
25. Carimbo quadrado para o mesmo numero de lettras.....	75000
26. Carimbo com data para o mesmo numero de lettras.....	355000
27. Carimbo quadrado com data para o mesmo numero de lettras.....	355000
28. Cartões em branco memorandum formato 15x9,5 centos.....	15350
29. Cartões em branco memorandum formato 20x12 centos.....	15000
30. Cartões em branco memorandum formato 22x16, centos.....	25200
31. Cartões em branco memorandum formato 24,5x17,5, centos.....	25500
32. Cartões de cores, memorandum do mesmo formato.....	25800
33. Capas para processo (autoação).....	5070
34. Descanço do ferro ou suporte para carimbo.....	35400
39. Esponjas marinhas grandes.....	25300
40. Esponjas marinhas médias.....	15900
42. Esponjas de borracha, grandes.....	35900
43. Esponjas de borracha, médias.....	35200
44. Esponjas de borracha, pequenas.....	25500
45. Espeto do ferro para mesa para prender papeis.....	15500
64. Encadernação de 100 folhas capa de marroquim.....	85400
65. Encadernação de 150 folhas capa de marroquim.....	95700
66. Encadernação de 200 folhas capa de marroquim.....	115900
70. Enveloppes de linho para officio formato 24x11,5, centos.....	45100
72. Enveloppes do papel manilha formato 13x10, centos.....	25300
73. Enveloppes do papel manilha formato 14,5x11,5, centos.....	25800
74. Enveloppes do papel manilha formato 14x10, centos.....	25800
75. Enveloppes do papel manilha formato 15,5x12, centos.....	35500
76. Enveloppes do papel manilha formato 16x13, centos.....	35600
76 A. Escovas para limpeza de machinas.....	15200
74. Gomma arabica nacional, vidro grande.....	15990
75. Lapis para louza forrado de madeira, dúzia.....	15350
103. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 12x20.....	25000

104. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 22x16.....	25500
105. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 24x17.....	35000
106. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 27x20.....	45500
107. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 32x24.....	65500
109. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 39x26.....	125500
114. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 16x12.....	35800
115. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 12x20.....	45900
116. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 22x26.....	65000
117. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 24x17.....	75000
118. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 27x20.....	85500
119. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 32x14.....	85500
120. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 45x16.....	215800
121. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 39x26.....	235500
126. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 16x12.....	15300
127. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 12x20.....	15600
128. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 22x16.....	15900
129. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 24x17.....	25800
131. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 32x14.....	45000
133. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 39x26.....	85800
179. Papel almas o do linho, quatro kilos, resma.....	155000
180. Papel almasso de linho, cinco kilos, resma.....	185700
181. Papel almasso de linho, seis kilos, resma.....	255000
183. Papel liso para machina, cinco kilos, resma.....	195950
184. Papel liso para machina em seis folhas, resma.....	85500
185. Papel sem pauta para minutas, quatro kilos, resma.....	195500
186. Papel sem pauta para minutas, seis kilos, resma.....	275000
187. Papel sem pauta para minutas, em meias folhas, resma.....	145500
191. Papel sem pauta para officios, avisos e circulares, resma.....	175500
192. Papel com pauta para officios, avisos e circulares, resma.....	245000

Secretaria Geral do Departamento Nacional da Saude Publica, 1 de fevereiro de 1924. — J. Pedrosa, secretario geral.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E VARIOS ARTICOS, DURANTE O ANNO DE 1924

Do ordem do Sr. ministro presidente do Tribunal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data o dia 15 de fevereiro proximo futuro, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento de objectos de expediente e varios artigos ao Tribunal de Contas, durante o anno de 1924, sendo observadas as condições legais seguintes:

I

Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar na secretaria do Tribunal, em envelopes fechados as suas propostas em duas vias, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias e até ás treze horas do dia do encerramento da concorrência.

II

Cada envolvero com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que proveem a idoneidade do proponente, comprehendidos entre esses as quitções de impostos e quaisquer outros documentos que abonem o interessado.

Ambos os envolveros trarão escriptos por fora o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado do recolhimento aos cofres publicos da quantia de duzentos mil réis (200\$000) que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

IV

As propostas deverão ser escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar quaes as quantidades e preços das unidades offerecidas dentro dos maximos estabelecidos na relação annexa, bem assim que

os proponentes se submetem a todas as condições do presente edital.

V

Não serão acceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia do abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituídas, si assim pedirem.

VII

Fica reservado ao presidente do Tribunal o direito de annular a concorrência, sem que, aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização.

VIII

Em dia e hora que serão previamente publicados no *Diário Official* serão abertas as

propostas recebidas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um dos presentes rubricará as propostas de todos os outros e, antes do qualquer deciso, serão as mesmas publicadas na integra.

IX

Os artigos a fornecer serão os abaixo relacionados, de primeira qualidade, sendo os papeis e enveloppes de accõ do com as amostras existentes na secretaria e que ficam a disposição dos interessados.

X

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade de artigo, cabendo a preferência ao autor da proposta mais barata por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da publicação, sob pena de perda da caução prestada para tal effeito.

Em caso de igualdade de preços caberá a preferência ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas.

XI

Si um ou mais proponentes por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que nesse caso, não perderão a caução.

XII

O Tribunal não fica obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação que a este acompanha e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das exigencias do serviço e os recursos do orçamento.

XIII

Para garantia da execução do contracto de cada concorrente será depositada como caução no Thesouro Nacional a quantia de um conto de réis (1:000\$000) em dinheiro ou apolices da divida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que for sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto.

XIV

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos, salvo os que dependerem de impressão que terão o prazo que lhes for marcado.

XV

Os contractantes ficarão sujeitos a multa de 20 % do valor dos pedidos caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de qualidades inferiores as dos que forem contractados, hypothese em que serão recusados.

XVI

Os contractos que foram celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Exmo. Sr. ministro presidente o registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até 31 de dezembro de 1921.

XVII

As contas dos fornecimentos serão apresentadas e processadas mensalmente sendo feito pagamento no Thesouro Nacional á conta da verba 7ª «Tribunal de Contas, parte Material», consignação «aquisição de livros de escripturação, objectos de expediente e encadernações», do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1921.

Relação dos artigos — Quantidades maximas Unidades — Preços maximos por unidade

1. Agulhas grandes, dez, uma \$070.
2. Alfinetes em caixa 100 grammas, 12, uma, 3\$200.
3. Almofada para carimbo, 0,14x0,07,8, uma, 2\$400.
4. Barbante pardo fino, 36, novelo, 1\$000.
5. Barbante pardo grosso, 36, novelo, 1\$000.
6. Blocos de 100 folhas papel pautado timbrado, 35, um, 2\$400.
7. Borracha circular Faber 1.080, 24, uma, \$800.
8. Borracha Faber para tinta n. 104, 72, uma, \$800.
9. Dita, dita, para lapis, n. 212, 30, uma, \$800.
10. Bobina para machina de escrever Boringhs, 36, uma, 2\$900.
11. Buvards de madeira, 18, um 2\$600.
12. Caneta Eagle Pencil n. 1 a 4, 100, uma, \$360.
13. Canetas Faber, 100, uma, \$400.
14. Cestas para papel, 6, uma 5\$500.
15. Colchetes Self ns. 1 e 2, 30, uma, 1\$200.
16. Colchetes Self ns. 3 e 4, 20, uma, 1\$600.
17. Colchetes iglezes diversos numeros, 18, uma, 2\$200.
18. Colchetes O K n. 1 B, 18, uma 2\$200.
19. Colchetes O K n. 2 B, 12, uma, 2\$500.
20. Colchetes GEM, 6, uma, 1\$500.
21. Colchetes Star, 18, uma, 1\$400.
22. Cylindros de vidro para molhador, 3, um, 3\$600.
23. Deposito de vidro para gomma, 5, um, 5\$000.
24. Enveloppes timbrado 500s, cento, 3\$000.
25. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 3\$000.
26. Enveloppes timbrados, 800, cento, 4\$000.
27. Enveloppes para cartas timbrados, 1.000, cento, 4\$500.
28. Enveloppes para cartas timbrados, 600, cento, 6\$000.
29. Enveloppes timbrados, 500, cento, 5\$000.
30. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 6\$000.
31. Enveloppes timbrados, 2.000, cento, 6\$500.
32. Enveloppes timbrados, 2.000, cento, 6\$500.
33. Enveloppes timbrados, 2.600, cento, 6\$500.

34. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 6\$800.
35. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 9\$500.
36. Enveloppes timbrados, 800, cento, 10\$500.
37. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 12\$000.
38. Fio de algodão, 15, novelo, 4\$000.
39. Fita para machina de escrever, 25, uma, 5\$500.
40. Furador para papel, 10, um, 2\$600.
41. Gomma arabica vidro grande, 36, um, 2\$600.
42. Gomma Stickphast vidro grande, 12, um, 3\$000.
43. Lapis pretos Faber ns. 1 a 4, 48, duzia, 2\$600.
44. Lapis pretos Faber HB, 18, duzia, 5\$800.
45. Lapis azues Faber grossos, 12, duzia, 8\$000.
46. Lapis vermelhos Faber grossos, 12, duzia, 8\$000.
47. Lapis verdes Faber grossos, 10, duzia, 8\$000.
48. Lapis azul-vermelho Faber grossos, 18, duzia, 9\$000.
49. Lapis de borracha, 9, duzia, 12\$000.
50. Limpa pennis de vidro com brocha, 6, um, 3\$800.
51. Limpa pennis de louça com brocha, 12, um 2\$800.
52. Molhador de louça com esponja, 12, um, 4\$000.
53. Papel carbonho para cópia de machina para officio, 18, caixa, 12\$000.
54. Papel de linho impresso sem pauta, para officios, 15, resma 30\$000.
55. Papel impresso sem pauta para officio, 18, resma, 27\$000.
56. Papel Royal Vellum pautado, para officio, impresso, 5, resma 34\$000.
57. Papel Royal Vellum pautado, para officio, 4, resma 34\$000.
58. Papel Royal Bucks Vellum impresso em tintade cópia pautado, para officio, 5, resma, 38\$000.
59. Papel de linho Royal Bucks Vellum impresso para officio, 5, resma 38\$000.
60. Papel impresso para provisão Tomada de Contas, 5, resma, 40\$000.
61. Papel impresso para provisão diversos, 5, resma 38\$000.
62. Papel impresso para portarias, 3, resma, 42\$000.
63. Papel linho Johannot impresso para minutas officio, 10, resma, 22\$000.
64. Papel linho Johannot impresso para minutas officio, 10, resma, 22\$000.
65. Papel impresso para minutas officio, 2, resma, 25\$000.
66. Papel Rives impresso para minutas de provisão, 2, resma, 32\$000.
67. Papel Rives impresso para minutas de provisão, 3, resma, 32\$000.
68. Papel Rives impresso para relação, 3, resma, 25\$000.
69. Papel de linho Imperial Vellum impresso e pautado, 33 linhas, 5, resma, 32\$000.
70. Papel impresso e pautado, 33 linhas, 8, resma, 24\$500.
71. Papel de linho Royal Vellum, impresso sem pauta, 5, resma, 30\$000.
72. Papel impresso para capas, 3, resma, 28\$000.
73. Papel impresso para capas, 4, resma, 28\$000.
74. Papel impresso para capas de processos, 5, resma, 30\$000.

75. Papel rosa impresso para capas de processos, 5, resma, 33\$000.
76. Papel para capas impresso, 3, resma, 42\$000.
77. Papel para capas impresso, 2, resma, 45\$000.
78. Papel para capas impresso, 2, resma, 45\$000.
79. Papel de linho Royal Vellum sem pauta, 5, resma, 28\$000.
80. Papel de linho Imperial Vellum sem pauta, 5, resma, 28\$000.
81. Papel do linho Rives sem pauta, 4, resma, 32\$000.
82. Papel Royal Vellum pautado 33 linhas, 1, resma, 29\$000.
83. Papel Flor de Lyz pautado 33 linhas, 10, resma, 16\$000.
84. Papel Flor de Lyz pautado 33 linhas, 5, resma, 19\$000.
85. Papel para cartas em 1/4 Hurds, impresso, 6, caixa, 7\$000.
86. Papel para cartas em 1/4 Monroe impresso, 6, caixa, 6\$500.
87. Papel para cartas em 1/8 Hurds impresso, 4, caixa, 5\$500.
88. Papel para cartas em 1/8 Hurds impresso, 6, caixa, 6\$000.
89. Papel para cartas em 1/8 pautado, 5, caixa, 4\$000.
90. Papel para cartas em 1/8 pautado, 5, caixa, 5\$000.
91. Papel para cartas em 1/8 pautado, 5, caixa, 8\$000.
92. Papel mata-borrão fino rosa ou branco, 200, folha, 250 réis.
93. Papel mata-borrão grosso rosa ou branco, 300, folha 450 réis.
94. Papel mata borrão em tiras, 3.000, cento, 3\$000.
95. Papel para embrulho grosso, 500, folha, 300 réis.
96. Papel para embrulho manilha, 400, folha, 90 réis.
97. Pennas Brandauer 530, 12, caixa, 3\$500.
98. Pennas Gillot n. 170, 5, caixa, 3\$500.
99. Pennas J. B. Mallat n. 10, 18, caixa, 3\$200.
100. Pennas J. B. Mallat n. 12, 15, caixa, 6\$100.
101. Pennas J. B. Mallat n. 14, 12, caixa, 4\$000.
102. Pennas Leonardt 516 brancas, 25, caixa, 4\$700.
103. Pennas Leonardt 516 douradas, 30, caixa, 5\$800.
104. Pennas Perry n. 420, 18, caixa, 5\$000.
105. Pennas Turnor J, 12, caixa, 3\$500.
106. Pennas Rond n. 1 a 6, 15, caixa, 4\$500.
107. Pennas Blanz n. 475, 15, caixa, 5\$000.
108. Pasta de oleado para mesa, 6, uma, 7\$000.
109. Pesos de vidro de 200 grammas, um 12, 3\$800.
110. Porta-caneta de ferro, 6, um, 2\$000.
111. Raspadeiras de Rodgers-canivete, 18, uma, 5\$000.
112. Reguas de borracha 0,40, 10, uma, 3\$000.
113. Reguas de borracha de 0,60, 8, uma, 4\$000.
114. Tesouras Rodgers para papel, 5, uma, 10\$000.
115. Tinteiro com dous depositos para tinta, 10, um, 12\$000.
116. Tinteiro de vidro, 18, um, 3\$000.
117. Tinta preta Carters's, 24, litro, 7\$000.
118. Tinta preta Stephens, 24, litro, 7\$000.
119. Tinta carmin Stephens, 12, 1/2 litro, 7\$000.
120. Tinta de cores para carimbo, nacional, 18, vidro 800 réis.
121. Tinta de cores para carimbo Maurin, 18, 1\$000.
122. Livros de 200 folhas, actas, 3, um, 58\$000.
123. Livros de 200 folhas, provisões, 1, um, 58\$000.
124. Livros de 100 folhas, protocollo do provisões, 1, um, 34\$000.
125. Livros de 100 folhas, protocollo de remessa, 6, um, 19\$000.
126. Livros de 150 folhas com mata borrão, Ponto, 4, um, 48\$000.
127. Livros de 250 folhas, Protocollo de entradas, 1, um, 48\$000.
128. Livros de 100 folhas, empenho de despesa, 1, um, 42\$000.
129. Livros de 50 folhas, Folha dos serventes, 1, um, 45\$000.
130. Livros de 150 folhas, Certidões, 1, um, 28\$000.
131. Livros de 50 folhas, Creditos, 1, um, 68\$000.
132. Livros de 100 folhas, Creditos, 3, um, 75\$000.
133. Livro de 150 folhas, Creditos, 3, um, 79\$000.
134. Livros de 180 folhas, Creditos, 1, um, 81\$000.
135. Livros de 200 folhas, Creditos, 3, um, 85\$000.
136. Livros de 250 folhas, Creditos, 7, um, 95\$000.
137. Livros de 260 folhas, Creditos, 1, um, 97\$000.
138. Livros de 50 folha, Creditos, 1, um, 74\$000.
139. Livros de 100 folhas, Creditos, 1, um, 92\$000.
140. Livros de 120 folhas, Creditos, 1, um, 98\$000.
141. Livros de 50 folhas, Auxiliares, 4, um, 28\$000.
142. Livros de 60 folhas, Auxiliares, 1, um, 30\$000.
143. Livros de 100 folhas, Auxiliares, 7, um, 34\$000.
144. Livros de 150 folhas Auxiliares, 5, um, 38\$000.
145. Livros de 120 folhas, Auxiliares, 1, um, 37\$000.
146. Livros de 200 folhas, Auxiliares, 2, um, 42\$000.
147. Livros de 250 folhas, Protocollo, 2, um, 114\$000.
148. Livros de 250 folhas, Protocollo, 1, um, 98\$000.
149. Livros de 100 folhas, Protocollo, 2, um, 58\$000.
150. Pastas automaticas «Geka», 15, uma, 9\$000.
151. Pastas para archivo, 100, uma, 4\$000.

Secretaria do Tribunal de Contas, 27 de janeiro de 1921. — J. B. Rando'pho Paival Junior, director.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES, FORMATOS E CORES; PAPEL EM REBINAS PARA O «DIARIO OFFICIAL» E OUTROS ARTIGOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 de fevereiro vindouro, ás 14 horas, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento durante o anno de 1921 de papel e outros artigos de consumo,

nas qualidades constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concorrência sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

1ª

O material será de primeira qualidade;

2ª

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entralinhas, borrões, emendas, acrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços por unidade, para cada qualidade do papel.

3ª

Os candidatos á concorrência apresentarão os documentos seguintes:

1º, documentos, em original ou publica forma legalmente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realizado até a data deste edital e registrado na Junta Commercial.

2º, documentos que provem ser importadores, pela alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando os mesmos forem de procedencia estrangeira; e

3º, documentos, em geral ou publica forma, provando que estão quites com os impostos federaes e municipaes relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

4ª

Cada proponente deverá depositar na thesauraria da Imprensa Nacional, por meio de guia fornecida nesta secção a qual, de 1:00rs. em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, que garantirá a assignatura do contracto.

5ª

Para garantir a execução do contracto será feita uma caução em importancia correspondente a 2% em moeda corrente ou em apolices da divida publica, sobre o valor do fornecimento.

6ª

As propostas serão abertas no referido dia 15 de fevereiro vindouro, ás 15 horas, na presença dos concurrentes.

7ª

O proponente preferido para o fornecimento recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da data do edital de chamada, que será publicado, perderá o direito á caução de que trata a condição 4ª que reverterá para a Fazenda e ao contracto.

8ª

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente sem que assista aos concurrentes o direito de reclamação de qualquer especie.

9ª

Nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;
 c) as propostas devem ser abertas e lidas perante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros;
 d) antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;
 e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente oferecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10ª

Si um ou mais proponentes por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

11ª

A Imprensa Nacional não fica obrigada a adquirir os artigos mencionados na relação que a este acompanha e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das exigencias do serviço e os recursos do orçamento.

12ª

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

13ª

Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

14ª

O preço, moeda brasileira, deve ser comprehendido para a mercadoria entregue no almoxarifado no prazo estipulado no contracto, livre de quaesquer despezas de embalagem, frete, seguros e taxas do Cães do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta da repartição.

15ª

Os contractos poderão ser rescindidos por acto da directoria da Imprensa Nacional, quer haja, quer não haja proposta do fornecedor, nos casos do abandono ou de recusa deste em a fazer os pedidos e independente de inter-pellação judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução de que trata a condição 5ª em favor da Fazenda Nacional.

16ª

Para cada concorrente preferido será lavrado, opportunamente, nesta repartição, um contracto donde constarão os preços dos artigos, bem assim as obrigações a que ficam sujeitos os fornecedores.

17ª

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos dos contractos provenientes deste edital será feito no Thesouro Nacional por conta da consignação «Material», da verba n. 11, art. 95, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

18ª

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e, quanto ao imposto do sello serão observadas as disposições do decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920.

19ª

A directoria reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for accolta, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

20ª

A entrega do material não sendo feita no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria desta repartição, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Secção Central, 28 de janeiro de 1921.
 O chefe, J. S. do Pillar Filho.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Papel em bobinas, de diversos formatos branco e de cores

Ns.	Qualidade do papel	Largura	Peso por metro	Côr	Quantidade de metros em bobina	Preço por unidade
1	Papel para o Diario Official, não assetinado...	68 centímetros...	44 grammas.....	Branca	5.000 metros	
2	Idem idem.....	1.036 "	90 "	"	5.000 "	
3	Idem idem.....	102 "	64 "	"	5.000 "	
4	Papel assetinado.....	68 "	44 "	"	5.000 "	
5	Idem idem (massa superior sem madeira)....	68 "	70 "	"	3.000 "	
6	Idem idem.....	68 "	44 "	Verde.....	3.000 "	
7	Idem idem, aspero.....	66 "	54 grammas por m2.	Branco	5.000 "	
8	Idem idem, aspero.....	1ª, 32.....	54 "	"	5.000 "	

Papel de impressão de boa qualidade

Ns.	Qualidade do papel	Largura	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Preço por unidade
1	Papel não assetinado.....	100×68 centímetros	24 kilós.....	Branca	500 folhas.	
2	Idem idem.....	100×68 "	36 "	"	500 "	
3	Papel assetinado.....	68×50 "	12 "	"	500 "	
4	Idem idem.....	100×68 "	24 "	"	500 "	
5	Idem idem.....	68×50 "	18 "	"	500 "	
6	Idem idem.....	100×68 "	36 "	"	500 "	
7	Idem idem (*).....	56×76 "	21 "	"	500 "	
8	Idem idem (*).....	112×76 "	24 "	"	500 "	
9	Idem idem (*).....	112×76 "	42 "	"	500 "	
10	Idem idem (*).....	112×76 "	50 "	"	500 "	

(*) Massa superior extra

Papel registro, branco, para livros

N.º	Qualidade do papel	Formato	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Preço por unidade
1	Registro, massa superior.....	103x70	50 kilos	Branca	500 folhas	
2	Idem idem.....	94x64	45 "	"	500 "	
3	Idem idem.....	84x61	42 "	"	500 "	
4	Idem idem.....	76x56	33 "	"	500 "	
5	Idem idem.....	70x51	25 "	"	500 "	
6	Idem idem.....	62x48	23 "	"	500 "	
7	Idem idem.....	58x40	15 "	"	500 "	
8	Idem idem.....	48x37	13 "	"	500 "	
	Papel, côres diversas.....	68x50	14 "	"	500 "	
	Papel couché.....	112x76	42 "	Branca	500 "	
	Papel de linho.....	96x66	24 "	Branca e de côres	500 "	
	Papel de duas faces.....	76x56	28 "	"	500 "	
	Papel Patente.....	—	—	Côres diversas		
	Papel de seda glacé.....	100x50	—	Branca	500 folhas	
	Idem idem.....	72x52	—	"	500 "	
	Papel mata-borrão, grosso.....	72x52	—	Rosa	500 "	
	Idem idem.....	100x50	—	"	500 "	
	Papel mata-borrão, fino.....	100x64	—	"	500 "	
	Idem idem.....	72x52	—	"	500 "	
	Papel de embrulho Mauilha.....	100x68	—	Pardo	500 "	
Artigos diversos:						
	Cartolina para stercotypia.....	36x26	—	Branca e de côres	Folha	
	Marroquim chagrin (pelle grande).....	72x52	—	Verde e outras		
	Carneiras (pelle grande).....	—	—	Branca		
	Linha crua ns. 16, 35 e 50, carretel.....	—	—	Branca		
	Linha barbores ns. 3, 4, 18 e 0, branca, novello.....	—	—	Cinza		
	Lona ingleza para cobrir livros, metro.....	—	—	Branca	500 jardas	
	Linha typo Clark, em carretel.....	—	—	Branca		
	Ilhozes para etiquetas de panno, milheiro.....	—	—	Cinza		
	Metal especial para machina Monotypo, kilo.....	—	—	Branca		
	Dito idem idem para machina Linotypo, kilo.....	—	—	Branca		
	Orse de diversas côres, em folhas, folha.....	—	—	Branca		
	Ouro em folha.....	—	—	Branca		
	Panno Hamburguez, preto, metro.....	—	—	Branca		
	Tinta preta de impressão Ch. Lorilleux, kilo.....	—	—	Branca		
	Couro da Russia, pelle, pelle.....	—	—	Branca		
	Papelão em maço de 10 kilos, kilo.....	—	—	Branca		
	Agulhas para coser com fios (Gebruder Brehmer), cento.....	—	—	Branca		
	Barvante estrangeiro, fino e grosso, kilo.....	—	—	Branca		

Secção Central, 28 de janeiro de 1921. — J. S. do Pillar Filho.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

INSCRIÇÃO PARA A MATRICULA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, director, está aberta na Escola Naval de Guerra, edificio do Almirantado, á rua D. Manoel n. 15, até o dia 10 de fevereiro, a inscrição á matricula nesta escola, para preenchimento de 23 vagas, de accordo com a lei de fixação de força naval para o exercicio corrente, sendo sete vagas para o curso de Marinha e 16 vagas para o de machinas.

A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao director, pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente do candidato, com os documentos provando:

- 1º, que é brasileiro;
- 2º, que foi vaccinado ou revaccinado;
- 3º, que a sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos para o curso de Marinha e entre 16 e 20 para o curso de machinas;
- 4º, que além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessarias á vida do mar;
- 5º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta attestada por autoridades competentes;
- 6º, que, finalmente, foi approvedo pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabele-

cimentos inspecionados pelo Conselho Superior de Ensino, nas materias seguintes: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elemental, geometria, physica e chimica e historia natural.

Os candidatos á matricula serão submettidos á exame vestibular, que consistirá em provas escriptas e oraes de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea e em prova oral e graphica de desenho geometrico.

Os signatarios dos requerimentos deverão declarar que aceitam as responsabilidades estatuidas no art. 16 do regulamento.

Escola Naval Baptista das Neves, 21 de janeiro de 1921. — João Augusto Pereira de Amorim, secretario.

Escola Naval

INSCRIÇÃO PARA A MATRICULA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, director, está aberta na Escola Naval de Guerra, edificio do Almirantado, á rua de D. Manoel n. 15, até o dia 10 de fevereiro proximo, a inscrição á matricula nesta escola, para preenchimento de 23 vagas, de accordo com a lei de fixação de força naval para o exercicio corrente, sendo sete vagas

para o curso de Marinha e 16 para o curso de Machinas.

A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao director, pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente do candidato, com os documentos provando:

- 1º, que é brasileiro;
- 2º, que a sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos para o curso de Marinha e entre 16 e 20 para o curso de Machinas;
- 3º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessarias á vida do mar;
- 4º, que, finalmente, foi approvedo pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspecionados pelo Conselho Superior de Ensino, nas materias seguintes: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia Universal, arithmetica, algebra elemental, geometria, physica e chimica e historia natural.

Os candidatos a matricula serão submettidos á exame vestibular, que consistirá em provas escriptas e oraes de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea e em prova oral e graphica de desenho geometrico.

Os signatarios dos requerimentos deverão declarar que aceitam as responsabilidades estatuidas no art. 16 do regulamento.

Escola Naval, Baptista das Neves, 21 de janeiro de 1921. — João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, pelo presente edital, que dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação dos novos tipos de carta-bilhete de 150 réis, bilhete postal de 100 réis e sobre-cartas de 150 réis, Os caracteristicos da carta-bilhete e do postal são os seguintes:

CARTA-BILHETE DA TAXA DE 150 RÉIS

Os principaes signaes caracteristicos da «Carta-Bilhete» que é impressa em cor violeta, são os seguintes:

Na parte superior, ao centro acha-se, symbolisando a Republica, um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada em sentido horizontal na qual, em letras brancas, lê-se «Carta-Bilhete» e, na base da moldura, os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas séries de tres curvas linhas curvas.

A chapada é limitada, na parte superior, por uma série de pequenos circulos entre linhas paralelas e, na parte inferior, por festões que, surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos, introduzem-se na parte enroscada da base de um supposto escudo.

De sob os citados ornatos segue-se um traçado limitado por outros pequenos ornatos que, recurvando-se para cima, servem de apoio a uma fita disposta em curvas symetricas, na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil». Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de ouro. Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior: «Neste lado só se endereça».

Directoria. Geral dos Correios

BILHETE POSTAL DE TAXA DE 100 RÉIS

O novo Bilhete Postal, que é impresso em cor verde, tem a forma rectangular e medo de altura 0^m,080 e de largura 0^m,128 e seus principaes signaes caracteristicos são os seguintes:

Na parte superior, ao centro, acha-se symbolisando a Republica, um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada no sentido horizontal, na qual, em letras brancas, lê-se: «Bilhete Postal» e na base da moldura os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas series de tres linhas curvas.

A chapada é limitada, na parte superior, por uma serie de pequenos circulos entre linhas paralelas e, na parte inferior, por festões que, surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos, introduzem-se na parte enroscada da base de um supposto escudo.

De sob os citados ornatos segue-se um traçado limitado por outros pequenos ornatos que, recurvando-se para cima, servem de apoio a uma fita disposta em curvas symetricas, na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil».

Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de louro.

Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior: «Neste lado só se endereça» e, finalmente, uma cercadura composta de pequenos circulos entre linhas paralelas fechando o desenho descripto.

Sub-directoria de Contabilidade, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigue de Campos Sobrinho.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital declaro aberta a inscrição para o concurso de praticantes de 2^a classe, a partir do 17 do corrente e pelo prazo de trinta (30) dias, na forma do art. 425 do regulamento em vigor.

Os requerimentos serão recebidos na primeira secção desta administração, nos dias uteis, das 11 às 15 horas, a partir daquelle data até o dia 15 de fevereiro proximo vindouro, quando, às 15 horas, será encerrada a inscrição. Os candidatos juntarão aos seus requerimentos os documentos de que trata o art. 429 do citado regulamento e deverão exhibir caderneta de reservista do Exército ou Armada Nacionais ou certificado de alistamento militar, quando maiores de 21 annos.

Os documentos a que se refere o art. 429 alludido, são:

a) certidão, e na falta desta, qualquer prova equivalente, de terem mais de 18 annos e menos de trinta annos de idade;

b) attestado medico provando que são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, gozam saúde e não tem defeitos phisicos, mórmente dos órgãos da vista e audição;

c) attestado de bom comportamento.

Na forma do paragrapho unico desse artigo, os candidatos que já estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal estão dispensados da apresentação desses documentos.

As provas para os logares do praticantes serão escriptas e oraes, e versarão sobre as seguintes materias: Portuguez, francez, arithmetica e geographia.

Será motivo de preferencia para a classificação o conhecimento demonstrado perante a commissão examinadora, de alguma ou algumas das seguintes materias: Inglez, allemão, hespanhol, italiano, escripturação mercantil e desenho linear.

Os candidatos que tiverem notas soffríveis na maioria, ou na totalidade das provas serão approvados mas não classificados.

O concurso será valido pelo prazo de tres (3) annos, a contar da data da sua approvação.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 14 de janeiro de 1921. — O administrador, Arthur de Souza Barbosa.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral dos Correios são convidados a comparecer, com urgencia, na 1^a secção desta Administração, para tratarem de negocio de seu interesse, os senhores: Hercilio Theodoro da Silva, Juvenal Cardoso de Carvalho, Adriano Figueiras, Domingos Marques da Calçada, Belton Silbernagel, João Dias de Medeiros Junior, Rubens Baeta de Faria, Raymundo Sebastião Mendes, Raymundo Ferreira de Siqueira, Guizercinda Andrade, Manoel de Souza, Edgard Tavares Dias Penna, João da Cruz Silva, Ernesto Lopes de Souza, Bernardino de Freitas Bastos, Plinio Dantas, Mario Moreira da Fonseca, Arino dos Santos Souto, João Jover Goulart Fraga, Antonio Ferreira de Siqueira, Jovencio Correa da Silva, Pedro Gomes da Silva, Sylvio Leite Imbuiziro, Alvaro Vianna, Octavio de Miranda Nunes, Rubens Gomes d'Amorim, Casemiro Teixeira de Carvalho, João Alves de Queiroz, Gil Toscano Barreto, José de Almeida, Aryosto Bandeira Maia, Ademar Tavares dos Santos, José Luiz da Rocha, Alvaro Macedo da Silva, Oswaldo de Oliveira Barboza, Antonio Coutinho Guimarães.

Clair Leal de Lima, Pedro José de Oliveira Junior, Antonio do Neto Monteiro dos Santos, José Pereira Rego, João Walter Teixeira de Souza Bastos, Manoel Francisco de Moura, Antonio Pereira Santa Rosa, Gonçalo da Silveira Martins e Waldemar da Silva Damas.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 1 de fevereiro de 1921. — O administrador, Arthur de Souza Barbosa.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTAES E TELAS PARA A 4^a DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 80

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Estaes para fornalhas de locomotivas, perfurados, de metal especial Stone, roscados com 12 fios por pollegada, com cabeça de 3/4" quadrada x 1" de comprimento:

2.500 de 6 1/2" x 15/16" diam. £ 67-2-6 por 100 kilos.

2.500 de 7 1/2" x 15/16" diam. £ 65-5-0 por 100 kilos.

2.500 de 8" x 15/16" diam. £ 64-7-6 por 100 kilos.

2.500 de 6 1/2" x 1" diam. £ 64-17-6 por 100 kilos.

2.500 de 8" x 1" diam. £ 62-7-6 por 100 kilos.

2.500 de 7" x 1 1/16" diam. £ 62-2-6 por 100 kilos.

1.500 de 7 1/2" x 1 1/16" diam. £ 61-7-6 por 100 kilos.

1.500 de 8" x 1 1/16" diam. £ 60-15-0 por 100 kilos.

500 de 7" x 1 1/8" diam. £ 60-42-6 por 100 kilos.

500 de 7 1/2" x 1 1/8" diam. £ 59-15-0 por 100 kilos.

500 de 9" x 1 1/8" diam. £ 57-18-6 por 100 kilos.

500 de 8" x 1 1/4" diam. £ 56-15-0 por 100 kilos.

2.500 de 7" x 1 1/4" diam. £ 58-2-6 por 100 kilos.

15.000 kilos de Stone's Bronze n. 1, £ 248-15-0 por 1.000 kilos.

100 metros de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva, m. Drifflas, The W. S. Tiler & C., n. 1.010, para lenha, de 1^m,80 x 4^m,20, met. quad. \$ 5.92.

100 metros de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva, m. Drifflas, The W. S. Tiler & C., n. 1.010, para carvão, n. 393, de 1^m,80 x 4^m,20, met. quad. \$ 5.15.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto; sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a re laminação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na

thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da continuação por escripto, sob pena da rescisão do contracto, das condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre e preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia marcado para concorrência, cabendo a preferência do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois da julgação a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma propostas e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do

Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921.
— O secretario, Diocleciano Candi lo de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 3ª classe desta Estrada Pedro Bacellar da Costa a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 8 dias, contados desta data, a fim de ser submettido a inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS E OUTROS ARTIGOS, PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de fevereiro de 1921, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros brancos lisos, de 0^m,003:

- 60 de 0^m,70×0^m,50.
- 105 de 0^m,70×0^m,61.
- 30 de 0^m,70×0^m,62.
- 80 de 0^m,70×0^m,63.
- 30 de 0^m,70×0^m,65.
- 30 de 0^m,72×0^m,61.
- 230 de 0^m,72×0^m,62.
- 30 de 0^m,73×0^m,60.
- 30 de 0^m,74×0^m,60.
- 30 de 0^m,74×0^m,61.
- 30 de 0^m,74×0^m,62.
- 30 de 0^m,74×0^m,63.
- 30 de 0^m,75×0^m,25.
- 30 de 0^m,75×0^m,33.
- 30 de 0^m,75×0^m,00.
- 30 de 0^m,75×0^m,61.
- 30 de 0^m,76×0^m,60.
- 180 de 0^m,76×0^m,63.
- 30 de 0^m,77×0^m,61.
- 30 de 0^m,77×0^m,67.
- 30 de 0^m,83×0^m,22.
- 30 de 0^m,83×0^m,68.
- 30 de 0^m,88×0^m,67.
- 80 de 0^m,90×0^m,43.
- 30 de 0^m,90×0^m,60.
- 30 de 0^m,92×0^m,44.
- 30 de 0^m,93×0^m,61.
- 110 de 0^m,94×0^m,48.
- 30 de 0^m,97×0^m,50.
- 30 de 1^m,13×0^m,70.
- 95 de 1^m,20×0^m,70.
- 50 de 0^m,66×0^m,55.
- 125 de 0^m,76×0^m,66.
- 50 de 0^m,90×0^m,46.
- 50 de 0^m,79×0^m,56.
- 125 de 0^m,75×0^m,75.
- 275 de 0^m,65×0^m,65.
- 150 de 0^m,96×0^m,56.
- 60 de 0^m,92×0^m,43.
- 75 de 0^m,70×0^m,30.
- 125 de 0^m,65×0^m,61.
- 100 de 0^m,75×0^m,62.
- 100 de 0^m,62×0^m,60.
- 50 de 0^m,53×0^m,29.
- 50 de 0^m,63×0^m,33.
- 25 de 0^m,70×0^m,70.
- 25 de 0^m,70×0^m,75.
- 30 de 0^m,65×0^m,63.
- 30 de 0^m,76×0^m,70.
- 30 de 0^m,69×0^m,53.
- 30 de 0^m,62×0^m,69.
- 130 de 0^m,90×0^m,48.
- 30 de 0^m,39×0^m,17.
- 30 de 0^m,52×0^m,31.
- 30 de 0^m,52×0^m,34.

- 30 de 0^m,53×0^m,28.
- 30 de 0^m,53×0^m,29.
- 30 de 0^m,60×0^m,30.
- 30 de 0^m,60×0^m,32.
- 30 de 0^m,61×0^m,50.
- 55 de 0^m,61×0^m,61.
- 30 de 0^m,62×0^m,24.
- 30 de 0^m,62×0^m,59.
- 30 de 0^m,62×0^m,61.
- 30 de 0^m,62×0^m,62.
- 30 de 0^m,63×0^m,27.
- 30 de 0^m,54×0^m,27.
- 30 de 0^m,66×0^m,64.
- 30 de 0^m,67×0^m,54.
- 80 de 0^m,67×0^m,61.
- 100 de 0^m,76×0^m,63.
- 50 de 0^m,96×0^m,47.
- 24 de 0^m,70×0^m,55.
- 50 de 0^m,70×0^m,70.
- 110 de 0^m,64×0^m,61.
- 110 de 0^m,93×0^m,45.
- 110 de 0^m,75×0^m,56.
- 30 de 0^m,60×0^m,32.

Preço médio, decimetro quadrado, 385 réis.
3 vidros encarnados de 0,60×0,60×0,003, decimetro quadrado, 650 réis.
3 vidros verdes de 0,60×0,60×0,003, decimetro quadrado, 650 réis.
2 vidros brancos redondos de 0^m,42×0,003, decimetro quadrado, 450 réis.

Espelhos lisos de vidro, de 0,003:

- 12 de 0^m,76×0^m,40.
- 12 de 0^m,92×0^m,42.
- 12 de 0^m,46×0^m,42.
- 12 de 0^m,46×0^m,36.
- 6 de 0^m,63×0^m,10.
- 6 de 0^m,55×0^m,50.
- 6 de 0^m,45×0^m,50.

Preço médio, decimetro quadrado, 15100.

Espelhos lisos de vidro, de 0^m,004:

- 5 de 0^m,52×0^m,52.
- 6 de 0^m,38×0^m,38.

Preço médio, decimetro quadrado, 15300.

Espelhos lisos de vidro de 0^m,005:

- 6 de 0^m,61×0^m,55.
- 6 de 0^m,97×0^m,53.
- 6 de 0^m,64×0^m,52.
- 6 de 0^m,62×0^m,54.
- 6 de 0^m,99×0^m,51.
- 6 de 0^m,62×0^m,515.
- 6 de 0^m,68×0^m,50.
- 6 de 0^m,97×0^m,56.
- 6 de 0^m,62×0^m,44.
- 6 de 0^m,97×0^m,38.
- 6 de 0^m,73×0^m,55.
- 6 de 0^m,62×0^m,60.
- 6 de 0^m,65×0^m,64.
- 6 de 0^m,63×0^m,60.
- 6 de 0^m,70×0^m,42.
- 6 de 0^m,88×0^m,425.

Preço médio, decimetro quadrado, 15500.

Espelhos lisos de vidro, de 0^m,006:

- 6 de 0^m,88×0^m,365.
- 6 de 0^m,70×0^m,425.
- 6 de 0^m,88×0^m,32.
- 6 de 0^m,89×0^m,38.

Preço médio, decimetro quadrado, 25200.

Vidros para lanternas:

- 50 vermelhos, de 0^m,13×0^m,10.
- 50 verdes, de 0^m,13×0^m,10.

Preço médio, decimetro quadrado, 650 réis.

Vidros brancos de crystal, curvos, para portas, de 0^m,007:

- 4 de 0^m,875×0^m,535.
- 6 de 0^m,883×0^m,477.
- 6 de 0^m,888×0^m,508.
- 6 de 0^m,875×0^m,445.
- 6 de 0^m,883×0^m,477.

Preços médios, decimetro quadro, 15800.

20 vidros brancos para caixilhos, com doufuros de 3/8" para os pegadores, com as juntas de cima boleadas e as arestas quadradas, eguaes a amostra, de 0^m,895×0^m,910×0^m,006, decimetro quadrado, 25200.

4 vidros opacos de 0^m,895 X 0^m,910 X 0,006, decimetro quadrado, 1550.

6 vidros brancos lisos para janelas, de 0^m,350 X 0^m,345 X 0,006, decimetro quadrado, 13200.

100 vidros brancos em peças de 0^m,211 X 0^m,004 X 0^m,006, decimetro quadrado, 155000.

Vidros amareillos ambar para tolda de 0^m,003:

24 de 0^m,860 X 0^m,125.

2 de 0^m,380 X 0^m,125.

24 de 0^m,815 X 0^m,125.

12 de 0^m,535 X 0^m,125.

Preço médio, decimetro quadrado, 450 réis.

12 vidros brancos do crystal de 1^m,075 X 0^m,935 X 0^m,007, decimetro quadrado, 15500.

Vidros brancos de 0^m,003:

6 de 0^m,84 X 0^m,16.

6 de 0^m,90 X 0^m,59.

5 de 0^m,90 X 0^m,56.

Preço médio, decimetro quadrado, 800 réis.

Vidros brancos com dois furos, lisos, para punhos, de 0^m,007:

12 de 0^m,94 X 0^m,30.

12 de 0^m,96 X 0^m,305.

12 de 0^m,96 X 0^m,325.

Preço médio, decimetro quadrado, 25200.
100 vidros em reguas, cantos boleas, de 11" X 2 1/4" X 1/4"; decimetro quadrado, 45500.

Vidros brancos para caixilhos de 0,004:

25 de 0^m,79 X 0^m,57.

25 de 0^m,61 X 0^m,60.

25 de 0^m,70 X 0^m,70.

25 de 0^m,90 X 0^m,60.

25 de 0^m,98 X 0^m,70.

25 de 0^m,665 X 0^m,61.

25 de 0^m,705 X 0^m,60.

12 de 0^m,625 X 0^m,465.

Preço médio, decimetro quadrado, 5550.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica Federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneus não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA, VERNIZES E OUTROS ARTIGOS PARA A 1^a DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de fevereiro de 1921 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lona americana n. 6:

8.500 metros de 0^m,80 de largura, metro linear \$ 1.50.

3.000 metros de 0^m,96 de largura, metro linear \$ 1.80.

2.600 metros de 1^m,00 de largura, metro linear \$ 1.90.

8.300 metros de 1^m,90 de largura, metro linear \$ 2.90.

1.600 metros de 3^m,00 de largura, metro linear \$ 5.60.

Lona americana marron:

150 metros de 0^m,92 de largura, metro linear \$ 1.70.

Gallões de verniz estrangeiro:

708 Flattig, gallão \$ 1-2-0.

66 Knetting, gallão \$ 1-2-0.

672 Hard Carriage, gallão \$ 1-2-0.

417 Hard Body, gallão \$ 1-7-0.

470 Wearing Body, gallão 1-7-0.

742 Elastic Carriage, gallão 1-2-0.

397 Black Japon, gallão 1-2-0.

240 Gold Size, \$ 1-0-0.

480 Japon Dryer, \$ 1-0-0.

385 Copal, \$ 1-0-0.

60 Crystal, \$ 1-0-0.

135 Black Valentim, \$ 1-2-0.

2 de verniz mordente Le France, gallão \$ 2-0-0.

Oleo de linhaça conforme Caderno de encargos:

19.000 kilos crú, kilo \$ 0-3-0.

30.000 kilos servido, kilo \$ 0-3-6.

12.750 kilos de alvande de zinco Vieille Montagne, kilo \$ 0-1-6.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitas aduaneiras por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta

estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretario da Estrada do Ferro Central do Brasil, 27 de janeiro de 1921. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FIO METALLICO PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 43

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

6.500 kilos do fio metallico, proprio para fechamento de carros, em rolos de 500 grammas, mais ou menos, conforme amostra que se encontra na Intendencia, sendo o preço maximo do kilo, 3\$500.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de fio metallico nas condições pedidas, cabendo a preferencia

de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir e recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 28 de janeiro de 1921. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 43

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

197.000 kilos do estopa branca de algodão, maximo de kilo 1\$500

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de estopa branca de algodão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na Intendencia, dentro de espaço de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega, não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará à Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais o ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta do impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, estando de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter, além de uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de janeiro de 1921.—O secretário, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBURETO PARA SOLDA OXYGENIA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 45

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas no dia 11 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.650 kilos de carbureto de calcium citrado, do 8x15, em tambores de 50 kilos, maximo do kilo, 15\$00.

2.900 kilos de carbureto de calcio citrado, do 7x15, em tambores de 50 kilos, maximo do kilo, 15\$00.

O carbureto pedido deverá ser marca «Amazon» ou semelhante.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA OFFICINA AUTOGRAPHICA DA INTENDENCIA EM 1921

Primeira correcção do edital de 20 de janeiro de 1921

Concurrença n. 44

De ordem na directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para refrego:

33 kilos de algarismos corpo 6 de 1 a 3, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.

33 kilos de algarismos corpo 7 de 1 a 3, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.

33 kilos de algarismos corpo 8 de 1 a 3, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.

33 kilos de algarismos corpo 10 de 1 a 3, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.

33 kilos de algarismos corpo 12 de 1 a 3, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.

1/2 kilo de algodão em pasta para douração, por, 5\$500.

2 collecções de bigodes corpo 6, collecção, 20\$000.

2 collecções de bigodes corpo 12, collecção, 40\$000.

2 bolandeiras de 0,18x0,25, bolandeira, 32\$000.

3 bolandeiras de 0,28x0,36, bolandeira, 55\$000.

4 burulador de agatás para canto, por 45\$000.

3 collecções de colchetas corpo 6, collecção, 55\$000.

3 collecções de colchetas corpo 12, collecção, 55\$000.

6 caixas para typos, altas, grandes, caixa, 13\$000.

6 caixas para typos, baixas, grandes, caixa, 13\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que de em estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecção dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo

contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do contracto que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A quitação da idoneidade dos proponentes será julgada examinada previamente, antes de abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter, além de uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1921.—O secretário, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

3 caixas para fios systemáticos iguaes a amostra, caixa, 13\$000.

3 componidores de madeira de 0,60 x 0,08, componidor, 16\$000.

3 componidores de ferro de 0,25 x 0,004, componidor, 30\$000.

3 clichês locomotiva em galvanico, grandes, clichê, 9\$000.

6 clichês locomotiva em galvanico, pequenos, clichê, 6\$000.

2 clichês emblema da Republica, grandes, clichê, 9\$000.

3 clichês emblema da Republica, pequenos, clichê, 6\$000.

3 clichês locomotiva com carros, pequenos, clichê, 10\$000.

30 cantos de fio fino de metal de dous pontos, canto, 5\$000.

30 cantos de fio fino de metal de tres pontos, canto, 5\$000.

30 cantos de fio «double» de metal de dous pontos, canto, 5\$000.

30 cantos de fio «double» de metal de tres pontos, canto, 5\$000.

20 cantos de fio balanço de metal de 2 pontos, canto, 5\$000.

30 cantos de fio balanço de metal de 3 pontos, canto, 5\$000.

3 estantes para caixas, estante, 100\$000.

2 estantes de ferro para caixas de typo, estante, 400\$000.

2 escovas de cabelo, com cabo, para pautação, uma, 9\$000.

10 kilos de espaços de corpo 6 (sortidos), kilo, 8\$500.

10 kilos de espaços de corpo 7 (sortidos), kilos, 8\$500.

5 kilos de espaços de corpo 8 (sortidos), kilo, 8\$000.

5 kilos de espaços de corpo 9 (sortidos), kilo, 8\$000.

16 kilos de espaços de corpo 10 de 1 ponto, kilo, 7\$500.

10 kilos de espaços de corpo 10 de 2 pontos, kilo, 6\$500.

10 kilos de espaços de corpo 10 de 3 pontos, kilo, 6\$500.

10 kilos de espaços de corpo 10 de 4 pontos, kilo, 6\$500.

15 kilos de espaços de corpo 12 (sortidos), kilo, 7\$500.

10 kilos de espaços de corpo 18 (sortidos), kilo, 7\$500.

10 kilos de espaços de corpo 20 (sortidos), kilo, 7\$500.

- 10 kilos de espaços de corpo 24 (sortidos), kilo, 75000.
10 kilos de espaços de corpo 30 (sortidos), kilo, 75000.
10 kilos de espaços de corpo 36 (sortidos), kilo, 75000.
15 kilos de espaços de corpo 48 (sortidos), kilo, 75000.
15 kilos de espaços de corpo 60 (sortidos), kilo, 75000.
15 kilos de espaços de corpo 72 (sortidos), kilo, 75000.
50 kilos de fio de algodão trançado, novelo, 85000.
10 metros de friza de 1 1/2 igual à acrostra, metro, 65000.
20 metros de flanela branca para pautação, metro, 25000.
3 collecções de fio fino de metal systemático de 2 pontos, collecção, 65000.
2 collecções de fio fino de metal systemático de 3 pontos, collecção, 65000.
3 collecções de fio double de metal systemático de 2 pontos, collecção, 65000.
3 collecções de fio double de metal systemático de 3 pontos, collecção, 65000.
3 collecções de fio balanço de metal systemático de 2 pontos, collecção, 65000.
3 collecções de fio balanço de metal systemático de 3 pontos, collecção, 65000.
8 collecções de fio pontilhado de metal, systemático, de 2 pontos, collecção, 65000.
2 collecções de fios pontilhados de metal, systemático, de 3 pontos, collecção, 65000.
3 collecções de fios duplos, para prensa de dourar, collecção, 150000.
6 collecções de glizé de metal, systemático, collecção, 80000.
6 graneis (grandes) um, 40000.
6 graneis (pequenos) um, 28000.
10 collecções de guarnições de corpo de 24 a 120, collecção, 125000.
3 caixas de grampos marca «Bristol», caixa, 150000.
200 laminas de entrelinha de 1 ponto, lamina, 800 réis.
300 laminas de entrelinha de 2 pontos, lamina, 880 réis.
300 laminas de entrelinha de 3 pontos, lamina, 950 réis.
300 laminas de entrelinha de 4 pontos, lamina, 10000.
300 laminas de lingoth de 6 pontos, lamina, 18300.
300 laminas de lingoth de 12 pontos, lamina, 18800.
50 livros de ouro para dourar a prensa, marca «Uslo», livro, 55400.
1 marmore de ferro para typographia, 200x0,87x0,05, por 580000.
20 kilos de meio quadratin de corpo 10, kilo, 75000.
15 de meio quadratin de corpo 12, kilo, 65700.
30 kilos de pedra pomes para lytographia, kilo, 45000.
3.000 kilos de papel matia-borrão fino para pautação, folha, 140 réis.
10 folhas de papel para rotulos lisos, folha, 15000.
24 pontas de metal para pautação, 0,008, pente, 35000.
24 pontas para pautação, 0,008 1/2, pente, 35000.
4 pontas de aço para collar trabalhos, ponta, 45000.
12 pinças de aço para tipos, com pontas, pinça, 55000.
200 pennas para riscar em tres tempos, simples e duplas partes iguaes, do metal, uma 25000.
25 kilos de pontos grossos corpo 6, kilo, 125000.
25 kilos de pontos grossos corpo 7, kilo, 115000.
25 kilos de pontos grossos corpo 8, kilo, 105000.
40 kilos de pontos grossos corpo 10, kilo, 88000.
15 kilos de pontos grossos corpo 12, kilo, 85000.
12 pedras lytographicas de 0,76x0,59x0,07, uma, 250000.
20 kilos de quadrados corpo 6, kilo, 65500.
30 kilos de quadrados corpo 7, kilo, 65500.
40 kilos de quadrados corpo 8, kilo, 65500.
20 kilos de quadrados corpo 9, kilo, 65500.
70 kilos de quadrados corpo 10, kilo, 65000.
30 kilos de quadrados corpo 12, kilo, 65000.
25 kilos de quadrados corpo 14, kilo, 55500.
80 kilos de quadrados corpo 16, kilo, 55500.
30 kilos de quadrados corpo 18, kilo, 55500.
50 kilos de quadrados corpo 20, kilo, 55500.
30 kilos de quadrados corpo 24, kilo, 55500.
50 kilos de quadrados corpo 30, de dois quadratins, kilo, 55500.
80 kilos de quadrados corpo 60, de um quadratin, kilo, 55500.
25 kilos de quadrados corpo 48, kilo, 55500.
25 kilos de quadrados corpo 72, kilo, 55500.
30 kilos de quadratins corpo 20, kilo, 65000.
45 kilos de quadratins corpo 24, kilo, 65000.
25 kilos de quadratins corpo 30, kilo, 65000.
15 kilos de quadratins corpo 36, kilo, 65000.
15 kilos de quadratins corpo 48, kilo, 65000.
40 kilos de quadratins corpo 72, kilo, 65000.
20 kilos de quadratins corpo 6, kilo, 65300.
15 kilos de quadratins corpo 7, kilo, 65300.
25 kilos de quadratins corpo 8, kilo, 65300.
25 kilos de quadratins corpo 9, kilo, 65300.
25 kilos de quadratins corpo 10, kilo, 65300.
25 kilos de quadratins corpo 12, kilo, 65300.
15 kilos de quadratins corpo 14, kilo, 65300.
25 kilos de quadratins corpo 16, kilo, 65300.
15 kilos de cada espaço de corpo 18, kilo, 65500.
24 ratoras de perola parda, uma, 85000.
10 vidros de santaruma em pó, vidro, 25000.
3 calha de tipo corpo 24 fantasia, fonte, kilo, 145000.
15 kilos de tipo corpo 30 largo, fonte, kilo, 135000.
25 kilos de tipo corpo 36 fino, fonte, kilo, 135000.
40 kilos de tipo corpo 36 largo, fonte, kilo, 135000.
30 kilos de tipo corpo 36 fantasia, fonte, kilo, 135000.
40 kilos de tipo corpo 48 largo, fonte, kilo, 125500.
40 kilos de tipo corpo 48 fino, fonte, kilo, 125500.
40 kilos de tipo corpo 60 fino, fonte, kilo, 125000.
40 kilos de tipo corpo 60 largo, fonte, kilo, 125000.
60 kilos de tipo corpo 72 preto, fonte, kilo, 125000.
25 kilos de tipo corpo 10 largo, fonte, kilo, 145000.
40 kilos de tipo corpo 10 fantasia, fonte, kilo, 130000.
60 kilos de tipo corpo 12 elzevir, fonte, kilo, 95000.
30 kilos de tipo corpo 12 fino, fonte, kilo, 155000.
40 kilos de tipo corpo 12 fantasia preto, fonte, kilo, 145000.
30 kilos de tipo corpo 12 largo, fonte, kilo, 135000.
40 kilos de tipo corpo 12 grypho, fonte, kilo, 95500.
20 kilos de tipo corpo 6 fino, fonte, kilo, 205000.
25 kilos de tipo corpo 6 largo, fonte, kilo, 165000.
30 kilos de tipo corpo 8 grypho, fonte, kilo, 125000.
25 kilos de tipo corpo 8 largo, fonte, kilo, 125000.
25 kilos de tipo corpo 10 fino, fonte, kilo, 135000.
25 kilos de tipo corpo 20 deitado, fonte, kilo, 255000.
30 kilos de tipo corpo 8 normando, fonte, kilo, 125000.
30 kilos de tipo corpo 9 fino, fonte, kilo, 145000.
25 kilos de tipo corpo 10 normando, fonte, kilo, 115000.
30 kilos de tipo corpo 10 grypho, fonte, kilo, 95000.
25 kilos de tipo corpo 6 normando, fonte, kilo, 175000.
20 kilos de tipo corpo 6 grypho, fonte, kilo, 145000.
20 kilos de tipo corpo 7 grypho, fonte, kilo, 145000.
25 kilos de tipo corpo 7 normando, fonte, kilo, 165000.
25 kilos de tipo corpo 6 rondempé, fonte, kilo, 235000.
25 kilos de tipo corpo 12 rondempé, fonte, kilo, 235000.
25 kilos de tipo corpo 18 rond em pé, fonte, kilo, 235000.
25 kilos de tipo corpo 24 rond em pé, fonte, kilo, 225000.
25 kilos de tipo corpo 36 rond em pé, fonte, kilo, 215000.
40 kilos de tipo corpo 42 rond em pé, fonte, kilo, 205000.
25 kilos de tipo corpo 6 deitado, fonte, kilo, 255000.
25 kilos de tipo corpo 12 deitado, fonte, kilo, 225000.
25 kilos de tipo corpo 18 deitado, fonte, kilo, 225000.
25 kilos de tipo corpo 24 deitado, fonte, kilo, 225000.
25 kilos de tipo corpo 36 deitado, fonte, kilo, 215000.
40 kilos de tipo corpo 42 deitado, fonte, kilo, 205000.
25 kilos de tipo corpo 12 caligrapho, fonte, kilo, 265000.
25 kilos de tipo corpo 24 caligrapho, fonte, kilo, 235000.
25 kilos de tipo corpo 30 caligrapho, fonte, kilo, 245000.
25 kilos de tipo corpo 36 caligrapho, fonte, kilo, 225000.
40 kilos de tipo corpo 72 caligrapho, fonte, kilo, 205000.
40 kilos de tipo corpo 42 manuscripto, fonte, kilo, 225000.
25 kilos de tipo corpo 14 grypho, fonte, kilo, 175000.
25 kilos de tipo corpo 6 versallet, fonte, kilo, 145000.
25 kilos de tipo corpo 7 versallet, fonte, kilo, 115000.
40 kilos de tipo corpo 8 versallet, fonte, kilo, 105000.
40 kilos de tipo corpo 10 versallet, fonte, kilo, 85500.
40 kilos de tipo corpo 12 versallet, fonte, kilo, 85000.
40 kilos de tipo corpo 16 versallet, fonte, kilo, 75500.
25 kilos de tipo corpo 12 normando, fonte, kilo, 145000.
40 kilos de tipo corpo 16 grypho, fonte, kilo, 125000.
40 kilos de tipo corpo 16 preto, fonte, kilo, 185000.
25 kilos de tipo corpo 17 normando, fonte, kilo, 165000.
25 kilos de tipo corpo 16 claro, fonte, kilo, 175000.
40 kilos de tipo corpo 16 elzevir, fonte, kilo, 125000.
25 kilos de tipo corpo 16 fino, fonte, kilo, 165000.
25 kilos de tipo corpo 18 phantasia fino, fonte, kilo, 165500.
40 kilos de tipo corpo 20 largo, fonte, kilo, 175000.
25 kilos de tipo corpo 20 preto, fonte, kilo, 185000.
25 kilos de tipos corpo 20 fino, fonte, kilo, 145000.
40 kilos de tipos corpo 20 manuscripto, fonte, kilo, 345000.
25 kilos de tipos corpo 24 fino, fonte, kilo, 165000.
5 kilos de tipo corpo 6 letra a, caixa baixa, kilo, 125000.
2 kilos de cada letra, corpo 6, letras b, c, d, e, m, r, s, kilo, 125000.
4 kilo de cada letra, corpo 6, letras f, j, l, x, y, w, s, caixa baixa, kilo, 125000.
2 kilos de cada letra, corpo 6, letras g, h, k, i, n, o, p, q, t, u, v, z, á, é, ó, ú, ô, â, ã, ç, kilo, 125000.
1 kilo de cada letra, corpo 6, letras á, é, ê, ò, ñ, caixa baixa, kilo, 125000.
3 kilos de cada letra, corpo 6, letras versacs, A, D, P, R, S, T, U, kilo, 125000.
5 kilos de cada letra, corpo 6, versacs, C, M, N, kilo, 125000.
2 kilos de cada letra, corpo 6, versacs, B, G, H, Z, A circumflexo, Ê, O circumflexo, U circumflexo, X, kilo, 125000.

- 3 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, E, K, L, V, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, F, I, J, Q, W, O, G, kilo, 12\$000.
 2 kilos de corpo 6, versaes, O, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada letra, corpo 6, versaes, Y, Æ, OE, Á, Ê, I, Ó, U agudo, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada, corpo 6, letras caixa baixa, æ, œ, fi, ff, fl, fl, 1 ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada, corpo 6, apostrophis, divisão, traço, asteristico, admiração, interrogação, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada, corpo 6, riscas, aspas, kilo, 12\$000.
 3 kilos corpo 8, elzevir letra a caixa baixa, kilo, 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8 elzevir, letras b, c, d, e, m, n, o, kilo 10\$000.
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras, caixa baixa, f, g, h, i, j, k, l, p, q, t, u, v, z, ã, õ, á, é, ó, ú, â, ô, ê, ä, ç, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, r, s, riscas, aspas, kilo 10\$000.
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, x, y, w, ü, ð, ï, ò, ù, §, kilo 10\$000.
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, æ, œ, fi, ff, fl, fl, 1 ponto fino, 2 pontos, virgulas, ponto e virgula, kilo 10\$000.
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras: apostrophes, divisão, traço, asterísticos, admiração, interrogação, kilo 10\$000.
 5 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, A, C, M, N, P, R, S, T, U, kilo 10\$000.
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, B, H, Y, circumflexos: Ê, Ä, Ö, U; kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, E, I, L, Q, W, Ä, Ö, Ç, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, F, G, X, Z, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, D, O, J, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, K, V, kilo 10\$000.
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, Æ, OE, Á, Ê, Ö, U; kilo 10\$000.
 5 kilos de corpo 10, redondo, letra a caixa baixa, kilo 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras b, d, t, e riscas, aspas, kilo 8\$000.
 5 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, e, e, s, kilo, 8\$000.
 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, f, i, m, n, o, r, u, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, g, h, k, l, p, v, w, ã, õ, ô, ç, fi, ff, fl, fl, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras um ponto fino, dois pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo 8\$000.
 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, j, q, x, y, z, á, é, ó, ú, â, ã, õ, ô, ù, æ, œ, apostrophes, divisão, travessão, asterisco, §, admiração, interrogação, kilo, 8\$000.
 1 kilo de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, e, i, kilo, 8\$000.
 5 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, E, L, O, V, K, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, I, J, Q, X, W, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, F, H, Ä, Ö, Ç, kilo, 8\$000.
 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, Æ, OE, Á, Ê, Ö, ù, ä, E, ò, ù, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, B, Y, kilo, 8\$.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, G, Z, kilo 8\$000.

Accessors opiará Linotipo:

- Plate 64 C
 1 ————— por 20\$000.
 C. 812
 Plate 64
 1 ————— por 11\$000.
 A. 220
 Plate 60
 1 ————— por 4\$000.
 E. 536
 Plate 68
 1 ————— uma, 10\$000.
 J. 1.447

- Plate 54
 1 ————— por 600\$000.
 G. 1.219
 Plate 52
 1 ————— por 160\$000.
 G. 137
 Plate 26
 1 ————— por 950\$000.
 E. 1.224
 Plate 23
 1 ————— por 200\$000.
 D. 1.487
 Plate 16
 6 ————— uma, 7\$000.
 D. 439
 Plate 15 A
 60 metros de ————— metro 65000.
 D. 1.769
 Plate 2 D
 12 ————— uma, 13\$000.
 H. 913
 Plate 52
 6 ————— uma, 4\$000.
 D. 6
 Plate 19
 12 ————— uma, 3\$500.
 E. 355
 Plate 20
 1 ————— por 500\$000.
 D. 1.312
 Plate 53
 1 ————— por 100\$000.
 B. 297

1 collecção de matrizes de corpo 7, collecção, 1:450\$000.

25 kilos de acido nitrico puro, em vidros de meio kilo; kilo 12\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preço superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$. em dinheiro ou em titulos de divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do ornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % de valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de complet

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUZENTOS E QUATORZE MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM

De ordem do senhor doutor director, faço publico que, no dia vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de duzentos e quatorze mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

I

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

II

Os proponentes deverão depositar na thesouraria desta Estrada, em Bello Horizonte, antes da apresentação das propostas, a quantia de dous contos de réis (2:000\$000), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que houver de ser celebrado, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da Estrada.

III

O proponente escolhido depositará na thesouraria desta via-ferrea, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do contracto e não vencerá juros.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão não serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a

todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envolvero deverá acompanhar outro, contendo os documentos ou provas que o proponente puder apresentar de sua idoneidade, de estar quite de impostos e o recibo de caução a que se refere a condição segunda.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos proponentes.

IX

ESTADO, FORMA E DIMENSÕES DOS DORMENTES

Os dormentes devem ser perfeitamente sãos de cerne, isentos de branco. Não devem ter fendas, brócas, nós careados ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia.

Serão rectos de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadro.

Os dormentes de bitola de metro terão um metro e oitenta e cinco centimetros de comprimento, vinte centimetros de largura e treze centimetros de espessura ou altura e os da bitola de setenta e seis terão um metro e sessenta e cinco centimetros de comprimentos, com a mesma largura e mesma espessura ou altura.

Será tolerado:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes tenham uma curva, contanto que a flecha no meio do dormente não exceda de sete centimetros.

b) que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguais as faces horizontaes, superior e inferior, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a vinte centimetros;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) que os dormentes tenham branco

de um lado a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

desde que esta esteja a nunca menos de cincoenta centimetros das extremidades e não tenha a largura total de um e outro lado das faces horizontaes mais de tres centimetros, nem mais de seis centimetros nas faces lateraes e adjacentes;

e) que os dormentes não tenham quininas vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centimetros;

X

MÁDEIRAS E SUA CLASSIFICAÇÃO

a) primeira classe: jacarandá-Ca, biúna, jacarandá rosa, jacarandá-tan, jacarandá-violeta, ipê-labaco, pereira, óleo vermelho, óleo pardo, arceira do sertão, tupinhoan, aucupira amarella, canella preta legitima, canella capitão mor, pão brasil, sobraim, peroba rosa, pitua amarella, sapucaia, vermelha, pão ferro e zengalo alves;

b) segunda classe: canella preta, canella sassafrá, peroba amarella, roseira, pão rosa, carvalho, amoreira, arceurana, taruman, massaranduba vermelha, aucupira preta, dedal, guarana preta e parda, ubatan vermelho, angelim pedra, arapóca amarella, araribá rosa, cabuhy, vermelho ou pitanga, canebano, sibatão, grapiatunga ou garapa amarella, gosahy azeite, guarabá roxo, merindiba, oiti, óleo de jatity, cabacimba ou tiriba, ipêuna, xangerana, mangatã, aucupiry vermelho, tambatã ou pequiã, amarellinho do sertão;

c) além das madeiras indicadas poderão ser aceitas outras, a juizo do chefe da linha, para experiencia. Os dormentes dessas madeiras só poderão ser aceitos como de terceira classe e em numero nunca superior a um por cento (1 %) do fornecimento total.

XI

Serão recebidos com abatimento de vinte por cento (20 %) do preço contractado os dormentes tolerados nas condições acima, quer na primeira e quer na primeira classe, não podendo, porém, exceder de trinta por cento (30 %) do fornecimento total.

III

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser aceitos em nenhuma das classes estabelecidas, como tambem os serão os que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente, bem como os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregção dos trilhos.

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação.

Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material que passará a pertencer á estrada.

XIII

Os dormentes serão depositados por classes e por bitola á margem da linha em tráfego, dentro das cercas da estrada, de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelos fornecedores em pilhas de pilenta, não podendo entrar em cada pilha sinão dormentes de uma só classe e uma só bitola.

XIV

A entrega dos dormentes será feita por partes nunca inferior á metade do fornecimento mensal a que fôr o contractante obrigado e mediante requisição por escripto ao chefe da linha que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes bem como o numero de dormentes existentes em cada ponto.

Depois do dia vinte e cinco de cada mez, não serão attendidas requisições de marcação de dormentes para completar a quantidade a que são obrigados os fornecedores no mesmo mez.

A despesa dos dormentes e bem assim o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância do salario desse pessoal ser pago pelo fornecedor, mediante nota remetida pelo escriptorio de 4ª divisão á Contabilidade.

A marcação dos dormentes será feita por funcionarios da estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço á revelia do mesmo, não lhe assistindo direito a reclamação alguma.

Quanto a outras condições o recebimento será feito de accordo com o cahier de instruções e o regulamento da 4ª divisão da estrada.

XV

A estrada reserva-se o direito de reduzir vinte e cinco por cento (25 %) ou de augmentar de 10 % a quantidade de dormentes contractada, obrigação á qual se terão de sujeitar os fornecedores.

XVI

Os proponentes deverão apresentar propostas parcelladamente para cada grupo de cinquenta mil (50.000) dormentes.

XVII

Os prazos para o fornecimento serão de um mez para ser iniciado o fornecimento contractado, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento terminar em trinta e um de dezembro da mil novecentos e vinte e um. Dentro desses dous limites serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á oitava parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independentemente de acção ou interpellação judicial, restando para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo occederá si até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

XVIII

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita á pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até dous contos de réis (2:000\$) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa, rescindido o contracto, com perda da caução.

XIX

No caso de multa, fica o contractante obrigado a integrar a respectiva caução, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XX

Em qualquer preço offerecido não se acceita fracção inferior a cincoenta réis.

XXI

As propostas não poderão ser apresentadas para o fornecimento global dos dormentes a serem fornecidos e sim para cada grupo de cinquenta mil dormentes.

XXII

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se offerecer a fazer maior abatimento nos preços propostos.

XXIII

O fornecimento será de cem mil dormentes para a bitola de metro (1,00) e 114.000 (cento e quatorze mil) dormentes para a bitola de setenta e seis (0,76), sendo destes, 14.000 (quatorze mil) para o ramal de Barbacena.

XXIV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

XXV

Não serão acceitas propostas que excedam, em preços, aos seguintes:

Para dormentes da bitola de um metro (1,00)

Primeira classe	3\$100
Segunda classe	2\$700
Terceira classe	2\$000

Para dormentes da bitola de setenta e seis (0,76)

Primeira classe	2\$800
Segunda classe	2\$400
Terceira classe	1\$700

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 26 de janeiro de 1921. — E. de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

(Prorogação de prazo)

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que fica transferida para ás 13 horas do dia 28 de março do corrente anno, a concorrência para a construção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, convocada para o dia 28 de janeiro de 1921, por edital de 18 de dezembro do anno proximo findo.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921. — Lucas Bicalho, inspector federal.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde da Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscricção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de janeiro de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, Coronel Chefe de Gabinete.

Escolas de Sargentos de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão commandante da Escola de Sargentos de Infantaria e presidente do Conselho de Administração, faço publico, que a partir da presente data até o dia 10 de fevereiro, ás 11 horas, no quartel desta escola, sito á Villa Militar, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o anno de 1921 e cujas quantidades serão as que se fizerem precisas, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

I. As propostas devem ser escriptas sem emendas ou rasuras, em tres vias, contendo além do selo da primeira via (\$600) data, assignatura e preço em algarismos e por extenso e a declaração de sujeitar-se o concorrente ás exigências do presente edital.

O Conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados abaixo, base da presente concorrência.

II. As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta fechada deverão apresentar os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

III. Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre anterior.

b) que cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo desta escola a quantia de 200\$ para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taes cauções os concorrentes preferidos que não comparecerem no prazo de tres dias, para firmar o respectivo contracto.

IV. Os proponentes ficam sujeitos ao depósito na razão de 10 % sobre o fornecimento provável durante o anno para garantia da execução do seu contracto, sendo o respectivo documento exhibido por occasião da assignatura do mesmo e ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

V. No caso de duas ou mais propostas inequivocamente iguaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificando-se novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

VI. Não serão tomadas em consideração as ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

VIII. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

IX. Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências e previstas nas instruções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no *Boletim do Exército* n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e *Diário Official* de 6 do mesmo mez e anno, bem como a de que trata o aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920.

X. Os concorrentes devem declarar em suas propostas si accoitem as clausulas acima.

Forragem

Capim	\$80
Farelo	\$170

Generos alimenticios

Alho, kilo.....	\$5000
Arroz, kilo	\$700
Azeite doce portuguez ou hespanhol, litro	\$5300
Azeitonas, lata.....	\$2000
Assucar-branco refinado, kilo.....	\$900
Bacalhão de caixa, kilo.....	\$5800
Banana Rosa, lata de 2 kilos.....	\$5800
Bananada Colombo, kilo.....	\$5900
Batatas nacional, kilo.....	\$413
Café moido, kilo.....	\$5500
Cangica de milho branco, kilo.....	\$600
Carno secca, patos e mantas, kilo	\$2900
Carno fresca verde kilo.....	\$5100
Cebollas, kilo.....	\$990
Carno de porco, fresca, kilo.....	\$5200
Farinha de mandioca, kilo.....	\$320
Feijão preto novo, kilo.....	\$450
Feijão mulatinho, kilo.....	\$380
Fabá de milho, kilo.....	\$390
Goiabada Pesqueira, kilo.....	\$5100
Linguiça mineira, kilo.....	\$5100
Lombo de porco, kilo.....	\$5900
Manteiga nacional, kilo.....	\$5300
Massa de tomate, lata.....	\$760
Massa branca (macarrão), kilo.....	\$1000
Mante em folha, kilo.....	\$80
Leuha em acaas, metro cubico.....	\$1500
Palitos Marquezinhos, caixa.....	\$150
Pescada Colombo, kilo.....	\$5000
Peixe fresco limpo, kilo.....	\$5000

Pão de trigo, kilo.....	\$1500
Sai grosso, kilo.....	\$040
Rações para sobrezeza (duas bananas), ração.....	\$045
Rações para sobrezeza (duas laranjas), ração.....	\$080
Queijo de Minas, kilo.....	\$5900
Toucinho salgado, kilo.....	\$540
Vinagre, litro.....	\$350
Vinho do Rio Grande, litro.....	\$5200
Temperos e verduras, kilo.....	\$500
Cerveja, garrafa.....	\$850
Ovos, dúzia.....	\$600
Gallinhas gordas, uma.....	\$500
Frangos gordos, um.....	\$800
Coco da Bahia, um.....	\$500

Quartel da Escola de Sargentos de Infantaria, na Villa Militar, 29 de janeiro de 1921.
—Alfredo Soares dos Santos, 2º tenente secretario.

Primeiro Regimento de Infantaria

(Villa Militar)

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante convida a todos os Sr. negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento dos seguintes artigos necessarios a este Regimento durante o corrente anno a apresentarem suas propostas na concorrência publica, que terá lugar neste quartel, ás 12 horas de dia 10 do corrente.

Artigos—Unidades—Preços base

Assucar refinado branco, kilo.....	\$938
Carne verde, kilo.....	\$365
Carne verde de porco, kilo.....	\$415
Feijão manteiga, kilo.....	\$344
Vinho virgem, litro.....	\$575

Todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade.

Os pretendentes a este fornecimento poderão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel commandante do Regimento e entregue no quartel até ás 12 horas do mesmo dia 10.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto depositar como garantia dos mesmos 10 %, calculados sobre o fornecimento, até 50.000\$000 e 5 % sobre o excedente.

Pela secretaria do Regimento, serão fornecidas em tres vias relações dos artigos a contractar, de modo que os proponentes só terão que mencionar por extenso e por algarismos os respectivos preços, datando-os e assignando-os, sendo a 1ª via sobre estampilhas federaes de \$600, por meia folha do papel.

Para a habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá juntar ao requerimento de inscrição documentos que provem:

a), haver pago como negociante e especalista dos generos alimenticios o dos artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos aos semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão do respectivo contracto social registrado na Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 julho de 1891, quando for sociedade anonyma.

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no Cofre do Conselho Administrativo do regimento, a quantia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro do prazo de tres dias, desde que dependam de transporte por estrada de ferro;

no caso contrario dentro de vinte e quatro horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, e no caso de novo empate, será preferido o que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O conselho se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do tres dias, a contar da data da publicação do convite feito, publicado no *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a lettra d, tornando-se desse modo não idoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O contractante é obrigado a fornecer a dinheiro á vista aos officiaes, pelo preço do contracto.

Para mais esclarecimentos, poderão os interessados dirigir-se á secretaria do regimento, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel na Villa Militar, 4 de fevereiro de 1921. — Sebastião Pinto de Carvalho, 1º tenente secretario do regimento.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCORRENCIA PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENGOMMAGEM DA ROUPA DOS ALUMNOS E DA COPA DESTA ESTABELECIMENTO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE MIL NOVECENTOS E VINTE UM.

De ordem do senhor coronel director deste estabelecimento e presidente do respectivo Conselho Administrativo, faço publico que no dia 12 do corrente, ás doze horas, receberá o dito Conselho propostas para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos e da copa deste estabelecimento, durante o primeiro semestre de 1921, a saber:

Aventaes de algodão branco, um	\$150
Aventaes de algodão mescla, um	\$150
Aventaes de brim branco, um	\$150
Blusa de brim kaki, uma.....	\$300
Blusa de brim pardo, uma.....	\$300
Camisa de dia, uma.....	\$350
Camisa de dormir, uma.....	\$180
Camisa de flanela, uma.....	\$200
Calça de brim kaki, uma.....	\$250
Calça de brim pardo, uma.....	\$250
Calção de brim branco para esgrima, um	\$600
Calção para banho, um.....	\$150
Capas de brim para carro, jogo	\$525
Capas de brim para sophá, jogo	\$5000
Capas de brim para côpo, uma.....	\$600
Cereola, uma	\$180
Collarinho, um	\$200
Coleira branca, uma.....	\$350
Cobertor de lã, um.....	\$300
Fronhas, uma	\$120
Guardanapos, um	\$660
Gorro de brim kaki, um.....	\$070
Gorro de brim pardo, um.....	\$070
Jaqueta de brim branco para esgrima, uma	\$600

Lençol, um	\$250
Lenço, um	\$060
Luzas de algodão, par.	\$120
Meias, par	\$120
Saco de algodão, um	\$180
Polainas de algodão, par.	\$350
Punhos, par	\$200
Toalha de mesa, uma	\$300
Toalha de rosto, uma	\$110
Toalha de banho, uma	\$200
Toalha de pratos, uma	\$120

Declara-se que as quantidades são as que se fizeram necessárias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

A- meias serão lavadas a mão.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até as quinze horas da véspera daquelle dia, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

- estar quites com a Fazenda Nacional e municipal;
- estar constituído legalmente, nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, si se tratar de uma sociedade anonyma, ou de contrato social, se for uma sociedade;
- que cumpriu fielmente o ultimo contrato ou ajuste celebrado com o Governo, caso já tenha sido fornecedor;
- ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo deste Collegio a importância de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

Por este Collegio será fornecidos, em tres vias relação impressas, nas quaes os proponentes somente mencionarão, por extenso e por algarismo, sem enendas ou rasuras, os respectivos preços, dando-as assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituídos. No caso do não comparecimento de qualquer dos proponentes, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao depósito da razão de cinco por cento, calculada sobre o serviço provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima a caução de duzentos e cincenta mil réis.

Esse depósito será feito no cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preço entre duas ou umas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto a secretamente, maior abatimento, sendo que verificado novo empate terá preferência a do concorrente que já estiver executando o serviço, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de oito dias a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em caso de concorrência publica a que se

submettem a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos, sejam superiores aos da base que se acha publicada neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — João Alves de Moura, 1º official, sub-secretario.

Hospital Central do Exercito CONCURSO PARA ENFERMEIROS DE TUR- CEIRA CLASSE

De ordem do Sr. general graduado Dr. director deste hospital, faço publico que no dia 14 de fevereiro proximo futuro, ficará aberta, durante quinze dias consecutivos, a inscrição para o concurso de enfermeiros de terceira classe deste hospital, de conformidade com as instruções approvadas por portaria de 2 de janeiro de 1913, do Ministerio da Guerra, e publicadas no *Diário Official* de 3 do mesmo mez e anno.

Serão as seguintes as provas do concurso: duas em portuguez, uma em francez, duas em arithmetica, uma em nomenclatura e conhecimento do material, duas na applicação deapparelhos e conhecimentos de preceitos hygienicos, etc., uma de soccorros a feridos e meio de transportal-os e uma sobre organização de dietas.

A prova de francez, de conformidade com a portaria de 13 de março de 1913, será facultativa, sendo entretanto preferido em igualdade de circumstancias o candidato que a satisfizer.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada, por si ou procurador, ao Sr. Dr. director deste estabelecimento, e exhibir documentos provando ser maior de 17 annos e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil, não soffrer de molestia contagiosa ou incurável, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saúde e o comportamento pela apresentação de carteira de identificação do respectivo Gabinete Policial, com informações de seus antecedentes.

Os menores de 21 annos terão de apresentar licença escripta do seus paes, tutores ou responsaveis legais, com as firmas devidamente reconhecidas.

E' lícito aos candidatos apresentarem, além dos documentos exigidos, quaesquer outros que demonstrem serviços ou conhecimento de valor incontestavel, não sendo, porém, aceitos os de caracter gracioso.

De accordo com o art. 124 do regulamento approved pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, só se poderão inscrever os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, e com licença prévia dos respectivos ministros os inferiores e praças simples do Exercito e outras corporações militares, conforme determina o art. 6º das instruções.

Todos os documentos apresentados e aceitos ficam pertencendo ao archivo do hospital, observando-se com relação a elles o dispositivo do art. 25 do regulamento que baixou com o decreto numero 36, de 20 de abril de 1844, nos termos do aviso, constantes das ordens do dia n. 422, de 1893, e 736, de 1896.

Nesta secretaria, das 9 ás 15 horas, dar-se-ão quaesquer informações da que careçam os interessados.

Hospital Central do Exercito, 29 de janeiro de 1921. — O secretario, Jayme Ferreira do Amaral, tenente-coronel graduado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste Instituto no Ministerio da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De accordo com que dispõe o art. 46 do regulamento na Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — Carlos Morcira, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM O AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado n. . . ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias, nos Estados, os pedidos de auxilios para a importação de animaes reproductores que, de accordo com o decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidasmente idoneas.

Nos termos do art. 46, verba 14ª, numero VIII, letra a, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento de frete dos animaes importados, na immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz; sendo esses favores, na conformidade do art.

ligo 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente ao numero de criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada, modificado o artigo 2º, da decreto n. 11.579, de 12 de Maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de 400% (papel), por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectivas procedencias, importados pelos portos brasileiros deste Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos, deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir o nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõem.

Todos os requerimentos deverão ser sellados, de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipais, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministério.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 5 de fevereiro de 1921. — Alcides Miranda, director.

PATENTES DE INVENCÃO

N. 11.378 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de varrer estradas», para que pretende privilegio John William Jemison, domiciliado em Huddersfield, condado de York, Inglaterra.

Refere-se a presente invenção a machinas de varrer estradas, tendo uma escova cylindrica ou transportador rodando dentro de uma caixa coberta e aberta na parte inferior para permittir o contacto da escova com a superficie da estrada e adaptada para depositar em um recipiente collector sobre a machina o pó ou refugo atirado dentro da mencionada caixa pelo contacto da escova giratoria com o terreno, e de preferencia a machinas de varrer estradas em que a escova da caixa está afastada do chão, havendo neste caso uma segunda escova giratoria externa que passa sobre a estrada varrendo o pó e refugos para dentro da caixa onde são carregados pela escova e atirados por esta dentro do recipiente collector.

Minha invenção consiste em prover da combinação com a usual escova giratoria da caixa, uma segunda escova cylindrica também giratoria ou uma pluralidade de outras escovas giratorias ou transportadores cylindricos dentro dos compartimentos respectivos, no primeiro dos quaes o pó ou refugo é atirado primeiramente por uma escova passando sobre a superficie da estrada ou ainda atirado pela escova giratoria no primeiro compartimento e dali levado por esta para uma segunda caixa onde uma escova giratoria o conduz ao recipiente collector, excepto no caso em que se empregam mais de duas escovas giratorias, caso este em que o pó é atirado dentro do collector pela ultima. Esta disposição permite-me collocar o recipiente colle-

ctor neste typo de machinas, entre os seus eixos dianteiros e trazeiros, da mesma forma que nas machinas de varrer estradas em que as varreduras são transportadas ao recipiente collector por elevador ou transportadores giratorios, de sorte que o peso, quando carregada, ficará distribuido igualmente, evitando tambem a saliencia do collector atraz do eixo trazeiro, constituindo esta disposição uma feição do objectivo nas machinas do typo aqui referido.

Minha invenção ficará completamente descripta referindo-se ao desenho em que: A fig. 1 é uma elevação vertical, parcialmente em secção, de uma machina de varrer estradas do segundo typo; a fig. 2 é um plano seccionar por A B da fig. 1; e a fig. 3 é uma secção transversal do recipiente collector do pó segundo C D da fig. 2. Referindo-me aos desenhos a representa o chassis de um caminhão commun construido para ser usado como machina de varrer estradas, b e c os respectivos eixos dianteiros e trazeiros tendo sobre elles montada as rodas d e e, e f uma pequena escova de varrer estradas montada em discos apropriados, atraz da machina e ainda convenientemente movimentada pelas rodas trazeiras, como por cadeias e rodas de pressão g. A escova f passando sobre a superficie da estrada varre e impelle o pó ou refugos para cima de uma chapa guia inclinada h e através de uma abertura i dentro de um compartimento j onde trabalha uma escova giratoria ou transportador k montado sobre o eixo c da roda trazeira, sendo a limpeza ou esfregação das paredes interiores do compartimento feita pelos da escova.

A escova giratoria ou transportador k é enclavada habilmente sobre o eixo trazeiro o que a torna louca e é manobrada de uma ou de ambas as rodas por meio de um dispositivo epicycloico l que permite a escova k rodar em direcção opposta á das rodas. Minha invenção consiste em empregar em conexão com a escova giratoria k uma escova adicional m também giratoria, collocada de modo apropriado em cima da escova k e operando dentro de um compartimento n semelhante ao da escova k, sendo o seu movimento feito por cadeia e roda de pressão o de uma ou ambas as rodas de estrada e, de sorte que ella é rodada em uma direcção contraria á da rotação da escova k. Os compartimentos j e n são formados por paredes de delgadas folhas de metal f' e n' e em lugar conveniente das paredes envolventes, entre as duas escovas giratorias existe uma abertura ou fenda p atravez da qual o pó ou refugo carregado para cima pela escova k será arremessado na tangente dentro da camara n. Pode-se empregar mais de duas escovas giratorias, por exemplo quatro, em respectivos compartimentos fechados; como, porém, isto trará consideravel altura para a machina complicando-a sem necessidade, julgo que duas escovas giratorias ou transportadores k e m dispostos algum tanto como foi mostrado e descripto servirão bastante para levar a effeito o objectivo do meu invento. Nas paredes n' da parte superior do compartimento n e sobre o lado contra o qual a metade superior da escova m roda, existe uma abertura ou fenda r que dá admissão para um tanque collector ou vaso s carregado no chassis a ou nelle seguro convenientemente, em uma posição intermediaria aos eixos dianteiros e trazeiros b e c. No presente exemplo, o receptor s é provido de uma divisão t (ver fig. 3) que se curva para os lados na parte inferior afim de auxiliar a descarga do pó ou refugo nelle collectado. De cada lado do collector na sua parte inferior existe uma porta move-dica u que normalmente é segura na posição de fechada. Quando solta e aberta, o refugo das duas metades do collector cahirá devido á acção da gravidade através das aberturas, podendo ser collectado em

qualquer vasilha. É obvio existirem varios modos de descarregar o refugo do collector, como por exemplo, o collector póde ser provido de póles apropriadas para correr sobre o chassis de modo que possa ser rolado fóra delle para qualquer lugar, ou o mencionado collector póde ser girado em torno de um eixo sobre o chassis, ficando prompto a ser virado de cambota, para ser descarregado o seu conteúdo; ou ainda póde ser provido de meios para ser retirado completamente do chassis por um aparelho de elevação. Em funcionamento, o pó ou refugo varrido para dentro do compartimento j pela escova f é levado para cima pela escova giratoria k e devido á acção centrifuga é arremessado através da abertura p dentro de um segundo compartimento n através do qual é levado para cima pela segunda escova giratoria m e arremessado por ella através da abertura r dentro do collector s, sendo o movimento de rotação das escovas k e m feito na direcção indicada pelas setas v e v e passando o refugo através das aberturas p e r como indicam as setas W e W. Pelo combinado dispositivo de uma pluralidade de escovas giratorias ou transportadores operando successivamente em caixas respectivamente cobertas, com um meio de comunicação entre ellas, o ponto de entrada do refugo ou pó collector está collocado em um nivel mais elevado em relação ao chão e por consequencia o collector pode ser feito muito mais alto e além disso da comprimento reduzido sem affectar sua capacidade de carregamento.

O dispositivo tem tambem a vantagem importante de permittir a collocação do tanque ou collector sobre a machina perfeitamente entre os eixos dianteiros e trazeiros, de sorte que o peso fica igualmente distribuido, evitando-se tambem a saliencia atraz do eixo trazeiro. As escovas giratorias ou transportadores podem ser de qualquer fabricação apropriada e a escova f pode ser fixada em projecções pivotadas que permittam levantar a da estrada quando não estiver em uso.

Apezar de eu preferir empregar o dispositivo combinado de escovas giratorias ou transportadores em compartimentos separados com a escova externa f, comprehender-se-ha que a escova giratoria k póde ser preparada para ter contacto com o chão substituindo a escova f que póde ser dispensada, como no typo de machinas de varrer estradas aqui referidas em primeiro lugar.

Reivindicações

1º, em machinas de varrer estradas, do typo que tem uma escova giratoria ou transportador operando em um compartimento ou caixa fechada e funcionando de combinação com uma escova de varrer estradas, externa e separada ou ella mesmo actuando como escova de varrer estradas, a combinação della com uma segunda escova giratoria e cylindrica ou transportador ou com uma pluralidade de escovas giratorias ou transportadores collocados em cima da usual escova giratoria e operando em compartimento separado ou compartimentos em ordem successiva começando pela usual escova giratoria ou transportador, e uma fenda transversal ou abertura, entre os respectivos compartimentos mencionados, em um ponto para admittir pela acção centrifuga de uma escova giratoria ou transportador a passagem de pó ou refugo collectado na superficie da estrada de um compartimento para o compartimento seguinte, arremessando a ultima escova, pela acção centrifuga, as varreduras dentro de um tanque ou vaso collector collocado á frente das caixas que cobrem as escovas giratorias e entre os eixos dianteiros e trazeiros da machina, essencialmente como descripto e representado;

2º, a disposição geral, construção e combinação de machinas de varrer estradas em que uma pluralidade de escovas giratorias, em

Compartimentos respectivos e intercommuni-
cantes, eleva o pó ou refugo collectado da su-
perficie da estrada, arremessando-o dentro de
um tanque collector de pó seguro sobre a ma-
china e entre os eixos dianteiros e trazeiros,
essencialmente como descrito e representado
no desenho.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920. — Por
procuração, Ch. Buschmann. (768)

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

No escriptorio desta companhia á rua Ge-
neral Camara n. 95, acham-se á disposi-
ção dos senhores accionistas os documentos refo-
rentes ao art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de
1891.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921. — A
Directoria. (686)

Empresa Commercial Bra- sileira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas
na sede da companhia, á rua General Camara
n. 42 sobrado os documentos a que se refere
o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de
1891.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. —
A Directoria. (446)

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o de-
creto n. 14.339, de 1 de setembro de
1920, custando 28000 cada exem-
plar.

FABRICA BRASILEIRA DE LANIFICIO DE PETROPOLIS — S. A.

São convidados os Srs. accionistas
para se reunirem em assembléa geral
ordinaria, no dia 18 do corrente mez,
às 3 horas da tarde, na sede da socie-
dade, para tomarem conhecimento e de-
liberarem sobre o balanço e contas do
anno commercial proximo findo.

Os documentos a que se refere o ar-
tigo 147 do decreto n. 434 vigente,
acham-se desde já á disposição dos Srs.
accionistas na sede social.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de
1921. — A Directoria. (642)

Sociedade Nacional de Agri- cultura

ASSEMBLÉA GERAL

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De accôrdo com o art. 27 dos estatutos,
convindo os senhores socios desta sociedade a
se reunirem em assembléa geral, no dia 22
do corrente, ás 4 horas da tarde, na sede, á
rua Primeiro de Março n. 15, sobrado, afim
de procederem á eleição da Directoria e Con-
selho Superior.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. —
Hannibal Porto, director 1º secretario. (698)

Companhia Preventiva do Martiniuson & Blomberg

Os abaixo assignados, commissarios, nomea-
dos no processo da concordata preventiva re-
querida pela firma Martiniuson & Blomberg,
communicam aos interessados que se acham
diariamente no Banco Escandinavo Brasileiro,
á rua da Alfandega n. 32, das 14 ás 16
horas, para o fim de attenderem a qualquer
reclamação e prestarem as informações que
se tornarem necessarias.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. —
Banco Scanlinavo Brasileiro S.A. — Banque
Italo-Belge (Société Anonyme). — The Ault &
Wiborg Brazil Co. (726)

Sociedade Anonyma Establi- sements Lambert

Pagamento de juros de debentures

SEGUNDO SEMESTRE DE 1920

5º coupon

Na sede da sociedade á rua Mariz o Barros
n. 341, a partir do dia 9 do corrente mez,
pagar-se-ha aos Srs. portadores os juros ven-
cidos do 2º semestre de 1920, contra a apre-
sentação das respectivas cautelas.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. —
O director-presidente, E. Lambert. (738)

Declaração á praça ou a quem possa interessar

Primo de Souza Pinheiro, ex-socio da firma
A. S. Pinheiro & Comp., declara que para
evitar possiveis enganos e tambem por mo-
tivo da familia, passon a assignar-se A. S.
Pinheiro, conforme consta de sua firma com-
mercial registrada na Junta Commercial da
Capital Federal sob n. 32.238, continuando
com seu estabelecimento commercial á rua
Mauá n. 81, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. —
Primo de Souza Pinheiro. — A. S. Pinheiro. (745)

Companhia de Seguros «A Mundial»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reuni-
rem-se em assembléa geral extraordinaria,
que terá lugar no dia 10 do corrente, ás 13
horas, na sede social, á Avenida Rio Bran-
co n. 133, para resolver sobre a proposta
apresentada pela directoria, para a encampa-
ção de uma Companhia de Seguros.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921. —
A directoria. (760)

Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro Nacional

ASSEMBLÉA GERAL

Não se tendo roalizado, por falta de nume-
ro, a assembléa geral convocada para hoje,
de ordem do Sr. presidente convindo os senho-
res associados a comparecerem no cartorio
do Thesouro Nacional no dia 15 do corrente
mez, terça-feira, ás 16 horas, afim de delibe-
rarem sobre a prestação das contas relativas
aos annos de 1919 e 1920.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. —
Frederico de Figueiredo Nogueira, secretario. (757)

Companhia de Seguros Mari- timos e Terrestres «Lloyd Sul Americano»

Acham-se no escriptorio desta Companhia,
a partir de hoje, e á disposição dos Srs. ac-
cionistas, afim de serem devidamente exami-
nados o balanço e mais documentos, na fórma
do art. 147 do regulamento das Sociedades
Anonymas n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. —
A directoria. (7)

Companhia Marcenaria Auler

De accôrdo com o decreto n. 434, de 4 de
julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos
Srs. accionistas na sede da Companhia Marce-
naria Auler, á rua dos Invalidos n. 123 a 127,
todos os documentos relativos ao balanço do
anno proximo passado, bem como os demais
esclarecimentos a que se refere o mencionado
artigo.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. —
A directoria. (506)

Juizo da Terceira Vara Cível

CONCORDATA PREVENTIVA DE MANOEL CARRIONE

Os commissarios abaixo assignados declaram
a todos os interessados que se acham á dispo-
sição dos mesmos o que qualquer reclamação
pode ser dirigida para a rua Buenos Ayres
n. 285, das 12 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921. —
Guimarães, Salgado & Comp. Ltd. — Pela So-
ciedade Anonyma Estamparia Leão, A. C. Ne-
ves, director-secretario. — E. Lambert. (318)

Companhia Usinas do Productos Chimicos

ASSEMBLÉA GERAL

Terceira convocação

Não tendo comparecido numero legal de
accionistas, para se effectuar a reunião con-
vocada para o dia 28 do mez passado, con-
forme annuncios publicados, ficam novamente
convocados os Srs. accionistas a se reunirem
em assembléa geral, para os fins constantes
dos anteriores annuncios, a 16 de fevereiro,
às 13 horas, no sobrado do predio n. 42,
da rua General Camara, devendo a reunião
ora convocada funcionar com qualquer nu-
mero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1921. —
A directoria. (567)

ELEIÇÕES FEDERAES

Folheto contendo:

Decreto n. 4.215, de 20 de dezem-
bro de 1920, modificando a legisla-
ção eleitoral vigente;

Decreto n. 14.361, de 19 de ja-
neiro de 1921, dando novas instru-
ções para as eleições federaes;

Decreto n. 4.227, de 30 de dezem-
bro de 1920, dispondo sobre a divisãõ
das secções eleitoraes no Districto
Federal, e dando outras providencias.

Preço do exemplar, \$500